HISTORIA

DE

PORTUGAL

Historia de Portugal

DESDE O COMEÇO DA MONARCHIA
ATÉ O FIM DO REINADO DE AFFONSO III

POR

A. HERCULANO

Setima edição definitiva
conforme com as edições da vida do auctor

DIRIGIDA POR

DAVID LOPES

Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

EDIÇÃO ORNADA DE GRAVURAS E MAPPAS HISTORICOS
EXECUTADOS SOBRE DOCUMENTOS AUTHENTICOS

DEBAIXO DA DIRECÇÃO DE

PEDRO DE AZEVEDO

Conservador do Archivo Nacional.

TOMO II

(Livro I e II, 1.ª parte)
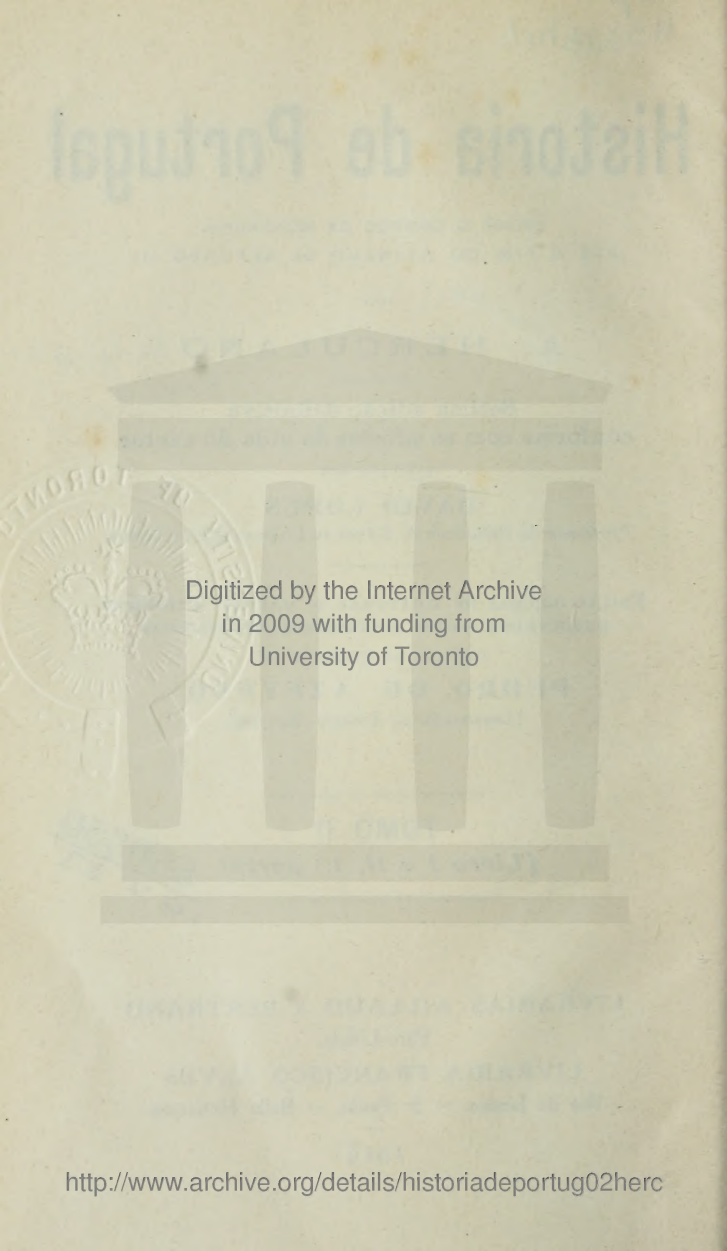
LIVRARIAS AILLAUD & BERTRAND
Paris-Lisboa.
LIVRARIA FRANCISCO ALVES
Rio de Janeiro. — S. Paulo. — Bello Horizonte.

1914

LIVRO I

1097-1128

LIVRO I

1097-1128

Os districtos de Coimbra e Portugal pelo meado do seculo XI. — Os borgonheses Raimundo e Henrique genros de Affonso VI. Governo do conde Raimundo em toda a Galliza até Coimbra. — Affonso VI estabelece o condado ou provincia portugalense ao sul do Minho e dá o governo delle a Henrique. — Acções deste até partir para a Syria e sua volta a Hespanha. — Designios ambiciosos dos dous condes. Morte de Raimundo e pretensões de Henrique. — Fallece Affonso VI. Consequencias do successo. — Procedimento do conde de Portugal nas discordias entre Affonso I d'Aragão, a rainha D. Urraca e o infante Affonso Raimundes. Tentativas d'engrandecimento. Traições mutuas. Influencia da infanta D. Theresa, mulher de Henrique. Morte deste. Os seus intentos e politica. Lançou os alicerces da independencia de Portugal. — D. Theresa dominando nesta provincia depois da morte do marido. Seus enredos e alliança com Affonso de Aragão. Denominada geralmente rainha pelos subditos. Symptomas cada vez mais visiveis das tendencias de Portugal para se desmembrar da monarchia. D. Theresa reconhece a auctoridade suprema de sua irman D. Urraca. Ligada com os nobres de Galliza faz-lhe depois guerra. — Commettimentos dos sarracenos pelo meio-dia. — D. Urraca invade Portugal. Paz entre as duas irmans. — Fernando Peres de Trava e o seu valimento. — Affonso VII succede a D. Urraca. — Primeiras acções do infante Affonso filho do conde Henrique e de D. Theresa. — Entra Affonso VII em Portugal e constrange a infanta-rainha a reconhecer a supremacia de Leão. — Odio dos portugueses contra o conde Fernando Peres. Conjuração e alevantamento. O conde e D. Theresa expulsos. O infante apossa-se do poder. D. Theresa morre desterrada. Apreciação do seu caracter politico e do seu governo.

Os limites dos estados de Fernando Magno haviam-se dilatado para o occidente da Peninsula, conquistadas successivamente Lamego, Viseu, Seia e Coimbra (1). A provincia da Galliza, cuja fronteira variava continuamente segundo os christãos estendiam os seus dominios por esta parte mais para o sul ou tinham de retroceder diante das armas dos sarracenos, muitas vezes victoriosas, dilatou-se, emfim, permanentemente até o Mondego. Coimbra, que, não só pela sua antiguidade e grandeza relativa, mas ainda mais por ser militarmente como a chave do territorio encerrado entre este ultimo rio e o Douro, era uma povoação importante, foi feita capital de um novo condado ou districto, cujo governo o guerreiro principe confiou áquelle que o incitara a proseguir por este lado as suas brilhantes conquistas.

Antes desta epocha, bem como as outras provincias da antiga monarchia leonesa, a Galliza era regida por diversos condes cujos territorios variavam em extensão. A's vezes, estes condes tinham debaixo da sua auctoridade mais de um districto; ás vezes eram sujeitos a um conde superior ou vice-rei da provincia. Entre estes governos, desde o meado do seculo XI, apparece o districto ou condado *portucalense*. Assim como Coimbra era a povoação mais notavel sobre o Mondego, Portucale, situado juncto ao Douro, era no seculo XI pela sua situação vizinha da foz do rio, pela sua antiguidade, que não só remontava á epocha dos wisigodos mas ainda ao tempo do dominio romano, e pela fortaleza do sitio cabeça e principal povoação de um territorio que abrangia ao norte uma parte do litoral da

(1) Veja-se a Introducção, Divis. III.

1. — Sé Velha de Coimbra.

moderna provincia do Minho e ao sul as terras que até o Vouga se tinham successivamente conquistado (1).

Sesnando ou Sisenando, filho de David, rico mosarabe da que hoje denominamos provincia da Beira, senhor de Tentugal e de outras terras no territorio de Coimbra, tinha sido introduzido na corte de Sevilha no tempo de Ibn Abbad e, pelos seus talentos e importantes serviços feitos ao principe sarraceno, chegara a occupar o cargo de wasir no diwan, isto é, de ministro ou membro do supremo conselho do amir, que o distinguia particularmente entre os seus conselheiros. Sesnando tornou-se temido nas guerras com os inimigos de Ibn Abbad; porque nas emprezas que dirigia obtinha sempre prosperos successos. O motivo por que abandonou o amir de Sevilha para entrar no serviço de Fernando Magno ignora-se; mas o seu procedimento posterior persuade que alguma offensa recebida dos sarracenos a isso o instigara. Admittido na corte do rei de Leão e Castella, alcançou brevemente convencê-lo das vantagens que obteria invadindo o occidente da antiga Lusitania. O resultado da invasão justificou as previsões de Sesnando, e o rei de Leão retribuiu o bom serviço que o mosarabe lhe fizera, dando-lhe o governo de um districto constituido com as novas conquistas e com a terra portugalense ao sul do Douro, ao qual servia de limites, pelo oriente, a linha de Lamego, Viseu e Seia, e de fronteira, pelo sueste, o pendor septemtrional da Serra da Estrella (2). Deste modo a parte do moderno Portugal ao norte do Mondego

---

(1) Nota I no fim do volume.

(2) Nota II no fim do volume.

2. — Tumulo do Conde Sesnando na Sé Velha de Coimbra.

e do Alva estava possuida pelos christãos quando Fernando I falleceu (1065). O districto de Coimbra, como dissemos, abrangia do Douro ao Mondego, e o do Porto, desmembrada delle a terra de Santa Maria (Feira), dilatava-se para o norte e nascente, abrangendo talvez o Alto Minho e para o oriente ainda parte da provincia de Trás-os-Montes. Incluido até ahi na Galliza, o territorio denominado nos documentos e chronicas dos seculos XI e XII *Portucale*, *Terra portucalensis*, começa então a figurar como provincia distincta, postoque outras vezes pareça continuar a ser considerado como porção da Galliza e, até, tornar-se mais circumscripto, o que tudo provinha da falta de limites permanentes nos diversos condados ou governos em que se dividia o reino de Leão e Castella, e da diversa importancia que os respectivos condes tinham na jerarchia administrativa, sendo umas vezes dependentes immediatamente do rei, outras, como já observámos, de um conde superior, especie de vice-rei preposto ao regimento de uma provincia inteira (1).

Repartida entre os tres filhos de Fernando Magno a monarchia que elle tanto dilatara, coube a Garcia a Galliza, abrangendo Portugal e as novas conquistas até o Mondego. Sesnando continuava a dominar o territorio de Coimbra, emquanto o conde Nuno Mendes parece governava o do Porto. Elle pelo menos foi o cabeça de uma rebellião dos povos daquelle districto, os portucalenses, contra Garcia, que, encontrando-se com os levantados entre Braga e o rio Cávado, os destroçou, como noutra parte se

(1) Ribeiro, Dissert. Chronologicas e Criticas, T. 4, P. 1, p. 20 a 31. — Memor. sobre a origem e limites de Portugal (Mem. da Acad., T. 12), Art. 2 e 3.

disse, ficando morto o conde no campo da batalha (1).

As discordias dos tres irmãos fizeram passar successivamente a coroa de Galliza da cabeça de Garcia para a de Sancho, rei de Castella e, a final, para a de Affonso de Leão, que ajunctou outra vez todos os estados de seu pae. Entretido com guerras nas provincias centraes da Peninsula até se apossar de Toledo, elle deixou tranquillos por alguns annos os sarracenos que estanceavam ao sul de Coimbra, applicando-se depois da conquista da antiga capital de Hespanha a restaurar as povoações das fronteiras vizinhas do Douro. Porventura entre Sesnando e os mussulmanos limitrophes alguns recontros haveria, segundo parece indicá-lo o foral dado a Coimbra por Affonso VI; mas as correrias e entradas dos christãos no occidente da Hespanha só proseguiram depois da morte do conde mosarabe succedida nos fins de 1091 (2).

Os filhos de Fernando I tinham respeitado o homem a quem este principe confiara o regimento e defesa do territorio chamado então colimbriense. Sesnando serviu lealmente até o seu ultimo dia a causa da monarchia christan, que elle abraçara, e ainda, segundo parece, acompanhou Affonso VI em 1086 á infeliz batalha de Zalaka. Sua filha Elvira casara com Martim Moniz, cavalleiro illustre, a

---

(1) Dedit D. Garseano totam Galleciam una com tota Portugale : Pelagius Ovetensis, Chronicon, p. 75 (ediç. de Sandoval). — Sobre a rebellião dos *Portugalenses* veja-se a Chronica Gothorum era 1109, no Appendice da 3.ª Parte da Monarchia Lusitana, e o que já fica dito na Introducção, Divis. III.

(2) Acquisita urbe regia, restauratis oppidis et civitatibus extremorum Dorii: Rudericus Toletanus, De Rebus Hispaniae, L. 6, c. 29. — Diss. Chron., T. 4. P. 1, p. 31.

quem por morte do conde foi dado o governo de Coimbra. Affonso entretanto, reparadas as forças da monarchia quasi destruidas na jornada de Zalaka, resolveu, inimigo sempre incançavel dos sarracenos, accommettê-los pelo occidente, passando com o seu exercito na primavera de 1093 para o sul do Mondego e indo pôr sitio a Santarem. Esta povoação importante, cuja expugnação se julgava quasi impossivel, não tardou a caír-lhe nas mãos, e dentro de poucos dias igual sorte coube a Lisboa e a Cintra, dilatando-se as fronteiras até a foz do Tejo com essas novas conquistas, cujo governo foi dado a Sueiro Mendes, irmão de Gonçalo Mendes da Maia, tão celebre depois com o nome de Lidador (1).

A Galliza, incluindo debaixo desta denominação a extensa provincia portugalense, a que naturalmente se devia considerar como incorporado o territorio novamente adquirido no Gharb mussulmano, constituia já um vasto estado remoto do centro da monarchia leonesa. Os condes que dominavam os districtos em que esse largo tracto de terra se dividia ficavam assás affastados da acção immediata do rei e eram assás poderosos para facilmente se possuirem das idéas de independencia e rebellião communs naquelle tempo, tanto entre os sarracenos como entre os christãos. Affonso VI pôde evitar esse risco convertendo toda a Galliza, na mais extensa significação desta palavra, em um grande senhorio, cujo governo entregou a um membro da sua familia, ao qual dera o governo de

---

(1) Livro Preto da Sé de Coimbra, f. 10, 11 e 21. — Dissert. Chronol., T. 4, P. 1, p. 29. — Rod. Tolet., L. 6, c. 32 ad fin. — Chron. Gothor. era 1131, na Mon. Lusit., L. 8, c. 7.

Coimbra e Santarem logo depois da conquista desta, removendo para o districto de Arouca Martim Moniz e sujeitando ao novo conde o governador de Santarem, Sueiro Mendes (1).

O principe a quem Affonso deu o regimento desta importante parte da monarchia era um estrangeiro, mas estrangeiro illustre por sangue, que viera naturalisar-se na Hespanha, arriscando a vida pelo christianismo e pela monarchia leonesa na terrivel lucta que durava havia seculos sobre o solo ensanguentado da Peninsula. Raymond, Reimondo ou Raimundo, filho de Guilherme conde de Borgonha, tinha vindo a Hespanha tempos antes, porventura nos fins de 1079 ou principios de 1080 em companhia da rainha Constancia, segunda mulher de Affonso VI, ou no anno de 1086, em que, segundo o testemunho da chronica lusitana ou dos godos, muitos franceses passaram os Pirenéus para a batalha de Zalaka, ou, finalmeute, ainda depois, como outros pretendem. O rei de Leão desposou a unica filha legitima que tinha, Urraca, havida da rainha Constancia, com o conde borgonhês, postoque ella apenas saísse da infancia, e encarregou-o do governo de toda a parte occidental da monarchia e da defensão daquellas fronteiras. A infanta, cuja idade nessa epocha (1094) não podia exceder a treze ou quatorze annos, foi entregue a Raimundo, mas, segundo parece, debaixo da tutela e guarda do presbytero Pedro, mestre ou aio da joven princeza (2).

---

(1) Chron. Gothor., ibid. — Dissert. Chron., T. 4, P. 1, p. 29.

(2) Flores, Reynas Catholicas, T. 1, p. 231 e segg. — Dissert. Chronol., T. 4, P. 1, p. 29 e 30. — Mondejar (Orig. y Ascend. del princ. D. Ramon) pretende que o conde só

Além de Raimundo, outro nobre cavalleiro francês passara a Hespanha naquella epocha. Era Henrique seu primo, de ascendencia não menos illustre que elle. Roberto chamado o *idoso*, filho de Roberto II e irmão de Henrique II rei de França, recebera a investidura do ducado de Borgonha e, casando com Helie ou Alice, filha do senhor de Semur, tivera della quatro filhos varões, Hugo, Henrique, Roberto e Simão. Hugo, o mais velho, foi morto numa batalha sem deixar filhos. O segundo genito Henrique teve de Sibylla sua mulher (filha de Reinaldo, senhor de Borgonha condado, e irman do conde Guilherme I, pae de Raimundo) quatro filhos, Hugo, Eudo, Roberto e Henrique. Era este ultimo que tambem se achava por esse tempo na Hespanha e que provavelmente veio com Raimundo seu primo coirmão (1). Buscavam, porventura, fortuna na Peninsula, onde no meio de continuas guerras e conquistas se offerecia amplo theatro para a ambição e para o desejo de adquirir gloria. Do mesmo modo que as acções de seu primo, as de Henrique, nos primeiros tempos em que residiu áquem dos Pirenéus, jazem sepultadas em profundas trevas, se é que não foi o principal motivo da sua vinda, como ha quem o pretenda ácerca de Raimundo, procurar um consorcio

---

viesse a Hespanha em 1089, e os seus fundamentos não são de desprezar. Na doação do mosteiro de Vaccariça á Sé de Coimbra feita pelo conde Raymundo e sua mulher D. Urraca (Novembro de 1094) entre diversas personagens que confirmam apparece o presbytero Pedro *magister supradicte filie regis* : Liv. Preto, f. 40.

(1) Anonymus Floriacensis, em Duchesne, Hist. Francor. Scriptores, T. 4. — D. Ribeiro de Macedo, Nascimento e Genealogia do Conde D. Henrique, p. 89. — Art de vérifier les Dates, T. 3, P. 2, p. 14 (ediç. de 1818).

illustre por intervenção da rainha Constancia sua tia. Em tal caso essa vinda seria pouco anterior á epocha em que o obteve. É certo, porém, que no principio de 1095 Henrique estava casado com Tarasia ou Tareja (Theresa), filha bastarda de Affonso VI, que, além de Elvira ou Geloira, aquelle principe houvera de uma nobre dama chamada Ximena Nunes, ou Muniones (1). A escaceza de memorias e documentos divulgados sobre a historia do nosso paiz na ultima decada do seculo XI apenas consente uma luz frouxa e duvidosa, que mal deixa descubrir o fio que prende os successos daquella epocha. O que parece resultar da comparação attenta dos diversos monumentos que nos restam, é que Henrique começou a governar o territorio portugalense ainda, talvez, nos fins de 1094, ou principios de 1095, e com certeza, pelo menos o districto de Braga, nos primeiros meses deste ultimo anno, como conde dependente de seu primo. Por mais curto que supponhamos esse periodo de sujeição; por mais raros que sejam os vestigios de tal sujeição, ella é indubitavel. Todavia, em breve a porção dos dominios de Raimundo, desde as margens do Minho até o Tejo, foi desmembrada definitivamente da Galliza para constituir um vasto districto á parte regido pelo conde Henrique. Os successos militares occorridos na primavera de 1095 moveram, talvez, Affonso VI a estabelecer esta divisão, sem a qual era difficultoso fazer a guerra na fronteira com energia, estando o centro do governo da provincia occidental a mais de cem leguas das raias mussulmanas, muito além do rio Minho (2).

---

(1) Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 30, n. 91, e p. 33, n. 98 e a nota III no fim deste volume.

(2) Nota IV no fim do volume.

Vimos como Affonso VI dilatou as suas conquistas para o sul de Portugal no anno de 1093, tomando em poucas semanas Santarem, Lisboa e Cintra, logares então os mais importantes da que hoje chamamos provincia da Estremadura. No anno, porém, de 1095 as cousas haviam, até certo ponto, mudado. O celebre Seyr (o *rex Cir* das chronicas christans) general de Yusuf, tinha nos fins de 93 invadido os estados de Omar Ibn Alafttas amir de Badajoz, cujos dominios comprehendiam todo o Gharb ou occidente da Hespanha mussulmana até a fronteira christan. Iaborah (Evora), Chelb (Silves) e outros logares principaes haviam aberto as portas aos almoravides. Um historiador arabe diz que do mesmo modo Santarem e Lisboa lhes caíram nas mãos. Quanto a Santarem, o foral dado a esta povoação por Affonso VI em 1095 não indica de modo algum que ella houvesse sido perdida depois de 1093 e retomada de novo. Quanto, porém, a Lisboa, não só a falta de um diploma analogo, passado a favor della, torna provavel a tradição arabe, mas tambem os successos posteriores parece confirmarem-na. Em fevereiro de 1094 Badajoz tinha-se rendido aos almoravides. Submettido o Gharb, Seyr dirigira as suas armas victoriosas contra o Cid Rui Dias, que os arabes andaluses tinham tomado por capitão e que cercara Valencia. Entretanto o conde Raimundo descera da Galliza e viera a Coimbra acompanhado dos seus cabos de guerra e de uma lustrosa companha de cavalleiros. Pouco depois de acabar no Gharb a dynastia dos Beni Alafttas o conde residia naquella cidade, convocando, segundo parece, os homens d'armas e peões para a *presuria*, como então se chamavam as entradas que tinham por objecto, não só invadir o territorio inimigo, mas tambem estabelecer-se definitivamente ahi. De

Coimbra a hoste christan marchou, provavelmente na primavera seguinte, para as immediações de Lisboa, perto da qual assentou os seus arraiaes. Os sarracenos, unindo forças de todos os lados e, porventura, ajudados por algumas tropas almoravides, que lhes houvesse enviado Seyr, cercaram o conde e rompendo-lhe o campo o desbarataram, ficando uma grande parte dos seus soldados mortos ou captivos. Resulta deste successo que os christãos tinham já perdido o districto de Lisboa, aliás seria incomprehensivel a vinda do conde com um exercito a esta especie de peninsula fechada entre a ampla bahia do Tejo e o oceano, da qual não podia fazer entradas e correrias nas provincias mussulmanas ao sul do rio (1).

Este desbarato de Raimundo concorreu talvez em parte para que todo o territorio desde a margem esquerda do Minho até Santarem se desmembrasse inteiramente da Galliza. Se não suppusermos devido exclusivamente o consorcio de Henrique á influencia da rainha Constancia, a concessão de uma filha propria, bem que illegitima, feita por Affonso VI a um simples cavalleiro, postoque illustre, parece provar que elle merecera tal distincção pelos seus meritos pessoaes e por serviços feitos na guerra, serviços que vagamente lhe attribue um seu contemporaneo (2). Fossem, porém, estes ou outros os

---

(1) Nota V no fim do volume.

(2) ... el qual enquanto elrey D. Alonso vevia noblemente domò a los moros, guerreando contra ellos; por lo qual el dicho rey le dió com sua fija en casamiento a Coimbra e a la provincia de Portugal, que son fronteras de moros, en las quales con el exercicio batalloso muy noblemente engrandescia su caballeria: Chronica 1.ª de Sahagun, c 21 em Escalona, Historia del Monasterio de Sahagun, Appendice 1, p. 306. Sobre a importancia desta chronica, escripta em latim por um monge anonymo, que viveu na epocha dos successos que narra, e da qual só resta uma antiga

motivos que guiaram o rei de Leão e Castella, é certo que no anno de 1097 Henrique dominava todo o territorio do Minho ao Tejo, e os estados de Raimundo tinham recuado por esta parte para as fronteiras meridionaes da moderna Galliza.

Casando sua filha Theresa com Henrique, Affonso VI não se limitou a entregar a este o governo da provincia portugalense, com a qual já frequentemente se confunde nos monumentos dessa epocha o districto colimbriense e o de Santarem, debaixo do nome commum de Portugal. As propriedades regalengas, isto é, do patrimonio do rei e da coroa, passaram a ser possuidas como bens proprios e hereditarios pelos dous consortes. Assim o caval leiro francês, que viera buscar na Hespanha uma fortuna mais brilhante do que poderia esperar na patria, viu realisadas as suas esperanças, porventura além daquillo que imaginara (1).

Os principes arabes da Andalusia tinham-se ligado contra os almoravides depois que, pelas conquistas de Badajoz, estes se achavam senhores de toda a Hespanha mussulmana, á excepção do amirado de Saragoça, cujo amir Ahmed Abu Jafar soubera a tempo buscar a alliança de Yusuf. O celebre Cid capitaneava, como dissemos, os andaluses colli-

---

versão, por ter perecido o original no grande incendio daquelle famoso mosteiro, consulte-se o erudito Berganza, Antiguedades de España, T. 2., p. 5.

(1) É a estes bens, que nos parece se ha-de entender allusiva a celebre passagem da chronica de Affonso VII, fallando de Theresa, *dedit maritatam Enrico comiti, et dotavit eam magnificè, dans portugalensem terram jure hereditario.* Evidentemente o conde falava desses bens hereditarios na doação a Sueiro Mendes (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 35). Sobre a tradição de haver sido o governo de Portugal dado como dote de D. Theresa, veja-se a nota VI no fim do volume.

gados. Valencia cercada por elles rendeu-se e por intervenção de Rui Dias veio, emfim, a reconhecer o senhorio de Affonso VI. Seyr não estava entretanto ocioso: esquipando uma poderosa frota, sujeitara aos almoravides as ilhas Baleares, dependentes até então dos amires de Valencia e de Denia. Avisado pelo wali d'Almeria da sorte de Valencia, o general lamtunense dirigiu para alli a sua armada com muitas tropas de desembarque e cercou-a por mar e terra. O Cid era já fallecido, e os christãos alliados dos arabes andaluses, depois de um dilatado cerco, em que a perda de ambas as partes parece ter sido avultada, abandonaram finalmente Valencia aos almoravides (1102). A tomada desta importante cidade acabou com as resistencias dos mussulmanos hespanhoes ao dominio de Yusuf, e este, voltando a Hespanha em 1103, só tractou de associar ao governo seu filho Aly, sem intentar nenhuma campanha importante contra os christãos, contentando-se com ordenar se deixasse a cargo dos naturaes a guarda das fronteiras e com tomar diversas providencias para a defensão e bom regimento do territorio da Peninsula sujeito ao seu imperio (1).

Durante os annos em que estes successos occorreram, a guerra nas fronteiras de Portugal ou cessou ou reduziu-se apenas a correrias e devastações mutuas de tão pouca monta que nenhuns vestigios deixaram nos monumentos daquella epocha. Henrique dedicou-se, acaso, nos primeiros tempos a prover ás mais urgentes necessidades de uma provincia assolada por tão continuas guerras; mas a

(1) Conde, P. 3, c. 22 e 23. — Annales Toled. 1 na Esp. Sagr., T. 21, p. 386. — Yahya e Al-kodai em Casiri, T. 2, p. 158 a 174.

sua residencia nestas partes não parece ter sido dilatada. Os grandes senhores, embora encarregados de importantes governos, quando as occupações militares não tornavam ahi necessaria a sua presença, frequentavam a corte do rei, e os proprios bispos abandonavam por ella as suas dioceses. O conde de Portugal, tendo feito no inverno de 1097 a 1098 uma viagem á Galliza para visitar o celebre templo de Sanctiago, achava-se em 1100 e ainda em 1101 na corte de Affonso VI. Postoque a historia das emprezas do rei de Leão contra os sarracenos e das represalias destes contra elle nos dous ultimos annos do século XI seja assás escura, todavia consta que em 1097 elle entrou em Consuegra e que os sarracenos, fazendo uma entrada para o lado de Toledo, a recuperaram na occasião em que regressavam. D'aqui se vê que o rei christão aproveitava a ausencia de Seyr, entretido com a conquista das Baleares, para assolar o territorio inimigo, e que os mussulmanos não cessavam de fazer entradas pelas fronteiras dos christãos. Os chefes sarracenos Aly Ibnu-l-haj e Ibn Sakun tinham avançado com um corpo de tropas para Castella e, segundo todas as probabilidades, o conde foi enviado a repelli-los. Atravessando, pois, as serras chamadas Montes de Toledo, Henrique encontrou os inimigos nas immediações de Ciudad-real, perto da qual está assentada a povoação de Malagon. Travaram peleja. Foi esta, como se colhe das palavras de um historiador arabe, disputada e sanguinolenta. « Pelejaram-se ahi — diz elle na sua linguagem emphatica — as batalhas do exterminio ». Mas por fim o conde teve de abandonar o campo aos seus adversarios (1).

---

(1) Sobre a residencia do conde juncto de Affonso VI, de 1100 a 1101, Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 39, nº 115.

Um grande acontecimento, cujas consequencias foram immensas para o progresso da civilisação, preoccupava por esse tempo os animos em toda a Europa e em grande parte da Asia. A primeira cruzada, promovida pelo eremita Pedro e pelas eloquentes palavras de Urbano II no concilio de Clermont, tinha arrojado para a Syria cem mil homens d'armas seguidos de uma turba innumeravel de individuos de todas as condições e de ambos os sexos. Depois de longa viagem, em que a miseria, os vicios, as doenças e a guerra reduziram a bem pequeno numero essa multidão desordenada, Jerusalem caíra nas mãos dos cruzados, e os guerreiros que não se tinham armado para a conquista dos logares sanctos poderam ir ainda, após os mais fervorosos, ajudar a defender a monarchia christan fundada na Palestina e ganhar ahi a gloria e a opulencia ou a remissão de passados crimes, remissão que a igreja concedia com mão larga aos que, pondo sobre o hombro esquerdo a cruz vermelha, se votavam á trabalhosa e arriscada peregrinação do

---

— Colleccion de Privileg. de la Corona de Castilla, T. 5, p. 28. — Escalona, Hist. de Sahag. App. III, Docum. 133 e 134. — Sobre os successos desta epocha, Sandoval, Cinco Reyes, f. 91 v. — Annales Toledanos I na Esp. Sag., T. 23, p. 385. — In the same year (hegira 494 anno 1100 a 1101) Ali Ibnu-l-haj sallied from Cordova, taking with him Ibn Sakun and his division. They marched together to the land of Castile, where they were met by the accursed Errink at the head of considerable forces, when they fought with him the battles of extermination : Gayangos, Versão de Al-makkari, Vol. 2. Appendice C., p. 43, Extractos do Kitábu-l-iktifá. — Arrancada sobre el conde D. Enric en Malagon en 16 dias de septiembre, era MCXXXVIII. Annales Toled. II na Esp. Sag., T. 23, p. 403. Deve ler-se novembro em vez de setembro, porque a hegira 494 só começou em novembro.

ultramar. Seis annos depois da primeira invasão, em 1101, uma segunda cruzada partiu para o oriente, cujos successos desastrados não impediram que novos peregrinos se fossem precipitar naquelle vasto sorvedouro de quantos homens de fé viva tinha a Europa e tambem de quantas fézes de corrupção, cubiça e ferocidade havia nelle. Para as almas crentes ou devoradas de remorsos a Syria era a piscina da rehabilitação moral: para os ambiciosos e devassos fonte inexgotavel de fortuna e de deleites. As paixões boas e más ligavam-se num pensamento unico — o demandar o oriente; porque tanto a vida como a morte offereciam ao que partia uma perspectiva de felicidade.

Os espiritos receberam na Hespanha o impulso geral da Europa; mas as circumstancias peculiares deste paiz oppunham-se a que este impulso produzisse os mesmos resultados. Envolvidos na lucta com os sarracenos, contra os quaes mal bastavam todas as forças christans da Peninsula, os hespanhoes não poderam associar-se a nenhuma das duas primeiras cruzadas, salvo um ou outro cavalleiro, de cujos nomes ás vezes se encontram vestigios nas memorias daquellas longinquas expedições. Todavia, depois da segunda cruzada o enthusiasmo pela peregrinação da terra sancta adquiriu maior força. O exemplo dos bispos, alguns dos quaes a emprehenderam por aquelle tempo, além de muitos outros membros do clero, contribuira em grande parte para excitar esse augmento de mal entendida piedade. Roma, que então era, por assim nos exprimirmos, o fóco da intelligencia humana no meio de nações ainda semibarbaras e que vigiava pela segurança da christandade, mostrou-se illustrada e prudente, como ella o sabia ser quando o proprio interesse não a deslum-

brava, prohibindo essas viagens aos hespanhoes. O papa Paschoal II por duas vezes ordenou expressamente que ninguem destas partes as intentasse, e áquelles que seguiam caminho por terra para Jerusalem ou íam embarcar na Italia constrangia-os a retrocederem, impondo nas suas bullas silencio aos que na patria ousassem calumniá-los ou infamá-los por não haverem cumprido o começado proposito (1).

O conde Henrique não se esquivou á influencia da grande idéa que agitava a Europa. Como já dissemos, depois da morte do Cid e da perda de Valencia a guerra com os sarracenos tornou-se menos violenta. Yusuf, voltando á Mauritania depois da sua ultima vinda á Peninsula, pouco sobreviveu (1106), e seu filho Abu-l-hassan Aly, entretido em firmar o proprio dominio na Africa, deixou a Hespanha num estado, senão de repouso, porque algumas memorias ha de acontecimentos militares por estes tempos, ao menos comparativamente pacifica. Por todo o periodo decorrido de 1102 até 1106 foi o maior fervor de peregrinações á Palestina, e o exemplo do proprio primaz da igreja hespanhola, o arcebispo de Toledo Bernardo, dirigindo-se a Jerusalem na primavera de 1104, prova quão vulgar se tornara então esta romagem. Tinha-o precedido o conde de Portugal; porque a sua partida para o oriente nos primeiros meses de 1103 é hoje irrefragavel. Nessa viagem prova-

---

(1) Ácerca destas primeiras cruzadas consulte-se Gibbon, Decline and Fall of the Rom. Empire, c. 58, 59, 60. — Hallam, Europe in Middle Ages, c. 1, P. I. — Wilken, Geschichte der Kreuzzuge, T. 1 (Leipzig 1807). — Michaud, Histoire des Croisades, T. 1 e 2. A bulla de Paschoal II (1109), referindo-se a outra anterior, vem na Hist. Compostell., L. 1, c. 39.

velmente o acompanhou Mauricio, bispo de Coimbra, depois tão celebre pelas suas pretensões á tiara papal e que por esta epocha consta ter partido para a Syria. Presume, e parece-nos que com razão, um dos nossos mais judiciosos historiadores que o conde aproveitaria para a sua passagem a armada genovesa que em 1104 ajudou Balduino á conquista de Ptolemaida (1).

As acções do conde no oriente encobre-as escuridade completa, e todas as conjecturas a este respeito seriam infundadas. Unicamente ha certeza de que elle tinha voltado a Portugal em 1105 e vivia na corte de Affonso VI em 1106. Nos annos seguintes, até a morte deste principe, Henrique apparece residindo, ora juncto delle, ora em Coimbra, onde se occupava em administrar o paiz e em restaurar, segundo o rei lhe ordenava, as povoações ermas ou destruidas pelas invasões successivas de christãos e mussulmanos (2).

---

(1) Annales Toled. 1 na Esp. Sagr., T. 23, p. 386. — Mem. da Acad., T. 4, P. 2, p. 147. — Duchesne, Hist. Cardinal. Francor. cit. por Baluz, Vita Mauritii Burdini (Miscell., T. 3, p. 476). — Mon. Lusit., L. 8, c. 22. — Art de vérif. les dates, T. 2, p. 20 e 21 (ediç. de 1818). Dizemos que a partida do conde Henrique para o oriente fora nos primeiros meses de 1103, porque só assim póde concordar o documento do Liv. Preto f. 38 com o do Bezerro d'Astorga f. 79 (citado por Sandoval, Cinco Reyes, f. 94, col 1), pelo qual se vê residir ainda o conde na corte do sogro em janeiro desse anno. Na escriptura 138 do Appendice III da Historia de Sahagun (fevereiro de 1104) em que figura o conde como confirmante com muitos bispos e magnates, sendo uma doação de particular, só póde entender-se que o seu redactor quiz indicar alli a existencia daquelles prelados e senhores e o seu governo nos respectivos districtos e dioceses. Rejeitada esta conciliação, é necessario suppôla falsa.

(2) Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 42, n.º 126 e segg. No

Até este tempo o genio e o caracter do conde de Portugal ainda se não revelaram aos olhos dos que estudam os successos daquella epocha : é um vulto de guerreiro que se confunde com os de tantos outros que então sabiam elevar-se pela sua actividade e valor no meio de uma existencia de continuos combates. Os dotes que o distinguem são os que nelle deviam imprimir a educação propria daquellas eras semi-barbaras e o habito da guerra, isto é, o esforço e a pericia militar : e ainda estes mais os podemos deduzir da alta situação a que o vemos remontado, que dessas poucas acções de certa importancia que delle nos conserva a historia. Nos ultimos seis annos, porém da sua vida os lineamentos do caracter do conde tendem a desenhar-se um pouco melhor, e o pensamento de fugir á sujeição real, pensamento aliás mui commum entre os senhores mais poderosos da Peninsula, é proseguido pelo conde de tal arte, que descobre nelle, ainda melhor que as de bom soldado, as qualidades de politico.

O conde Raimundo, casado com uma filha primogenita e legitima de Affonso VI, possuidor de mais importantes dominios que outro qualquer conde da monarchia leonesa, muitos dos quaes lhe eram sujeitos, considerava necessariamente a coroa como herança que a morte do sogro lhe devia trazer e que, até, lhe fora promettida (1). Os grandes pensavam por certo do mesmo modo; ao menos os actos practicados por elles depois do fallecimento de Raimundo provam que a crença recebida, e com razão,

---

foral de Tentugal de 1108 diz o conde que o dá *jussu regis domni Alfonsi, qui jussit eam nobis hedificare et construere:* Liv. Preto, f. 213 v.

(1) Chron. Compostell. na Esp. Sagr., T. 20, p. 611.

era que, fosse quem fosse o marido de D. Urraca, esse teria de ser o verdadeiro rei de Leão e Castella. Uma circumstancia, porém, viera turbar ultimamente as ambiciosas esperanças do conde de Galliza. Affonso houvera de Zaida, filha de Ibn Abbad rei de Sevilha, a qual uns pretendem considerar como sua concubina, outros como sua mulher legitima, um filho varão, o infante Sancho. Os sentimentos da natureza e as considerações da politica persuadem o que, segundo o testemunho de Rodrigo de Toledo, o proprio rei confessara depois da morte do infante, isto é, que o tinha na conta de seu unico herdeiro (1). Affonso começara a manifestar estas intenções ainda na meninice de Sancho, fazendo-o confirmar os diplomas junctamente com D. Urraca e dando-lhe desde logo o principado de Toledo (2). Por esse motivo se tornam provaveis as desintelligencias de Raimundo com o sogro, de que apparece a tradição nas chronicas desses tempos (3).

Da solidão de um mosteiro situado na Borgonha um velho monge influia então nos negocios mais graves da Europa. Cluni era esse mosteiro; Hugo esse monge. Durante sessenta annos Hugo regera aquelle celebre cenobio, cujos chefes chegaram na sua soberba a considerarem-se como papas do monachismo, intitulando-se *abbades dos abbades.* Foi Hugo quem lançou os fundamentos deste poder e grandeza. Elle era o homem em cujo seio Gre-

---

(1) Unicus hæres meus : Rod., Tolet., L. 6, c. 33. Qui (scil. Adefonsus) quoniam virilem non habuit sobolem, *interfecto illo* (Sancio) de quo diximus, etc. : Anonym. Floriac. em Duchesne, T. 4, p. 96.

(2) Sandoval, Cinco Reyes, f. 94 e 96.

(3) Flores, Reynas Cathol., T. 1, p. 237. — Roder. Tolet., L. 6, c. 34.

gorio VII, pontifice a quem, fosse qual fosse a sua indole, se não póde negar o titulo de grande, ía depositar as proprias maguas e esperanças. Urbano II foi seu monge e discipulo. Os reis e senhores sollicitavam-lhe a amizade e buscavam-no para juiz das suas contendas. De todos os principes que mostravam maior veneração e affecto a Cluni e ao seu poderoso abbade nenhum, talvez, igualou Affonso VI; e porventura, o acolhimento que Raimundo e Henrique encontraram no rei hespanhol viria em parte de serem ambos parentes de Hugo, a quem Affonso dava o titulo de pae e a cujo mosteiro desde o tempo de Fernando Magno a monarchia leonesa pagava um tributo voluntario a titulo de censo. Hugo, que, afóra esses meios de influencia na Peninsula, via varios membros da sua congregação regendo boa parte das sés episcopaes destas provincias, e entre elles Bernardo, o primaz de Toledo, desejaria por certo que Raimundo e Henrique, borgonheses como elle, seus parentes e affiliados ao mosteiro de Cluni, viessem a herdar os vastos estados de Affonso VI. A resolução, pois, deste principe ácerca da successão devia desagradar altamente ao velho benedictino, e é provavel que elle empregasse a sua influencia no animo do rei para o demover do formado proposito. Se assim, porém, passou na realidade, o affecto que esse principe consagrava ao unico filho varão que a providencia lhe concedera foi mais forte que as insinuações de Hugo. Então, segundo todas as probabilidades, se urdiu uma trama occulta debaixo da direcção do abbade de Cluni para annullar depois da morte do monarcha a pretendida successão do infante Sancho. Pelos fins de 1106 ou principios de 1107 um tractado secreto se jurava entre Raimundo e Henrique nas mãos de Dalmacio Gevet emissario de Hugo

que dictara as condições desse pacto. Eram estas que os dous condes lealmente respeitariam e defenderiam a vida e a liberdade um do outro; que Henrique, depois da morte do sogro, sustentaria fielmente o dominio de Raimundo como seu unico senhor sobre todos os estados do mesmo rei contra quem quer que fosse, correndo prompto a ajudá-lo a adquiri-los; que, no caso de lhe caírem primeiramente nas mãos os thesouros de Toledo, ficaria com um terço e ceder-lhe-hia dous: que Raimundo pela sua parte, depois de fallecer o rei, daria a Henrique a cidade de Toledo com o seu districto, sob condição que por esse territorio que assim lhe concedia ficasse sujeito a elle Raimundo e o tivesse como dependente delle, e que depois de o receber lhe entregasse todas as terras de Leão e de Castella; que, se alguem lhes quizesse resistir ou fazer-lhes injuria, lhe fizessem ambos guerra ou a começasse logo qualquer delles, até que o territorio fosse entregue a um ou a outro, e Raimundo désse a Henrique o que lhe promettera; que, se Raimundo obtivesse primeiramente o thesouro de Toledo, guardaria para si duas partes, dando a outra a Henrique. Tal era a substancia do tractado. Parece, porém, que o conde de Portugal receava lhes fosse demasiado difficultoso assenhorearem-se da nova capital da monarchia ou que esta tornasse a caír em poder dos sarracenos; porque se accrescentou ao pacto um como artigo addicional, em que Raimundo affiançava nas mãos do enviado de Cluni que, no caso de não poder dar Toledo a seu primo, lhe daria a Galliza, não faltando elle em ajudá-lo a apoderar-se de Leão e Castella, effeituando-se a nova condição logo que Raimundo estivesse pacifico senhor de tudo, e entregando-lhe Henrique as terras de Leão e Castella que estivessem em seu poder,

tanto que fosse mettido de posse da Galliza (1).

Ainda que a letra deste pacto sobre a successão da coroa indique bem claramente a menor importancia que o conde de Portugal se attribuia em relação ao de Galliza, é evidente que, se tal tractado chegasse a execução, a perspectiva do novo estado que Henrique intentava fundar era mais lisongeira no futuro que a dos que Raimundo ambicionava para si. Emquanto Leão e Castella ficavam limitados ao oriente pelo Aragão ou pelos territorios mussulmanos que esta monarchia devorava pouco a pouco, o conde de Portugal dominaria ao sul quasi toda a fronteira dos sarracenos e achar-se-hia como collocado na vanguarda da reacção christan. Era sem duvida esta uma situação mais arriscada; mas a conquista do meio-dia da Hespanha facilitava-se-lhe grandemente; porque, senhor dos districtos contiguos á margem direita do Tejo, desde quasi a foz do rio até quasi a sua origem, e accrescentados os proprios recursos com esse novo senhorio que devia receber de Raimundo e com uma porção dos thesouros de Affonso VI, poderia dilatar as invasões pelo Gharb e pela Andalusia, que exclusivamente ficariam entestando com os seus antigos e novos dominios.

---

(1) O celebre pacto successorio entre os condes de Galliza e Portugal não tem data. O cardeal Saraiva (S. Luiz, Mem. do C. D. Henrique, nas Mem. da Acad., T. 12, p. 49) mostrou com bons fundamentos que não podia collocar-se senão entre 1096 e 1107. Nenhuns outros motivos provaveis da feitura de semelhante pacto apparecem na historia desse periodo senão as intenções visiveis de Affonso VI de legar a coroa ao filho de Zaida. Estas intenções tornam-se patentes em 1106 (Sandoval, Cinco Reys, f. 94 e 96), e por isso lhe suppomos esta data. O documento foi publicado por Achery (Spicilegium, T. 3, p. 418) e entre nós por J. P. Ribeiro, Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 45.

Ou o segredo sobre o pacto dos dous condes não foi perfeitamente guardado, ou por algum acto externo elles deram indicios dos seus designios pouco ajustados pelos de Affonso VI. A accusação de se haver mostrado algum tanto rebelde ao sogro pésa sobre a memoria de Henrique, e Raimundo decaíu por esse tempo da graça do rei, ainda que na occasião da sua morte Affonso estava, segundo parece, congraçado com elle. A morte, com effeito, salteando o conde de Galliza no outono de 1107, inutilisou a alliança dos dous primos e destruiu as esperanças que Henrique concebera de obter o dominio de Toledo (1). Não abandonóu, todavia, o conde as suas idéas de engrandecimento e independencia ; os successos posteriores no-lo revelam ; mas nos dous annos que decorreram entre o fallecimento de Raimundo e o de Affonso VI (1107 a 1109) elle residiu quasi sempre em Portugal na obediencia do sogro, empenhado, talvez, nas correrias contra os sarracenos que era costume fazer todas as primaveras, a que estavam obrigados os homens d'armas ou cavalleiros vilãos e que se conheciam pela denominação de fossado (2).

A enfermidade que conduziu Affonso VI á sepultura foi longa e aggravada nos ultimos meses pela

(1) Comes Enricus... cœpit aliquantulum rebellare, non tamen subtraxit hominium toto tempore vitæ suæ... Hucusque etenim cum gente sua mandatum ad exercitum et ad curiam veniebat, sed benignitas imò negligentia Aldephonsi tanquam consanguineo et affini improvidè deferebat : Rod. Tolet., L. 7, c. 5. — Comes Raimundus non fuerat in regis oculis gratiosus. Idem, L. 8, c. 34. Compare-se a Hist. Compostell., L. 1, c. 27.

(2) Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 45 e p. 49 — e em especial a carta de Affonso VI sobre a *Villa Volpeliares*, que J. P. Ribeiro parece attribuir ao anno de 1109.

desgraçada sorte de seu filho (1). Henrique havia concebido, como o pacto feito com Raimundo e os successos posteriores o provam, a atrevida idéa de ficar senhor por morte do monarcha de uma parte dos seus estados. Fallecido o conde de Galliza, a ambição delle, longe de enfraquecer, punha, talvez, ainda, mais longe a mira. Poucos dias antes de expirar o monarcha, Henrique foi persegui-lo no seu leito de morte. Ignoram-se até onde chegavam as pretensões do conde; mas sabe-se que elle saíra de Toledo furioso contra o sogro moribundo (2). Antes de morrer, Affonso declarou unica herdeira da coroa sua filha Urraca, e tal foi por certo a causa da colera de Henrique e a origem do audaz projecto que desde então formou de se apossar, não de uma parte, mas de toda a monarchia de Leão e Castella.

Apenas, porém, constou que o principe, terror dos sarracenos, não existia, estes cobraram novos brios. Os de Cintra, que reconheciam o senhorio do conde, quebraram immediatamente o jugo. Semelhante successo suscita a idéa de que os mussulmanos do districto ao sul de Santarem, ultima povoação que provavelmente ficou por este lado em poder do rei de Leão e Castella desde o desbarato de Raimundo em 1065, inquietados pelas algaras ou entradas do conde, e por outro lado não tendo reconhecido o dominio dos almoravides, como adiante

(1) Veja-se a Introducção, Divis. III.

(2) ...pocos dias antes que elrey ficiese fin de vivir, no sè porque saña o discordia se partió ayrado del; e porque aquesto era ansi no estuvo presente quando elrey queria morir, e disponia de la succession del reyno este conde non era presente; por lo qual, por zelo del reyno movido, traspasô los montes Perineos, por haber ayuda de los franceses, con los quales guarnecido e escoltado, digo esforzado, por fuerza tuviesse el reyno de España. Anonymo de Sahagun, c. 21.

veremos, se lhe fariam tributarios para viverem em paz. Isto não passa, todavia, de uma conjectura deduzida principalmente dos successos posteriores; porque os monumentos relativos a estes dous annos do governo de Henrique só nos provam que residiu uma ou outra vez em Portugal. Rebellada Cintra, Henrique marchou contra esse castello, que naquella epocha parece tinha uma importancia pouco inferior á de Lisboa, e de novo o reduziu á sua obediencia (1).

A morte de Affonso VI (junho de 1109) pelas circumstancias de que vinha acompanhada, tornou-se um successo gravissimo para a Hespanha christan e foi, com razão, sentida como origem de largos males. O sceptro leonês, que deveria caír em mãos capazes de assegurarem as conquistas feitas por aquelle celebre principe, ficava pertencendo á viuva do conde Raimundo. Da vasta herança que legava a sua filha, o rei fallecido separara de certo modo a Galliza, declarando em sua vida que, no caso de D. Urraca passar a segundas nupcias, Affonso Raimundes, filho della e seu neto, ficaria reinando nesta provincia. Contava o infante pouco mais de tres annos quando Affonso VI expirou, e por isso á Galliza, como ao resto da monarchia, faltava um successor capaz de defender a integridade do territorio contra os commettimentos dos sarracenos e de conter a ousadia dos senhores poderosos, cujas antigas idéas de ambição, ou pelo menos de independencia, a fraqueza do throno forçosamente havia de despertar.

---

(1) Mense Julio capta fuit Sintria a comite D. Henrico... Audientes enim sarraceni mortem regis D. Alfonsi coeperunt rebellare: Chron. Goth. ad aer. 1147. — A 29 de julho já o conde se achava em Viseu, Liv. Preto, f. 28.

Affonso I rei d'Aragão estava nesse tempo na flor da idade e pelo seu genio guerreiro adquirira o appellido de lidador *(batallador)*. A nobreza castelhana, considerando a necessidade de confiar a defensão da patria commum a um principe cujo nome e cuja espada podessem enfrear os sarracenos, constrangeu a rainha a que o recebesse por marido, e assim o rei aragonês obteve a coroa de Leão e Castella (1). Uma classe, porém, poderosissima, o clero, recebeu mal este consorcio, e boa parte dos prelados hespanhoes declararam-se abertamente contra elle. Era a causa desse procedimento o parentesco dos dous esposos em grau prohibido, procedimento approvado pelo papa, que decretou o divorcio. Em consequencia disto Affonso, que já se achava em Castella com tropas de Aragão e cujo caracter violento mal poderia soffrer que o clero pretendesse despojá-lo de uma coroa que tão facilmente alcançara, começou a perseguir os prelados que lhe eram adversos. O arcebispo de Toledo, que promulgara a bulla do divorcio, ficou por quasi dous annos expulso da sua sé. Igual sorte coube aos bispos de Leão e de Burgos, e os de Palencia, Osma e Orense foram postos a ferros. Estes factos deviam alienar-lhe os animos dos leoneses e castelhanos, quando para isso não bastasse o ser elle até certo ponto estrangeiro. Desconfiado, portanto, da lealdade dos ricos-homens e alcaides de Castella, o novo rei de Leão começou a substitui-los nas tenen-

(1) Rodrigo de Toledo diz ter sido o casamento do rei de Aragão com D. Urraca celebrado ainda em vida de Affonso VI. — Apesar do peso que tem o testemunho deste historiador, a opinião que seguimos funda-se na da Historia Compostellana, L. I, c. 64, § 1, com quem concordam Lucas de Tuy, a Chronica de Fleury e o Anonymo de Sahagun (c. 15).

cias dos logares importantes por aragoneses, o que forçosamente contribuia para augmentar o desgosto e preparar a guerra civil (1).

Entregue ao conde Pedro Froylaz de Trava, fidalgo poderoso de Galliza, o infante Affonso Raimundes vivia nesta provincia esquecido no meio dos graves negocios que agitavam a nação. Logo, porém, que ahi constou o casamento de sua mãe o conde de Trava tractou de realisar as ultimas disposições de Affonso VI ácerca do neto e com esse fundamento fez alevantar a Galliza receosa do dominio aragonês. Fora celebrado o consorcio de D. Urraca durante o outono de 1109, e no principio do estio do anno seguinte a revolução tinha tomado tal incremento que o rei de Aragão resolveu invadir aquella provincia. O primeiro castello que tomou foi o de Monteroso. Entrado este, um cavalleiro illustre chamado Pedro que ahi se achava lançou-se aos pés de D. Urraca pedindo a vida. Conhecia-o ella e quiz salvá-lo; mas o feroz Affonso matou-o com um venabulo naquelle mesmo logar. Este exemplo de crueldade encheu de indignação os nobres leoneses e ainda mais a rainha, que, obrigada ao novo consorcio, se via em poder de um despota. Desde este momento ella tomou a resolução de divorciar-se confiada na indignação dos nobres, na reprovação dos prelados ao matrimonio que contrahira e na resistencia da Galliza ao dominio aragonês (2). Não dissimulando o seu descontenta-

---

(1) Hist. Compostel., L. 1, c. 64, §§ 2 e 3, c. 79, § 5. — Aguirre, Concil. Hisp., T. 5, p. 26.

(2) Anonymo de Sahagun, c. 17. — Hist. Compostel., L. 1, c. 64. — Fala-se neste ultimo logar de muitos nobres e cavalleiros mortos em Monteroso. A narração que vamos fazendo parece-nos a unica possivel para conciliar a Historia Compostellana com o Anonymo de Sahagun.

mento, partiu para Leão, e Affonso I continuou a guerra na Galliza; mas, sendo-lhe desfavoravel a sorte das armas, dentro de tres meses foi obrigado a recuar para o districto de Astorga. A revolução tinha tambem rebentado ahi; porque ao chegar a esta cidade saíram-lhe ao encontro os barões daquella provincia com forças taes que não ousou resistir-lhes. Intimado por elles para não entrar em castello algum dos estados de Leão, viu-se constrangido a ceder, e acompanhado por dous nobres que ficaram por fiadores da sua segurança, recolheu-se ás fronteiras dos proprios estados (1).

No meio destas revoltas e guerras conservava-se acaso tranquillo o conde de Portugal, satisfeito com ter reduzido á obediencia os sarracenos de Cintra? Não, por certo. Ambicioso, irado pela accessão de D. Urraca ao throno leonês, determinara vingar-se. Mais do que isso. As suas pretensões em vida de Affonso VI ainda se limitavam a herdar uma porção da monarchia: agora intentava dominar tudo. Abandonando os estados que governava ás invasões dos sarracenos atravessou a Hespanha e, passando os Pyrenéus, foi alistar gente de guerra em França, visto que a do condado de Portugal não bastava a levantar a machina de tamanha ambição. Dedicava-se a esse negocio quando (ignora-se porque) foi preso naquelle paiz; talvez por algum receio que houvesse de que a sua volta á França tivesse fins diversos dos que apparentava. Não menos se ignora como pôde fugir da prisão, mas é certo que obteve escapar e, passando de novo as montanhas, internar-se em Aragão (2).

Estes successos deviam passar-se nos oito meses

(1) Anonymo de Sahagun, c. 17 e 20.
(2) Anonymo de Sahagun, c. 21.

que decorreram dos fins de agosto de 1110 aos fins de abril de 1111 em que nenhuma memoria conhecida do conde Henrique existe em Portugal, antes parece regía o condado D. Theresa na ausencia do marido (1). Chegando aos estados de Affonso I, Henrique achou ahi o rei aragonês. Temendo que este principe, que se julgava com direito á coroa leonesa, sabendo os seus intentos, lhe atalhasse os passos, procurou e alcançou alliar-se com elle. Foi a condição da liga marcharem as suas forças contra D. Urraca, procurando unidos conquistar as terras de Leão e Castella e reparti-las depois igualmente entre ambos. Depois deste pacto vemos, todavia, Henrique voltar para Portugal, onde se demorou durante uma parte do verão de 1111 (2).

Para se conhecer a causa provavel desta vinda e da volta subsequente do conde a unir-se ao rei de Aragão é necessario que atemos o fio dos successos acontecidos durante a sua breve residencia em França e nas provincias orientaes da Hespanha. O conde Gomes Gonçalves era um dos mais illustres senhores daquelle tempo. Se acreditarmos o chronista Rodrigo de Toledo, ainda em vida de Affonso VI elle pretendera, favorecido por uma parte da nobreza, a mão de D. Urraca. O velho monar-

---

(1) Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 55 e 56. O documento n.º 160 (ibid.) que J. P. Ribeiro dá por duvidoso por ser passado só em nome de D. Theresa, explica-se assim naturalmente e vem corroborar a narrativa do Anonymo de Sahagun.

(2) Anonymo de Sahagun, c. 21. — Pela narração desta chronica parece ter começado a guerra apenas feita a liga de Affonso I e do conde; todavia os documentos de Portugal provam a residencia do ultimo neste paiz em maio e junho. — A batalha de Campo d'Espina entre os dous alliados e o conde Gomes foi dada em outubro desse anno.

cha rejeitara com indignação a proposta, e os parciaes do conde viram-se obrigados a abandoná-lo neste intento. Suscitada pelos prelados a questão do divorcio, elle sentiu renascer as suas amortecidas esperanças. Ou fosse que entre Gomes Gonçalves e D. Urraca existisse affeição secreta ou que elle soubesse então accendê-la no coração da rainha, que os escriptores contemporaneos nos pintam como pouco severa em costumes, o que parece certo é que entre Affonso I e sua mulher rebentaram graves dissensões. Depois de a espancar brutalmente, o rei de Aragão conduziu-a a Castellar, onde a conservou como presa, e resolveu-se a acceitar o divorcio. Temendo as consequencias desta separação, tanto mais que Affonso tinha nas mãos de capitães seus as principaes fortalezas de Castella, os nobres que seguiam a corte buscaram e obtiveram congraçar os dous esposos e affastar por algum tempo a procella (1). Mas o resentimento contra o marido havia despertado o amor pelo filho no coração de D. Urraca retida em Castellar, e ella tinha enviado mensageiros incumbidos de recordar aos nobres de Galliza o que Affonso VI lhes fizera jurar ácerca de seu neto, convidando-os a proclamarem-no rei nos estados que o avô lhe legara no caso de sua mãe passar a segundas nupcias. Recebida esta mensagem, os fidalgos gallegos encaminharam-se a Leão para cumprir os desejos da rainha, quando souberam que ella se congraçara com o marido (2). A situação dos parciaes de Affonso Raimundes tornava-se assás melindrosa com este inopinado successo. Unidos de novo D. Urraca e Affonso I, elles

---

(1) Roder. Tolet., De Reb. Hisp., L. 6, c. 34, e L. 7, c. 1 e 2 — Hist. Compost., L. 1, c. 64, § 2.

(2) Hist. Compost., L. 1, c. 48.

temiam tornarem-se unico alvo da vingança do impetuoso aragonês, muito mais que este não devia ter esquecido o desar da sua primeira tentativa contra a Galliza.

Na falta absoluta que se dá de notas chronologicas nas chronicas contemporaneas, o historiador moderno que deseja acertar com a verdade vê-se muitas vezes perplexo para assignalar a ordem e ligação dos acontecimentos. Quando a Hespanha tiver uma historia escripta com sinceridade e consciencia, o periodo do governo de D. Urraca será um daquelles em que o discernimento do historiador terá sido posto a mais dura prova (1). Ligados, porém, os acontecimentos que nos cumpre mencionar aos do resto da Hespanha christan, cabe-nos fazer uma parte desse trabalho, sem que nos seja possivel examinar os archivos da nação vizinha, e somos constrangidos a deduzir a nossa narrativa dos monumentos impressos. Procedendo por conjecturas, podemos não acertar; mas ao menos no que escrevermos procuraremos harmonisar os documentos portugueses com as narrações das chronicas que desse tempo nos restam.

Como já advertimos, a ida do conde Henrique a França e a sua volta ao Aragão não se podem collocar noutro periodo que não seja o decorrido de agosto de 1110 a maio de 1111. Foi por este tempo que as dissensões de Affonso I e de sua mulher chegaram ao ultimo auge e vieram a declarada inimizade. O pacto do principe aragonês com o conde de

(1) Um escriptor moderno (Romey) mui gabado pelos que não consideram as cousas senão pela superficie, esquivou perfeitamente as difficuldades que offerece o tempestuoso reinado de D. Urraca. Limitou-se a escrever a historia dos estados mussulmanos nesse periodo e *esqueceu-se* completamente da Hespanha christan.

Portugal devia ser feito por essa occasião ; mas emquanto os dous pensavam em dividir entre si o imperio de Affonso VI, D. Urraca buscava alliar-se com os fidalgos de Galliza, approvando os designios delles ácerca da elevação ao throno do infante Affonso Raimundes. Reconciliada, porém, a rainha com o marido por intervenção dos barões castelhanos, a situação dos personagens mais importantes deste grande drama mudava inteiramente. Os interesses do rei de Aragão tornavam a vincular-se aos de D Urraca e, pelo contrario, os do conde ligavam-se naturalmente á causa do infante seu sobrinho e dos barões de Galliza. Estes, sabedores da inopinada reconciliação e conhecendo, talvez, que ella era contraria aos intentos de Henrique, dirigiram-se a este para que os aconselhasse sobre o modo de saírem do passo difficultoso em que se achavam, victimas do caracter mudavel de D. Urraca. Não devia ser menor o despeito do conde que o dos barões de Galliza. Aproveitou, pois, o ensejo que se lhe offerecia e excitou fortemente o conde Pedro Froylaz a que proseguisse na revolução a favor do infante, porventura com promessas de soccorro. De feito, continuando no encetado empenho, Pedro Froylaz, ao voltar para Galliza com os outros fidalgos, prendeu juncto de Castro Xeriz (perto de Burgos) alguns daquelles que, esquecidos das obrigações contrahidas pela promessa feita a Affonso VI, não só se haviam bandeado com o principe aragonês, mas até de accordo com elle machinavam a morte do conde de Trava e do seu real pupillo (1).

(1) Consulem Enricum... diligenti cura consuluerunt : cujus... consilio fortiter excitatus consul Petrus quosdam ex illis qui jusjurandum filio comitis mentiebantur... cepit : Hist. Compost., L. 1, c. 48. — Existimans regno se-

O procedimento, porém, de Pedro Froylaz fez rebentar uma guerra civil na Galliza. Os fidalgos partidarios de Affonso d'Aragão trabalharam por vingar-se. Alcançando aprisionar a condessa de Trava em Sancta Maria de Castrello, aonde se acolhera com o infante, souberam tambem prender artificiosamente o depois tão celebre bispo de Compostella, que, havendo até ahi seguido uma politica vacillante, se declarara a final protector de Affonso Raimundes ; mas o activo prelado achou meio de obter a liberdade e de pacificar temporariamente a Galliza, attrahindo de novo á parcialidade do infante os principaes fidalgos que se lhe tornavam a mostrar adversos.

Henrique havia-se retirado neste meio tempo para Portugal, visto que a paz entre os dous consortes annullava, ao menos temporariamente, as esperanças que havia fundado na concordia que, voltando de França, fizera com o rei de Aragão. Se elle tinha calculado com a guerra civil na Galliza para divertir a attenção da rainha e de seu marido, emquanto ganhava forças, não só para constituir um estado capaz de sustentar a propria independencia, mas tambem para realizar as miras ambiciosas de mais vasto dominio, os seus calculos foram bem depressa baralhados por novas e violentas desintelligencias que em breve rebentaram entre Affonso e Urraca. O animo altivo ou antes o procedimento leviano da rainha trouxe por fim uma ruptura decisiva. Pro-

---

cure potiri si puer quoquo modo traderetur neci : quo circa... comitem Petrum... dira machinatione perditum ire moliebatur : Ib., c. 64, § 2. — A volta de Pedro Froylaz pelo lado de Burgos prova indisputavelmente que elle foi ao Aragão consultar Henrique, e que na Historia Compostellana ibid.) onde Flores leu *accersentes*, se deve ler *accedentes*.

feriu-se o divorcio, e D. Urraca, chamando a si o seu velho aio Pedro Ansures, o conde Gomes Gonçalves, o conde Pedro de Lara e muitos outros senhores castelhanos e leoneses, começou com o rei de Aragão uma lucta que, com poucas interrupções e varia fortuna, durou muitos annos. As relações que tentara já estreitar com os parciaes de seu filho na Galliza renovaram-se então com mais prospero resultado, e ao passo que Leão e Castella se declaravam geralmente favoraveis á rainha, Affonso, o lidador, via as suas forças quasi reduzidas ás do Aragão e ás dos fidalgos e cavalleiros aragoneses que poderam conservar-lhe fiéis alguns logares fortes, cujos alcaides eram (1).

É evidente que o estado politico da Hespanha mudava completamente em relação ao conde de Portugal. A concordia de D. Urraca e dos defensores de Affonso Raimundes ligava outra vez o vasto corpo do imperio de Affonso VI que ameaçara despedaçar-se. Por outra parte, convertida a guerra civil em guerra estrangeira, visto que pelo facto do divorcio o principe aragonês tinha de a sustentar, não como legitimo senhor de Leão, Castella e Galliza contra subditos rebeldes, mas como rei de Aragão contra um paiz alheio, pouco era de esperar, attenta a desigualdade dos recursos, lhe coubesse a victoria, apesar da sua actividade e esforço. Nesta conjunctura é mais de crer que elle tentasse realisar o pacto celebrado com o conde de Portugal e que este esquecesse facilmente o passado para de novo correr após as suas ambiciosas esperanças.

---

1 et munitiones e castra... reginæ *naturali* dominæ reddiderunt : Rod. Tolet., L. 9, c. 1. — Adhuc munitiora loca in Castellæ terminis detinebat : Id. ib. c. 2. — Veja se Hist. Compost., L. 1, c. 64 e segg.

D'aqui nasceu, em nosso entender, a prompta união de Affonso e de Henrique para guerrearem D. Urraca. Mas, antes que falemos dos resultados dessa liga, cumpre-nos narrar successos que interessam especialmente, não só o conde de Portugal, mas ainda mais de perto o paiz que elle regía.

Abu-l-hassan Aly succedera, como já dissemos, a seu pae Yusuf no vasto imperio da Mauritania e da Hespanha mussulmana em 1106. Depois de aquietada a rebellião de Yahya wali de Féz, elle passara o Estreito (1107) mais para ordenar as cousas do governo nas provincias da Europa que para proseguir na guerra sancta. No anno seguinte, porém, tornou a passar d'Africa resolvido a accommetter Affonso VI. Seu irmão Temin ganhou a celebre batalha d'Uclés, e muitos logares fortes lhe caíram nas mãos; mas esses triumphos custaram rios de sangue aos sarracenos. Aly pouco depois voltou á Africa, e as suas conquistas não se dilataram para o interior dos territorios de Leão e Castella. Todavia, o amir almoravide, seguindo o exemplo de Yusuf seu pae, incançavel em combater os inimigos da sua crença, passou de novo o mar, dizem que com cem mil cavalleiros, no verão de 1109, e começando a guerra no outono desse mesmo anno, proseguiu-a por todo o seguinte até o principio de 1111, em que voltou á Africa, por junho ou julho. Foi esta uma das campanhas mais fataes para os christãos. Ao passo que Aly invadia os territorios centraes e, tomando successivamente Talavera, Madrid, Guadalaxara e mais vinte e sete castellos, vinha sitiar Toledo, o amir de Saragoça marchava contra o rei de Aragão que havia posto cerco a Tudela, e o celebre Seyr Ibn Abi Bekr marchava para o occidente. As narrativas dos historiadores arabes revelam-nos neste ponto successos ante-

riores, cujas circumstancias aliás não especificam. Seyr, dizem elles, apoderou-se de Badajoz, Evora, Santarem, Lisboa, Cintra, e de todas as povoações occupadas pelos christãos ou que não tinham tomado a voz dos almoravides. É certo, porém, como vimos, que já em 1093 o amirado de Badajoz havia sido submettido pelo proprio Seyr ao imperio almoravide, e a esse amirado pertenciam todas as povoações aqui mencionadas, de parte das quaes Affonso VI se assenhoreara naquella conjunctura. Resulta d'ahi que uma revolução se fizera entretanto no Gharb, onde os arabes, como por toda a Hespanha mussulmana, mal soffriam o jugo dos lamtunitas, e que Seyr se viu obrigado a conquistar de novo as duas provincias modernas do Alemtejo e Algarve, que já uma vez subjugara. E assim que nos parece explicar-se naturalmente a ordem dos successos daquelle obscuro periodo. A revolução dos arabes occidentaes propagou-se pelas terras situadas na margem direita do Tejo perto da sua foz, que o destroço do conde Raimundo em 1095 nos persuade estarem já perdidas para os christãos. O temor de serem de novo submettidos pelos almoravides induziu, talvez, os levantados de Lisboa e Cintra a fazerem-se tributarios do conde Henrique, successor de Raimundo, para não ficarem ao mesmo tempo ameaçados ao norte por elle e ao sul pelas forças lamtunenses. As palavras da chronica dos godos, dizendo que por morte de Affonso VI começaram a *rebellar-se* os sarracenos e que por isso o conde Henrique accommetteu e tomou Cintra, dão o maximo grau de probabilidade á nossa conjectura. Começada a guerra nos fins de 1109, Seyr devia gastar o anno seguinte em reduzir de novo o Gharb mussulmano e, assim, só veio a encetá-la verdadeiramente na fronteira em 1111. Já, porém,

no anno antecedente algumas forças almoravides tinham passado o Tejo, fazendo uma entrada na moderna Estremadura. O conde de Portugal, vendo o activo general lamtunense combater e reduzir as principaes povoações do antigo amirado de Badajoz, enviara tropas que reforçassem a guarnição de Santarem. Marchavam descuidados os homens d'armas do conde; acamparam num sitio denominado Vatalandi e começavam a levantar as tendas para repousar quando d'improviso um grosso corpo de sarracenos, sabendo que era pouco avultado o numero dos christãos, os atacou, passando provavelmente o Tejo. Salteados assim repentinamente, estes foram destroçados com grande mortandade, ficando no campo Suario Fromarigues, que os capitaneava, e outro cavalleiro notavel chamado Mido Crescones. Na primavera do anno seguinte Seyr, submettidas as cidades mais importantes do Gharb, pôs cerco a Santarem, a qual se rendeu em maio ou junho desse mesmo anno, e nada induz a crer que o conde soccorresse este ponto extremo dos seus dominios ou que ao menos tentasse inquietar os sarracenos (1). Foi, todavia, durante estes dous meses

(1) Conde, P. 3, c. 25. — Abdel-halim (aliás Ibn Abi Zará), Hist. dos Sober. Mahom., p. 178 — A Chron. Gothor. (na Mon. Lus., T. 4, f. 272 v.) põe a tomada de Santarem nos fins de maio, e o Chronicon Lamecence (nas Dissert. Chronol., T. 4. P. 1, p. 174) nos fins de junho. — Conde diz « Syr-ben-Bekir tomó las ciudades de Zintiras, Badajoz, Jabora, *Bortecal* y Lisbona, y todos los pueblos que tenian ocupados los christianos, *o no habian tomado la voz de los almoravides:* Conde, ibid. — Seyr retook the cities of Shantireyn, Bataliós, Bortokal, Yeborah and Alisbúnab, and purged the whole of those western provincies from the filth of the infidels : Al-makkari, Versão de Gayangos, Vol. 2., p. 303. Al-makkari colloca estes successos em 1110, o que não concorda com a data estabelecida pelos chronicons christãos.

que Henrique residiu em Portugal, depois da sua volta de França e do Aragão e antes de se ligar de novo com Affonso I para a guerra contra D. Urraca. Um diploma exarado no mesmo dia em que, segundo a chronica dos godos, Santarem caía em poder dos mussulmanos alguma luz derrama para se descortinarem as causas que tolhiam ao conde o soccorrer as suas fronteiras meridionaes. É elle o foral de Coimbra. Sesnando, attrahindo para alli a população christan, não organisara o municipio, contentando-se os novos habitadores com lhes ser assegurada por um titulo geral a posse hereditaria das propriedades rusticas ou urbanas que se lhes distribuiam. Depois, por quasi meio seculo, Coimbra fora a capital de um districto, e ainda no tempo de Henrique se podia considerar como a principal cidade do condado ou provincia de Portugal; mas uma tradição, que os documentos contemporaneos parece confirmarem, nos assegura que o genro de Affonso VI estabelecera em Guimarães a sua corte, se tal se póde dizer de uma residencia incerta e quasi annualmente interrompida. Coimbra, postoque, como vimos, fosse frequentada do conde, o qual por vezes fez ahi larga assistencia, tinha, como todos os logares principaes, governadores proprios sujeitos a elle, segundo o systema hierarchico da monarchia leonesa. Estes governadores com os seus officiaes provavelmente vexavam os habitantes, que não possuiam ainda os largos privilegios municipaes attribuidos já nessa epocha a povoações menos importantes. Segundo parece poder concluir-se das allusões obscuras do diploma a que nos referimos, os moradores de Coimbra, opprimidos por uns certos Munio Barroso e Ebraldo ou Ebrardo, talvez chefes militares, talvez exactores de fazenda, amotinaram-se, expulsando-os da cidade.

Devia succeder isto durante a ausencia do conde. Voltando, elle se dirigiu a Coimbra; mas os habitantes resistiram-lhe, e Henrique teve de pactuar com elles. O resultado destes successos foi obter a povoação uma carta de foral com amplos privilegios, especificando-se as contribuições e declarando-se expressamente que nem Munio Barroso, nem Ebraldo tornariam a ser admittidos dentro dos seus muros, e que o conde, satisfeito de o haverem emfim recebido, poria em esquecimento tudo o que contra elle tinham até aquelle dia practicado (1).

Entretanto Seyr, fortificada e guarnecida Santarem e as outras praças tanto de christãos como de mussulmanos submettidas por elle ao imperio almoravide, voltara para Sevilha. Entrado em avançada idade, este celebre capitão ahi falleceu pouco depois, sem poder continuar no occidente da Peninsula a guerra que por este lado parece lhe estava particularmente incumbida. Com a sua morte Portugal

---

(1) Carta aos povoadores de Coimbra, nas confirmações successivas de Affonso VI de 1085 e 1093, Liv. Preto, f. 7. — Vita B. Geraldi, c. 8, em Baluz. Misc., T. 3, p. 185. — Doç. a A. Tibaldi, em Figueiredo, Hist. de Malta, T. 1, p. 17. Este documento é dado como suspeito por J. P. Ribeiro (Dissert. Chronol., T. 1, p. 174): mas não tendo caracter algum de falsidade á excepção da data errada, esse erro se póde suppôr commettido pelo copista, por ser um traslado do sec. 13. — Estaço, Var. Ant., c. 12. — Mon. Lusit., L. 8, c. 15. — Foral de Coimbra de 25 de mai. de 1111 no Liv. Preto, f. 9 v. e f. 239. — Colimbriam nunquam dabo per alkavallam (aliás *cavallariam)* alicui. Non introducam Munium Barrosum vel Ebrardum (aliás *Ebraldum*) Colimbriam... Promittimus non tenere in mente vel corde malam voluntatem vel iram de hoc quod *nunc usque egistis adversum nos*, sed habebimus gratum quod *colligistis* nos, et honorabimus vos sicut melius potuerimus, et nunquam in vestra re vel in vestris corporibus habebitis deshonor vel perdida : ibid.

respirou, e as correrias dos sarracenos dirigiram-se principalmente contra a provincia de Toledo, cujas cercanias, tendo debalde tentado tomar aquella cidade, deixou taladas o wali de Cordova, Mezdeli.

A Hespanha christan offerecia então o triste espectaculo de que tantas vezes foi theatro antes e depois destes successos. Emquanto os infiéis invadiam as fronteiras, a guerra civil encruecia cada vez mais no seio della. Era no mesmo tempo em que os almoravides faziam recuar as fronteiras de Portugal que os condes Gomes Gonçalves e Pedro de Lara, lisonjeados com o valimento da rainha e esperançados ambos de que o divorcio de D. Urraca lhes abrisse o caminho do throno, ajunctavam os partidarios desta para accommetterem o rei aragonês, que durante a sua passageira reconciliação com a rainha se apoderara de Toledo (1). Como já observámos, a liga entre o conde de Portugal e Affonso I renovou-se naturalmente por estes meses, e Henrique, apaziguada a rebellião de Coimbra, apressou-se a ir ajunctar-se com o seu alliado. Unidos ambos, pouco tardou que chegassem a um encontro decisivo com os leoneses e castelhanos. Os condes Gomes Gonçalves e Pedro de Lara vieram esperá-los em Campo d'Espina, poucas leguas ao nordeste de Sepulveda, no districto de Segovia. Lara, apenas começada a peleja, fugiu, deixando o conde Gomes luctar sósinho com as forças de Affonso I e do seu alliado, que o venceram e mata-

(1) El-Rey d'Aragon *en 14 dias kal. de Maio entró en Toledo e regnó* : era MCXLIX Annal. Tol. 1 ad ann. IIII na Esp. Sagr., T. 23, p. 387. Veja-se o que a este proposito observa Berganza Antiguedades, T. 2, p. 7, attendendo á escriptura n.° 12 do App. do 7.° vol. da Chronica Benedictina de Yepes.

ram (1). Obtida esta victoria (novembro de 1111), o rei de Aragão passou o Douro e invadiu o territorio leonês. Entretanto o bispo de Compostella Gelmires, com os principaes fidalgos e cavalleiros de Galliza, dirigiram-se á cidade de Leão para ahi acclamarem Affonso Raimundes. Soube-o o rei de Aragão e, marchando ao encontro delles, accommetteu-os d'improviso entre Astorga e Leão no logar chamado Fonte d'Angos ou Viadangos. Depois de tenaz resistencia, os gallegos foram destroçados, e Gelmires, enviando o moço principe para a fortaleza d'Orsillon na Castella, onde então se achava D. Urraca, retirou-se com as reliquias das tropas gallegas para Astorga e, demorando-se ahi apenas tres dias, voltou a Compostella, fazendo um largo rodeio, a fim de evitar o encontro dos vencedores (2).

Nesta facção, porém, interviera só o rei aragonês abandonado já pelo conde de Portugal. Immediatamente depois da batalha de Campo d'Espina o exercito dos dous alliados entrara em Sepulveda. Os fidalgos castelhanos recorreram então aos meneios

---

1 Era MCXLIX, VII kal. Novemb. Rex Adefonsus Aragonensis et Comes Enricus occiderunt Comitem D. Gomes in campo de Spina : Annal. Complut. ad ann. 1111 na Esp. Sagr., T. 23, p. 314. Lucas de Tuy (Chron. Mundi na Hisp. Illustr., T. 4, p. 103) diz que Gomes Gonçalves fora preso e depois morto pelo conde Henrique. Veja-se Rod. Tolet., L. 7, c. 2.

2 Hist. Compostell., L. 1, c. 68, § 2. — Flores estabelece para data destes successos o outono de 1110. — Como advertimos na nota VII no fim do volume, a chronologia da Historia Compostellana é errada. Lucas de Tuy, Rodrigo Ximenes e todos os historiadores põem o recontro de Viadangos depois do de Campo d'Espina. Os annaes Complutenses fixam este em outubro de 1111, o que é confirmado pelos Annaes Compostellanos na Esp. Sagr., T. 23, p. 321.

occultos para os dividir. Mandaram afeiar a Henrique o haver-se unido ao inimigo commum da monarchia contra os outros barões de Leão e Castella. Pediam-lhe que se apartasse do aragonês e que viesse ajunctar as suas forças ás delles, promettendo fazerem-no seu chefe nestas guerras e induzirem a rainha a repartir fraternalmente com elle uma parte dos estados de Affonso VI. Alguns fidalgos, aos quaes o prendiam laços de antiga amizade, invocavam, até, as recordações do passado para mais o moverem. Cedeu, emfim, o conde á estas suggestões, e para não despertar as suspeitas do rei de Aragão pretextou a occorrencia de negocios que o chamavam aos seus dominios (1). Então, partindo de Sepulveda, veio ao castello de Monzon (2), onde se achava a rainha, a qual confirmou as promessas feitas ao conde pelos barões seus parciaes. Esperando assim ver realisados os designios de engrandecimento que concebera, Henrique não tardou a declarar-se pelo partido de D. Urraca (3). Esta, apenas seu filho chegou ao castello de Orsillon ou de Monzon, deixando o entregue a alguns cavalleiros em que mais confiava, partiu para a Galliza, atravessando as montanhas de Oviedo no coração do inverno, postoque este fosse naquelle anno rigorosissimo. D'alli encaminhou-se na primavera de 1112 (4) para Astorga com as tropas da Galliza e enviou mensa-

---

(1) Casi como quien va a ver sus heredades, partió-se de el-rei : Anonymo de Sahag., c. 21.

(2) Parece que é o mesmo a que na Historia Compostellana se chama Orsillon, na Castella Velha, onde a rainha se achava quando se deu a batalha de Viadangos.

(3) Anon. de Sahag., c. 21.

(4) Profecta est per gravia itinera et laboriosos montes, frigidosque nivibus et glacie *praeteritae hiemis* : Hist. Compostell., L. 1, c. 73.

geiros ás Asturias, a Castella e aos districtos meridionaes de Leão, ordenando marchassem para aquelle ponto todos os que se lhe conservavam fiéis. Mas Affonso I, que entretanto tinha engrossado o seu exercito com os soccorros de varias partes, ao mesmo tempo que chamava novas tropas do Aragão, marchou a cercar Astorga. Sendo, todavia, destroçados pelos castelhanos os cavalleiros aragoneses que vinham ajudar os sitiadores, Affonso alevantou o sitio e retirou-se para o forte castello de Penafiel (1). Entretanto o conde de Portugal ajunctava os seus homens d'armas emquanto as tropas da rainha convergiam das Asturias, de Castella e das Estremaduras para se reunirem com ella. Estas forças capitaneadas por Henrique, ao qual acompanhava D. Urraca, avançaram para o lado do castello de Penafiel nas vizinhanças de Valladolid e puseram-lhe cerco. Era o logar forte e bem defendido, e o assedio prolongou-se. Os sitiadores no emtanto occupavam-se em assolar e roubar os territorios circumvizinhos que se dilatam pela

(1) Anon. de Sahag., c. 21. Hist. Compostell., L. 1, c. 73. As duas chronicas contemporaneas de Sahagun e Compostella parece contradizerem-se e até certo ponto não concordam entre si. A primeira omitte os successos de Viadangos e d'Astorga e dá a entender que Affonso I, sabida a mudança do conde de Portugal, se retirara para Penafiel, emquanto a segunda o faz acolher-se a Carrion depois do cerco d'Astorga. Nós atemos-nos ao unico arbitrio que nos parece razoavel. O silencio de uma das chronicas não basta para recusar a narrativa da outra, sendo ambas coevas, e por isso, não havendo impossibilidade de tempo ou de logar que o prohiba, procurámos ligar os successos contidos numa e noutra. Quanto ao sitio para onde se retirou o rei d'Aragão seguimos o anonymo de Sahagun, que escrevia mais perto do theatro da guerra.

margem esquerda do Douro e cujos habitantes se tinham mostrado parciaes do principe aragonês (1).

D. Theresa, que durante a ausencia do marido parece ter residido sempre em Portugal, partira nesse meio tempo de Coimbra para vir unir-se com elle. Chegada ao acampamento, poucos dias tardou em semear ahi a discordia, persuadindo ao conde que, antes de tudo, exigisse a divisão dos estados leoneses que lhe fora promettida, lembrando-lhe que era rematada loucura arriscar a propria vida e a dos seus soldados só em proveito alheio. Deu-lhe Henrique ouvidos e começou a apertar para que se realisassem as promessas feitas. A estas pretensões se ajunctavam outras circumstancias que ajudavam a irritar D. Urraca. Os portugueses que se achavam no exercito, tractavam a irman como rainha (2). Este titulo, que aliás fora vão, dado á mulher do mais poderoso dos seus barões, daquelle que era o principal cabeça do exercito, apontava-lhe o alvo em que a irman e o cunhado punham a mira. A fraqueza do seu sexo incitou-a então a seguir a politica tortuosa a que nesse tempo não duvidavam recorrer os mais fortes e nobres cavalleiros. Abrindo relações occultas com o rei de Aragão, procurou de novo congraçar-se com elle e, aproveitando o pretexto de querer satisfazer ás pretensões de Henrique e de D. Theresa, levantou o cerco e dirigiu-se com elles para Palencia. Ahi se escolheram arbitros, e a divisão do imperio de Affonso VI se fez, ao menos

---

(1) Eum Carrione (lege *Penafideli)* obsessit, obsessumque *diuturno tempore* tenuit. : Hist. Compost., L. 1, c. 73, § 4. — Anon. de Sahag., c. 21.

(2) La muger del conde era ya lamada de los suyos reyna, lo qual oyendo la reyna mal le sabia : Anon. de Sahag., c. 21.

nominalmente (1). O castello de Ceia sobre o rio do mesmo nome, que tocara ao conde, lhe foi logo entregue, e resolveu-se que elle, ajudado pelos homens d'armas da rainha marchasse a apoderar-se de Zamora, que era uma das terras mais importantes das que lhe tocavam e que provavelmente estava então pelos aragoneses. As duas irmans deviam entretanto recolher-se á cidade de Leão (2).

Taes eram as intenções patentes de D. Urraca, mas bem diversas as occultas. Aos cavalleiros que íam na companhia do conde ordenou em segredo que, tomada Zamora, não lh'a entregassem, e ao mesmo tempo mandou prevenir a guarnição de Palencia de que, se Affonso I para alli se encaminhasse, lhe abrissem as portas. Depois disto dirigiu-se á villa de Sahagun, cujos habitantes eram fautores daquelle principe e por isso facilmente os persuadiu a fazerem o mesmo. D'ahi, separando-se primeiro de D. Theresa, recolheu-se effectivamente a Leão, conservando-se no emtanto a condessa de Portugal no celebre mosteiro de Sahagun, contra cujos monges como senhores da villa o odio dos burgueses era grande e causa do seu afferro á parcialidade aragonesa. A partida de D. Urraca, abandonando alli a irman, parece ter sido resultado de accordo secreto com o rei de Aragão, porque este

---

1 Se acreditassemos um documento achado ultimamente, esta divisão ter-se-hia realisado. É o foral de Auka em copia do seculo XIII e sem data, dado por Diogo Vermudez o *tenens* de Auka em nome do conde Henrique e de D. Theresa. No preambulo desse foral narram-se as guerras de D. Urraca e do rei de Aragão, e como a filha de Affonso VI por conselho dos seus barões dividiu o reino com o cunhado. O que não é facil é dizer onde era Auka. Veja-se *Colleccion de Fueros y Cartas Pueblas por la R. Academia de Historia, Catalogo*, pag. 32 : Madrid 1852.

(2) Anon. de Sahag., c. 21.

entrou de repente na villa, e sabendo que D. Theresa fugira, mandou após ella tropas que a perseguissem, mas que não poderam alcançá-la (1).

A noticia da traição de D. Urraca brevemente chegou aos ouvidos de Henrique, talvez pela boca da infanta sua mulher fugida de Sahagun. É facil de suppôr qual seria a indignação do conde, vendo-se assim escarnecido e transtornados os seus designios. Os nobres de Leão e Castella, a quem sobretudo era odioso o dominio do rei de Aragão. mostraram-se inclinados a favorecer Henrique, desapprovando o procedimento da rainha. Aproveitou o conde esta irritação dos animos e com os outros barões offendidos resolveu proseguir contra os dous a guerra que até então tinha feito unicamente ao principe aragonês.

D. Urraca partindo de Sahagun pouco tempo se demorara em Leão, aonde o marido se foi unir com ella, havendo-lhe saído baldada a tentativa da prisão de D. Theresa. Sabida esta nova, o conde de Portugal e os barões seus alliados marcharam a pôr sitio á Carrion, para onde Affonso e D. Urraca tinham entretanto voltado. Breve, porém, acabou o assedio, porque — diz um escriptor contemporaneo — os nobres, além do respeito que deviam á filha de Affonso VI, estavam certos de que. attento o genio do rei aragonês, poucos dias duraria a concordia entre elle e sua mulher. Não parece este motivo o mais provavel para assim abandonarem a empreza; mas, fosse essa ou diversa a causa do successo. é certo que Henrique se retirou com os outros nobres que a elle se haviam associado (2).

---

(1) Anon. de Sahag., c. 21.
(2) Idem, c. 23.

Se attendermos a que o cerco de Penafiel, de que acima fallámos e a que precederam diversos acontecimentos posteriores á batalha do Campo d'Espina, só poderia verificar-se no verão de 1112, os variados successos que havemos referido deviam occupar o outono deste anno. Quaes fossem, porém, as acções do conde depois de levantado o cerco de Carrion nenhum monumento contemporaneo no-lo diz. É crivel andasse empenhado em obter pelas armas ou por outro qualquer meio os senhorios que sua cunhada lhe cedera para trahir a causa do rei aragonês. Entretanto este, cuja reconciliação com D. Urraca não era senão um calculo de cubiça, apenas se achou livre do cerco procurou affastá-la de si. Com promessas lisonjeiras e por intervenção dos seus habeis conselheiros alcançou, emfim, resolvê-la a ir administrar o Aragão emquanto elle ficava ordenando as cousas da monarchia leonesa. Partiu com effeito a rainha; mas pouco tardou a receber novas das violencias que nos seus estados continuava a practicar o marido. Desde então resolveu-se a voltar; mas, seguindo o exemplo de Affonso, que soubera crear um partido entre castelhanos e leoneses, buscou iguaes allianças entre os subditos delle, chamando a si alguns nobres aragoneses descontentes, ao mesmo tempo que trabalhava por crear ou renovar sympathias em Leão e Castella. Affonso I, sabendo que sua mulher regressara, pensou em embargar-lhe os passos, ou desvanecendo a ira de que ella vinha possuida ou prendendo-a, se as circumstancias o permittissem. Nem uma nem outra cousa obteve. A parcialidade da rainha engrossara a ponto de se fazer temer, e a confiança nos seus parciaes animava D. Urraca a abandonar o systema da dissimulação. As discordias renovadas entre os dous consortes chegaram a

termos de separação e logo de guerra, que se dilatou, segundo parece, por algum tempo (1).

Concebe-se facilmente qual seria o estado de um paiz, em cujo solo se viam ainda os tristes vestigios das correrias dos sarracenos, convertido agora em theatro de longas e deploraveis luctas civis. Nobres e burgueses tinham sido victimas das dissensões suscitadas ou favorecidas por elles proprios. O desejo da paz devia ter ganhado incremento no meio de tantas devastações e de tanto sangue vertido em vão. As igrejas roubadas; muitos personagens notaveis do clero e da fidalguia mortos a ferro, presos ou fugitivos; os peões perecendo de nudez e de fome ou passados á espada; tal é o quadro que nos apresenta um historiador desse tempo (2), lançando-o á conta do rei de Aragão, mas em que é de crer fossem culpados os diversos partidos. É, todavia, certo que Affonso I, empregando nestas guerras gente collecticia de além dos Pyrenéus e dotado de um genio tão violento e feroz como valoroso, devia ter maior quinhão nos males commettidos, postoque muito se haja de rebaixar nas accusações dos seus inimigos. Mas, devido a uns ou a outros, o estado das cousas era intoleravel, e alguns barões leoneses e castelhanos com os cabeças populares dos mais poderosos municipios de Leão ajunctaram-se em Sahagun com o proposito de constranger os dous consortes a darem treguas ás suas discordias e a deixarem, emfim, respirar a nação das calamidades que padecia. Exigiam que o rei de Aragão guardasse as condições estabelecidas quando, em consequencia das pretensões do conde de Portugal,

---

(1) Anon. de Sahag., c. 27 ad finem.

(2) Hist. Compostell., L. 1, c. 79.

D. Urraca se congraçara com elle em Penafiel. Falto acaso de forças para quebrar com a assembléa que assim lhe impunha a lei, o principe aragonês valeu-se da dissimulação; fingiu reconciliar-se com a rainha e, tendo-se demorado algum tempo em Carrion, veio com ella residir em Astorga (1).

3. — Conde Henrique *(Tombo da Sé de Santiago de Compostella).*

A dobrez de Affonso I logo se tornara visivel. Com pretextos e evasivas dilatava o cumprimento das promessas que fizera. Entre estas era a principal tirar os castellos pertencentes a sua mulher das mãos dos aragoneses. Passando pela cidade de Leão ao dirigir-se a Astorga, recusou entregar o alcassar desta cidade, apesar de D. Urraca assim o requerer. Era evidente que a pacificação obtida á força pelos povos não duraria largo tempo. A primeira circumstancia que se offerecesse para nova ruptura havia de ser aproveitada por elle, e tal circumstancia não tardou a apparecer.

Estes successos passavam nos primeiros meses de 1114. Postoque, no meio das inquietações e bandos em que figuraram tantos individuos eminentes, os factos relativos ao conde de Portugal sejam

---

(1) Anon. de Sahagun, c. 29. — Compare-se com a Hist. Compostell., L. 1, c. 80.

muitas vezes esquecidos nas incompletas e informes memorias desse tempo, todavia, se dermos credito a um documento ácerca do qual não nos occorre duvida, mas que já foi impugnado, ao menos na sua data, Henrique ligou-se com a rainha quando ella, tendo voltado do Aragão, se achava mais uma vez separada do marido (1). Foi no meio destas repetidas discordias (2) e pacificações passageiras que findou a carreira das ambições e esperanças do conde, atalhando-lhe a morte os designios; mas o modo, o logar e as particularidades deste successo cobre-os véu impenetravel. Sabemos só que elle falleceu no 1.º de maio do anno de 1114 (3). A narração do anonymo de Sahagun faz suspeitar que, durante a residencia de Affonso e D. Urraca em Astorga, Henrique os seguira e alli morrera (4), o que de certo modo é fortificado pela tradição dos chronistas portugueses, que o dão por morto naquella cidade, postoque essa tradição revista o facto das circumstancias extraordinarias e fabulosas com que a imaginação do povo costuma poetisar a historia (5).

Voltemos agora os olhos para o passado e obser-

---

(1) Docum. na Esp. Sagr., T. 38, p. 347. Veja-se a nota VII no fim do volume.

(2) Ibid., T. 36. App. 43. — Por este documento se vê que a 12 de abril ainda durava a separação.

(3) Cal Maii obiit comes D. Henricus : Chron. Gothor, ad aer. 1152. Veja-se especialmente sobre esta materia a nota VII no fim do volume.

(4) ... entrambos fueronse para Astorga. Muerto el conde Enrique, D. Theresa allá se fué, é con la reyna su hermana é con el rei gran competencia armaba : Anon. de Sahag., c. 29.

(5) Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro, tit. 7. — Galvão, Chronica d'elrei D. Aff. Henriques, c. 4. — Acenheiro : Chron. dos Reys de Port., c. 2.

vemos qual era a verdadeira situação politica de Henrique no momento de fallecer. Levado pela natureza das cousas e ainda mais pela ambição a representar um papel importante no meio da guerra civil que devorava a monarchia, conhece-se pelos actos dos ultimos quatro annos da sua vida que a todas as considerações elle antepunha o pensamento de obter para si, não só a independencia do condado cujo governo subalterno alcançara da generosidade do sogro, mas tambem largo quinhão nas outras provincias limitrophes, de modo que Portugal se convertesse em nucleo de um poderoso estado no occidente da Peninsula. Pelo tractado de divisão que a necessidade de o attrahir ao seu partido obrigou D. Urraca a celebrar com elle sabemos lhe ficava pertencendo Zamora, cujo districto se dilata pela fronteira oriental do nosso paiz. E se outro tractado entre a rainha e D. Theresa, de que adiante havemos de falar, assentava, como suspeitamos, sobre este pacto anterior feito com o conde, vemos por elle que esses territorios abrangiam a maior porção das provincias a que então chamavam de Campos e das Estremaduras e hoje se denominam de Valladolid, Zamora, Toro e Salamanca. É provavel que já nos ajustes feitos com Affonso I para repartirem entre si a monarchia leonesa o conde tivesse escolhido estas provincias. Assim, se elle morreu depois da ultima reconciliação de Affonso com D. Urraca, achando-se nessa occasião alliado com a rainha e tendo direito pelas convenções anteriores a exigir de ambos a cessão daquelles districtos, seria offender todas as probabilidades o imaginar que não cuidasse então sériamente em realisar um facto a que dedicara todos os seus esforços e para o qual trabalhava já, como vimos, em vida de Affonso VI.

No commum sentir dos nossos historiadores o conde borgonhês havia chegado aos setenta e sete annos de idade quando falleceu ; mas esta opinião envolve graves difficuldades. Elle teria nascido, por esse calculo, em 1037, pouco mais de trinta annos depois do nascimento de seu avò Roberto, o que torna essa data quasi impossivel, tanto mais se nos recordarmos de que elle era quarto filho de Henrique e este o segundo daquelle principe (1). A actividade militar do conde nos ultimos tempos da sua vida, juncto a estas considerações, nos persuadem a suppôr-lhe quando morreu a idade de cincoenta a sessenta annos. O seu cadaver foi transportado de Astorga para Braga, em cuja cathedrai jazem ainda hoje os restos daquelle que, até certo ponto, se póde chamar o fundador da nacionalidade portuguesa.

Se Henrique fora ambicioso, não o era menos sua mulher. Apenas soube que elle fallecera, appareceu na corte de Astorga. Armava grande competencia — diz um contemporaneo — com sua irman e com o rei. Que outra podia ser essa competencia senão a das pretensões do marido? Mas o guerreiro conde descera ao sepulchro, e a sua espada, que luzira ao sol de tantas batalhas, jazia ao lado delle debaixo da campa. Sobravam á infanta ambição, energia, pertinacia : faltava-lhe um braço de homem para sustentar o bom ou mau direito que suppunha ter ; faltava-lhe o ferro, que a politica, em todos os tempos, costumou e costuma lançar na balança em que se pesam as contendas dos principes ou dos povos. Recorreu ás armas de que a sua fraqueza

---

(1) Exame comparativo das Chronicas Portug. nas Mem. da Acad., T. 11, P. 2, p. 31 e 32. — Art de vérifier les Dates, T. 3, P. 2, p. 14, col. 2.

mulheril podia tirar tanta vantagem como o marido tirara do esforço e pericia militar: empregou a astucia. Por intervenção de um individuo de cujas artes se fiava, teve modo de persuadir o rei de Aragão de que sua mulher intentava dar-lhe peçonha, accusação, talvez, não inteiramente infundada (1). Affonso, que nada desejava tanto como um pretexto para punir a rainha, sem que lhe fugissem da mão os vastos estados de que ella era a legitima herdeira, deu ou fingiu dar credito á revelação que lhe fora feita. Perante os nobres que estavam na corte, accusou-a do intentado assassinio, para assim se justificar do procedimento que determinava seguir, e este era o separar-se della. Segundo o costume daquelles tempos, recorreu a rainha á prova do combate, escolhendo um cavalleiro que mantivesse na estacada a sua innocencia; mas o rei negou-se a acceitar o chamado juizo de Deus, fazendo-se julgador da propria causa. Debalde os condes de Castella e até os barões aragoneses que se achavam presentes procuraram socegar os animos irritados dos dous consortes : D. Urraca foi expulsa de Astorga seguida de poucos cavalleiros, que não quizeram abandoná-la naquella desgraçada conjunctura (2).

A violencia de Affonso, que recusara a sua mulher um meio de justificação considerado como o mais solemne a que um réu podia recorrer para se mostrar alheio á imputação do crime, produziu geral descontentamento. Os proprios aragoneses

(1) Orderico Vital affirma positivamente que D. Urraca tentara envenenar o marido : Urraca..... ei (Hildefonso) perniciem tam veneno, quam armis machinata : Hist. Eccles., L. 13.

(2) Anon. de Sahagun, c. 29.

que guarneciam as torres da antiga capital da monarchia, a cidade de Leão, abriram as portas do castello á desterrada princesa. Os burgueses, que até ahi se haviam mostrado mais favoraveis ao rei de Aragão que a D. Urraca, uniram-se ao partido della. Os concelhos de Burgos, de Naxera, de Carrion, de Leão e de Sahagun, junctos nesta ultima villa com muitos nobres, ou porque ainda se não houvesse dissolvido a passada assembléa ou porque de novo se congregasse, mostraram-se tão resolutos em sustentar as condições juradas por Affonso I, que este, obrigado a declarar-se abertamente e não podendo resistir á torrente, saíu a occultas de Sahagun e quasi como fugitivo recolheu-se aos seus estados. Então os nobres e burgueses reconheceram por toda a parte, nas villas e castellos, a auctoridade da rainha (1).

D. Theresa ficara residindo em Astorga quando sua irman fora expulsa. Alli pactuara alliança com o rei de Aragão; mas os acontecimentos de Sahagun vinham collocá-la numa situação excessivamente difficultosa. Os seus dominios eram demasiado circumscriptos: não podia achar nelles recursos contra a irman offendida mortalmente por ella. O seu alliado, que se retirara para os proprios estados, só de modo indirecto poderia ser util a Portugal, divertindo as armas leonesas para as fronteiras de Castella. Por outra parte a morte do conde, succedida antes de elle obter definitivamente a posse de uma parte da monarchia em que podesse constituir um reino independente e assás importante para se fazer respeitar, deixava, até, a provincia que Affonso VI lhe dera para governar ligada virtual-

(1) Hist. Compostell., L. 1, c. 80. — Anon. de Sahagun, c. 30.

mente a Leão e, se D. Theresa quebrasse os laços de obediencia que a uniam á irman, esse acto seria considerado como flagrante rebellião (1).

A infanta de Portugal debaixo de gesto angelico (2) escondia o animo sagaz e vivo que lhe atribue um escriptor, o qual devia conhecê-la e tractá-la de perto, ao menos durante a sua residencia em Sahagun (3). Os factos de quatorze annos em que regeu a provincia cujo governo lhe legara o marido provam que o monge chronista se não enganara em assim a qualificar. É durante esse periodo que a nacionalidade portuguesa começa a caracterisar-se bem, e á politica de D. Theresa se deve, até certo ponto, o nascer e radicar-se em Portugal aquelle sentimento de individualidade que constitue barreiras entre povo e povo mais solidas e duradouras que os limites geographicos de duas nações vizinhas. Como a infanta evitou as consequencias das difficuldades em que se lançara e como aproveitou as discordias civis da Hespanha christan para ir fundando a independencia dos seus estados, vê-lohemos subsequentemente. Agora observemos mais de perto qual era a situação especial da monarchia leonesa, de que ainda o nosso paiz fazia parte, quando a paz do sepulchro veio atalhar as lidas e intentos do ambicioso conde de Portugal.

---

(1) Considerando (D. Theresa) que *para se rebelar* la fortuna no le abastava : Anon. de Sahagun, c. 29.

(2) A formosura de D. Theresa foi celebrada pelos seus contemporaneos. Veja-se Bernard. Vita B. Geraldi, c. 8 em Baluz. Miscell., T. 3, p. 185. — Doc. nas Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 45, n.º 136.

(3) Un saber astuto e ingenioso : Anon. de Sahagun, c. 29. O auctor desta importante chronica era companheiro do abbade Domingos eleito em 1111.

Já anteriormente narrámos quaes perturbações agitaram a Galliza depois das primeiras discordias entre Affonso e Urraca. O bispo Gelmires, declarando-se pelo partido do filho do conde Raimundo, restabelecera momentaneamente a paz. Novas dissensões, porém, se alevantaram entre os barões daquella provincia, movidos por interesses obscuros e dando largas a violentas paixões á sombra da fraqueza do poder real, que disputavam entre si o principe aragonês, a rainha, e o infante Affonso Raimundes, ou antes os barões e prelados que se chamavam seus defensores. Quando D. Urraca se divorciava do marido ligava-se com os parciaes do filho; quando se reconciliava com aquelle mostrava-se adversa a estes. Mas, em realidade, cada um dos personagens que figuravam naquelle drama, quer principes, quer senhores, só pensava em tirar das desgraças publicas a maior vantagem possivel. As allianças faziam-se e desfaziam-se rapidamente; porque nenhuma sinceridade havia no procedimento dos individuos. Os interesses particulares dos nobres e prelados cruzavam-se com as questões politicas e modificavam-nas diversamente. Era a anarchia descendo dos paços para os municipios e ensinando-lhes com a licença a liberdade, porque, faltando a força á auctoridade publica, os burgueses, no meio das vexações de uma fidalguia desenfreada, valiam-se dos proprios recursos para se defenderem e vingarem dos seus oppressores. Talvez, durante a idade média, nenhuma epocha da historia peninsular offereça tantos vestigios da influencia municipal nos acontecimentos politicos, tantas resistencias das villas contra o dominio dos senhores, tantos commettimentos das povoações contra os castellos que as assoberbavam, como o primeiro quartel do seculo XII. Mas isto que era um bem absoluto, um

elemento de ordem futura, porque ía estabelecendo o equilibrio entre as diversas classes, era relativamente um mal e mais uma causa de confusão e de derramamento de sangue: tendia a produzir a desmembração do paiz; porque as provincias e districtos, não só moralmente, mas tambem materialmente, se dividiam uns dos outros. Assim, durante os successos que narrámos, a Galliza, principalmente addicta ao infante Affonso Raimundes, vira rebentar no seu seio uma revolução de alcaides de castellos e senhores de terras que tomara por bandeira o nome do rei de Aragão e se derramara ao sul pelo extenso territorio entre o Ulla e o Minho. Entretanto o bispo de Sanctiago, Gelmires, que pelo seu engenho enredador e manhoso soubera obter grande influencia naquella provincia, ajunctara um poderoso exercito para combater os levantados, e a parcialidade aragonesa foi vencida. Não deixaram, porém, as perturbações de se protrahirem ainda por algum tempo (1).

D. Theresa achava-se viuva, e de tres filhos que lhe deixara o conde um só era varão, e esse, o infante Affonso Henriques, apenas de dous ou tres annos de idade (2). O rei de Aragão, com quem ella se ligara em Astorga, era na verdade um poderoso e activo alliado. Mas, repellido de Leão pela assembléa de Sahagun, e perdido o alcassar de Burgos (então capital da Castella) com muitos outros logares fortes que ou se rendiam ás tropas de D. Urraca ou estavam estreitamente cercados, Affonso I fez proposições de treguas, que foram acceitas (3). Des-

(1) Hist. Compostell., L. 1, c. 74 e segg.

(2) Duorum vel trium annorum : Chron. Gothor.

(3) Hist. Compostell., L. 1, c. 83 a 90.

apressada assim da guerra, podia a rainha vingar-se do mal que sua irman tentara causar-lhe. Não o fez. As actas das cortes de Oviedo, de que adiante havemos de falar, persuadem que a infanta dos portugueses recorrera á submissão para evitar a procella; mas o que não parece menos provavel é que o esquecimento da passada injuria não fora em D. Urraca pura longanimidade. Ha muitas vezes na historia ao lado dos factos publicos outros succedidos nas trevas, os quaes frequentemente são a causa verdadeira daquelles e que os explicariam se fossem revelados. Mas ordinariamente, não passando de enredos obscuros, a noticia de taes factos morre com os que nelles intervieram, e o mais que ao historiador cabe, quando crê descortiná-los, é apontar as suas suspeitas e deixar aos que o lêem avaliar o fundado ou infundado dellas. É tal doutrina applicavel ás considerações que vamos fazer; considerações que, a serem exactas, lançam bastante luz sobre a epocha de que tractamos e sobre successos posteriores, aliás inexplicaveis.

Desde a morte de Fernando Magno a diocese do Porto, como quasi todas as dioceses do moderno Portugal, carecia de bispo e era governada por arcediagos. No reinado de Affonso VI a sé portugalense estava unida á de Braga, e esta mesma, metropolitana da Galliza, achou-se por alguns annos sem pastor nos tempos que precederam a eleição de Giraldo. Até pouco antes do fallecimento do conde Henrique as cousas conservaram-se no mesmo estado. Nos fins, porém, de 1112 ou, o que é mais certo, entrado o anno de 1113 o francês Hugo, arcediago da sé de Compostella, fora escolhido para bispo do Porto e sagrado no anno seguinte pelo metropolitano bracharense Mauricio Burdino. Hugo era homem inteiramente estranho ao clero portu-

guês, e não nos consta residisse jámais em Portugal ou a elle viesse, senão em companhia de Gelmires, annos antes, para roubar certas reliquias. Era Hugo, além disso, entre os conegos de Compostella o amigo intimo do bispo e a pessoa a quem este incumbia com especialidade de ir tractar em Roma os seus negocios mais arduos. A devoção do arcediago para com Diogo Gelmires foi illimitada, não só nessa epocha, mas ainda depois, quando, já iguaes ambos no episcopado, elle emprehendia novas viagens para servir na curia romana de simples procurador ao seu antigo patrono, o qual acompanhou para Compostella depois de bispo, não apparecendo memorias delle em Portugal senão em tempo bastante posterior. A escolha, portanto, de um homem que nem sequer tinha ainda o grau de presbytero quando foi eleito e que residia em uma provincia que, segundo havemos visto, estava em relações hostis com Portugal, teve necessariamente causas extraordinarias. Outras circumstancias se deram nesta elevação de Hugo, relatadas por escriptor contemporaneo e testemunha ocular dos successos que narra, as quaes vão rasgar um pouco mais o véu que nos encobre as causas probabilissimas, não só dos acontecimentos desse tempo, mas ainda dos subsequentes (1).

Era no inverno de 1113 para 1114 (2). Mauricio resolvera ir a Tuy sagrar o novo bispo do Porto e junctamente o de Mondonhedo eleito por esse mesmo tempo. O arcebispo convidou para assistir a esta solemnidade o prelado compostellano, a cujo

---

(1) Flores, Esp. Sagr., T. 21, p. 56 e segg. — Dissert. Chronol., T. 1, p. 149 e segg. e T. 5, p. 180. — Bern. Vita B. Giraldi, c. 5. — Hist. Compost., L. 1, *passim*.

(2) Nota VIII no fim do volume.

cabido ambos pertenciam ; mas, receoso dos tumultos que agitavam o sul da Galliza, elle refusou o convite. Então Mauricio, cujos altivos espiritos os successos posteriores da sua vida bem mostraram, sabida a recusação de Gelmires, apesar de saír de grave e longa enfermidade, e de ser a estação rigorosa, determinou ir celebrar a sagração dos dous novos eleitos em Lerez, na diocesse de Compostella. Fraco e doente, Mauricio emprehendeu tão longa jornada, atravessando as agras serras e os profundos valles que se dilatam entre o Cávado e Lerez. Era a causa deste empenho, diz o escriptor que nos guia, o desejo ardente que tinha de se ver com Gelmires para tractarem mais plenamente de remover a discordia, de restabelecer a paz e de dar tranquillidade á igreja; porque, no meio das dissensões, os pastores não podiam ajunctar-se para os concilios provinciaes e nem sequer fazer com segurança a visita das proprias dioceses. Certificado da vinda de Mauricio, o compostellano annuiu aos seus desejos, e aquelles dous celebres prelados encontraram-se, finalmente, em Lerez (1).

Desta narrativa se vê que os negocios politicos, não menos que os ecclesiasticos, influiram na estranha humilhação do arcebispo de Braga, cuja principal virtude não era por certo a abnegação. Tractava-se ao mesmo tempo da paz civil e da ecclesiastica. Uma e outra só mui remotamente podiam importar a Mauricio pelo que respeitava ás perturbações da Galliza, em parte da qual apenas tinha a auctoridade indirecta de metropolitano, para não

---

(1) Hist. Compostell., L. 1, c. 82 : et eum (Gelmiridem) toto mentis affectu videre desideratet ut cum illo de discordiæ remotione, de pacis reformatione, de ecclesiarum tranquillitate *plenius* pertracteret : ibid.

serem essas perturbações causa do seu procedimento. Era, pois, a paz com Portugal que elle pretendia definitivamente assentar; paz que das palavras do historiador se deduz ter-se já d'antes procurado. A eleição de Hugo, do valído mimoso do influente Gelmires, foi acaso o primeiro passo para ella, o preço imposto para se obter. Se não nos enganamos, d'aqui datam as relações estreitas e, ás vezes, mysteriosas de D. Theresa com o poderoso prelado de Compostella; e este facto, passado nos ultimos meses da vida do conde Henrique, mas em que devia talvez exclusivamente intervir sua mulher, então residente em Portugal, parece-nos ter contribuido mais para salvar este paiz e a infanta do que a generosidade de D. Urraca. A influencia de Gelmires na Galliza era illimitada, e a soberania da rainha nesta provincia mais um titulo vão que uma realidade; titulo que obtinha á custa de considerar como associado ao imperio seu filho Affonso Raimundes, á sombra de cujo nome os barões da Galliza dirigidos pelo prelado compostellano gosavam de uma quasi independencia. Se, como o que havemos relatado nos leva a acreditar, D. Theresa se ligara com Gelmires, qualquer procedimento da rainha contra ella podia trazer-lhe por esse motivo as graves consequencias que, por diversa causa, não pôde pouco depois evitar.

Todavia este estado forçadamente pacifico deixava subsistir a incerteza sobre a sorte futura de Portugal. D. Theresa, que durante a vida de seu marido usara apenas do titulo de condessa e de infanta, e desses mui raras vezes, contentando-se ordinariamente da qualificação mais modesta de mulher do conde Henrique e da de filha de Affonso VI, começava já a usar promiscuamente nos seus diplomas do titulo de infanta, de rainha e de

ambos junctos. O de rainha prevaleceu por fim : os proprios subditos, como vimos, lh'o davam já em vida do conde e, até, o papa, depois, a lisonjeava com elle (1). A vastidão relativa dos seus estados e a importancia destes, que augmentava á proporção que se enfraquecia a dilacerada monarchia leonesa-castelhana, davam valor material a um titulo de que, aliás, vulgarmente usavam todas as filhas legitimas dos reis, mas que por isso mesmo mal caberia á filha de Ximena Muniones. Ao passo que a condessa de Portugal acceitava aquella denominação, a provincia cujo governo lhe legara seu marido parece ter principiado poucos annos depois a receber dos proprios habitantes o titulo de reino (2).

---

(1) Dissert. Chronol., T. 1, p. 156 e segg., T. 3, P. 1, p. 30 a 90, T. 4, P. 1, p. 158 e 159. Neste ultimo logar vem citados documentos de 1120 em que ainda se dá a D. Theresa o titulo de *comitissa*. A chronica de Affonso VII diz, falando della : Mortuo autem Enrico comite Portugalenses vocaverunt eam reginam (Esp. Sagr., T. 21, pag. 348). Este facto é confirmado por um documento de 1114 do Cartulario de Refoios de Lima (Kopke, Apontam. Archeol., p. 28), no qual se diz, no preambulo : *Ego Taresie filia regis Anfus*, depois da data *Imperante Portugalis Regine Taresie*, e no logar da *robora* (equivalente á assignatura) *Ego Taresie Infans*, donde se vê que o redactor do diploma ou notario lhe chamava *rainha*, ao passo que ella se denominava *filha do rei Affonso e Infanta*. Rodrigo Ximenes, do modo como se expressa (L. 7, c. 5) dá a entender que D. Theresa usava do titulo de rainha durante a vida de seu marido, o que é desmentido pelos documentos contemporaneos, posto seja innegavel que os subditos já então lh'o davam, segundo o testemunho do anonymo de Sahagun, a este respeito anteriormente citado. Em 1114 Bernardo arcebispo de Toledo denominava-a *infanta dos portugueses*. Em 1116 a bulla de Paschoal II *Fratrum nostrorum* é dirigida *Tarasie regine* (Liv. Preto, f. 234); mas o bispo D. Gonçalo de Coimbra, seu subdito, tractava-a por *infanta* neste mesmo anno : ibid., f. 251.

(2) O primeiro documento em que Portugal figura com

Mas, considere-se Portugal naquella epocha ou como condado ou como provincia ou como reino, é certo que os povos derramados por todo o tracto de terra desde o Minho até o Mondego começavam a deixar perceber já na segunda e terceira decadas do seculo XII certo caracter de nacionalidade que não é possivel desconhecer. Os successos politicos mostram-no melhor que nenhum outro indicio. Nas guerras civis, a que o malfadado consorcio de D. Urraca e de Affonso I deu origem e que se prolongaram por tantos annos, as dissensões não rebentavam entre um ou outro estado, entre uma ou outra provincia, mas nasciam de districto para districto, de castello para castello e quasi de individuo para individuo. Os barões ou nobres principaes conhecidos vulgarmente pelos nomes de condes e de ricos-homens, inimigos muitas vezes uns dos outros, tomavam cada qual sua bandeira e satisfaziam odios particulares a pretexto de seguirem esta ou aquella parcialidade. Os calculos dos ambiciosos, as mudanças de opinião, as vinganças de familia, as modificações dos partidos davam frequentemente áquellas discordias um caracter pessoal. A Galliza, cuja historia relativa áquelle periodo chegou até nós mais particularisada que a das restantes provincias, não nos offerece outro quadro. Leão ainda nos ultimos annos desta sanguinolenta lucta apresenta quasi o mesmo espectaculo, a ponto que na capital do reino vinham ás mãos os

---

o titulo de reino é a carta de couto de Osseloa feito a Gonçalo Eriz em 1117: Dissert. Chronol., T. 1, p. 245. São, porém, tão raros os analogos a este antes de Affonso I, que não bastam para se affirmar positivamente cousa alguma a semelhante respeito. Veja-se, todavia, a Memoria sobre a origem do nome e limites de Portugal, nas Mem. da Acad., T. 12, P. 2.

burgueses com os cavalleiros que guarneciam as fortificações da cidade, aquelles em nome de Affonso Raimundes, estes em nome do conde castelhano Pedro de Lara (1). Portugal, porém, no meio de taes divisões, conservou sempre um notavel aspecto de unidade moral. Fosse qual fosse o partido a que elle se associasse, todos os barões portugueses se mostravam conformes, ao menos passivamente, com o systema da que, debaixo desse aspecto, podemos chamar politica externa do paiz. Favorecendo o infante Affonso Raimundes, o rei d'Aragão, ou D. Urraca; fazendo a guerra por conta de um delles ou por interesse proprio, os nobres de Portugal combatiam sempre sob o mesmo pendão, embora tivessem entre si malquerenças particulares, de que aliás não faltam vestigios. Assim, o pensamento de desmembração e independencia, que é visivel existia já nos animos de Henrique e da sua viuva e que veio a realisar-se completamente no tempo de Affonso Henriques, é um pensamento commum ao chefe do estado e aos membros delle, sendo talvez os actos dos principes ainda mais o resultado da influencia do espirito publico do que a manifestação espontanea da propria ambição. Os documentos dos primeiros annos em que regeu Portugal Affonso Henriques, concordes com os da epocha de D. Theresa, tendem a confirmar esta suspeita (2).

Os acontecimentos interiores do condado ou pro-

---

(1) Hist. Compostell., *passim*. — Chronica Adefonsi Imper., L. I, c. I.

(2) Assim como em diplomas particulares D. Theresa era chamada rainha, antes de ella tomar esse titulo, assim a seu filho se deu o de rei em documentos semelhantes quando elle apenas usava dos de *infante* e de *principe*. Veja-se Dissert. Chronol., T. I, p. 62, nota 4. — Mem. sobre a origem de nome e limites de Port., p. 43 e 44.

vincia portuguesa nos tempos immediatos á morte de Henrique ignoram-se, e o silencio das memorias contemporaneas prova, pelo menos, que elles foram de bem pequena importancia. As treguas propostas por Affonso I e acceitas por D. Urraca trouxeram, senão uma paz definitiva, ao menos uma suspensão de hostilidades. Mas a indole do principe aragonês não lhe consentia depôr jámais as armas. Repellido de Castella, voltou ao Aragão para renovar a guerra com os sarracenos. Ajudado pelo conde de Perche, Rotrou, assenhoreou-se de Tudela ainda nesse anno e cercou Saragoça, cujo dilatado assedio lhe fez levantar em 1116 o wali almoravide de Granada, Abu Mohammed (1). Entretanto D. Urraca, receosa das intrigas do astuto Gelmires e aproveitando o desafogo que lhe concedia o rei de Aragão, voltava a Galliza no anno de 1115. O bispo compostellano, que havia sido maltractado em Burgos por se mostrar contrario á paz, a qual por outro lado hypocritamente aconselhava, começara, de feito, naquella provincia a indispôr occultamente os animos contra a rainha. Intentou ella prendê-lo, mas malogrou-se-lhe o intento; porque o soberbo prelado mostrou-se assás forte e resoluto para lhe resistir. Por intervenção dos fidalgos gallegos esta discordia asserenou; porém os acontecimentos posteriores bem depressa mostraram a pouca sinceridade com que se fizera a reconciliação (2).

Os ambiciosos designios do conde de Portugal, em que sua mulher tomara tão activa parte, pareciam

---

(1) Hist. Compostell., L. 1, c. 85, 87 e segg. — Foral de Tudela, referido por Moret, em Pagi, Crit. annal. Baronii ad ann. 1114. — Orderic. Vital, Hist. Eccl., na Esp. Sagr., T. 10, p. 580. — Conde, P. 3, c. 25.

(2) Hist. Compostell., Liv. 1., c. 102.

inteiramente abandonados por ella. Nas relações com a rainha de Leão e Castella, D. Theresa reconhecia a inferioridade da sua situação. Os actos que serviam então para indicar a sujeição dos grandes vassallos ao imperante não eram tão caracteristicos como o foram em seculos subsequentes, e ainda mais raros e obscuros se tornavam nas occasiões de bandorias e luctas civis, em que os membros mais poderosos da nobreza procuravam á porfia sacudir todo o jugo de obediencia, para lhes impòr o qual muitas vezes faltava a força. Assim, no estudo das phases politicas daquella epocha, importa não desprezar as menores circumstancias dos factos, porque ahi se encontra ás vezes a solução de muitas questões historicas.

Na antiga capital das Asturias, em Oviedo, celebrou-se em 1115 uma assembléa de bispos, de nobres e de deputações municipaes *(plebs)* com o intuito de occorrer aos crimes e violencias que se perpetravam por toda a monarchia, e especialmente entre os asturianos. Considere-se aquelle numeroso ajunctamento como cortes ou como concilio, porque a natureza de taes assembléas celebradas por esses tempos nem sempre se póde bem distinguir, é certo que uma parte das suas actas chegou até nós, e nellas se encontram disposições, não só ecclesiasticas, mas tambem criminaes e civis. Assistiram a estas cortes D. Urraca e suas duas irmans, Theresa e Elvira, com avultado numero de prelados e barões das diversas provincias da monarchia, á excepção dos de Portugal. A subscripção daquelle importante documento apresenta-nos a situação relativa das duas filhas de Ximena Muniones e da herdeira de Affonso VI. Eis aqui essa subscripção :

« A rainha D. Urraca com todos os seus filhos e filhas confirmou e jurou a sobredicta constituição

e mandou-a jurar e confirmar a todos os habitantes do seu reino inteiro, tanto ecclesiasticos como seculares. E assim as irmans da mesma *rainha*, D. Geloira *infanta*, com todos os seus filhos e filhas *e com todos os seus subditos*, e a *infanta* D. Theresa, com todos os seus filhos e filhas *a ella sujeitos*, juraram e confirmaram como acima fica declarado. »

« Portanto, nós todos que subscrevemos, etc. » Seguem os nomes dos condes, nobres e prelados, que se achavam presentes ou que depois adheriram ás resoluções ahi tomadas (1).

E' numa assembléa dos principaes personagens de Leão e Castella, que D. Theresa figura como infanta e o seu nome é incluido nas subscripções, não só depois do da rainha, mas tambem depois do de Elvira, sua irman mais velha : mas, ao passo que Elvira confirma e jura em nome dos seus descendentes (2) e subditos, ella (se não suppusermos aquella

---

(1) As actas do concilio ou cortes de Oviedo, guardadas no archivo da Cathedral de Toledo, foram extractadas por Sandoval (Cinco Reys, p. 123). — Aguirre publicou-as depois na Collect. Max. Concilior. Hisp., T. 3, p. 34 e d'ahi passaram para a grande Collecção de Concilios de Mansi (Veneza 1776), T. 21, p. 133. — Barbosa (Catal. das Rainhas de Portugal, p. 46 e segg.) pretendeu negar a authenticidade destas actas que contrariavam as suas opiniões, mas com tão fracos fundamentos, que J. P. Ribeiro as citou como não duvidosas no T. 3, P. 1, p. 65 e 66 das Dissert. Chronol. — Póde haver erros nas copias que dellas se tiraram, e de certo os ha ao menos nas datas relativas a algumas confirmações posteriores; mas isto não basta para invalidar o documento. Sobre estas subscripções dos ausentes veja-se Mabillon, De Re Diplomat., L. 2, c. 20.

(2) *Cum omnibus filiis et filiabus suis* significa evidentemente na subscripção das tres primeiras o mesmo que nas dos barões, que depois subscreveram, as palavras *omni progenie nostra futura*.

passagem truncada) só fala dos primeiros. Não resulta evidentemente deste facto o reconhecimento da superioridade de D. Urraca? E a ausencia dos barões de Portugal e o silencio de D. Theresa ácerca delles não vem reforçar as nossas suspeitas de que o espirito publico, ainda mais, se é possivel, que os desejos dos principes, tendia energicamente em Portugal á independencia?

Emquanto estas cousas se passavam os sarracenos do Gharb não emprehenderam facção alguma notavel pela fronteira de Coimbra; ao menos, nem os historiadores arabes, nem as memorias christans mencionam nenhuma tentativa por esta parte desde a morte de Henrique até 1116. A guerra, como já dissemos, fazia-se entre os almoravides e os condes e capitães das fronteiras sertanejas de Toledo, e principalmente, no Aragão, pelas cercanias de Saragoça e de Lerida. No occidente as entradas e algaras do sertão parece terem cessado; mas a scena de mutuas assolações apenas mudou de theatro. O progresso da arte de navegar e da sciencia da guerra maritima era ainda então mui diverso entre os habitantes das provincias christans do occidente da Peninsula e os sarracenos hespanhoes e africanos. Aquelles apenas construiam pequenas embarcações destinadas ao commercio e á navegação costeiros, nas quaes não ousavam aventurar-se ao largo: estes possuiam navios armados, com que se engolfavam um pouco mais no oceano, postoque não para largas viagens, e com que tentavam expedições militares. Saíndo de Almeria, Sevilha, Silves, Lisboa e outros portos, corriam as costas de Portugal, Galliza e Asturias e, salteando subitamente os logares proximos das praias, roubavam e incendiavam as aldeias, as igrejas e, até, os paços fortificados, e matavam ou captivavam os que podiam colher ás

mãos, destruindo os gados e plantios; emfim, espalhavam tal terror entre a gente dos campos, que os habitantes das vizinhanças do mar durante a força do estio abandonavam os seus lares ou escondiam-se em cavernas, onde podessem ao menos salvar a vida dos repentinos saltos dos sarracenos. Por esta epocha tinha crescido a tal ponto a audacia dos inimigos que se tornava indispensavel occorrer a tamanha ruina. O activo bispo de Compostella, mandando vir de Genova, onde então florescia a sciencia naval, obreiros habeis, ordenou se construissem duas galés, que, dirigidas por pilotos genoveses e guarnecidas com soldados e marinhagem de Padron, saíram para as costas do Gharb. Os estragos que ahi fizeram desaggravaram, até certo ponto, os christãos dos que antes haviam padecido. Com esta expedição, em que foram destruidos muitos navios dos sarracenos, Portugal ganhou o ficarem os seus portos mais livres para o pequeno commercio costeiro que então fazia, e a Galliza convertida em alvo principal da vingança dos sarracenos, que contra ella especialmente dirigiram nos annos seguintes as suas tentativas (1).

Ao mesmo tempo que Diogo Gelmires buscava assim attrahir as sympathias populares, defendendo a Galliza das aggressões dos mouros, não se esquecia de promover por todos os outros meios a realisação das suas ambiciosas miras. Quaes estas fossem transluz do seu panegyrico historico (feito por ordem delle proprio), o qual chegou até nós com o titulo de Historia Compostellana. Viviam os auctores deste livro em tempos demasiado rudes e faltos d'arte, e por isso não souberam dar ás acções do

---

(1) Hist. Compostell., L. 1, c. 103 — L. 2, c. 21.

seu patrono o aspecto de honestidade e rectidão que intentam attribuir-lhes. Gelmires era homem de intoleravel vaidade e de não menor cubiça, e para satisfazer estas duas paixões nenhuns meios julgava vedados : a corrupção, a revolução, a guerra, a insolencia, a humilhação, os enredos occultos eram as armas a que successivamente recorria, conforme as circumstancias lhe indicavam a conveniencia de usar de umas ou de outras. Desde a sua apparente reconciliação com D. Urraca, de que ha pouco fizemos menção, parece que elle não cessara de promover secretamente as perturbações civis. Pedro Froylaz, conde de Trava, era na apparencia o cabeça de um partido que pretendia despojar a rainha do governo ou pelo menos separar da coroa a Galliza e os districtos de Salamanca e Zamora (Estremaduras) para constituir emfim um governo, na realidade independente, para o seu pupillo Affonso Raimundes. Havia estreita amizade entre Gelmires e o conde de Trava, e as suspeitas de connivencia do bispo com os partidarios do infante, suspeitas que a historia parece legitimar, deram provavelmente motivo ao procedimento de D. Urraca. Esta, vindo á Galliza, segunda vez tentou prender o ardiloso prelado, que segunda vez lhe baldou os intentos, resistindo com mão armada. Cedeu a rainha, e quando voltou para Castella, senão a mutua confiança, ao menos a paz parecia restabelecida. Mas é evidente que entre ambos devia subsistir inimizade e temor. Não tardou nova tentativa de prisão do lado de D. Urraca, nem Gelmires a tirar a mascara. Declarou-se pelo infante, e os barões de Galliza que ainda se não haviam unido ao conde de Trava seguiram, de boa ou de má vontade, o exemplo. Pedro Froylaz dirigiu-se então com o seu pupillo a Compostella; mas a rainha retrocedeu immediatamente para Gal-

liza com os cavalleiros que pôde ajunctar para soccorrer os poucos que ainda obedeciam alli á sua auctoridade. Os descontentes da nova revolução começaram a unir-se-lhe, e ella marchou para Compostella, ao mesmo tempo que procurava com largas promessas mover o animo de Diogo Gelmires pela cubiça a trahir a causa que tinha abraçado.

Emquanto o conde de Trava saía com o seu exercito a fim de procurar ensejo de dar batalha a D. Urraca, os parciaes desta, que eram a maior parte dos burgueses, abriram-lhe as portas. Já, porém, o bispo fizera com que o infante se retirasse da cidade, emquanto elle, vendo-se abandonado do povo que o aborrecia cordealmente, se fortificava no edificio da cathedral com os seus homens d'armas. Conhecendo, emfim, que era inutil a resistencia, humilhou-se constrangido pela necessidade, tanto mais que o conde de Trava, de cujo exercito muitos transfugas tinham passado para o campo da rainha, não se atrevera a accommetê-la, e se havia retirado.

Todavia, com a fuga de Pedro Froylaz e com a submissão do turbulento Gelmires, o mais influente e perigoso inimigo de D. Urraca, ella não obteve a paz. Um dos barões da Galliza, Gomes Nunes, senhor de muitos castellos e que trazia a soldo grande numero de homens d'armas e peões, proseguiu na guerra a favor de Affonso Raimundes. D. Urraca intentou subjugá-lo, marchando a sitiar os logares que tinham voz pelo infante; mas um novo adversario veio embargar-lhe os passos e fazer com que, em vez de cercar Gomes Nunes, se visse a si mesma sitiada.

Estas cousas passavam-se nos primeiros meses de 1116. No anno antecedente, como dissemos, D. Theresa assistira pacificamente com sua irman ás cortes de Oviedo, e nem a historia, nem os documentos dessa epocha nos indicam que houvesse

motivos alguns extraordinarios para a boa harmonia se quebrar entre as duas irmans. Fora escusado procurar outro que não seja a soltura das paixões proprias de tempos semi-barbaros. Os pretextos que hoje se buscam para cohonestar ainda as guerras mais injustas sabiam-se aproveitar, se occorriam, mas não se faziam nascer, nem se inventavam com o profundo artificio da moderna politica. A ambição, a turbulencia, a ingratidão eram ferozmente sinceras, quando a hypocrisia não alcançava facilmente disfarçá-las. Se, como todas as probabilidades o insinuam, Diogo Gelmires, ligado com Pedro Froylaz, era a intelligencia que dirigia occultamente a guerra civil na Galliza, e se entre elle e D. Theresa havia as relações cuja existencia parece resultar da elevação de Hugo ao episcopado da diocesse portucalense, nada mais natural do que fazer entrar a infanta dos portugueses na vasta conspiração que, rebentando nas Estremaduras, tão rapidamente lavrou por toda a Galliza, até porque á viuva do conde Henrique não faltariam desejos de ir reconquistando a nascente independencia dos proprios dominios, a qual, pela sua accessão á assembléa de Oviedo, de certo modo resignara. Seja o que for, é certo que, tendo D. Urraca dividido o exercito para cercar os castellos dos rebeldes e demorando-se no de Suberoso, o conde Pedro Froylaz e a infanta D. Theresa com tropas numerosas vieram cercá-la a ella. Então a rainha fez aproximar as suas forças e, protegida por estas, retirou-se para Compostella (1).

(1) Hist. Compostell., L. 1, c. 107 a 110: cum *regina* vellet obsidere *sibi rebelles*, *obsessa est ab eis*. Comes P. pedagogus regis et *infantisa* Terasia soror reginæ, domina totius Portugaliæ, cum exercitu magno *obsedere* reginam in

Ficaram desbaratados o conde e a infanta, ou D. Urraca pôde apenas evadir-se ao cerco? As palavras do unico historiador contemporaneo que nos transmittiu aquelles successos parece favorecerem a segunda interpretação; mas o que se passou depois desse acontecimento persuade a primeira. Em Compostella os burgueses tinham-se valido das desintelligencias da rainha com o bispo, senhor da cidade, para formarem uma dessas ligas populares que depois, dilatadas e aperfeiçoadas, tão celebres se tornaram na historia de Hespanha com o nome de *irmandades*. A vida municipal surgia energica em meio das luctas dos poderosos, e D. Urraca aproveitara habilmente a conjuração dos compostellanos para annullar a influencia e os recursos do prelado, approvando-a e collocando-se de certo modo á frente della. Voltando de Suberoso, demorou-se mui pouco alli, partindo para Leão, e apesar de que os burgueses a aconselhavam a que se vingasse de Gelmires, deixou-o em paz, postoque humilhado, talvez para que o odioso da sua presença alimentasse o ardor dos populares e ao mesmo tempo servisse de seguro penhor de mutua união e de lealdade para com ella. Se os inimigos não houvessem sido destroçados, fora pouco provavel que D. Urraca abandonasse assim a Galliza, aonde só viera para os castigar. E' por isso que nos parece mais de crer que D. Theresa e Pedro Froylaz fossem desbaratados em Suberoso.

Mas a partida da rainha foi como o signal de novas luctas. O conde de Trava com seus dous filhos, Bermudo e Fernando, o qual já anteriormente se distinguira no meio destas perturbações asso-

castro Suberoso. Sed regina. ascito exercitu suo, *evasit* et reversa est Compostellam : Ibid., c. III.

lando o districto saliniense, avançou immediatamente com os seus alliados para as cercanias de Compostella, matando e captivando os homens e destruindo os gados. Theresa, affeita á dura vida dos campos, talvez o acompanhava nesta guerra. Ahi, no meio das fadigas e riscos dos combates, despontaria essa affeição entre Fernando de Trava e D. Theresa que tão notavel se tornou annos depois e que veio a produzir em Portugal scenas analogas ás que se representavam então na Galliza (1).

Os soccorros dados por D. Theresa ao conde Pedro Froylaz não foram gratuitos. Os seus dominios dilataram-se, conforme parece, desde esta epocha, para além do Minho pelos districtos de Tuy e de Orense, cujos bispos já seguiam, tres annos depois, pelo menos, a sua corte, exercendo ella no territorio de Tuy actos de senhorio por largo tempo (2). Mas os primeiros annuncios da procella que se alevantava nas fronteiras meridionaes dos seus estados começavam a apparecer, e é provavel que para occorrer a ella voltasse então a Portugal com as forças que tinha na Galliza; porque nenhuns vestigios mais encontramos da sua intervenção nos bandos civis que assolavam aquella provincia.

---

(1) As palavras da Hist. Compostell. (L. 1, c. 111, § 3): Comes Petrus cum filiis... et *coadjutoribus suis*, e a não existencia conhecida de algum diploma de D. Theresa expedido em Portugal neste anno antes de novembro, claramente indicam a persistencia da infanta em Galliza.

(2) Portugalensis Regina Tudem et circumquaque *olim invaserat*, sibique ea mancipaverat: Hist. Compostell., L. 2, c. 40. (1121). — Em 1119 os bispos de Tuy e Orense confirmam já a doação de Lourosa á Sé de Coimbra: Liv. Preto, f. 135 — Veja-se ácerca do tempo em que ainda durava este dominio de D. Theresa além do Minho, Esp. Sagr., T. 17, p. 81, e T. 22, p. 256 e 258. — Yepes, Chron. de S. Benito, T. 7, App. f. 24 v.

Emquanto D. Theresa buscava assim alargar ao norte os limites dos proprios estados, aproveitando as inquietações da monarchia, os sarracenos atravessavam os ermos que se estendiam entre as fronteiras portuguesas do sul e as praças do Gharb na margem direita do Tejo, e vinham cercar o castello de Miranda sobre o Doessa ao sueste de Coimbra. Subjugado o de Miranda, mettidos á espada ou reduzidos á escravidão os seus defensores, os mussulmanos, atravessando para o poente, ousaram passar o Mondego e accometter o castello de Sancta Eulalia juncto de Montemor. A sorte deste foi igual á do primeiro; porventura ambos mal defendidos em consequencia da expedição em Galliza. Os sarracenos arrasaram-no até os fundamentos e depois, retrocedendo, dirigiram-se ao de Soure. Aqui, porém, o terror dos habitantes tornara inutil o commettimento; porque, lançando fogo áquella povoação e desamparando-a, haviam-se acolhido aos muros de Coimbra. Miranda, Soure, Sancta Eulalia, com outros castellos que por esses tempos existiriam, formavam uma linha curva de fortificações avançadas, que defendiam a capital do districto pelo lado do oriente, meio-dia e poente. Destruidos elles, Coimbra ficava exposta ao primeiro embate dos inimigos. Esse, talvez, foi o objecto desta entrada feita ainda em 1116 e que os historiadores arabes confundem com a do anno seguinte dirigida pessoalmente pelo principe dos almoravides; ao passo que, se attendermos ao nome que as memorias christans dão ao general sarraceno na invasão deste anno, ella parece ter sido capitaneada pelo wali de Cordova, Yahya Ibn Taxfin (1).

---

(1) Chron. Lusit., Chron. Conimbric. e Chron. Lamec. : era 1154. — Salvatus, Vita S. Martini Sauriensis, na Mon.

Por este mesmo tempo Affonso de Aragão desbaratara o fronteiro almoravide Abdullah Ibn Mezdeli e, talando os districtos de Saragoça e Lerida, tomava ou destruia grande numero de castellos dos sarracenos. Irritado com estes revéses, o amir de Marrocos resolveu passar a Hespanha para se vingar dos damnos recebidos, mandando marchar immediatamente contra o rei aragonês seu irmão Temin e os walis de Cordova e de Valencia. Emquanto estes avançavam para as fronteiras orientaes, elle passava o Estreito e vinha substitui-los nas do occidente. Reunindo ás numerosas tropas de Africa algumas forças almoravides d'áquem mar, atravessou o Gharb e encaminhou-se para Coimbra. Estava desguarnecida ou derribada a linha de castellos que a defendia, e Aly veio sem resistencia assentar campo em volta della (junho 1117). D. Theresa achava-se então ahi. Tal e tão repentina foi a invasão dos sarracenos, que a muito custo a rainha se pôde salvar dentro dos muros da cidade. Os arrabaldes ficaram reduzidos a cinzas e as fortificações foram combatidas durante vinte dias sem interrupção de um só. Defenderam-se, porém, os cercados vigorosamente, e o amir, conhecendo que era inutil o insistir, retirou-se, assolando tudo a tal ponto, que — diz um escriptor arabe — subsistiram por largo tempo claros vestigios daquella terrivel entrada. De feito, ainda sete annos depois o logar onde existira Soure achava-se convertido em habitação de feras (1).

Lusit., P. 3, f. 287 : Iben Tafima... Colimbrianorum confines crudeliter diripuit.

(1) Conde, P. 3, c. 25. — Salvatus, ibid. — Chron. Lusit. : era 1155. — Chron. Lamec. ad aer. 1155. — Ceterùm, dum affines episcopi veteres ruinas, castellorumque vel villarum dissipationes, post Ildefonsi regis mortem illatas,

Aly passara de novo o Estreito e voltara a Ceuta, satisfeito com a vingança que tomara dos christãos. Nos districtos, porém, de leste, as armas mussulmanas haviam sido mal succedidas. Temin, destroçado pelos aragoneses, tinha-se retirado para Valencia, e finalmente Affonso I viu realisada d'ahi a pouco a sua antiga pretensão de conquistar Saragoça (1118). Dez mil almoravides, que haviam sido mandados d'além mar em soccorro daquella cidade, chegaram tarde para a salvar, e só serviram para tornar mais brilhantes as victorias do rei aragonês, ao qual bem quadrava o appellido de lidador. Transpondo o Ebro para o sudoeste, Affonso e os seus cavalleiros precipitaram-se como uma torrente pelo territorio mussulmano e, desbaratando mais uma vez Temin na terrivel batalha de Cotanda (junho 1120), appossaram-se de Kalat Ayub (Calataiud) e successivamente de muitas outras povoações importantes dos sarracenos.

Ao passo que o rei de Aragão proseguia tão vigorosamente a guerra contra estes, continuava pelos seus capitães a disputar a D. Urraca a posse da coroa de Leão e Castella ou, como dizem os historiadores arabes, não cessava de fazer entradas nos territorios de Al-djuf (do norte). Ainda durante o anno de 1116 o conde de Trava e o seu pupillo se haviam reconciliado com a rainha por diligencia de Gelmires, que, odiado do povo, constrangido a

---

vera inquisitione memorarent, alteris aliás *litteris*) portugalensis reginæ, vel barones al. *baronum*) quæquæ ipsi pro certo noverant, edocti, hoc in anno multis hinc inde milibus al. *militibus*?) amissis, suburbio etiam Conimbriæ commato al. *cremato*) infra muros civitatis, reginam vix vitam servasse : Bosonis Epist. ad Pasch. ex Concil Burgensi (era 1155) Liv. Preto, f. 239 v.

guerrear o conde, seu occulto alliado, e temido por D. Urraca, só assim podia saír de situação difficultosa em que a final o tinham collocado a dobrez e a perfidia do seu caracter. A' sombra desta pacificação, em que o conde de Trava se não esqueceria de a incluir (1), D. Theresa pôde empregar todos os seus recursos em resistir á furiosa invasão do amir de Marrocos, o que de outro modo lhe houvera sido impossivel. Neste respiro que davam á monarchia as discordias civis, a guerra com o Aragão vinha substitui-las. Em 1117 um exercito combinado de Leão, Galliza, Estremaduras, Castella e Asturias marchou para a fronteira aragonesa, e a lucta protrahiu-se, mais ou menos violenta, entre os dous estados pelos annos seguintes até a morte de D. Urraca, succedida em 1126, como adiante veremos.

Os revéses recebidos nas fronteiras orientaes, as perturbações intestinas e, mais que tudo, a revolução que a nova seita de Al-mahdi ou dos Almohades produziu brevemente em Africa obrigaram os almoravides a affrouxar nas correrias pelas terras dos christãos. Se acreditassemos as chronicas arabes, em 1120 Aly teria feito uma segunda entrada em Hespanha e, marchando para o Gharb, houvera cercado e tomado Lisboa ou, segundo outros, uma

(1) Em 1119 a alliança estreita entre D. Urraca, os parciaes do infante e D. Theresa parece concluir-se das palavras do bispo do Porto, Hugo, dictas em Burgos, onde fora reconhecido, passando por alli disfarçado em romeiro, por mandado de Diogo Gelmires: « neque a *regina* D. Urraca, neque a filio suo *rege* A. neque *ab infantissa* Portugaliæ missus proficiscor in Franciam aut Burgundiam; *hoc enim pertimescit rex vester aragonensis :* Hist. Compostel., L. 2, c. 13, § 2. — Isto é confirmado pelos documentos do mesmo anno e do antecedente, em que se vê reinar a harmonia entre D. Urraca e seu filho (Flores, Reynas Cathol., T. 1, p. 267).

cidade chamada Medina Sanabria, voltando para a Africa em 1121, depois de assolar e submetter todo o occidente. Mas o silencio dos monumentos christãos ácerca destes successos extraordinarios, a confusão e variedade que reinam a semelhante respeito nas relações arabes e, até, as contradições em que ellas laboram, tudo nos persuade que os escriptores mussulmanos quizeram, com entradas e victorias imaginarias, tornar menos triste o quadro das perdas experimentadas nos districtos orientaes e do nenhum resultado importante que o amir tirara no occidente da passada tentativa contra D. Theresa (1).

No decurso daquella calamitosa epocha, em que as provincias do norte e oeste da Peninsula eram successivamente opprimidas e devastadas pelas discordias civis, pela guerra com o rei de Aragão e pelas invasões dos almoravides, os tres annos de 1117 a 1120 passaram comparativamente tranquillos, sobretudo para Portugal. Nenhuns indicios se encontram de que D. Theresa ou os ricos-homens dos seus estados interviessem na empreza guerreira de D. Urraca e de seu filho contra os aragoneses, para a qual vimos terem marchado as tropas de quasi todos os outros districtos. Creriamos que os barões de Portugal procediam em tudo guiados pelo pensamento de consolidarem pouco a pouco as barreiras entre a monarchia leonesa e a provincia que habitavam, se fosse licito attribuir a guerreiros rudes e, por assim dizer, semi-barbaros um systema ao mesmo tempo generalisado e profundo, que honraria ainda uma epocha muito mais illustrada. Todavia, é impossivel deixar de reconhecer na serie dos factos que illustram a historia do estabe-

(1 Veja-se ácerca destes ultimos §§ a nota IX no fim do volume.

lecimento da independencia portuguesa certo instincto de vida politica individual nas populações áquem do Minho, que já annuncia nellas a futura perseverança com que resistiram desde então até hoje a assimilar-se ao resto da Hespanha e a incorporar-se nella. E, ao passo que este espirito publico se desenvolve e progride, vemos D. Theresa, recebendo em Leão e Castella o titulo indefinido e singular de infanta dos portugueses, exercitar entre estes um poder que torna duvidoso o predominio de D. Urraca e, até, conservar o senhorio de Tuy e de Orense, fazendo com que sigam a sua corte os prelados daquellas dioceses.

De feito, a posse de Tuy foi o motivo ou o pretexto de um rompimento de hostilidades em 1121. O territorio do nascente Portugal, que até ahi escapara de ser theatro das luctas civis, teve finalmente o seu quinhão nos males que opprimiram a monarchia durante o longo e desgraçado governo de D. Urraca. As circumstancias deste successo e as suas consequencias politicas foram assás graves, para que hajamos de lançar toda a luz possivel sobre elle, e isso não será facil emquanto pretendermos desligar os acontecimentos desta parte da Hespanha dos que eram communs á monarchia leonesa. Em nosso entender o erro vulgar dos historiadores nacionaes é o quererem determinar data precisa á independencia de Portugal; é o imaginarem como simples e, digamos assim, fundido de um só jacto um successo complexo, que, progredindo com phases mais ou menos rapidas, veio a ser por fim uma cousa definida e completa. Assim, segundo a epocha que escolhem para assignalar a instantanea passagem do reino de Portugal do não-ser á existencia, vêem-se obrigados a rejeitar como falsos ou a desprezar todos os monumentos que se oppõem

á propria opinião, ao passo que, por sua parte, alguns escriptores castelhanos rejeitam ou fingem esquecer os monumentos em que ess'outros se estribam. É por este modo que o diploma se tem opposto ao diploma, a chronica á chronica, a interpretação á interpretação, com uma gravidade e um peso de erudição de que é impossivel, ás vezes, deixar de sorrir. O historiador, porém, que não se collocar á luz falsa em que um mal entendido pundonor nacional pôs os que o precederam, longe de abandonar as fontes historicas só porque se contrapõem a uma opinião formada antecipadamente, acceita-as todas quando intrinsecamente puras e deduz dellas as suas conclusões. Os que procedem por diverso modo, não sómente avaliam mal esse grande facto da independencia, mas ainda, fechando-se num horisonte limitado, attribuem á nação logo no seu berço uma individualidade tão profunda, que se inhabilitam para avaliar bem os homens e as cousas, desprezando as soluções que a factos, aliás inexplicaveis, lhes ministraria a historia das paixões e dos interesses que então se agitavam no seio da monarchia leonesa, ligada ainda ao novo estado que se formava no occidente da Peninsula por mil laços que só gradualmente se podiam quebrar. Assim os successos occorridos em Portugal durante as primeiras decadas do seculo XII são quasi sempre determinados pelos acontecimentos communs da Hespanha christan. É o que até aqui temos visto, e é o que ainda veremos por alguns annos na prosecução desta narrativa.

Como dissemos, D. Theresa tinha-se apossado, segundo todas as probabilidades em 1116, de uma parte do territorio da Galliza, e com certeza era senhora de Tuy e Orense no anno de 1119, em que os bispos daquellas duas dioceses seguiam a sua

corte e confirmavam em Coimbra as mercês que ella fazia aos seus subditos de Portugal. A boa harmonia, ao menos apparente, reinava, todavia, entre ella e sua irman, e o rei de Aragão considerava a viuva do seu antigo alliado como ligada intimamente com os proprios inimigos. Na assembléa de Oviedo a infanta dos portugueses tinha de certo modo definido a sua situação politica relativamente a D. Urraca : a independencia completa de Portugal, a sua desmembração da monarchia não estava consumada, e a guerra que D. Theresa fizera na Galliza em 1116 provava tanto a independencia dos seus dominios como provaria a dos do conde de Trava ou dos outros fidalgos gallegos a quem ella auxiliara. Feita a paz nesse mesmo anno, as cousas tornaram naturalmente ao antigo estado, e a especie de supremacia de D. Urraca, reconhecida por D.Theresa no anno antecedente, continuava a subsistir. Unicamente a retenção de uma parte da Galliza meridional pela infanta era um facto que os successos posteriores nos mostram ter ficado indefinido.

A rainha de Leão e Castella visitou essas provincias por duas ou tres vezes nos fins de 1120 e nos primeiros meses de 1121. A guerra do Aragão corria frouxamente, porque Affonso I, empenhado nas suas gloriosas campanhas contra os sarracenos, não podia conduzi-la com grande vigor. A esta causa se attribuiria a volta de D. Urraca ao outro extremo dos seus estados, se não fosse mais provavel désse causa a essa vinda a trama que de novo se urdia para lhe tirarem a coroa e pôrem-na na cabeça do infante Affonso Raimundes chegado á puberdade, para quem naturalmente se voltavam os olhos de todos os poderosos senhores inimigos da rainha. A fim de podermos explicar razoavelmente as circumstancias que concorreram para a

invasão dos estados de D. Theresa em 1121, é necessario conhecer essa trama, em que, como era de esperar, figura, postoque entre sombras, o façanhoso Gelmires.

Este homem, cuja vaidade era igual á sua cubiça, desejava ardentemente ver elevada a Sé de Sanctiago á categoria de metropolitana. Tinha tentado o negocio no tempo dos papas Paschoal e Gelasio, sem que o chegasse a alcançar. A eleição de Callixto II veio reanimar-lhe as esperanças. Callixto era irmão do conde Raimundo, e estava, por consequencia, ligado por estreitas relações com a Hespanha. Pedia Gelmires que fosse transferida a cadeira archiepiscopal de Braga para Compostella, transferencia tanto mais importante quanto era esse o meio de humilhar o grosseiro Pelagio ou Paio Mendes successor de Burdino e irmão dos senhores da Maia, Sueiro e Gonçalo Mendes (1). D. Paio tinha-se apossado de varios bens na diocese de Braga que pertenciam á Sé de Compostella e recusara restitui-los. Bastava isto para suscitar o rancor do prelado compostellano; mas accrescia que D. Paio, como metropolita da Galliza, tinha necessariamente nesta provincia uma superioridade que mortificava Gelmires. Giraldo, conego de Sanctiago, sollicitava na curia à pretenção, empregando as importunações, o dinheiro e a protecção de poderosos barões franceses, dos quaes o bispo Gelmires soubera captar a benevolencia. O papa, eleito, em França, reservava este negocio para o resolver no concilio que ía reunir em Tolosa (1119), quando uma difficuldade po-

(1) Pelagius Menendiz quidam idiota : Hist. Compostell., L. 1, c. 117. — Cunha, Hist. eccles. de Braga, P. 2, c. 11, § 4.

litica veio suscitar novos embaraços ás miras do ambicioso compostellano.

Constrangido, como já advertimos, pela situação falsa em que se collocara, Gelmires, durante os tumultos de Galliza em 1116, tinha-se posto em campo contra o conde Pedro Froylaz e contra os demais fautores de Affonso Raimundes. Provavelmente estes persuadiram-se de que a reconciliação do prelado com a rainha havia sido sincera, e a paz que elle sollicitou pouco depois entre os dous partidos mais confirmava esta suspeita. Na occasião, pois, em que Giraldo trabalhava activamente no negocio a que fora mandado, o papa recebeu uma carta em nome do infante, dirigida pelo arcebispo de Toledo, Bernardo, na qual Affonso Raimundes se queixava a seu tio do procedimento de Gelmires, acusando-o de lhe fazer todo o mal que podia e de pretender despojá-lo da herança de seus avós. Callixto parece que amava com ternura o filho de seu irmão Raimundo: as lagrymas rebentaram-lhe dos olhos ao ler a carta. Desde então pensou sériamente em segurar a coroa na cabeça de Affonso Raimundes. Começou por escrever a Gelmires, pondo-lhe por condição para obter o archiepiscopado favorecer constante e energicamente o partido do rei seu sobrinho. O compostellano enviou então ao papa um homem de intima confiança, Hugo, bispo do Porto. Ignoramos qual era a resposta que elle levava; mas é certo que, ajudada esta por avultadas quantias e pela influencia do abbade de Cluni e dos barões franceses, os desejos de Gelmires ficaram satisfeitos sem a suppressão do arcebispado bracharense. A' Sé de Sanctiago, elevada á dignidade de metropole, deram-se por suffraganeos os bispados que no tempo dos mouros dependiam de Merida, e, para humilhar, D. Paio, o seu adversario obteve

a nomeação de legado do papa nas provincias ecclesiasticas de Compostella e Braga (fevereiro 1120). Na bulla de erecção da nova metropole Callixto declara que os rogos d'Affonso Raimundes contribuiram para esta resolução. Semelhantes palavras, se as comparamos com as queixas feitas no anno anterior, provam que Gelmires nesta concessão do pontifice recebia o preço da sua perfidia para com D. Urraca (1). No meio dos enredos politicos o novo legado não se esqueceu de D. Paio, commettendo contra elle vexames taes que este recusou assistir ao synodo convocado por Gelmires no anno de 1121, recusa que o papa approvou depois como justa, exemptando a diocese bracharense da legacia do compostellano. O receio de que este pretendesse aproveitar-se da sua situação para o esbulhar da posse de uma parte do senhorio de Braga, sobre o qual versavam entre ambos disputas, foi talvez o motivo por que D. Paio buscou obter da rainha de Leão e Castella, não só a confirmação do couto da sua Sé, mas igualmente que este fosse ampliado. O diploma expedido por essa occasião, o qual ainda existe, nos mostra que D. Urraca se considerava

---

(1) A narração deste §, bem como dos antecedentes e posteriores, resulta de um estudo attento do 2.º livro da Historia Compostellana, o que dizemos aqui para evitar repetição de citações. Que por este anno de 1120 se haviam renovado dissensões entre D. Urraca e seu filho vê-se dos documentos contemporaneos (Flores, R. Cath., T. 2, p. 267); mas da narração da Historia Compostellana resulta que estavam apparentemente congraçados em 1121, porque o moço Affonso Raymundes acompanhava sua mãe na expedição áquem do Minho, talvez porque a revolução, que se preparava nas trevas, não estava perfeitamente amadurecida.

como revestida, ao menos de direito, da suprema auctoridade na provincia de Portugal (1).

O papa não cessava de recommendar ao arcebispo a causa do joven Affonso, e, porventura, estas recommendações importavam as do cumprimento de uma promessa. Ao mesmo tempo o duque d'Aquitania, Guilherme IX, e a condessa de Flandres, parentes do infante, escreviam a Gelmires cartas analogas, chegando o duque a declarar-lhe que estava resolvido a empregar quaesquer meios para fazer seu sobrinho herdeiro de Affonso VI, e avisando-o de que sobre tal materia se entendesse com Pedro Froylaz. Então o ardiloso prelado impetrou de Callixto II uma bulla que o desligava dos juramentos feitos a D. Urraca e lhe impunha o dever de guardar aquelles que fizera ao infante. Depois disto elle se cria habilitado para entrar em alguma tentativa, cuja natureza é facil de adivinhar; mas o cardeal Boso, tambem legado em Hespanha, dissuadiu-o disso. Postoque, dizia elle, muito desejasse ver levar o negocio a cabo, aconselhava-o não tentasse nada de leve, porque lhe estavam armadas por toda a parte ciladas. Na sua opinião, o melhor seria fazer a paz com a rainha. Assim procedia o arcebispo, ao menos simuladamente. Chegava a perse-

(1) Liber Fidei, f. 54 v. nas Mem. da Acad., T. 13, P. 1. — Hist. Compostell., L. 2, c. 16 e segg. A confirmação do couto de Braga por D. Urraca parece-nos evidentemente correlativa ás bullas que elevaram Gelmires ao archiepiscopado e á legacia de Merida e Braga. Destas bullas, passadas em fevereiro e março, haveria noticia na Hespanha em junho (quando se passou a carta de couto de Braga), postoque só em Agosto se publicassem solemnemente. A confirmação de Gelmires nesse diploma nada prova contra a nossa opinião. Elle não a podia recusar vivendo na corte, apparentemente de accordo com a rainha.

guir aquelles mesmos que mais seus parciaes eram, como Fernando Peres de Trava, alferes-mór ou chefe das tropas archiepiscopaes (1) e que da mão de Gelmires tinha alcaidarias e terras em soldo ou prestamo. Um castello que este havia edificado no territorio de Sanctiago foi derribado, e sorte igual coube a varios outros de diversos nobres. Apesar destas demonstrações exteriores, D. Urraca parece que não ignorava os enredos daquelle homem astucioso e sem fé; mas, ou porque ja não podesse luctar com elle frente a frente ou pela fraqueza propria do seu sexo, não ousava tomar uma resolução energica. As tentativas indirectas para o prender eram desfeitas pelo prelado, e a rainha para o mitigar via-se constrangida a augmentar-lhe a influencia e o poderio. Nestes enganos mutuos, nesta guerra covarde e tenebrosa passaram os primeiros meses de 1121. Então occorreram os successos que interessam especialmente a nossa historia, para explicar os quaes era preciso comprehender a situação dos dous partidos e, sobretudo, a de Diogo Gelmires, especie de Mephistopheles sacerdotal, cujo caracter é assás negro para ainda sobresair no quadro da anarchia e dos crimes que despedaçavam o seio da monarchia leonesa.

O moço Affonso Raimundes simulava entretanto não proceder de accordo com os fidalgos do seu partido, que aliás trabalhavam, como o tempo mostrou, em dispôr os elementos de uma revolução, cujo resultado, differente do das tentativas até ahi feitas, fosse decisivo. D. Urraca veio então a Compostella acompanhada de seu filho. Foi nessa occasião que se resolveu a guerra com Portugal, dando-se por

---

(1) ... ejus (sc. archiepiscopi), militiæ princeps: Hist. Compostell., L. 2, c. 51, § 2.

motivo que D. Theresa havia noutro tempo invadido Tuy e as suas cercanias e que retivera esses territorios debaixo do proprio dominio (1). Seria, talvez, esse o fundamento da empreza; mas tem visos de ser apenas um pretexto especioso, se, como cremos, a occupação daquelle territorio remonta a cinco annos antes, durante os quaes as duas irmans conservaram entre si paz, quer fingida, quer sincera. D. Urraca, aproveitando a alliança apparente de Gelmires, tinha feito damnos consideraveis aos seus inimigos na Galliza: o mais provavel é que D. Theresa estivesse ligada com elles e que sua irman, instruida até certo ponto do que se forjava, quizesse dar um golpe no adversario mais poderoso, como era D. Theresa, que dispunha dos recursos de uma provincia inteira. Porventura, tambem Gelmires aconselhava este movimento, ou para despertar o incendio ou para entreter a rainha numa guerra perigosa, cujos cuidados a distrahissem de seguir o fio da conspiração na Galliza.

Já no principio deste anno ou do antecedente, Fernando Peres, filho de Pedro Froylaz e alferes mór do arcebispo, vivia na corte de D. Theresa, de quem obtivera os mais importantes governos que lhe podiam ser confiados, os do districto do Porto e do districto de Coimbra com o titulo de consul ou conde, como o tivera o borgonhês Henrique (2).

---

(1) Nempe Portugalensis *regina* Tudem et circumquaque *olim* invaserat, sibique ea mancipaverat: Hist. Compostell., L. 2, c. 40.

(2) Consule D. Fernando dominante Colimbrie et Portugali, Doc. de janeiro de 1121 extrahido do cartorio de Lorvão: na Mon. Lus., P. 3, L. 9, c. 2. — Cf. Hist. Compostell., L. 2, c. 51, e Dissert. Chron., T. 3, P. 1, p. 73. — Na doação de Ulvaria a Odorio prior de Viseu do 1.º de fevereiro de 1120 (Arch. Nac., Gav. 1, M. 7, N.º 6) já con-

Era preciso que as suas relações com a infanta dos portugueses fossem antigas e a sua influencia no animo della excessiva para que um simples cavalleiro e, postoque filho segundo de uma das mais nobres familias de Hespanha, soldado do arcebispo de Compostella, subisse a tão elevados cargos. A boa harmonia do filho de Pedro Froylaz com o prelado subsistia ainda depois da guerra. Seguindo cada qual o campo de uma das irmans, a amizade entre os dous não acabara, porque na realidade deviam ser estreitas as suas relações occultas. O vinculo que os unia póde, em parte, conhecer-se do que até aqui temos relatado.

Resolvida a invadir os estados da irman, D. Urraca marchou com seu filho para Tuy na primavera ou no estio de 1121. Seguiu-a, postoque constrangido (1), o façanhoso Gelmires, acompanhado dos seus homens d'armas e dos cavalleiros villãos de Compostella, que por seus fóros não eram obrigados a avançar até o districto de Tuy, mas que elle teve artes de arrastar comsigo. Sabida a aproximação do exercito gallego, D. Theresa com as forças que pôde colligir veio acampar na margem esquerda do Minho. Os inimigos fizeram alto na margem fronteira. Mais proximo ao lado de Portugal, o rio fazia naquelle sitio uma insua. A posse della facilitava a passagem, mas defendiam-na as barcas portuguesas

---

firma *Comes Fernandus*. Este documento não tem, todavia, inteira força, por ser uma publica fórma de 1306 e por ser unico.

(1) Blandissimis aggreditur precibus (s. Gelmiridem) ut secum illò ire non recuset : Hist. Compostell., L. 2, c. 40. Quem está affeito a linguagem dos historiadores compostellanos, quando falam do seu patrono, sabe que *blandissimis precibus* significa *por força*.

que vogavam pelo Minho. Os destros marinheiros de Padron e alguns compostellanos com varios cavalleiros escolhidos embarcaram da parte opposta e vieram accomettê-las. Vencedores, em breve se apossaram da insua. Este successo levou o terror panico aos arraiaes de D. Theresa, que foram abandonados, e, quasi sem combate, D. Urraca entrou no territorio inimigo. Nesta epocha de barbaridade e bruteza a guerra entre os christãos assemelhava-se nas devastações ás correrias mutuas entre elles e os sarracenos. O exercito gallego, descendo para o interior da provincia, incendiava, roubava e assolava impunemente as povoações e os campos, porque, fugindo desordenadas, as tropas portuguesas se haviam dispersado. A conquista de Portugal corria rapida. Gelmires, porém, pesou as consequencias de tal conquista e começou, segundo parece, a trabalhar occultamente para que se não realisasse um acontecimento que, augmentando a força moral e material do partido da rainha, empecia o progresso da conspiração, cuja existencia os factos até aqui narrados nos revelam.

Capitaneando forças avultadas, cuja falta necessariamente devia embargar a continuação da guerra, este homem que, para segurar no rosto a mascara hypocrita de uma fidelidade em que a propria rainha não cria e da qual elle pedira ao papa o absolvesse, não duvidara combater os seus mais intimos alliados, nem destruir-lhes os castellos e propriedades; este homem vingativo e cruel sentiu um subito horror das atrocidades commettidas no territorio português e um desejo invencivel de voltar ao exercicio das suas funcções episcopaes, pretendendo recolher-se para Gallïza com as tropas compostellanas. Todavia, D. Urraca, suspeitando provavelmente qual seria o fito deste ines-

perado accesso de amor da humanidade, concedeu que os burgueses de Compostella se retirassem, attentos os seus privilegios, mas recusou a licença ao arcebispo e aos homens d'armas que o seguiam. Não descoroçoou elle; escreveu ao legado Boso, que já vimos não era alheio, nem como agente de Callixto II o podia ser, ás tramas que se urdiam. O legado respondeu-lhe congratulando-se com elle das victorias obtidas pela rainha e pelo filho; mas recommendando-lhe ao mesmo tempo com a maior efficacia que por nenhum caso deixasse de comparecer no concilio que se ía celebrar em Sahagun. A convocação deste concilio fora resolvida pouco antes da expedição contra Portugal: ahi se deviam tractar negocios, não só pertencentes á igreja, mas tambem ao estado, e por isso mal se comprehende como elle se poderia ajunctar sem a concorrencia da rainha e do infante Affonso Raimundes, que haviam determinado a reunião daquella assembléa e que se achavam retidos entre Douro e Minho por uma guerra cujo prospero progresso lhes não permittia abandonarem-na. A carta do cardeal legado, evidentemente feita para facilitar a partida do arcebispo, não surtiu effeito; antes, talvez, servisse para tornar D. Urraca mais vigilante sobre o procedimento deste.

A sorte das armas continuava a mostrar-se adversa a D. Theresa. Uma não pequena parte de Portugal achava-se já subjugada: o exercito real, marchando pelo sul e poente, tinha chegado até as margens do Douro, e a infanta rainha dos portugueses tinha retirado para o districto ao oriente de Braga. Perseguida por sua irman, encerrou-se no castello de Lanhoso, onde não tardou a ser sitiada. As cousas tinham chegado á extremidade, tanto para ella como para os barões desta provincia. Tomado

Lanhoso e captiva D. Theresa, faltava o nucleo á roda do qual vigorasse e crescesse a nascente nacionalidade portuguesa. A força dos acontecimentos veio, porém, salvá-la.

No meio dos graves e tenebrosos meneios em que se achava envolvido, Gelmires não se esquecera de aproveitar a occasião que se lhe offerecia de recuperar os bens sobre que havia annos disputava com D. Paio. Eram estes a metade de Braga pertencente á igreja de S. Victor e Fructuoso, e a metade da villa de Cornelhan com outras propriedades. Tomando posse dellas, o prelado pôs ahi os seus villicos ou mordomos, seguro de as conservar, fosse qual fosse a sorte da guerra, o que de feito aconteceu, porque depois só D. Paio pôde obtê-las de novo por mercê do compostellano, reconhecendo o seu dominio eminente, o que prova quanto Gelmires contava com a benevolencia de D. Theresa, e serve para nos illustrar sobre a serie de enredos, cuja historia só se póde deduzir dos factos externos que a elles se ligavam.

Não esqueçamos que Fernando Peres era nesta conjunctura conde do Porto e de Coimbra e que é provavel se achasse em Lanhoso com a infanta-rainha, de quem passava por amante. Lembremo-nos, tambem, da affeição que por toda a vida elle mostrou, salvo raros desgostos, ao arcebispo de Sanctiago, cujo homem era, para nos servirmos d'uma expressão desse tempo. Cumpre igualmente observar que ambos elles pertenciam, um occulta, outro francamente, ao partido inimigo irreconciliavel de D. Urraca. O vencimento e a sujeição de D. Theresa vinham, pois, a ser por muitos modos golpes fataes nos interesses e designios de Gelmires e dos seus associados. Tornava-se, portanto, necessario ao ambicioso prelado correr o risco de uma

resolução atrevida para salvar a causa em que se achava empenhado (1).

Ignoramos quaes fossem nesse momento os factos practicados por Gelmires conducentes ao seu fim. É certo, porém, que D. Urraca resolveu prendê-lo. Era negocio delicado. Tinha elle comsigo os seus homens d'armas : tinha, além disso, parciaes no exercito e uma influencia na Galliza que era impossivel desconhecer. Em frente do inimigo, semelhante empenho tornava-se quasi inexequivel pela certeza de que os sitiados aproveitariam a lucta intestina dos sitiadores para os destroçarem. É provavel que neste apuro a rainha preferisse congraçar-se com a irman a deixar impune aquelle homem desleal e hypocrita, contra o qual sentiria odio tanto mais violento, quanto se vira por longo tempo obrigada a reprimi-lo e a disfarçá-lo.

Fez-se de feito, a paz. Por quaes meios e por intervenção de quem, eis o que não chegou até nós. Um tractado, porém, existe celebrado entre as duas irmans, que attribuimos a esta conjunctura e que, na verdade, fora difficultoso de conciliar com outra data. Ou a situação de D. Urraca habilitou D. Theresa para negociar com immensa vantagem a cessação das hostilidades, ou aquella princesa quiz assegurar a lealdade de sua irman, confiando-lhe um senhorio muito mais extenso do que até ahi disfructara. Na convenção e juramento feito pela rainha á infanta, prometteu aquella conservar a esta amizade fiel e oppôr-se a todo o mal que lhe intentassem fazer. Concedeu-lhe, além disso, o dominio de muitos logares e terras nos modernos districtos de Zamora, Toro, Salamanca e Avila com

(1) Sobre este e os antecedentes §§ leiam-se attentamente os c. 40, 41, 42 e 51, § 2 do L. 2 da Hist. Compostell.

as rendas e direitos senhoriaes destas cidades, afóra outros nos de Valladolid e Toledo, obrigando por isso D. Theresa a que lhe jurasse amparo e defesa contra os seus inimigos, quer mouros, quer christãos, e a que lhe promettesse não dar acolhimento a nenhum vassallo da rainha levantado com terras ou castellos, nem a nenhum traidor. Os dominios novamente concedidos á infanta deviam ser considerados como uma tenencia semelhante á dos que anteriormente possuia, no que, porventura, só se fazia referencia ás terras de Tuy e Orense, ou antes, como cremos, a estas e ás de Portugal (1).

O leitor, de certo, não esqueceu a cessão feita por D. Urraca ao conde Henrique quando pretendeu attrahi-lo ao seu partido, nem que a divisão dos estados de Affonso VI assentada em Palencia não parece ter chegado a realisar-se plenamente durante a vida do conde. Igualmente estará lembrado do modo como D. Theresa se houve, depois da morte delle, para tornar effectivas as miras ambiciosas que lhe eram communs com o marido, e das circumstancias que a reduziram a contentar-se do senhorio de Portugal como provincia dependente de Leão. Comparando agora este facto com ess'outros e com as conquistas feitas em 1116 na Galliza, tal comparação o levará, como nos leva a nós, a vermos no tractado de Lanhoso uma renovação, postoque modificada, daquellas antigas promessas e pactos. Neste persupposto, as terras cedidas ao conde teriam sido as de Galliza, de que D. Theresa se apoderara depois, e as que sua irman lhe cedia especificadamente pelo actual convenio, entre as quaes se encontra Zamora, que sabemos

---

(1) Nota X no fim do volume.

tocara a Henrique na divisão feita em 1111. Se o conde, porém, pretendera e obtivera a cessão do pleno e independente dominio desses territorios, havia entre os dous factos uma differença profunda, a da vassalagem de D. Theresa, nascida das circumstancias que tinham obrigado a infanta a acceder á assembléa de Oviedo em 1115.

Dados reciprocos fiadores da execução do tractado, as duas irmans parece terem convivido familiarmente; ao menos os intimos conselheiros da rainha julgaram poder communicar a D. Theresa o que se tinha resolvido ácerca da prisão de Gelmires e os meios que para isso se haviam de empregar. D. Theresa, porém, talvez por influencia de Fernando Peres, mandou avisar o prelado, offerecendo-lhe ao mesmo tempo ou um dos seus castellos para a elle se acolher, ou algum dos seus navios para voltar a Compostella. Gelmires, confiado na reconciliação jurada com D. Urraca ou, o que é mais certo, nos homens d'armas que o cercavam, recusou a offerta, postoque antes deste aviso já corresse no arraial uma noticia vaga da tentativa. Assim, pondo-se em retirada para a Galliza o exercito invasor, elle não se apartou da rainha, a quem tambem acompanhavam alguns subditos de D. Theresa, porque nos consta seguiam o campo o arcebispo de Braga e o bispo de Orense. Chegados á margem esquerda do Minho, a rainha ordenou passassem primeiro os cavalleiros de Gelmires, o que effectivamente se executou, ficando este com o infante e com ella para depois seguirem com o resto do exercito. Apenas, porém, os homens d'armas do compostellano pisavam o territorio gallego, e começavam a acampar-se, a rainha mandou prender o prelado, que, na impossibilidade de resistir, contentou-se de protestar contra semelhante procedimento. Divul-

gada a nova da prisão, o arcebispo D. Paio e o bispo de Orense fugiram atemorisados (1), o que não deixa de ser extraordinario e parece indicar alguma cumplicidade destes dous personagens da corte de D. Theresa com o astucioso Gelmires e, até, póde fazer suspeitar, attentas as relações estreitas que existiam entre elle e Fernando Peres, que do lado da infanta não houvera a melhor fé na paz que celebrara e que nem com tão avultadas concessões pôde a rainha desligá-la inteiramente do seu antigo alliado. Mais vehementes, porém, ainda se tornarão as suspeitas, se nos lembrarmos do aviso occulto que elle recebera de D. Theresa sobre este mesmo successo, e da alliança d'ahi a pouco francamente feita contra a rainha entre a infanta e o proprio arcebispo de Sanctiago.

A audacia com que D. Urraca satisfazia assim odios antigos e feria no coração o partido dos seus adversarios, longe de conter estes, fez rebentar mais breve essa conjuração latente cujos vestigios bem palpaveis nos apparecem nas bullas de Callixto II, nas cartas do cardeal Boso e do duque de Aquitania, nos actos de Gelmires e nas frequentes tentativas da rainha contra este homem dissimulado, cujo caracter e machinações seria impossivel descortinar, se os seus tres panegyristas, auctores da grande chronica de Compostella, fossem tão destros na arte de transfigurar a historia como elle o foi em tecer enredos politicos. Nos oito dias que durou a sua prisão as cousas mudaram inteiramente de aspecto. Transferido o arcebispo para o castello de Cira, D. Urraca dirigiu-se a Compostella, onde só encontrou demonstrações de descontentamento.

---

(1) Hist. Compostell., L. 2, c. 42, §§ 1 e 2.

Dentro de poucos dias seu filho Affonso Raimundes, o conde de Trava Pedro Froylaz e outros fidalgos da Galliza abandonaram-na, dirigindo-se ás margens do Tambre, ao norte de Sanctiago, onde as tropas delles dependentes estavam acampadas. A rebellião não tardou a rebentar na cidade. A rainha viu-se obrigada a ceder á torrente, e Gelmires foi solto, retendo, todavia, a rainha em poder de governadores seus os castellos do arcebispo, de que, depois de o prender, se havia successivamente apoderado.

Não bastava, porém, ao orgulhoso sacerdote o haver sido restituido á liberdade e o ver mais uma vez D. Urraca humilhada. A posse desses castellos era assás importante para elle não abandonar sem tentar fortuna a idéa de os recuperar. Emquanto a rainha difficultava a final concordia, impondo ora estas, ora aquellas condições, Gelmires julgou opportuno tirar finalmente a mascara. Faz sorrir o grosseiro engano que os historiadores compostellanos pretendem fazer á posteridade assegurando que o arcebispo, ao ver que nem obteria os castellos, nem alcançaria apaziguar o animo da rainha sem despender avultadas sommas, se ligara então com Affonso Raimundes e attrahira ao seu partido Pedro Froylaz e os outros condes e senhores de Galliza, que os successos até aqui narrados nos mostraram serem, havia muito, seus intimos, postoque occultos alliados. A verdade é que a hypocrisia de lealdade á rainha não lhe era já nem possivel nem necessaria : Affonso Raimundes entrara nos dezoito annos, e a monarchia inteira estava cançada das calamidades que sobre ella trouxera a administração de D. Urraca, pouco habilitada, apesar da energia do seu caracter, para dirigir os negocios do estado. Accrescia a isto o ciume dos barões hespanhoes contra a privança do conde Pedro de Lara,

marido occulto ou, antes, amante da rainha, e cuja influencia, como era natural, não conhecia limites, ao passo que Affonso I d'Aragão, continuando a denominar-se não só rei, mas tambem imperador de Leão e Castella, apesar de occupado nas suas gloriosas campanhas contra os sarracenos, proseguia, ou pessoalmente ou por seus capitães, em assolar a monarchia que chamava sua e na qual ainda, com effeito, possuia algumas povoações e castellos. A irritação dos animos e a situação dos negocios facilitavam o verificar-se plenamente o que os parentes estrangeiros do infante, já de muito rei nominal da Galliza, ardentemente desejavam, e que o mancebo, dotado de altos espiritos, não menos ambicionava, isto é, o ser mettido de posse da herança inteira de Affonso VI. O que, pois, até ahi não passara de uma conspiração permanente tornou-se numa revolução declarada. Desde 1122 vemos Affonso Raimundes, ou antes Affonso VII, adquirir uma verdadeira supremacia nos estados de sua mãe e esta reduzida a submetter-se ao orgulho de Gelmires e a buscar o amparo daquelle famoso intrigante nas obscuras e inuteis dissensões que ainda teve com seu filho, durante os quatro annos em que sobreviveu a estes acontecimentos.

D. Theresa havia-se unido immediatamente ao partido do arcebispo, ou, o que é mais de crer, como acima insinuámos, tendo aproveitado a conjunctura da paz offerecida, não só para salvar o que possuia por morte de Henrique e as terras de Galliza retidas por ella, mas tambem para assegurar os novos senhorios que sua irman lhe confiava, entendeu que não devia arriscar-se a perdê-los conservando-se no partido da rainha, cuja estrella visivelmente declinava. Era tão frequente naquelles tempos a quebra das mais solemnes promessas, a

ambição e o egoismo tão pouco rebuçados, que não devemos julgar esse procedimento com o mesmo rigor com que o condemnariamos numa epocha mais recente. Além disso, Fernando Peres obtivera inteiro dominio no seu espirito, e nesta resolução da infanta-rainha sabemos que elle interveio por metade (1).

Não seguiremos aqui a serie dos successos passados desde então na Galliza. Traçámos com cores que reputamos verdadeiras o quadro da tenebrosa trama que ahi se urdira ; porque sem conhecer esse quadro nunca se comprehenderá bem o periodo do governo de D. Theresa, nem se poderá encontrar a deducção natural dos factos pertencentes a esta difficultosa epocha da nossa historia. Desde os fins, porém, de 1121 (2) até a morte de D. Urraca (março de 1126), no longo crepusculo do poder da rainha de Leão e Castella, Portugal parece conservar-se inteiramente alheio ás convulsões mais ou menos violentas da monarchia, de que, até certo ponto, elle ainda fazia parte. Volvamos agora os olhos para o seu estado politico interno emquanto no-lo consente o remanso da paz exterior.

A intervenção da infanta-rainha dos portugueses nos acontecimentos geraes da Hespanha christan tinha augmentado quasi em dobro a extensão dos seus dominios. No sueste da Galliza elles se dilatavam até as margens do Vibey, por todo o terri-

---

(1) ··· adscivit sibi plures Galleciae principes ... insuper reginam Portugaliæ T. et comitem Fredenandum : Hist. Compostell., L. 2, c. 42, § 7.

(2) Os successos até aqui narrados passaram-se no verão de 1121. A paz entre Gelmires, Urraca e Affonso Raimundes, depois da prisão do arcebispo, foi celebrada nos ultimos dias de dezembro deste mesmo anno : Hist. Compostell., L. 2, c. 49, § 3.

torio a que naquelle tempo chamavam Limia. No sudoeste possuia Tuy e as suas dependencias, que não parece terem sido então grandes, postoque seja difficultoso determinar quaes eram. O senhorio das importantes povoações a leste das modernas provincias de Trás-os-montes e Beira concedido a D. Theresa envolvia o dominio dos termos de cada uma dellas. Assim o antigo condado desmembrado da Galliza por Affonso VI em 1095, sem se haverem dilatado as suas fronteiras para o sul, antes tendo sido cerceadas pelas conquistas dos almoravides, achava-se notavelmente augmentado. A filha de Ximena Muniones colhera o fructo de se associar á facção da Galliza. Restava-lhe o conservá-lo. Emquanto D. Urraca viveu ella soube reter o que adquirira (1); mas a accessão de Affonso VII ao

---

(1) O dominio de D. Theresa nos territorios de Galliza entre Minho e Vibey, e no de Tuy depois desta epocha e antes da morte de D. Urraca (1122 a 1126) prova-se dos privilegios concedidos por D. Theresa a Orense em fevereiro de 1122 (Esp. Sagr., T. 17, p. 84); da doação de Coja e Arganil á Sé de Coimbra (Liv. Preto, f. 85) em que confirmam os bispos de Tuy e Orense: dos fóros desta cidade dados pelo bispo Diogo com approvação de D. Theresa, que *tinha* Limia com o conde Fernando, fóros mencionados numa escriptura de 1189 (Esp. Sagr., T. 17, p. 83); e finalmente pela celebre doação ao mosteiro de Monte-Ramo (1124), em que D. Theresa se intitula *mulher* do conde Fernando (Yepes, T. 7, escrit. 33). O senhorio de Tuy vê-se, além do documento do Liv. Preto acima citado, das doações feitas áquella Sé em setembro e outubro de 1125 (Esp. Sagr., T. 22, App. 4 e 5), senhorio que conservava ainda em 1127, nesta e noutras terras adjacentes a Portugal (Hist. Compostell., L. 2, c. 85). A posse de Zamora deduz-se de se armar cavalleiro na Sé desta cidade o infante Affonso Henriques em 1125 (Chron. Gothor. ad aer. 1163), e de vir ainda ahi Affonso VII tractar de pazes com D. Theresa e com o conde Fernando em 1127 (Chron. Adef.

throno, para a qual contribuira, veio a ser-lhe contraria, ao passo que a sua affeição desordenada por Fernando Peres não tardou a saciá-la nos ultimos annos da vida de desventuras maiores que as de D. Urraca.

O filho de Pedro Froylaz achava-se revestido de uma auctoridade tal que nos documentos contemporaneos elle figura como igual ou quasi igual da infanta-rainha. Elevado á categoria de conde, entregues á sua administração immediata os districtos do Porto e Coimbra, os principaes dos estados de D. Theresa, e obcecada esta por uma paixão, segundo parece, violenta, é natural que Fernando Peres obtivesse, até, a supremacia sobre os outros condes ou *tenentes* do resto do paiz. Os diplomas expedidos durante esse periodo, as expressões dos chronistas, as formulas das escripturas particulares, tudo conspira em persuadi-lo. A infanta seguia o triste exemplo que sua irman lhe dera, e o alferes mór do arcebispo Gelmires representava em Portugal o mesmo papel que Pedro de Lara fazia em Leão e Castella. As consequencias disso deviam ser semelhantes, em mais resumido theatro, ás que tinham enchido de perturbações a monarchia.

D. Paio, arcebispo de Braga, era homem rude e pertencia a uma familia cujos membros foram mais notaveis por façanhas guerreiras que por brandura e policia cortesans. As suas discordias com o arcebispo de Sanctiago sobre a posse de varios bens entre Douro e Minho pertencentes á Sé de Compostella tinham sido violentas e dilatadas. A final os dous prelados reconciliaram-se, e a legacia de Gel-

---

Imper., L. 1, § 2) conservando tambem, porventura, ao menos uma parte das outras terras adquiridas pelo tractado de 1121.

mires em Braga foi reconhecida por D. Paio, a troco de conservar as propriedades disputadas com o titulo de prestimonio ou mercê, como conego de Sanctiago, no gremio de cujo cabido entrou, segundo o costume, vulgar nesse tempo, de serem os bispos de uma diocese membros do cabido de outra. Fizera-se esta reconciliação nos fins de 1121 e já em março de 1122 elle enviava o clero da sua metropole ao synodo nesse mês reunido em Compostella, não indo elle proprio por se achar então ausente em Zamora (1). Voltando d'ahi a pouco a Portugal, foi preso por D. Theresa. Os motivos que para isso houve ignoram-se. Sabemos só que o papa expediu uma bulla a Gelmires em junho deste mesmo anno, para que compellisse a rainha dos portugueses a soltá-lo até os fins do mês seguinte, aliás declarava-a excommungada, ordenando ao compostellano pusesse interdicto em todos os senhorios della. A ameaça produziu seu effeito, porque D. Paio apparece já confirmando os diplomas da rainha-infanta em outubro desse anno (2).

Se os monumentos historicos nos não transmittiram as causas da prisão do metropolita bracharense, as circumstancias deste facto, comparadas com os successos contemporaneos e com os que pouco depois occorreram, levam-nos a suspeitar que esta prisão seja o primeiro e tenue indicio da revolução que, arrancando o poder das mãos de D. Theresa, o fez caír nas de seu filho. A influencia illimitada de Fernando Peres devia forçosamente excitar desde o principio o descontentamento e o ciume dos barões portugueses, e as revoltas de Galliza produ-

(1) Bracharensis archiepiscopus. . circa id tempus in Numantiae morabatur finibus : Hist. Compostell., L. 2, c. 52.

(2) Doc. de outubro de 1122 no Liv. Preto, f. 85.

zidas por um caso analogo eram exemplo mui evidente e proximo, que lhes apontava o caminho que deviam seguir. Não ignoravam elles, por certo, os meios a que os fidalgos gallegos tinham recorrido na sua conspiração, porque Portugal nella tivera boa parte. Os poderosos parentes que o amante de D. Theresa tinha na Galliza e as suas relações com o omnipotente Gelmires tornavam necessario que elles preparassem de sobremão os meios de sacudir o jugo importuno do conde. A familia dos Mendes da Maia, á qual pertencia o arcebispo, foi uma das que principalmente figuraram na revolução que d'ahi a annos privou D. Theresa do governo (1). Existiam já neste anno principios da conjuração? Era Zamora, como logar remoto e ao mesmo tempo importante, o centro della? Dá-se alguma relação entre esta residencia em Zamora de D. Paio e o facto de ir Affonso Henriques armar-se alli cavalleiro pouco depois, o que, como adiante diremos, tem para nós uma significação diversa da que lhe attribuem os historiadores? Teve indicios D. Theresa da começada trama e quiz por ella punir o arcebispo? Eis uma serie de questões que, nas trevas espessas que obscurecem a maior parte dos successos daquelle tempo, não passam de conjecturas, mas conjecturas verosimeis, que os progressos dos estudos historicos virão acaso algum dia resolver affirmativamente.

Temo-nos até aqui abstido de falar em Affonso Henriques, ácerca de cuja infancia não faltam curiosas lendas nos nossos livros historicos. Como a de

---

(1) Doc. do infante Affonso Henriques de maio de 1128, no Elucidario : V. *Tempreiros*, onde entre os principaes confirmantes figuram tres membros desta familia. — Doc. de Pedroso, em Brandão, Mon. Lusit., L. 9, c. 19.

Carlos Magno ou de Arthur; como a de quasi todos os fundadores de antigas monarchias, a sua vida foi desde o berço povoada de maravilhas e milagres pela tradição popular. Infelizmente os inexoraveis monumentos contemporaneos destroem, ou com o seu testemunho em contrario ou com o seu não menos severo silencio, esses dourados sonhos que uma erudição mais patrioti a e piedosa que illustrada recolheu e perpetuou. A historia é hoje uma cousa assás grave para não se entreter em conservar lendas nascidas e derramadas em epochas mui posteriores aos individuos a quem se referem. Até a idade de quatorze annos o filho do conde Henrique apenas figura como confirmante de alguns diplomas de sua mãe, segundo a formula de chancellaria, vulgar nesse tempo, de se lançarem nos documentos antes dos nomes dos bispos e ricos-homens confirmantes os dos filhos do principe, muitas vezes ainda na primeira infancia delles (1). A chronica dos godos, escripta, ao menos em parte, por um contemporaneo (2), apesar de ser principalmente destinada a conservar as memorias do seu governo, nada menciona que lhe diga respeito antes dos quatorze annos.

---

1 Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, n.º 209 e segg. A enumeração dos filhos dos principes nos documentos destes é tão trivial que fora inutil aboná-la com citações.

2 O auctor desta chronica, a mais importante para os primeiros tempos da monarchia, fala de Nuno Soares e de D. João Midiz como de personagens vivas e conhecidas (ad aeram 1148), e estes dous fidalgos existiam na epocha de D. Theresa e de Affonso I: veja-se o Liv. das Linhag. attribuido ao C. D. Pedro, Tit. 21 e 40, e o Liv. Preto, f. 163, 223 e 245. Além disso, elle ainda ouvira contar a muitas pessoas idosas que Coimbra estivera deserta sete annos depois de destruida por Al-manssor (ad aer. 1026). Para isto devia ter nascido muito antes do fim do seculo XI.

O chronista ignorava, até, a epocha prefixa do seu nascimento (1). A critica tem feito a devida justiça aos documentos forjados para encher essa lacuna, aliás de nenhuma importancia. É em 1125 que o infante practíca o primeiro acto de que a historia conserva lembrança. Este acto foi o armar-se cavalleiro em Zamora, então unida, como vimos, aos dominios de D. Theresa. Na cathedral daquella cidade, no sancto dia de Pentecostes, elle proprio foi tirar as armas de cavalleiro de cima do altar de S. Salvador e juncto delle vestiu a loriga e cingiu o cinto militar, segundo o costume dos reis (2). A elevação de Affonso Henriques ao mais nobre grau da vida das armas, em idade impropria para satisfazer as obrigações que ella lhe impunha, offerece uma circumstancia notavel, e é, que no anno antecedente e neste mesmo dia Affonso VII practicara igual ceremonia na cathedral de Compostella, e tomara do altar de Sanctiago a espada que para esse fim Diogo Gelmires benzera (3). Brevemente

---

(1) Sobre a epocha do nascimento de Affonso Henriques veja-se a nota XI no fim do volume.

(2) ... apud sedem Zamorensem, ab altario sancti Salvatoris, ipse sibi manu propria sumpsit militaria arma ab altari, et ibidem in altari indutus est et accinctus militaribus armis, sicut moris est regibus facere, in die sancto Pentecostes : Chron. Gothor. ad aer. 1163. O Pentecostes era a festividade em que mais costumavam armar-se os cavalleiros. Veja-se Ducange verbo *Arma*, *Miles*, e Carpentier v. *Militia*, (1.º). Como o cavalleiro que armava um novél tomava sobre elle uma especie de superioridade (Ducange ibid. § ut porrò apud romanos, etc.) os reis de Hespanha, ciosos da sua independencia, seguiam o costume de se armarem pelas proprias mãos. Compare-se Roder. Tolet., L. 9, c. 10, Esp. Sagr., T. 26, p. 304. — Muntaner, Chron. del rey D. James primer, c. 297 : Chron. delrey en Pedro de Arago, L. 2., c. 9, etc.

(3) Hist. Compostell., L. 2, c. 64, § 2.

4. — Igreja de S. Miguel de Guimarães, onde é tradição que foi baptizado Affonso Henriques.

os dous primos deviam exercitar um contra o outro o nobre mister que ahi acceitavam e que a igreja sanctificara para os combates contra os infiéis.

Durante estes annos as perturbações causadas em Africa pela nova seita dos almohades tinham impedido Aly, o amir de Marrocos, de promover a guerra contra os christãos de Hespanha. Nesta região o terrivel açoute dos mussulmanos, Affonso I de Aragão, entretinha principalmente as forças dos almoravides, e as incursões das fronteiras do occidente eram passageiras e apenas feitas pelos sarracenos naturaes do paiz (1). D. Theresa aproveitara esta conjuncção para restaurar a linha de castellos que defendiam a fronteira meridional do districto de Coimbra. Pelo menos os de Soure e Sancta Eulalia foram por esses annos reedificados. Em 1122 o conde Fernando Peres, que possuia o de Coja sobre o Alva, cedeu-o á rainha, recebendo em recompensa o senhorio daquell' outros. Soure, como mais exposto ás correrias, com difficuldade achava habitadores; todavia, já por 1125 elle era não só um logar forte, mas tambem uma povoação importante (2).

Depois de um reinado de dezesete annos consumidos em tumultos e guerras, D. Urraca falleceu

---

(1) ... *agarenorum* insidias, qui tunc (1123) viarum commeatus clam, necnon et publicè *incursabant* grave captivitatis pondus cum acerbae mortis casibus hominibus inferentes. Salvatus, Vita S. Martini Saur. § 6. — *Ismaelitae* ou *Agareni* era naquella epocha a denominação que davam os christãos aos mussulmanos hespanhoes : a palavra *Moabitae*, como nos parece ter dicto já, designava os almoravides (al-morabethyn).

(2) Carta de permutação de Coja por Santa Eulalia e Soure, e doação daquelle castello ao bispo de Coimbra (novembro de 1122). Liv. Preto, f. 2 e 145 v. — Salvat. V. S. Mart. §§ 6, 7, 8.

em março de 1126. A sua morte punha definitivamente nas mãos de Affonso VII o sceptro de Leão e Castella. A maior parte da nobreza declarou-se por elle. Os fautores do conde Pedro de Lara debalde tentaram oppôr-se a que o moço monarcha subisse tranquillamente ao throno : o proprio conde foi constrangido a fazer com elle a paz. Os logares que o rei de Aragão conservava ainda em Castella começaram a rebellar-se-lhe, e os habitantes das povoações accommettiam e reduziam os castellos guarnecidos de tropas aragonesas, tomando a voz de Affonso VII. Previa este, por isso, uma guerra com aquelle que fora seu padrasto, e para a sustentar na fronteira oriental importava-lhe que se conservasse pacifico o occidente dos seus estados. Fora isto o que elle primeiramente assegurara, vindo a Zamora, onde D. Theresa se achava então com o conde Fernando Peres, e fazendo ahi paz e amizade com elles por um periodo marcado; porque, como o tempo mostrou, Affonso não estava resolvido a consentir de futuro na independencia completa de uma das mais bellas provincias unidas á coroa leonesa por seu bisavô Fernando I (1).

A guerra com Affonso d'Aragão começou, de feito. O rei lidador entrara rapidamente em Castella para reforçar as guarnições dos logares fortes que ainda possuia. Affonso VII saíu-lhe ao encontro com um poderoso exercito. Apesar da conhecida traição do conde de Lara, que, posto formasse com as suas tropas parte da vanguarda castelhana, recusara pelejar com os aragoneses, Affonso I não se

(1) Inde rex abiit Zamoram et habuit hic collocutionem in Ricovado cum Tarasia regina portugalensium et cum comite Ferdinando, fecit que pacem cum eis usque ad destinatum tempus : Chron. Adef. Imperat., L. 1, § 2.

atreveu a accommetter o enteado. Tractou-se então de armisticio entre os dous principes, e a guerra ficou suspensa, para d'ahi a dous annos rebentar com dobrada violencia.

As duvidas que, provavelmente, foram suscitadas nas vistas em Zamora entre D. Theresa e o sobrinho sobre as relações politicas de Portugal com Leão parece terem ficado indecisas como o estavam havia annos. Mas a infanta-rainha, emquanto Affonso VII partia para Castella contra os aragoneses, cuidava activamente de pôr em estado de defesa os seus dominios da Galliza. Com este intuito fazia passar tropas para o norte do Minho e, não se julgando segura com os castellos que alli possuia, edificava outros de novo, por cujo meio cria habilitar-se para recusar sujeição a seu sobrinho, se este pretendesse impôr-lh'a (1). Ao mesmo tempo os fidalgos gallegos, sempre turbulentos, começavam a preparar de novo a guerra civil; mas Gelmires, ou já cançado das perturbações passadas ou porque sinceramente se resolvera a seguir por então o partido do novo rei, soube trazê-los por meios brandos á obediencia, e Arias Peres, que se mostrava tenaz na intentada rebellião, viu destruidas ou tomadas pelas forças do arcebispo e do conde Gomes os castellos de Lobeira, Taberiolo, Penacornaria e outros em que confiava (2).

A reducção de Portugal era, porém, negocio mais grave. D. Theresa tinha por si não só os barões de Portugal, mas tambem Fernando Peres seu amante

---

(1) ... fines Galleciae armato exercitu invadebat ... municipia etiam nova ad inquietandam et ad devastandam *patriam* et ad *rebellandum* regi aedificari faciebat: Hist. Compostel., L. 2, c. 85.

(2) Ibid., c. 84.

e os cavalleiros de Galliza que á sombra delle tinham vindo residir em Portugal. Não lhe faltavam, além disso, homens d'armas e riquezas para sustentar a guerra. Orgulhosa do seu poder, D. Theresa, que durante o governo de D. Urraca evitara, como temos visto, o declarar-se de todo independente, constrangida, talvez, agora pelas pretensões mais precisas de Affonso VII, recusava formalmente cumprir com as obrigações nascidas da tenencia que, conforme o tractado de 1121 e attenta a origem primitiva dos dominios de que era senhora, o rei leonês entendia que ella exercitava (1).

Foram estes os motivos que trouxeram a Portugal uma invasão semelhante á que o deixara assolado dez annos antes. Na primavera de 1127, feitas já as treguas com o rei de Aragão, Affonso VII veio á Galliza e, mandando ajunctar as tropas desta provincia, marchou com um exercito numeroso por Entre-Douro e Minho. Das circumstancias da guerra não nos restam memorias senão dos males que são communs em taes successos e que pela barbaria dos tempos ainda o eram mais naquelle seculo : devastações dos campos e aldeias, assedios de castellos, ruina das grandes povoações. A sorte das armas mostrou-se mais uma vez adversa a D. Theresa, cujo poder, por grande que fosse, era por certo mui inferior ás forças do seu sobrinho. Os revéses experimentados nesta campanha, que apenas durou seis semanas, obrigaram a rainha a humilhar-se e a reconhecer a supremacia do monarcha. Fez-se então a paz, e Affonso VII regressou immediatamente a

(1) Fastu superbiae elata terminos *justitiae* egrediebatur, et nullum regi *servitium* de *regno*, quod ab illo *tenere* debebat, exhibere dignabatur ; immo viris, armis, atque opibus potens ... ibid., c. 85.

Compostella, cujo prelado o acompanhara com todas as tropas que podera ajunctar para aquella expedição (1).

Um dos factos mais poeticos da nossa historia parece ter-se verificado durante esta invasão do rei leonês. Falamos da devoção heroica de Egas Moniz, tantas vezes citada como um dos mais nobres exemplos de honra e lealdade. Collocando a data do successo nos fins do anno seguinte ou nos principios de 1129, como o fazem commummente os historiadores, seria necessario rejeitá-lo por fabuloso, como contrario a factos indisputaveis. Suppondo-o, porém, realisado neste anno, não só se torna possivel, mas tambem, concordando com documentos de outro modo inexplicaveis, reforça a nossa opinião sobre haverem apparecido já neste anno os primeiros symptomas de rebellião do infante Affonso Henriques contra D. Theresa.

Fizemos antes notar a circumstancia da prisão do arcebispo de Braga depois de uma residencia demorada em Zamora, e a de ser este prelado de um genio violento e membro da familia dos senhores da Maia, cujas estreitas ligações politicas com o infante, ainda em vida da rainha, é impossivel desconhecer. Narrámos tambem por que maneira Affonso Henriques, tendo apenas quatorze annos, idade mais propria dos entretenimentos juvenis que da ambição de gloria, se armara cavalleiro por suas proprias mãos na Sé de Zamora. O exemplo do que havia succedido em Leão e Galliza nos annos anteriores,

---

(1) Magno exercitu ... ibique per sex hebdomadas villas devastando, castra et civitates capiendo .... donec terra fere tota devastata fuit, Rex A. portucalense pago ... *acquisito* et pacificato, Compostellam citato calle adivit : ibid., c. 85 e 86.

a irritação dos barões portugueses contra o valimento de Fernando Peres. tudo, emfim, persuade que essa violenta revolução que numa batalha só acabou com a auctoridade de D. Theresa, não foi um successo repentino sem antecedencias, sem uma conspiração longamente preparada. Affonso Henriques, tomando o grau de cavalleiro pela fórma que usavam os principes independentes e numa idade em que a espada era para elle um vão ornato, prestou-se em nosso entender a uma farça dos conjurados, que com esse acto queriam lavrar uma especie de protesto, não contra o dominio leonês, mas contra o de Fernando Peres, a quem, segundo se vê das subscripções dos diplomas desse tempo, elle era inferior na consideração da corte de sua mãe, que o ía affastando inteiramente dos negocios do estado (1). Desde então, é natural que esses mesmos que assim começavam a preparar o infante para instrumento dos seus designios lhe fossem despertando e alimentando a ambição, sentimento que o tempo mostrou ser facil de desenvolver no coração do mancebo. Se o estudo dos costumes daquella epocha e ainda mais o do coração humano nos não illude, cremos que se uma historia contemporanea e particularisada destes successos tivesse chegado até nós. ahi encontrariamos mais de uma scena analoga ás que passaram na Galliza e em Leão durante a menoridade de Affonso Raimundes, quando os nobres, irritados contra a influencia de Pedro de Lara e contra D. Urraca, tomavam por bandeira da sua vingança o nome daquelle principe.

Os historiadores modernos suppõem que foi uni-

---

(1) ... amoto filio a negocio regni : Chron. Gothor.

camente em 1128 que as discordias entre D. Theresa e seu filho chegaram a declarada ruptura. Nós persuadimo-nos de que as primeiras tentativas de rebellião começaram um anno antes e de que a narração das chronicas do seculo XVI, hoje com razão excluidas do numero das legitimas fontes historicas, póde não se affastar absolutamente da verdade nesta parte (1). Em tal presupposto, eis, segundo a nossa opinião, como devia passar o successo. As terras de Portugal em que dominavam ou influiam os parciaes de Affonso Henriques começaram a rebellar-se nos principios de 1127. Entre ellas Guimarães, a antiga corte do conde Henrique, declarou-se pelo infante que ahi se achava. A invasão de Affonso VII veio então impedir ou antes adiar a guerra civil. Na sua marcha victoriosa o rei de Leão, rendidos outros castellos e povoações. pôs sitio a Guimarães; porque ao principe não importava por certo se era sua tia ou seu primo que regía Portugal; importava-lhe que esta provincia reconhecesse a sua auctoridade suprema. Depois de alguma resistencia, vendo que as suas forças não bastavam para repellir aos cercadores. os barões e cavalleiros encerrados nos muros de Guimarães declararam em nome do moço Affonso que elle se consideraria de futuro vassallo da coroa leonesa. Egas Moniz, poderoso fidalgo, cujos senhorios se dilatavam pelas margens do alto Douro e que, talvez mais que nenhum, gosava a reputação de homem leal, ficou por fiador da promessa. O rei de Leão levantou o cerco e, depois de reduzir á obediencia D. Theresa, retirou-se para Galliza. Quando, porém, os successos de 1128

(1) Galvão, Chron. d'el-rey D. Affonso Henriques, cap. 6. — Acenheiro, Coronyqua dos Reis de Portug., c. 2. — Nobiliario attrib. ao C. D. Pedro. Tit. 7.

entregaram Portugal nas mãos do filho do conde Henrique, elle esqueceu as promessas de Guimarães, e com elle as esqueceram os barões portugueses. Só Egas Moniz se lembrou do que jurara. Seguido de sua mulher e filhos, dirigiu-se á corte do monarcha e, apresentando-se perante elle descalço e com uma corda ao pescoço, pediu para resgatar com a morte a sua palavra nunca trahida. Era grande a colera de Affonso VII; mas venceu-o aquella inaudita façanha de lealdade. Deixou-o partir solto e livre e, o que era mais para o nobre cavalleiro, sem a tacha de deslealdade (1).

6. — Mosteiro e paço de Sousa, onde está o monumento de Egas Moniz.

A independencia portuguesa, que por tantos annos tendera a realisar-se, retrocedia ainda uma vez; era um problema cuja solução já perto do seu termo devia tornar a ser tentada de novo. Mas as consequencias da victoria obtida pelo rei de Leão, postoque graves, não eram talvez as mais de recear: o amor cego da rainha por um homem alheio á provincia, poderoso por allianças e parentescos com

(1) Sobre este e os antecedentes §§ veja-se a nota XII no fim do volume.

muitos illustres barões da Galliza e ainda de Leão e de Castella (1), e a importancia que, além delle, obtivera em Portugal seu irmão mais velho, Bermudo Peres, o qual nos principios de 1128 achamos dominando em Viseu (2), e por consequencia a clientella numerosa, quer de naturaes, quer de estranhos, cujos interesses seriam conformes com os dos dous irmãos, tudo servia para tornar duvidosa a sorte futura de Portugal, ligada á vontade de um valído, cujo procedimento politico podia ser guiado por considerações e respeitos contrarios á desejada independencia do paiz que indirectamente governava. Se attendermos á confiança que, pouco depois, Affonso VII punha no conde Fernando Peres, e á guerra que este fez a Portugal com os outros condes de Galliza, como adiante veremos, não será demasiado violento suppôr que na invasão de 1127 elle contribuiria para D. Theresa dar obediencia ao rei de Leão; presupposto tanto mais provavel, quanto nos consta que o principal auctor da pacificação foi o antigo favorecedor do conde, o celebre Gelmires (3).

Tal era a situação politica do paiz. Affonso Henriques, o moço cavalleiro, chegara á idade de dezesete annos. Era elle, segundo o testemunho de um seu contemporaneo, destro nas armas, eloquente, cauteloso e de claro engenho. Ajunctava a estes dotes, que devemos suppôr exaggerados por se

---

(1) Estes parentescos e allianças de Fernando Peres podem ver-se na Hist. Compostell., e em Salazar de Castro, Hist. de la casa de Lara : *passim*.

(2) Doc. d'Arouca, na Mon. Luzit., P. 3. App. Escrit. nº 12.

(3) et ipse sil. archiepiscopus concordiam inter regem et reginam *suo consilio* atque *solertia* reformavit : Hist. Compost., L. 2, c. 85, § 1.

attribuirem a tão curta idade, a nobreza da figura e a belleza do rosto (1). A ambição do poder, o exemplo de seu primo Affonso Raimundes, a disposição dos animos irritados contra o predominio de Fernando Peres, as instigações dos fidalgos, a exclusão ignominiosa em que o conservavam dos negocios publicos, tudo o excitara a collocar-se á frente de uma revolução cujas consequencias, naquelles verdes annos, não era facil prever. Tinha amigos proprios, e a principal nobreza preferia vê-lo apossar-se do mando supremo a soffrer que os estranhos e os partidarios destes governassem por intervenção de D. Theresa (2). Como se manifestou a rebeldia e quaes foram as particularidades que occorreram nella são cousas sobre que restam sobejas fabulas, mas apenas fugitivas memorias. Parece, porém, certo que nos primeiros meses de 1128 a guerra civil, encetada no anno antecedente, se preparava de novo ou já porventura começara. As principaes personagens que em maio desse anno estavam ligadas com Affonso Henriques eram o arcebispo D. Paio, seu irmão Sueiro Mendes denominado o *grosso*, Ermigio Moniz, Sancho Nunes, marido que era ou depois foi de D. Sancha, irman do infante, e Garcia Soares. Diante destes e d'outros

---

1 Fuit vir armis strenuus, lingua eruditus, prudentissimus in operibus suis, clarus ingenio. corpore decorus, pulcher aspectu, e visu desiderabilis : Chron. Gothor. ad aer. 1163.

2 quidam indigni et alienigenæ vendicabant regnum Portugallis, matre ejus regina D. Tarasia eis consentiente, volens et ipsa superbe regnare loco mariti sui, amoto filio a negotio regni. Quam injuriam ...... nullatenus ferre valens ..... convocatis amicis suis e nobilioribus de Portugal, qui eum multò maxime quam matrem ejus, vel indignos et *exteros natione*, volebant regnare super se : ibid. adaer. 1166.

7. — Baixos-relevos do monumento de Egas Moniz, em Paço de Sousa.

nobres cavalleiros de Portugal declarava elle em Braga a sua intenção de se apossar do governo, e fazia d'antemão mercês ao metropolita, contando com o auxilio delle nessa empreza (1).

Pelos indicios que os documentos nos ministram, o infante abandonou sua mãe, a qual talvez se achava então na corte de Affonso VII, e dirigiu-se á provincia de Entre-Douro e Minho no mês de abril. A revolução parece ter rebentado naquella provincia, dilatando-se pelo districto de Guimarães, pelo condado de Refoios de Lima, pelo territorio de Braga e pelas terras, em fim, dos nobres que seguiam a parcialidade do infante. A suspeita da ausencia de D. Theresa na occasião do alevantamento adquire maior probabilidade, se attendermos a que só quasi tres meses depois os dous partidos vieram a uma batalha, que foi decisiva e fatal para a rainha. De feito, esta, tendo marchado para Guimarães com as tropas dos fidalgos gallegos e dos portugueses seus partidarios, ahi se encontrou com o exercito do infante no campo de S. Mamede juncto daquella povoação. Foi desbaratada D. Theresa e fugiu : nesta fuga, porém, perseguida pelo filho, ficou prisioneira com muitos dos seus (2). A tradição refere que Affonso Henriques a lançara carregada de cadeias no castello de Lanhoso. Não desdiz essa tradição dos costumes ferozes do tempo; mas desdiz

---

(1) Quando habuero portugalensem terram adquisitam... ut tu (sc. Pelagius archiepiscopus) sis adjutor meus : Doação á Sé de Braga (maio de 1128) no Elucidar., T. 2, p. 352. A'cerca de Sancho Nunes veja-se o Liv. velho das Linhag. na Hist. Geneal., Provas, T. 1.

(2) Commisit cum eis praelium in campo S. Mametis, quod est propè castellum de Vimaranes, et contriti sunt, et devicti ab eo, et fugerunt a facie ejus, et comprehendit eos : Chron. Gothor. ad aer. 1166. Veja-se a nota XIII no fim do volume.

dos monumentos coevos, que não a auctorisam. O que é certo é que num só dia de combate o poder supremo, que o moço principe tanto ambicionava, lhe caíra nas mãos.

Affonso Henriques não quiz ou não ousou aproveitar-se das vantagens obtidas para se vingar de sua mãe e do conde, contentando-se com expulsá-los de Portugal (1). Como a de D. Urraca, a desgraçada affeição de D. Theresa tinha dado ou motivo ou pretexto a uma guerra civil e á quebra dos laços da natureza que a deviam prender a seu filho, simples laços moraes que a historia daquella epocha por toda a Europa nos mostra serem então assás frageis para conter as ambições. Nesses tempos a desordem dos costumes fazia com que semelhante procedimento não estampasse um ferrete indelevel de ignominia na fronte dos principes que assim calcavam aos pés o amor filial, até porque lhes serviam de desculpa — se taes factos podem em tempo nenhum merecê-la — os erros ou crimes dos seus progenitores e as conveniencias, bem ou mal intendidas, da patria.

As memorias que nos restam da filha de Affonso VI durante os dous annos que sobreviveu desterrada são assás escaças. Fugitiva e sem o prestigio da auctoridade, quem se lembraria mais della? O que parece provavel é que seguisse para Galliza Fernando Peres. Este, ao menos, não se esqueceu de quanto D. Theresa lhe sacrificara e, ainda depois da sua morte empregava ácerca della expressões que revelam amor sincero e affectuosa saudade. « Se alguem — dizia o conde fazendo exarar uma doação

(1) Regina una cum suo comite a *regno expulsis*, ejus filius... uno die bellando... susciperet principatum : Liv. dos Testam. de Santa Cruz, na Mon. Lusit., P. 3, App. Escrit. 15.

de terras á Sé de Coimbra para que Deus associasse aos bemaventurados a já fallecida princesa — : se alguem houver ahi que intente annullar (o que não creio) a doação que ora faço, pague em dobro a ousadia á auctoridade real, e se for algum individuo tão poderoso e cruel que possa conservar-se pertinaz, seja o seu destino na morte o de Dathan e Abiron (1) ». A formula insolita por que termina este diploma diz-nos que os restos de D. Theresa ainda tiveram quem sobre elles vertesse lagrymas. Os monumentos historicos contemporaneos apenas, porém, nos referem que fallecera no primeiro de novembro de 1130 (2). Um antigo tumulo na cathedral de Braga nos assegura, finalmente, que as suas cinzas foram transportadas para o logar onde tambem repousam as cinzas de seu marido.

Os escriptores modernos, empenhados em salvar a reputação moral de D. Theresa como mulher, esqueceram-se de lhe fazer justiça como rainha ou regente de Portugal. Tem-se dissertado largamente sobre o seu consorcio com o conde Fernando Peres, que nada nos auctorisa a admittir (3), emquanto o valor historico do seu governo é perfeitamente desprezado. Todavia, durante quatorze annos os actos da viuva do conde Henrique mostram bem a perseverança e destreza com que buscou desenvolver e realisar o pensamento de independencia que elle lhe legara. Cedendo á força das circumstancias, não

---

(1) Si vero aliquis, quod fieri non credo, ad conturbandum vel irrumpendum hoc meum testamentum, restituat et regie protestati aliud tantum. Qui *si tante potencie vel crudelitatis fuerit* ut in ista pertinacia hujus vite finem faciat, cum Dathan et Abiron, etc. : Liv. Preto, f. 126.

(2) Era 1168. Obiit regina Donna Tarasia mater domini Alfonsi, calend. novembris : Chron. Gothor.

(3) Nota XIV no fim do volume.

Tumulo do conde Henrique.

8. — Tumulo da rainha D. Theresa.

duvidava de reconhecer a supremacia da corte de Leão para obter a paz quando della carecia, salvo o recusar a obediencia quando cria possivel resistir. Associando-se habilmente aos bandos civis que despedaçavam a monarchia leonesa, ía creando no meio della para si e para os seus uma patria. Apesar das invasões de christãos e sarracenos e das devastações e males causados por uns ou por outros nos territorios dos seus estados, estes cresceram em população, em riquezas e em forças militares (1). Pelas armas e pela politica augmentou a extensão dos proprios dominios ao oriente e ao norte, conservando ao meio-dia a linha das fronteiras que seu marido já lhe deixara encurtadas. O castigo de um erro, que, medido pelos costumes do tempo, estava longe de ser imperdoavel, parece-nos demasiado severo, e o procedimento dos barões portugueses para com ella merecerá dos desprevenidos a imputação de ingrato. D. Theresa foi victima de um sentimento nobre em si, mas ás vezes excessivo e cego, que ella tinha feito crescer, radicar-se, definir-se e que serviu de pretexto de rebeldia á ambição de Affonso Henriques, ou antes á daquelles que por meio do inexperiente principe esperavam melhor satisfazê-la. Este sentimento era o da nacionalidade. A Chronica dos Godos, que, narrando os successos de 1128, toma o estylo do libello politico, não era provavelmente mais que o echo da opinião vulgar. Ahi os gallegos são tractados de estrangeiros ou forasteiros indignos. Esta denominação de injuria, que, applicada vinte annos antes aos habitantes das outras provincias da monarchia fundada por Pelagio, seria inintelligivel em Portugal, estreava por uma revolução gravissima a sua fortuna popular de sete seculos.

---

1 Viris, armis atque opibus potens : Hist. Compostell.

LIVRO II

1128-1185

LIVRO II

1128-1185

I.

Primeiros annos do governo de Affonso Henriques. Guerra na Galliza. — Tentativa de rebellião. — Continuação da guerra. — O castello de Celmes fundado e perdido. — Allianças de Affonso com o rei de Navarra e com alguns fidalgos de Galliza. — Victoria de Cerneja. — Perda de Leiria e destroço em Thomar. — Paz de Tuy com o imperador Affonso VII. — Os almoravides e os almohades. — Jornada de Ourique. — Renovação das discordias com o imperador. — Recontro de Valdevez. — Pacificação. — Algara dos sarracenos. Leiria e Trancoso destruidas. Desbarato dos invasores. — Affonso toma o titulo de rei. — Feudo ao papa. Circumstancias do successo. — Situação dos sarracenos. — Alliança de Affonso I com Ibn Kasi e correrias dos christãos no Gharb. — Consorcio do rei de Portugal. — Tomada de Santarem.

Expulsos de Portugal a rainha D. Theresa e o conde Fernando Peres, toda a provincia seguiu a fortuna do vencedor, postoque um documento contemporaneo pareça indicar que algumas resistencias houve e que estas se prolongaram até os fins de 1128 ou principios do anno seguinte (1).

---

1 Ego infans Alfonsus... *ab omni pressura alienus*, et Colimbriensium ac totius urbium portugalensium *dominus securus effectus* : Doc. de Arouca, em Brandão Mon. Lusit., P. 3, L. 9, c. 16 (abril de 1129).

Não podia, porém, Affonso VII olhar com indifferença para esse grave successo. Apenas decorrera um anno desde que o moço rei obrigara sua tia a reconhecer-lhe uma especie de vassalagem, fazendo paz com ella depois de lhe devastar os dominios. O pretexto de nacionalidade que servira de estandarte á revolução, segundo se deduz da chronica denominada dos godos, equivalia a uma declaração formal de independencia, porque este pensamento se continha virtualmente naquelle. Dous meios tinha o principe leonês de acudir ao mal : ou restituir pelas armas á rainha fugitiva o poder de que seu filho a privara, ou, acceitando o facto consumado, exigir de Affonso Henriques que se considerasse como simples logar-tenente ou vassalo da coroa, qual fora sua mãe, ao menos nos ultimos tempos. As inquietações intestinas da monarchia e a guerra quasi incessante com o bellicoso rei de Aragão aconselhavam o segundo expediente ou, antes, constrangiam Affonso VII a segui-lo. Mas se as circumstancias politicas tornavam inexequivel o usar do primeiro com toda a energia, os successos posteriores provaram que, empregadas frouxamente as armas e só como auxiliares do segundo, isso não serviria senão de ir firmando o poder independente do filho do conde Henrique.

Vimos como D. Theresa se apoderara, além do que propriamente era territorio de Portugal, dos districtos de Tuy e Orense e como, pelo convenio celebrado em 1121 com D. Urraca, ficara possuindo, não só estes, mas tambem outros senhorios em nome de sua irman até a morte della. As questões suscitadas em 1127 e a entrada do rei de Leão em Portugal lh'os fizeram provavelmente perder; ao menos, depois deste acontecimento nenhuns vestigios se encontram da sua jurisdicção na Galliza ou

nas cidades das Estremaduras cujo dominio obtivera. Affonso Henriques herdava, assim, apenas o antigo condado ou provincia de seu pae, e isso mesmo, na opinião da corte leonesa, não passava de simples tenencia, da qual Affonso VII pretendia ter o dominio eminente como successor de D. Urraca e de Affonso VI (1). O infante, porém, resistiu ás pretensões de seu primo. Não era só a ambição; era tambem o voto dos subditos que a isso o incitava. O sentimento de independencia nacional adquirira novas forças com a victoria de Guimarães, e os animos repelliam com horror a idéa de sujeição ao filho do conde Raimundo, que já consideravam como estrangeiro (2). Affonso Henriques, segundo se colhe das poucas memorias historicas deste tempo, resolveu (1130) evitar os males da guerra nos proprios dominios, penetrando na Galliza com mão

---

(1) Que houve esta pretensão, postoque della não reste documento, é o que se deduz das palavras da Historia Compostellana (L. 3, c. 24, § 1) « Ipse infans... regis dominationi *subjici noluit*, sed adepto *honore* contra eum arroganter intumuit ». Que os leoneses consideravam por este tempo o titulo de rei, que os portugueses, logo depois da morte de D. Theresa em 1130, começaram a dar a Affonso Henriques, como uma cousa sem absoluto valor politico vê-se da chronica latina de Affonso VII (1 — 29) : « qua defuncta (Tarasia) filium suum regem, *sicut et postea fuit*, ad honorem nominis sui dixerunt ».

(2) Numa sentença de Affonso Henriques na demanda entre herdeiros de Garcia Sazes e de Froila Guedaz sobre a igreja de S. Miguel de Borba de Godim, dada a 28 de maio de 1129 (L. 1 de Doações d'Affonso III, f. 100 v. no Arch. Nacion.) diz-se nas maldições usuaes do fim : « Si filius vel nepos meus judicium et mandatum hujusmodi non observaverit... sit maledictus et excommunicatus, et *ab extraneo rege sit coactus et subjugatus* », expressões insolitas, que provam qual era o ardor dessa epocha pela independencia.

armada (1). Serviam-lhe, provavelmente, de pretexto as convenções feitas com seu pae e, sobretudo, a posse que D. Theresa tivera de Tuy e da terra de Limia, de que pretenderia ser senhor como o era de Portugal. Este pensamento explica a sua insistencia em accommetter as provincias limitrophes de Portugal pelo norte. Fossem, porém, quaes fossem os motivos de semelhante procedimento, a tentativa de Affonso Henriques causou sérios receios ao rei de Leão. Andava elle a braços nesse tempo com terriveis difficuldades : a Hespanha christan ardia em guerras : Affonso I de Aragão continuava a devastar a Castella, e as turbulencias dos fidalgos parciaes dos Laras ou do principe aragonês não davam um momento de descanço a Affonso VII, obrigado a submetter successivamente pela força das armas os castellos rebellados nas Estremaduras, em Castella, nas Asturias e em Leão (2). A entrada de Affonso Henriques augmentava os embaraços. Para obviar ao mal, o rei leonês mandou ao arcebispo Gelmires e aos condes e magistrados da Galliza que lhe saíssem ao encontro e o repellissem do modo que fosse possivel. Emquanto os demais colligiam forças e se preparavam para marchar contra os portugueses o prelado compostellano adoeceu ou fingiu adoecer, e as tropas municipaes de Sanctiago intimadas para acompanharem o exercito recusaram obedecer. A traição de alguns individuos

(1) Jam *olim multoties* ipse rex portugalensium venerat in Gallætiam : diz a chron. de Affonso VII, falando de successos occorridos em 1134 : e a Hist. Compost. : Cum que rex... pugnaturus in *Galleciam* venire nequiret, ut eum (scil. Alphonsum Henrichidem) expugnaret... mandavit... ut *ei obviam* irent. : L. 3, c. 24, § 1.

(2) Chron. Adef. Imper. 1 — 6 a 10 — Hist. Compostell. L. 3, c. 24.

acabou de mallograr a empreza, e Affonso Henriques voltou a Portugal sem ter encontrado resistencia na sua tentativa (1).

Quaes foram, porém, as consequencias della? Eis o que não nos conservaram os monumentos desse tempo. O mais provavel é que o infante se contentasse com os resultados ordinarios destas correrias, muitas vezes suscitadas pelos odios dos principes e não raro pela cubiça, sem nenhum outro pensamento politico. E, todavia, certo que Affonso VII não procurou por então tirar vingança do damno e affronta recebidos. A necessidade de dar treguas ás desordens publicas moveu-o a convocar cortes em Leão (2), onde se tractou de restabelecer a paz publica e onde foram mulctados os burgueses de Compostella que haviam recusado defender a provincia da invasão dos portugueses. Estes ultimos, satisfeitos com as vantagens obtidas, abraçaram, tacita ou expressamente, as disposições pacificas das cortes de Leão. Ao menos, é preciso suppôr que a boa harmonia reinava entre as duas provincias limitrophes nos fins de 1130 e em 1131, para comprehendermos a persistencia de Fernando Peres em

---

(1) Nec tamen contra eum quorundam fraudulentia pugnaverunt : ibid.

(2) Risco (Esp. Sagr., T. 35, p. 180 e segg.) parece confundir esta assembléa de Leão, convocada por Affonso VII, com o synodo de Carrion desse mesmo anno, presidido pelo legado Humberto. A Historia Compostellana fala, no c. 24 do L. 3, daquella, e diz-nos que o seu objecto era o que vae apontado no texto. O synodo carrionense tinha precedido, como se colhe da mesma Historia Compostellana (L. 3, c. 15) e da doação feita durante o synodo pelo primaz de Toledo ao bispo de Segovia (Colmenares, Hist. de Segov., p. 115) em que ainda figura Diogo bispo de Leão, quando nas cortes desta cidade já assistia Arias seu successor.

Portugal por este periodo (1). Expulso d'aqui dous annos antes, e combatendo encarniçadamente durante os seguintes contra Affonso Henriques, como depois veremos, só por este meio se poderá explicar a vinda do conde aos estados do seu émulo, cuja auctoridade parece reconhecer nas proprias expressões do documento que nos guia e que nos deixa ver uma luz fugitiva no meio das trevas que cercam estes primeiros tempos do governo do infante (2); luz, na verdade, tenuissima, mas que é preferivel ás fabulas inventadas com o correr dos seculos e ás tradições maravilhosas recebidas com sobrada boa fé, não só pelos chronistas, mas até pelos mais graves historiadores.

Dissemos já que Bermudo Peres, irmão do conde Fernando e cunhado de Affonso Henriques (3), obtivera durante o grande predominio de seu irmão o governo de Viseu. Ou elle se conservara estranho aos successos de 1128, ou se reconciliara com o cunhado. De um ou d'outro modo, é certo que residia em Portugal em 1131, e que o castello de Seia estava debaixo do seu dominio. Era Seia um desses logares fortes, edificados pelas ramificações da Serra

---

(1) Doc. de julho de 1131, Liv. Preto, f. 126, citado no T. 1°, p. 384. Uma parte dos confirmantes são conegos de Coimbra, e por isso alli o suppomos exarado. Por outro documento do Liber Fidei, citado por Brandão (Mon. Lus., L. 9, c. 18), se conhece tambem a assistencia do conde em Portugal já em julho de 1130.

(2) ... do et concedo... sicut illam dederat... et super scriptum terminaverat infans domnus Adefonsus. Doc. do Liv. Preto, citado.

(3) Este conde D. Vermuim foi casado com a filha do conde D. Henrique e da rainha D. Tereja : Liv. Velho das Linhagens, na Historia Geneal., Provas, T. 1, p. 198. A mulher de Bermudo era D. Urraca : a outra irman de Affonso Henriques casou com Sancho Nunes, Ibid., p. 146.

da Estrella, que serviam de asylo aos habitantes das fronteiras meridionaes contra as correrias dos sarracenos do Gharb, e cujos guerreiros povoadores, repetindo as entradas no territorio mussulmano, viviam naquellas asperas montanhas principalmente dos saltos e roubos que faziam nos campos e povoações dos seus adversarios. E' facil de suppôr a influencia que os senhores das terras e os alcaides dos castellos deviam ter nesses homens duros, ferozes e brutaes, habituados a obedecerem-lhes nas

9. — Espada que se guardava em Santa Cruz de Coimbra como sendo de A. Henriques. *(Museu da Academia de Bellas-Artes do Porto.)*

cavalgadas contra os mouros, as quaes se renovavam todas as primaveras. A fortaleza do logar e, talvez, a agrura do districto em que Seia está situada favoreciam a rebellião de Bermudo, e elle tentou-a. Fora inutil buscar outros motivos de semelhante tentativa, quando a expulsão de Fernando Peres seu irmão e a má vontade mutua entre os barões de Portugal e de Galliza nos offerecem explicação obvia do successo. A vinda do conde Fernando a Coimbra por este mesmo tempo é uma coincidencia singular, e legitíma, até certo ponto, a suspeita de que elle não fosse inteiramente alheio ao procedimento do irmão. O filho de Pedro Froylaz havia cursado assás a escola do traiçoeiro Gelmires para ter aproveitado as suas lições de dissimulação e perfidia. A actividade, porém, do moço Affonso Henriques impediu que esta pequena chamma se dilatasse e se convertesse em incendio. Instruido do que se machinava, marchou contra

Seia, e a conspiração falhou. Bermudo, expulso daquelle castello e da provincia de Portugal, serviu depois Affonso VII contra o cunhado, cujo prisioneiro foi no recontro de Valdevez, vindo a acabar, passados annos, monge no mosteiro de Sobrado. Aquelles que se haviam unido a Bermudo Peres foram despojados dos seus bens, e estes distribuidos pelos servidores do infante (1).

Na idade de pouco mais de vinte e um annos, dotado de genio bellicoso e destro nas armas (2), Affonso Henriques estava talhado para desenvolver largamente a idéa da nacionalidade portuguesa, idéa que amadurecera e se radicara nos animos de modo indestructivel. O Portugal daquella epocha abrangia escaçamente metade do nosso moderno territorio. No resto da Hespanha a nova monarchia não tinha alliado algum natural, salvo o Aragão e a Navarra; ao norte e oriente o poder do já vastissimo imperio de Leão e Castella ameaçava esmagá-la, e ao meio-dia os seus limites íam entestar com os sarracenos, inimigos irreconciliaveis pela differença ou antes opposição de raça e de crença. A energia e o esforço necessarios para resistir a tão perigosos vizinhos deviam ser grandes. Affonso provou por todo o decurso de um longo reinado que os possuia. Na falta de educação litteraria, inconveniente commum a todos os principes e cavalleiros de então; privado ainda na infancia daquelle amor de mãe que tantas vezes affeiçoa e suavisa os caractéres mais duros; repellido da inter-

---

(1) Chron. Gothor. ad aer. 1169. — Yepes, T. 7, f. 323 v.° — Doação a João Viegas dos bens de Ayres Mendes e Pedro Paes Carofa, em Ribeiro, Dissert. Chron., T. 3, P. 1, p. 103, n.° 306.

(2) Strenuus fuit armis et bellicosus: Luc. Tudens. na Hisp. Illustr., Vol. 4, p. 106.

venção nos negocios pela influencia illimitada da familia de Trava, em parte as licções da adversidade suppriram-lhe as licções dos homens, e em parte a oppressão produziu nelle o que por via de regra produz nas almas rijamente temperadas : redobrou-lhe a ambição e a audacia; mas tornou-o cauteloso, desconfiado dos homens e, por consequencia, mudavel. « O mancebo — diz um escriptor desse tempo — sabia a arte de reinar, e todavia, possuido de ardente amor de gloria, como a fragil canna facilmente se inclinava para onde quer que o sopro das auras o levava (1) ». Cubiçoso de renome, valente, sem affeições profundas e duradouras, elle não houvera sido, talvez, apesar da sua aptidão para dirigir os negocios, um dos principes mais apropriados a tempos tranquillos; mas era-o para esta epocha, em que o enthusiasmo, o esforço, a ambição e, até, o desprezo de certas considerações da ordem moral se tornavam necessarios para pòr o remate ao edificio que este paiz ía laboriosamente construindo, o edificio da sua independencia.

Aos successos que decorreram desde 1132 até 1135 não é facil assignalar datas precisas e, se houvessemos só de attender aos monumentos nacionaes, o silencio que elles guardam ácerca deste periodo de mais de tres annos nos persuadiria que Portugal gosara da paz exterior, só interrompida pelas correrias obscuras das fronteiras mussulmanas, facções unicamente de roubos e morte, sem nenhuma consequencia politica, e que mais importavam aos habitantes das povoações limitrophes do que ao

(1) Qui juvenis, etsi regendi imperii jam bene sciolus, tamen amore laudis ardenter plenus, ad quoscunque aurae flatus ut arundo fragilis ferebatur : Liv. dos Testam. de Sancta Cruz de Coimbra, em Brandão, M. Lusit., T. 3, App. escrit. 15.

commum do paiz. Com o caracter, porém, do infante essa existencia pacifica fora impossivel por tão largo espaço. A guerra tornou, de feito, a renovar-se por aquelles annos. D. Theresa forcejara constantemente por dilatar os proprios estados para a Galliza, e este systema era seguido com a mesma tenacidade por seu filho. Ignoramos quaes motivos, a não serem as antigas pretensões a que já mais de uma vez alludimos, Affonso Henriques teve para nova invasão naquella provincia. Talvez nenhuns; como provavelmente nenhuns existiram para a suspensão d'armas que parece houvera em 1131. Penetrou, pois, o infante por terras de Limia. Saíram-lhe ao encontro os condes Fernando Peres e Rodrigo Vela e outros fronteiros do rei de Leão. Desbarataram-no e constrangeram-no a retirar-se para Portugal (1). Não desanimou elle, todavia; ajuntando os mais valentes e nobres cavalleiros e as bandeiras populares, volveu de novo ao districto de Limia. Os capitães leoneses ou não ousaram disputar-lhe o passo ou foram destroçados pelos portugueses. Senhor daquelle territorio, Affonso Henriques edificou um castello conhecido nas memorias desse tempo pelo nome de Celmes; pôs ahi

(1) ... *multoties* venerat in Galletiam et a comite Ferdinando Petri et Roderico Velle, et ab aliis ducibus Gallaetiae expulsus fuerat inde et reversus est in terram suam sine honore : Chron. Adef. Imper. I — 30. Esta passagem, a que já alludimos, referindo-se aos annos que precederam a coroação de Affonso VII como imperador (1135), vem necessariamente collocar os successos que narra no tempo a que os attribuimos. A expressão *multoties* obriga-nos tambem a suppôr que estas entradas foram, pelo menos, quatro ou cinco, contando entre ellas a de 1130, e tres ou quatro nos annos de 32 e 33. A de que se vae falar devia ser em 34; porque as cortes de Leão, em que Affonso VII foi acclamado imperador, celebraram-se na primavera do anno seguinte.

de guarnição, não só excellente peonagem ou tropas de infantaria, mas tambem muitos cavalleiros de nome, com abundantes provisões, e voltou a Portugal. Entretanto Affonso VII, sabendo o que se passava, ajunctara um numeroso exercito, composto de leoneses e gallegos, e com rapidas marchas dirigiu se aos territorios submettidos pelos portugueses e veio sitiar Celmes. Não podiam fortificações alevantadas em tão curto espaço offerecer grande resistencia. Combatido fortemente o castello, caíu dentro de breves dias em poder do rei de Leão, ficando prisioneiros os que o defendiam, boa parte dos quaes eram das mais nobres familias de Portugal. Tomando Celmes, Affonso VII augmentou-lhe os meios de defesa e, depois de expulsar de todo o districto os invasores, voltou victorioso á sua capital (1).

A morte ou captiveiro de tantos soldados valentes produziu na corte de Affonso Henriques um sentimento de profunda tristeza (2). A fortuna favorecia por toda a parte o filho de D. Urraca. O amir de Rottat-al-yahud (Roda), Seyfu-al-daulah, havia-se voluntariamente sujeitado a elle; Garcia, rei de Navarra já reconhecia nelle uma especie de supremacia e do mesmo modo o conde de Barcelona. Até o conde de Tolosa e outros poderosos barões de além dos Pirenéus se honravam de se chamarem seus vassalos. O famoso rei de Aragão, Affonso I, o mais illustre capitão hespanhol daquelle tempo e o mais terrivel adversario do joven monarcha, havia acabado a sua longa e gloriosa carreira, depois de vencido pelos sarracenos na sanguinolenta batalha de Fraga. Apenas num angulo dos vastos estados

(1) Ibid.

(2) Facta est autem in domo regis portugalensis intolerabilis tristitia: ibid.

do principe leonês o senhor de uma pequena provincia, cercada ao meio-dia pelos mussulmanos, não só ousava recusar-lhe obediencia, mas até invadia o territorio da monarchia e, apesar dos ultimos revéses, conservava hasteado o pendão da independencia, resolvido a defendê-la com as armas na mão contra aquelle ante quem outros principes mais poderosos curvavam o joelho. Sem a menor sombra de vaidade nacional, parece-nos ser licito dizer que o esforço e a constancia dos portugueses e do seu principe nesta conjunctura são um dos mais bellos exemplos daquella energia moral de que tão rica era a idade média e a troco da qual a Europa moderna tem ido comprando a brandura do tracto entre os homens e os commodos da civilisação.

Exceptuada, pois, a pequena provincia de Portugal, toda a Hespanha christan e ainda uma parte da França aquem do Rhodano reconheciam directa ou indirectamente o dominio de Affonso VII (1). O titulo de imperador que se lhe attribuia vulgarmente e de que já, não raro, elle proprio usava nos seus diplomas cabia com razão ao senhor de tão vastos dominios. No mês, pois, de junho de 1135, convocadas cortes em Leão, foi o moço principe acclamado solemnemente imperador. A desgraça de Celmes refreara a audacia dos portugueses, e a situação comparativamente pacifica da Peninsula habilitava-o para dar nova força ás leis esquecidas no meio das guerras civis, que, por breves periodos interrompidas, duravam desde o tempo de D. Urraca. Empenhou-se então em restaurar as igrejas e os mosteiros e em restabelecer a boa administração

(1) ... facti sunt termini regni Adefonsi regis Legionis a mare magno oceano, *quod est a patrono S. Jacobi* usque ad fluviam Rodani : Chron. Adef. Imper., L. 1, c. 26.

e a ordem publica, perseguindo e castigando os malfeitores sem distincção de classes. Com o intuito de alargar de futuro as suas conquistas pelo territorio mussulmano, elle buscava reanimar as forças internas da monarchia com a paz e prosperidade communs. Assim, apesar das vantagens obtidas de seu primo, deixou-o tranquillo o resto deste anno e todo o de 1136, em que nem nas memorias de Leão, nem nas de Portugal se encontram vestigios de mutuas aggressões (1).

Todavia o animo inquieto de Affonso Henriques e a facilidade que o imperador lhe dera de reparar o damno recebido na Galliza não consentiram durasse por muito tempo o estado pacifico dos paizes christãos da Hespanha. O anno de 1137 viu de novo rebentar a guerra. As circumstancias della obrigam-nos a dizer alguma cousa sobre successos que não pertencem immediatamente á nossa historia, mas que explicam, até certo ponto, as audazes tentativas do infante contra um principe tão poderoso como era seu primo. A morte do celebre rei de Aragão, pouco posterior á jornada de Fraga, trouxera a desmembração dessa monarchia. Na Navarra fora eleito rei Garcia Ramires, descendente dos antigos principes daquelle estado, e no Aragão propriamente dicto, Ramiro, monge de Thomières, irmão de Affonso I. O rei de Leão, ou com o pretexto de ser o herdeiro de seu padrasto, ou porque parte das provincias aragonesas tinham pertencido outr'ora a Castella ou, finalmente, porque era o mais forte, marchou immediatamente para a Rioja, de que se apossou sem contradicção. O novo rei de Navarra, longe de mostrar intenções de lhe resistir, saíu a

(1) Veja-se a summa dos successos deste periodo em Sandoval, Cinco Reyes, f. 156 e segg. : e melhor em Risco, Reyes de Leon, T. 1, p. 337 e segg.

recebê-lo, reconhecendo-o á maneira francesa por suzerano e evitando assim as consequencias quasi certas da guerra. Então Affonso VII dirigiu-se ao Aragão e apoderou-se da nova capital delle, Saragoça, que lhe abriu as portas. Dizem uns que Ramiro se retirara a Sobrarbe, outros que, imitando o de Navarra, o acceitara por suzerano. Não nos pertence a nós averiguar este ponto. É, todavia, certo que desde essa epocha Affonso VII se intitulou, não só rei ou imperador de Leão e Castella, mas tambem de Saragoça e Navarra. Garcia, porém, não fizera mais do que ceder á força das circumstancias. Era natural que, asserenada a tempestade que o ameaçava, renascesse na sua alma o desejo da independencia. A esta causa nos parece dever-se attribuir o seu procedimento ulterior.

O genio guerreiro de Affonso Henriques e a nobre ousadia com que os habitantes de Portugal se conservavam estranhos á submissão geral da Hespanha christan deviam excitar a admiração e fazer desejar a alliança do senhor desta pequena provincia e dos seus indomaveis barões e homens d'armas a todos aquelles que soffriam impacientemente o jugo do imperador. Entre estes era o mais notavel Garcia, o joven monarcha navarro, que, antes de nada tentar contra aquella especie de suzerania, que reconhecera, procurou e obteve travar alliança com Affonso Henriques. Dos mesmos fidalgos da antiga monarchia leonesa, habituados ao desenfreamento e á independencia de facto que tinham desfructado á sombra das desordens publicas, muitos suspiravam pelo momento em que podessem renovar as anteriores parcialidades (1). Essa disposição dos

(1) .... Comites et principes.... quia potius lætantur guerra imminente quam pacis et tranquillitatis tempore: Hist. Compost., L. 3, c. 51.

animos offerecia a Affonso Henriques conjunctura favoravel para remir o desar de Celmes e com a demonstração das proprias forças provar a seu primo que não era facil submettê-lo; intento este que, conforme a razão o persuade, devia estar adiado, porém não esquecido, no espirito do imperador. A occasião do desaggravo para o infante não tardou a offerecer-se.

A Galliza, como vimos no livro antecedente, era desde muito uma das mais turbulentas provincias da monarchia. Os senhores de terras e os condes dos districtos em que ella se dividia não hesitavam em recorrer aos motins para satisfazer a sua ambição ou vingar a menor injuria que recebiam. Assim, a maior parte das vezes a historia não póde assignalar facilmente os motivos dos levantamentos frequentes dos vassallos contra os principes; das perseguições destes contra aquelles; das guerras civis que inesperadamente nasciam; das ligas que se formavam e desfaziam entre os nobres com rapidez incrivel. As causas que produziram em 1137 a conjuração dos dous condes, Gomes Nunes e Rodrigo Velloso, ignoramo-las, pela mesma razão que se ignoram tantas outras. Governava Gomes Nunes a terra de Toronho, isto é, o territorio de Tuy, o qual se dilatava pelas ribeiras septemtrionaes do rio Minho (1), e Rodrigo Peres tinha as tenencias de grande numero de castellos no districto de Limia, além de outros senhorios que recebera de Affonso VII. Excitado por estes poderosos fidalgos (2),

---

(1) Flores, Esp. Sagr., T. 22, p. 183.

(2) ipsi (sc. comites Rodericus et Gomes) imiserant discordiam inter imperatorem et regem: Chron. Adef. Imper. 1 — 34. Gomes Nunes era nascido em Portugal e cunhado de Rodrigo Peres, irmão do conde de Trava. Veja-se a Mon. Lusit., L. 9, c. 28. — As conjecturas de Brandão sobre

o infante apoderou-se de Tuy e successivamente dos castellos e terras que elles possuiam e cujo dominio supremo voluntariamente lhe cederam. Não contentes com isso, uniram as suas tropas ás de Portugal e, junctos com o seu novo alliado, prepararam-se para a guerra, emquanto Garcia de Navarra, quebrando o preito que fizera, rompia as hostilidades pelo oriente (1).

O castello de Allariz está assentado na margem esquerda do Arnoya, que vem desaguar no Minho pouco abaixo da confluencia deste rio com o Avia. Governava-o nessa epocha um cavalleiro esforçado por nome Fernando Annes, cuja lealdade ao imperador era radicada e sincera e de quem dependiam varios outros castellos circumvizinhos. Com seus filhos, irmãos e amigos, Fernando Annes, oppôs-se valorosamente á invasão e, postoque vencido, combateu até perder todos os logares que lhe cumpria defender e guardar. Vencido o alcaide de Allariz, Affonso Henriques, tendo levado as suas armas até o coração da Galliza e mettido guarnições nos castellos que a traição lhe entregara, recolheu-se a Portugal, porventura para augmentar o exercito, necessariamente enfraquecido com a distribuição das tropas pelos logares fortes de que o infante se fizera senhor. Que este fosse o motivo parece indicá-lo a sua volta immediata a Galliza para continuar a guerra. Os capitães do imperador tinham entretanto ajunctado os seus homens d'armas e preparavam-se para seguir o nobre exemplo de Fernando Annes.

---

os motivos por que Gomes Nunes (que em 1128 tinha seguido a parcialidade de D. Theresa) tornou a possuir terras em Portugal desvanecem-se com os successos que vamos narrando e que explicam obviamente a volta do conde ao seu paiz.

(1) Chron. Adef. 1 — 29.

Distinguiam-se entre elles os condes Rodrigo Vela e Fernando Peres : nestes encontrara sempre o infante os mais duros adversarios, e nas suas passadas emprezas contra a Galliza fora por elles rechaçado. Junctas as tropas dos fronteiros, o exercito gallego veio encontrar os portugueses num sitio chamado Cernesa ou Cerneja. Travada batalha, a fortuna declarou-se contraria aos condes de Leão, e as tropas gallegas retiraram-se desordenadamente. Rodrigo Vela caíu nas mãos dos inimigos com outros cavalleiros; mas dous dos seus homens d'armas arriscaram-se denodadamente para o salvar, atirando-se como desesperados ao meio dos que o levavam captivo e, tendo-o desembaraçado das mãos destes, foram com elle ajunctar-se ao exercito fugitivo (1).

Com semelhante victoria o futuro parecia sorrir a Affonso Henriques e aos condes rebeldes de Toronho e Limia seus alliados. Sujeitos os districtos meridionaes e desbaratados os mais illustres capitães de Affonso VII nestas partes, o norte da Galliza offerecia-se para theatro de novas conquistas. E ellas teriam de feito proseguido, se um acontecimento gravissimo não viera justamente nessa conjunctura atalhar os passos do infante e chamar-lhe a attenção para a defesa dos proprios estados.

A ordem dos templarios, da qual, conjunctamente com as outras ordens militares, teremos de falar em tempo opportuno, conforme o plano do nosso trabalho, tinha recebido de D. Theresa nos ultimos meses do seu governo o senhorio do castello de Soure. Os monges cavalleiros, cujo enthusiasmo e valor em parte nenhuma se desmentiam, e cujo instituto era o pelejar sem descanço contra os sectarios do islamismo, haviam em poucos annos mudado o

---

(1) Chron. Adef. 1 — 30 e 31.

aspecto daquelles arredores. Cubriam então extensos bosques e matos o tracto de terra que hoje constitue a Estremadura alta, e Affonso Henriques devia ceder com facilidade estes desertos, que eram como barreira natural entre as duas raças inimigas, a essa ordem composta inteiramente de esforçados homens de guerra. Com a espada numa das mãos e com a enchada ou alvião na outra, elles foram gradualmente contendo ou castigando as correrias dos sarracenos e desbravando ou povoando aquelles arredores (1). A oeste, porém, de Soure ficava um largo espaço aberto ás invasões dos sarracenos, que vinham, sem encontrar resistencia, assolar as vizinhanças de Coimbra. A este mal occorrera o infante. Aproveitando a conjunctura da paz que houve por anno e meio depois da acclamação de Affonso VII, começara durante o inverno de 1135 a edificação do castello de Leirena (Leiria). Era o logar idoneo não só para servir de defensão aos seus estados, mas tambem para guerrear os mussulmanos. No meio daquelles vastos desertos que se dilatavam ao sul de Soure e ao noroeste do Nabão escolhera Affonso Henriques para lançar os fundamentos de Leiria um monte que satisfazia não só ás condições indispensaveis de defensão numa praça de fronteira, mas tambem ao fim principal para que esse logar era destinado. Guarnecido por tropas esco-

---

(1) Doações de Soure aos templarios de março de 1128 e de março de 1129 (Cart. de Thomar no Arch. Nacion.) — Viterbo, Eluc. V. *Ladera* e *Tempreiros*. Bullas relativas aos Templarios no Arch. Nacion., Gav. 7, M. 3, n.° 17, e M. 9, n.° 35 : quod... rex portugalensis (a do M. 9, n.° 35 diz : « *mater... illustris portugalensis regis*) quandam *silvam* domui vestrae in perpetuum contullisset, eam *cum difficultate maxima* de *sarracenorum manibus liberantes*, per vos et homines vestros situdiosus *coluistis* ».

10. — Castello de Leiria.

lhidas, cubriria facilmente o caminho de Coimbra e, por outra parte, tornaria facil, partindo-se daquelle ponto, atacar inesperadamente qualquer das tres praças mais importantes do occidente do Gharb — Santarem, Lisboa, Cintra. Concluida a edificação de Leiria, nomeou o infante um dos seus cavalleiros, Paio Gutterres, sujeito de estremado esforço, para alcaide do castello, e debaixo do seu mando pôs alli uma forte guarnição (1).

Deviam os sarracenos fronteiros soffrer mal este novo padrasto que o guerreiro principe christão alevantava na raia dos seus dominios. Paio Gutterres, que um antigo escriptor compara a Scipião africano (2), opprimia-os com correrias e entradas. Irritados pelos damnos que recebiam da molesta vizinhança de Leiria, congregaram sufficientes forças e marcharam a sitiá-la. Affonso Henriques achava-se na Galliza e acabara de obter a victoria de Cerneja quando recebeu as novas do movimento dos sarracenos e com ellas as do tragico desfecho que a tentativa tivera contra os christãos. O exercito mussulmano, composto de almoravides ou mouros e de sarracenos hespanhoes (3), tinha accommettido e levado á escala o castello de Leiria. A defesa fora desesperada. Duzentos e quarenta cavalleiros e homens d'armas da guarnição haviam ficado mortos defendendo aquellas muralhas, e entre elles contavam-se individuos de alta jerar-

---

(1) Chron. Gothor. ad aer. 1178.

(2) ... Pelagium Guterriz; ab illo ergo virtus et audacia sarracenorum cœpit infirmari, quia videbant quidem alterum Scipionem africanum, qui eos valde oppprimeret et affligeret : (ibid.) se isto não se refere antes a Affonso Henriques.

(3) Moabites et agareni : Chron. Adef. Imp. 1 — 32.

chia (1). Salvou-se, porém, o valoroso Paio Gutterres, que posteriormente devia alli mesmo caír nos ferros do captiveiro (2). Na conjunctura em que os christãos recebiam tão importante perda experimentavam outro revés de que apenas resta confusa memoria : ou fosse uma diversão que os fronteiros tentassem fazer para inquietar os sitiadores de Leiria, ou alguma correria anterior a este successo, a qual o provocasse mais depressa, é certo que um corpo de tropas, tendo avançado até as proximidades do Nabão, foi destroçado no sitio chamado Thomar (se não era antes este o nome arabe do rio), onde annos depois os templarios construiram a casa capitular da ordem e o forte castello que ahi subsiste ainda (3).

A perda de Leiria era nos seus effeitos analoga de certo modo á de Celmes e ainda mais dolorosa; mas ao menos aqui fora, conforme as idéas do tempo, sangue de martyres o que por mãos de infiéis tingira aquelles muros. O lastimoso acontecimento desse castello e o destroço de Thomar annullavam as consequencias do triumpho obtido em Cerneja. A força moral do paiz diminuira necessariamente com estes revéses, ao mesmo tempo que se tornava necessario ao infante voltar a Portugal para oppôr barreiras á audacia dos sarracenos, guarnecendo melhor as fronteiras meridionaes. E' a estas causas evidentes que nós attribuimos os successos posteriormente acontecidos na Galliza.

Dissemos já que o rei de Navarra soffria impacientemente o jugo que o temor nascido de se achar collocado num throno vacillante lhe fizera acceitar

(1) Idem, ibid.

(2) Chron. Gothor. ad aer. 1178.

(3) Era 1175 evenit infortunium super christianos in Thomar. Veja-se a nota XV no fim do volume.

pouco depois de obter a coroa daquelle paiz. De feito, elle quebrara a sua vassalagem a Affonso VII na mesma occasião em que o infante português penetrava na Galliza. Acudira o imperador a rebater o navarro como mais poderoso, e principalmente a isto devera, talvez, Affonso Henriques a fortuna das suas armas. Mas o imperador alcançara consideraveis vantagens contra Garcia, ao passo que, com a jornada de Cerneja, a guerra de Galliza tomava um aspecto assás grave para attrahir toda a sua attenção. Tinha elle partido havia pouco de Palencia para Zamora, quando nesta cidade encontrou um cavalleiro que vinha relatar-lhe os successos occorridos na fronteira de oeste. Partiu immediatamente com marchas rapidas, acompanhado das pouças forças que pôde colligir em Zamora e, dirigindo-se de salto a Tuy, teve a felicidade de entrar ahi, parece que sem combate. De Tuy enviou mensageiros aos nobres, condes, alcaides e ao proprio arcebispo de Compostella, para que viessem ajunctar-se alli a fim de invadirem Portugal, aproveitando a proxima conjunctura das ceifas para destruirem as cearas e reduzirem esta turbulenta provincia á ultima estreiteza (1).

O infante voltava então a soccorrer as suas fronteiras meridionaes, e a impressão de desalento, que era natural incutisse nos animos dos portugueses a morte de tantos cavalleiros illustres como os que tinham perecido em Leiria, proporcionava ao imperador o ensejo para duras represalias. Não aconteceu, porém, assim. Os senhores e cavalleiros que Affonso VII convocara para a intentada invasão dilataram o cumprimento do que lhes fora ordenado, e entretanto o velho Gelmires, que se dispu-

(1) Ibid. 1, 29 e 32. — Hist Compostell., L. 3, c. 51.

nha a partir para Tuy com os seus homens d'armas, recebeu aviso de que a vinda era desnecessaria. O imperador tinha feito a paz com Affonso Henriques (1).

Qual foi a causa deste acontecimento inopinado? Nas chronicas barbaras desses tempos, pelas quaes é, até, difficultoso estabelecer a chronologia dos factos, mal se poderia achar uma explicação plausivel dos motivos que o determinaram. Foi pura generosidade do imperador ou receio que tivesse da pouca lealdade dos barões de Galliza, que mostravam a sua má vontade com as delongas que punham em vir auxiliá-lo? Foi o infante que se humilhou a pedir treguas, vendo-se ameaçado no meio-dia pelos sarracenos e nas fronteiras septemtrionaes por seu primo? A diversa situação em que se achavam os dous contendores e a appreciação dos documentos relativos a este successo mostram que era a segunda hypothese a que se verificava.

Para se fazer a paz Affonso Henriques havia-se dirigido a Tuy. Acompanhavam-no o arcebispo de Braga, D. Paio, e D. João, bispo do Porto. Com o imperador estavam os de Segovia, Tuy e Orense. E' de crer fossem estes prelados quem trabalhasse então na concordia dos dous principes. O arcebispo mostrara sempre grande affeição ao infante, e nada mais natural do que buscar o prelado livrá-lo da dura alternativa de abandonar as suas fronteiras meridionaes ás irrupções dos mussulmanos ou os districtos do norte á vingança do imperador. Como metropolita dos bispos de Tuy e Orense devia exercer sobre elles maior ou menor influencia, e esta não seria de certo inutil á pacificação dos dous primos naquellas circumstancias difficeis. O convenio

(1) Ibid.

celebrado então foi, todavia, assás desfavoravel para Affonso Henriques, visto que desse pacto só para elle resultavam obrigações e nenhumas para Affonso VII. Ahi jurou o infante leal amizade ao imperador, para que nunca por si ou por outrem lhe buscasse morte ou damno e que, se alguem lh'o fizesse, elle disso tomasse vingança como por um filho que muito amasse. Prometteu igualmente respeitar os territorios do imperio em seu nome e no dos seus barões e que, se algum destes os invadisse, elle ajudaria lealmente á vingança ou a restaurá-los como se fossem os proprios: que no caso de invasão, quer de mussulmanos, quer de christãos, marcharia a soccorrer Affonso VII, sendo-lhe pedido soccorro: que, se o filho ou filhos do imperador quizessem permanecer na paz, elle infante seria obrigado a guardar as condições desta: que no caso de ser quebrada aquella convenção por algum dos barões portugueses, o infante repararia o mal até onde fosse possivel, a arbitrio dos que então trabalhassem em impedir a quebra da boa harmonia: que as honras (terras immunes), que o imperador lhe dava restitui-las-hia a elle ou ao seu successor, sem tergiversação (1) nem engano, em qualquer tempo que lhe fossem pedidas. Este pacto foi jurado pelo infante com cento e cincoenta dos seus homens bons e exarado em Tuy a 4 de julho de 1137, na presença do arcebispo de Braga e dos bispos de Segovia, Porto, Tuy e Orense (2).

---

(1) Et dabit *iratus aut pacatus*. Esta expressão é traduzida nas formulas vulgares dos preitos e menagens dos castellos em tempos posteriores, por « dará o dicto castello *irado e pagado* ».

(2) Este tractado vem transcripto no App. 3 da Hist. do Mosteiro de Sahagun por Escalona, p. 527, escrit. 161.

Um tractado em que se continham já estipulações relativas aos successores de Affonso VII importava a idéa de bem longa duração; mas nem o imperador nem o infante deviam considerá-lo na realidade senão como treguas mais ou menos dilatadas, segundo as circumstancias futuras o exigissem ou aconselhassem. Sobradamente desvantajoso para Affonso Henriques, cuja virtude não era por certo a resignação, podia logo prever-se que, reparada a desgraça de Leiria ou obtidas quaesquer vantagens importantes contra os sarracenos nas fronteiras meridionaes, elle não tardaria a buscar pretextos ou a achar motivos para quebrar aquella especie de jugo a que se curvava. Desde esse momento a guerra contra o primo á qual até aqui seria impossivel attribuir causas bem precisas, converte-se em uma necessidade de situação. As expressões do tractado são claras: o filho de D. Theresa conserva dominios como vassalo do imperador e, postoque não possamos dizer ao certo quaes fossem, o facto nem por isso é menos indubitavel. Se Portugal fosse um paiz cuja independencia, datando de largo tempo, estivesse bem firmada, essa vassalagem do infante por outros senhorios (a serem diversos dos que herdara) nada influiria na sua auctoridade como principe dos portugueses, não faltando naquella epocha barões d'além dos Pyrenéus que possuissem terras na Peninsula, sem que os reis hespanhoes pretendessem por isso ter o dominio eminente sobre os territorios franceses de que elles eram senhores. Mas é evidente que, sendo a independencia da provincia de Portugal apenas um facto duvidoso, a sujeição de Affonso Henriques ao imperador, debaixo de qualquer pretexto, influiria por muitos modos na sorte futura deste paiz. Apesar, pois, de todas as solemnidades de que fora revestido, o tratado de Tuy não

podia subsistir, e a quebra delle dentro de um periodo mais ou menos curto era inevitavel.

Durante o resto deste anno e quasi por todo o decurso dos dous seguintes (1), as fronteiras da Galliza e de Portugal respiraram do continuo revolver das batalhas e das correrias assoladoras em que tanto sangue christão tingira as espadas christans. Como de commum accordo, os dous primos voltaram as armas para mais nobre empreza — o combater os antigos inimigos da cruz; o proseguir nessa longa lucta, encetada havia mais de quatro seculos e que desde a conquista de Toledo dava já indicios de terminar um dia pela victoria decisiva do christianismo. Os desastres padecidos na Estremadura e os proprios triumphos obtidos na Galliza tinham attenuado as forças de Portugal. Era por isso indispensavel refazê-las antes de tentar qualquer facção contra os sarracenos do Gharb. Devia o golpe dado nos infiéis soar bem alto para lhes quebrar o orgulho das passadas vantagens, vantagens que estavam habituados a alcançar nestas partes desde o tempo do conde Henrique, todas as vezes que as proprias discordias lhes consentiam repellir as lentas e fracas tentativas dos christãos, entretidos, ainda, talvez,

(1) Que a paz durava em 1138 deduz-se, não só do silencio das memorias coevas sobre successos militares entre Portugal e Galliza durante este anno e quasi todo o seguinte, mas tambem da presença do conde Fernando Peres na corte d'Affonso Henriques em maio do mesmo anno, confirmando a ampliação do Couto do Porto (Arch. Nacion., Chancell. de Affonso IV, L. 2, f. 32), se não era antes o Fernando Peres, que com o titulo de *Coiermanus* do infante confirma a carta de Couto de Cucujães em julho de 1139 (Arch. Nacion. M. 12 de For. Ant. n.º 3, f. 62 v.) que suppomos ser Fernando Furtado, filho bastardo de D. Urraca e do conde Pedro de Lara, cuja presença na corte do primo prova igualmente a existencia da paz entre os dous paizes.

mais do que elles, em guerras civis. O estado, porém, das cousas entre os mohametanos offerecia agora ensejo para grandes emprezas da parte dos seus adversarios. Emquanto estes davam treguas a ambiciosas disputas, as perturbações augmentavam no meio daquelles, e sobretudo os successos occoridos por esse tempo em Africa, enfraquecendo o poder dos almoravides na Hespanha, mostravam aos chefes da raça goda occasião opportuna de repararem o tempo consumido até ahi em reciprocas malquerenças. Para conhecermos qual era a situação relativa dos contendores é necessario que, tomando um pouco de longe a serie dos acontecimentos, examinemos o estado politico dos territorios mussulmanos da Peninsula ligados pela conquista almoravide á sorte da Africa septemtrional.

Aly Ibn Yusuf (Abu-l-hassan) continuava a reinar tanto no Andalús como no Moghreb; mas a revolução politica e religiosa que devia acabar dentro de pouco tempo com a dynastia lamtunense tinha principiado e tomava cada vez maior incremento, havia perto de vinte annos. Um berber de illustre ascendencia, Abu Abdillah Mohammed Ibn Tumarta, tendo estudado a theologia mussulmana com o celebre Al-ghazaly de Bagdad, convencido da superioridade da propria sciencia, resolveu fundar uma nova seita no occidente. Perseguido, não tardou a cobrar reputação e, por consequencia, a ter sectarios. Foi dos primeiros um mancebo, berber como elle, por nome Abdu-l-mumen, que Abu Abdillah escolheu para discipulo querido e seu ajudador naquella missão que attribuira a si proprio. Depois de correr varias cidades do Moghreb o novo reformador veio a Marrocos, onde começou a prégar contra os costumes e erradas opiniões dos almoravides. Contentaram-se estes com expulsá-lo da

capital, como seductor do vulgo; mas elle foi estabelecer a sua morada num cemiterio vizinho, aonde concorriam a ouvir-lhe as practicas os seus devotos, practicas nas quaes, como é facil de antever, não poupava os almoravides.

Neste tempo (1120) tomou elle o nome de Al-mahdi, que, segundo a tradição arabe, era um chefe poderoso que no fim dos seculos devia vir ao mundo reconduzir os homens aos verdadeiros caminhos do islamismo. Seguiam-no já muitos, e o amir pensou sériamente em acabar com este perigoso propheta. Sabendo-o a tempo, Al-mahdi fugiu para Tynmal, na provincia de Sus, onde se fez acclamar imam ou summo pontifice e, proseguindo entre os rudes montanheses a missão que emprehendera, em breve augmentou o numero dos seus sectarios a ponto de se fazer temido. Denominou-os almohades (Al-muwahedun) ou unitarios; porque um dos objectos a que mais se dedicava era a provar a unidade de Deus. Tanto que pôde ajunctar vinte mil homens capazes de pegar em armas, recorreu ao systema de conversão mussulmano — a guerra. Desde 1122 até 1130, em que Al-mahdi falleceu, os almohades augmentaram em poder e em numero com repetidas victorias contra os almoravides. Por morte do propheta, Abdu-l-mumen, que entre os seus primeiros discipulos fora o que elle sempre distinguira, soube obter para si a dignidade de imam e, continuando com prospera fortuna a combater os seus adversarios, vendo-se já obedecido numa grande parte do Moghreb, declarou-se amir-al-muminin ou khalifa, titulo que nenhum dos amires lamtunenses, apesar de dominarem na Africa e na Hespanha, ousara tomar para si (1).

---

(1) Abd-el-halim, Hist. dos Sober. Mohamet. (Vers. de Mour.), c. 43 e 44. — Conde, P. 3., c. 26 a 28 e 31. — Khamel

No meio destes acontecimentos chegou o anno da hegira 532 (1137-8). A Temin, seu irmão, Aly substituira no governo de Hespanha o proprio filho e successor, Taxfin. Era o principe sarraceno activo e valente : sustentava com esforço a guerra nas fronteiras christans e continha com energia os mussulmanos de Andalús, malsoffridos debaixo do jugo almoravide. Porém esse espirito d'independencia dos indigenas, em grande parte de raça arabe e inimigos dos lamtunitas berbers, que, não contentes de os dominarem, os opprimiam, começou a mostrar-se claramente apenas foram sabidos na Peninsula os triumphos dos almohades e que a potencia almoravide começava a declinar. Os districtos de Huete e Alarcon rebellaram-se, e a cidade de Cuenca ousou resistir a Taxfin, que viera socegar aquelles alvorotos. Entrada á força, os seus habitantes foram passados á espada. No meio destes symptomas tanto de recear, o principe sarraceno recebeu ordem de seu pae para passar ao Moghreb. Os exercitos do amir eram destroçados em quasi todos os recontros com os sequazes de Abdu-l-mumen, já senhor de grande parte das provincias do imperio, com o que a ruina da dynastia lamtunense parecia imminente. Passou Taxfin logo o mar, levando comsigo a flor das tropas almoravides que traziam sopeados os mussulmanos andaluses e defendiam as fronteiras contra os christãos, augmentando, além disso, o seu luzido exercito com quatro mil auxiliares mosarabes, homens moços e valentes. A partida destas forças, deixando desguarnecidas as praças mussulmanas, abriu cami-

---

el Tewarikh, p. 335, em Romey, Hist. d'Esp., T. 6, p. 1 e segg. — Al-makkari, History of the Mohammedan Dynasties in Spain (Vers. de Gayangos), B. 8, c. 1 e 2.

nho ao fogo da rebellião que lavrava nos animos e excitou a audacia dos christãos, que fraca resistencia podiam achar nas rareadas fileiras dos lamtunitas, obrigados a prevenirem-se contra as tentativas dos proprios sarracenos de Hespanha (1).

Neste estado de cousas, Affonso VII, feita a paz com o infante de Portugal, preparou-se para invadir o territorio mussulmano. Postoque o rei de Navarra continuasse a sustentar a guerra contra o monarcha leonês, este fazia-a alli pelos seus capitães e, livre das inquietações que lhe davam os portugueses pelo lado da Galliza, avançou (1138) até as margens do Guadalquivir. Deste ponto, dividindo o exercito em corpos volantes, mandou-os devastar e saquear os districtos de Jaen, Baeza, Ubeda e Andujar, queimando os logares abertos e destruindo os campos e arvoredos. Marchando nesse mesmo anno contra Coria, apesar de fazer grandes estragos nas cercanias, não a pôde tomar e retirou-se a Salamanca; mas no anno seguinte preparou-se para a conquista do famoso castello de Aurelia (Oreja). Era este uma das principaes fortalezas mouriscas das fronteiras de Toledo e terrivel padrasto contra os christãos. Começou o cerco em

---

(1) Passò a Africa llevando en su compania *la flor de la caballeria* de los almoravides, que hizo *notable falta* para las revueltas y turbaciones que en Espana se suscitaron con su ausencia : y assi mesmo llevô quatro mil christianos de Andalusia mui diestros en las armas... Conde, P. 3, c. 36. — Rex Texufinus abiit trans mare... et transtulit secum multos christianos quos vocant *musarabes* : Chron. Adef. Imperat., L. 2, c. 52. — Esta chronica põe a partida de Taxfin em 1138, o que devia ser no principio do anno. — A entrada de Affonso VII até o Guadalquivir e a divisão do seu exercito em partidas provam, além disso, claramente a ausencia de Taxfin e da cavallaria almoravide.

abril e prolongou-se por todo o estio, com repetidos combates dos sitiadores e defensão desesperada dos cercados. Propuseram, emfim, estes um armisticio para enviarem mensageiros á Africa promettendo que, se o amir ou os generaes almoravides da Hespanha os não soccorressem dentro de um mês, se dariam a partido. Concedeu o imperador as treguas pedidas : partiram os mensageiros; mas o soccorro não veio, antes o triste desengano de que era necessario render-se Aurelia. Andavam por tal modo revoltas as cousas do Moghreb e, apesar da reputação e esforço militar de Taxfin e das excellentes tropas que levara da Peninsula, a sorte mostrava-se tão adversa aos lamtunitas, que o auxilio pedido era impossivel. Taxfin, desbaratado em successivas batalhas, mal podia amparar o throno vacillante de seu pae, throno a que só devia subir para ficar sepultado nas ruinas delle. Aurelia entregou-se, portanto (outubro de 1139), e as demonstrações de jubilo, não só do exercito, mas tambem da capital, provam qual era a importancia daquella conquista (1).

Particularisámos estes successos, em apparencia estranhos á nossa historia, porque na realidade têem com ella intima connexão. Entrados na epocha da batalha de Ourique e constrangidos pelo, ás vezes bem triste, dever da sinceridade a reduzir ás suas dimensões verdadeiras um facto que á tradição dos seculos approuve cercar de fabulas não menos absurdas que brilhantes, compria-nos dar a conhecer a situação desses homens que nos campos do Alemtejo vinham combater com os duros caval-

(1) Chron. Adef. Imperat., L. 2, c. 60 a 63 e 67 a 72. — Documentos em Manrique, Annales Cisterc., T. 1, p 402, em Colmen., Hist. de Segovia, p. 124, e na Esp. Sagrada T. 38, pag. 143. — Conde, P. 3, c. 36.

leiros de Affonso Henriques. Era uma seita agonisante debaixo dos golpes da sua feliz e vigorosa rival; era a estrella da dynastia lamtunense que se eclipsava; era um povo, conquistador recente, que sentia agitar-se-lhe em roda sedento de vingança o povo subjugado, o qual virtualmente conspirava com os seus proprios e antigos adversarios, os christãos, para a ruina daquelles que se podiam chamar inimigos de uns e d'outros; inimigos dos sarracenos hespanhoes por tyrannia politica; dos christãos por odios de crença e por emulação de conquista. O armisticio tão facilmente concedido por Affonso VII aos esforçados defensores d'Aurelia prova que o verdadeiro estado dos negocios na Africa era por elle bem conhecido. A sua apparente generosidade, que, de outro modo, seria um grande erro, sem dúvida se estribava na certeza que tinha da inutilidade della para os sitiados.

Affonso Henriques jazia apparentemente em profunda inacção desde a paz de Tuy, como se o seu animo inquieto e guerreiro se achasse cançado de uma vida de continuos perigos e combates. Não era assim. Preparava-se em silencio para novas e mais gloriosas emprezas do que fazer nos dominios do imperador uma guerra sem resultados seguros e que, na situação especial da Peninsula, onde duas crenças e duas raças estavam a braços uma com a outra, se podia considerar de certo modo como guerra civil. Tinha de vingar os desares por que passara nas fronteiras meridionaes, e era assim, entretido nos preparativos para uma grande correria dirigida ao coração do Gharb, que o principe se conservava em simulado repouso. A conjunctura accommodava-se maravilhosamente ao intento. No anno preterito seu primo penetrara até bem perto da capital dos estados mussulmanos da Hespanha e

deixara assoladas provincias até onde raro ou nunca tinham ousado chegar as armas christans. A debil resistencia que Affonso VII encontrara era indicio evidente da impotencia do imperio lamtunense. Era-o agora tambem o cerco de Aurelia, praça militar importantissima, para os sarracenos não haverem de consentir em que estivesse posta impunemente em apertado sitio, se lhe fosse possivel soccorrê-la. Na verdade Ibn Ghanyyiah, wali de Valencia, com outros cabos principaes das forças almoravides do Andalús tinham feito uma demonstração contra Toledo com o intuito de divertirem para a capital a attenção do imperador, mas nem por isso este abrira mão da empreza em que estava empenhado e os generaes almoravides haviam se retirado sem tirarem proveito algum da sua tentativa (1).

Era tempo de aproveitar as circumstancias. Já em maio deste anno de 1139 se faziam os preparativos de uma expedição militar, e os homens d'armas corriam a ajunctar-se ás suas bandeiras (2). Entrado o mês de julho o exercito português marchou para o meio-dia (3). Em vez de se encaminhar para aquella parte do Gharb que se dilatava desde a fronteira de Santarem até Lisboa pela margem direita do Tejo e que, por este lado da Hespanha, tinha tantas vezes sido theatro de sanguinolentas luctas, o infante transpôs o rio e, atravessando no seu terrivel fossado ou correria o sertão da provincia, nunca até ahi devassado das armas chris-

(1) Chron. Adef. Imper., L. 2, cap. 68.

(2) *et si obiero in exercitu regis*, diz um cavalleiro em doação de 18 de maio de 1139 ao mosteiro de Pendorada: Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 116, n.º 354.

(3) Doaç. a Monio Guimariz feita pelo infante em julho de 1139 quando ía para o *fossado de Ladera*: Elucid. de Viterbo, T. 1, p. 473, verb. *Foro morto*.

tans, dava mostras de se dirigir contra Silves, a povoação mais importante daquellas partes. A audacia da empreza, os estragos inevitaveis nestes fossados, expedições cujo fim principal era o talar os campos do inimigo, deviam causar profundo susto, por isso que a invasão de Affonso Henriques parecia combinada, e porventura o era, com o commettimento de Aurelia pelo imperador. Por outra parte, á vista do que temos narrado, mal podiam os governadores almoravides destes districtos esperar soccorro das provincias mais orientaes de Andalús, e a marcha rapida de Ibn Errik (nome com que o filho do conde Henrique era designado pelos sarracenos) difficilmente consentiria delongas para invocar alheio auxilio, ainda quando houvesse probabilidade de obtê-lo. Assim, era necessario que em si proprios buscassem recursos para cortarem o passo aos christãos, servindo-se unicamente das forças que, partindo para a Africa, lhes deixara Taxfin.

A vasta extensão de territorio que se divide hoje nas duas provincias do Alemtejo e do Algarve, quando os almoravides subjugaram a Hespanha nos fins do seculo XI constituia junctamente com uma porção da Estremadura hespanhola e, talvez, da provincia de Sevilha os estados dos Beni Alafftas ou amires de Badajoz, que senhoreavam tambem aquella parte da Estremadura portuguesa ainda não conquistada pelos christãos, intitulando-se por isso amires do Gharb. Com a entrada dos lamtunitas acabou este amirado, como os outros do Andalús (1), e os waliados dos districtos, os wasirados das cidades de segunda ordem e as al-kayidarias

(1) Ibn Al-khatib, em Casiri Bibl. Arab. Hisp., T. 2, p. 217. — Conde, P. 3, c. 1 e especialmente o 22.

11. — Cavalleiro do tempo de Affonso Henriques. (*Archivo Nacional : Commentario do Apocalypse de Lorvão*

dos castellos foram naturalmente distribuidos entre os conquistadores. Se estes conservaram as anteriores divisões territoriaes ou se fizeram nova distribuição de governos subalternos é o que não será facil dizer. Todavia, antes de começarem os christãos a apoderar-se dos territorios além do Tejo e ao sul de Leiria, o Gharb compunha-se de tres provincias : 1.ª a de Al-faghar ou de Chenchir, onde estavam situadas as cidades e castellos de Sancta Maria (Faro), Mirtolah (Mertola), Chelb (Silves), Oksonoba (Estoi), Tabira (Tavira), e outros; 2.ª a de Al-kassr Ibn Abu Danès, contendo as importantes cidades de Bataliòs (Badajoz), Xerixa (Xerez de los Caballeros), Iaborah (Evora), Marida (Merida), Cantarat Al-seyf (Alcantara), Curia (Coria), Belch ou Ielch (Elvas ?), Bajah (Beja), Al-kassar (Alcacer do Sal). e varios castellos e povoações, como Jelmanyah (Juromenha?), e Sheberina (Serpa?); 3.ª a de Belatha, cujos principaes logares eram as duas cidades de Chantarin ou Chantireyn (Santarem) e Lixbona ou Achbuna (Lisboa) e o roqueiro castello de Chintra ou Zintiras (Cintra). Abaixo de Achbuna, na margem opposta da bahia do Tejo, via-se o forte de Al-maaden (Almada), isto é, da mina, nome que lhe vinha das palhetas de ouro que o rolo do mar lançava nas suas praias, e que se entretinham em ajunctar durante o inverno os habitantes daquelles districtos (1). Esta importante

---

(1) Edrisi, Geograph. (versão de Jaubert : Paris, 1840), Vol. 2, p 15 e 16, e p. 21 e segg., comparado com Al-makkari e Ibn Khaldun (versão de Gayangos), Vol. 2, texto e appendices *passim*, Conde, P. 3, e Casiri, Vol. 2, *passim*. Edrisi acabou de escrever a Geographia em 1154 por ordem de Rogerio de Sicilia; mas a sua viagem na Hespanha devia ter sido bastante anterior, porque as materias para a obra levaram muito tempo a colligir (Pro-

parte da Hespanha mussulmana foi a primeira a abandonar a decadente dynastia lamtunita. No meio das perturbações que agitavam então o Andalús, um certo Ahmed Ibn Kasi apoderou-se de Mertola e dos territorios circumvizinhos, emquanto Seddaray ou Sid Ray se fazia senhor de Badajoz e do resto do Gharb. Das narrativas dos historiadores arabes não se póde conhecer exactamente quando se verificou a partilha; se antes, se depois de 1139. Occorressem, porém, taes successos anterior ou posteriormente a essa data, é certo que por aquella epocha Seddaray e Ahmed desmembraram em dous estados independentes a antiga monarchia dos Beni Alafftas (1), dominando Seddaray, segundo parece, ao norte e ao oriente, e Ahmed ao sul e occidente.

Ou dominassem estes regulos, ou estivesse ainda o paiz sujeito aos governadores ahi postos pelo imperador de Marrocos, o que sabemos é que os chefes mussulmanos, pelo menos os do Alemtejo, se uniram para atalhar a invasão do terrivel Ibn Errik. Este achava-se já nos campos que se dilatam ao sul de Béja quando os walis e kayids das praças do Gharb marcharam ao seu encontro. Numa das

---

logo, XX e XXI). E na verdade, essa viagem foi feita de 1142 a 1147, pois que da narrativa d'Edrisi se vê que precedeu a conquista de Santarem e Lisboa pelos christãos e foi posterior á tomada de Coria em 1142: Edrisi, Vol. 2, p. 25, e Chron. Adef. Imp. 2-74.

(1) Ibn Khaldun cit. por Al-makkari: L. 8, c. 2 (T. 2, p. 309 de Gayangos). — Ibn Kasi (Ahmed) and Ibn Wasir (Seddaray) shared among themselves the whole of that country, which had once belonged to the Beni Alafftas: ibid. — Ahmed Ibn Kasi... profiting by the civil wars, which distracted Mohammed on Spain at the *commencement* of the twelfth century, he made himself master of a considerable portion of the Al-Gharb: Gayangos, Vol. 2, App. D, p. 49. — Conde, P. 3. c. 34, põe estes successos de Ibn Kasi (Aben Cosai) em 1144.

eminencias, por meio das quaes o solo se vae fazendo mais agro e ondeado desde as planuras de Béja até se converter nas asperas serranias de Monchique, estava assentado o logar ou castello denominado pelos arabes Orik (1). Foi nestas immediações que sarracenos e christãos se encontraram. Apesar de que o antigo esforço e o irresistivel enthusiasmo dos lamtunitas, corrompidos pelas riquezas e pelo luxo, fructos das passadas conquistas, tinham grandemente esmorecido, elles recorreram a uma das guerreiras usanças dos seus antepassados do Moghreb para preencherem as fileiras, ou rareadas pela partida de Taxfin, ou porque as guarnições dos castellos daquelle tempo, ainda completas, eram mui pouco numerosas (2). As mulheres almoravides, vestindo as armas, vieram pelejar ao lado de seus maridos e irmãos em defesa da terra que as tribus de Lamtuna olhavam como nova patria depois da conquista do Andalús (3).

A' excepção desta, as circumstancias da batalha de Ourique ignoram-se inteiramente. As chronicas christans coevas ou quasi coevas que a mencionam fazem-no em bem curtas palavras, e nos diversos escriptores arabes que nos transmittiram a historia de Hespanha neste periodo não se encontra o mi-

---

(1) Moura, Vestig. da Ling. Arab, p. 171.

(2) Para se fazer idéa do limitado numero de soldados, que guarneciam qualquer castello naquelle tempo, observe-se que Mertola, a *mais forte de todo o Gharb*, foi salteado por setenta homens do partido de Ibn Kasi : Conde, P. 3, c. 34.

(3) foeminæ sarracenæ in hoc prælio, amazonico ritu, ac modo pugnarunt, ut occisæ tales deprehensæ : Chron. Gothor. na Mon. Lusit., P. 3, L. 10, c. 3. — Este uso de entrarem as mulheres nas batalhas era peculiar dos almoravides . Casiri, Vol. 3, p. 219.

nimo vestigio de um facto que pouco devia avultar no meio dos graves acontecimentos que então passavam na scena politica, tanto na Peninsula, como na Africa. Sabemos só que Affonso Henriques desbaratou os sarracenos, cujo chefe denominado nos chronicons portugueses o *rei* Ismar, Smare ou Examare, corrupção, talvez, de Omar ou de Ismael, a custo salvou a vida com a fuga. O campo ficou alastrado de mortos, entre os quaes se acharam os cadaveres de muitas das mulheres que alli tinham vindo e que haviam perecido combatendo como as antigas amazonas.

Foi ganhada esta batalha, que tão memoravel se tornou com o correr dos tempos, a 25 de julho de 1139. Não consta, porém, ao certo quaes fossem as consequencias della. A mais provavel é a das devastações ordinarias nestas correrias quando eram bem succedidas. A audaz empreza do principe dos portugueses fora, como elle mesmo no-lo assegura (1), um verdadeiro *fossado*, isto é, uma dessas entradas que todos os annos se renovavam pelas fronteiras dos sarracenos, e para as quaes, pelas suas cartas de foral, eram obrigados a marchar os cavalleiros villãos dos diversos concelhos, ou dos districtos, como noutra parte veremos. As circumstancias peculiares que neste concorreram, sendo o primeiro tentado pelos portugueses além do Tejo e conduzido pelo proprio infante no sertão do Gharb, aonde nunca ou raramente os christãos haviam chegado, contribuiram, acaso, para que a tradição engrandecesse pouco a pouco o successo, a ponto de o tornar maravilhoso até o absurdo. A inclinação aos encarecimentos chegou a elevar o numero dos

(1) Docum. já citado do Elucid. verb. *Fogo morto*.

vencidos a quatro centos mil sarracenos e a fazer intervir na tentativa o proprio Deus. Se acreditarmos os chronistas antigos e ainda os historiadores modernos a batalha de Ourique foi a pedra angular da monarchia portuguesa. Alli os soldados no delirio de tão espantosa victoria, de que haviam sido instrumento e victimas cinco *reis* mouros e os exercitos sarracenos d'Africa e de Hespanha, acclamaram monarcha o moço principe que os conduzira ao triumpho. Algumas, porém, das memorias ou coevas ou mais proximas contentam-se de exaggerar o numero dos inimigos, omittindo as outras particularidades que o tempo foi accrescentando ao successo; — dizemos exaggerar, porque o limitado das forças almoravides que guarneciam a Hespanha mussulmana, segundo se vê do que anteriormente narrámos, e a rapidez da invasão, feita em quinze ou vinte dias, não consentiam virem a Ourique tropas das provincias mais remotas, ainda suppondo a existencia dessas tropas, o que o abandono de Aurelia bastaria para nos constranger a não acreditar (1).

Após esta jornada, Affonso Henriques, saqueados e destruidos, provavelmente, os logares abertos da provincia de Al-kassr, voltou aos seus dominios. Os despojos, porém, daquella brilhante entrada eram o preço de menos valia em tal empreza. Mais graves resultados deviam ser os da ordem moral. O principe português dera aos sarracenos uma aspera demonstração de que ás algaras pelo lado das fronteiras de Santarem elle respondia assolando os districtos centraes do Gharb; mostrava ao imperador qual era a ousadia dos cavalleiros e

(1) Nota XVI no fim do volume.

homens d'armas de Portugal; habituava estes a combater os infiéis em rasa campanha, exercitando-os e predispondo-os para as futuras conquistas, e, finalmente, restaurava os brios necessariamente amortecidos com os tristes acontecimentos renovados por tantos annos nas fronteiras do districto de Belatha e com as humilhantes condições impostas por Affonso VII ao infante na conjunctura dos revéses de Leiria e Thomar.

A guerra entre Portugal e Leão rompeu d'ahi a pouco, ainda nos fins de 1139 ou, o que nos parece mais de crer, nos principios do anno seguinte (1). As memorias desses tempos não nos dizem quem quebrou as pazes juradas : só sabemos que a lucta interrompida por dous annos começou de novo. O mais de presumir é que Affonso Henriques fosse o agressor, porque era a elle que interessava o annullar o tractado de 1137. Nesse ou noutro presupposto, é certo que o vencedor de Ourique penetrou na Galliza pelo lado de Tuy (2). Invadindo, porém, aquella provincia, o infante encontrou o seu mais perigoso adversario, o valente alcaide de

---

(1) A falta absoluta de diplomas originaes de Affonso Henriques desde junho de 1139 até junho de 1140 persuade que elle se demorara na expedição do Alemtejo e que, voltando aos seus estados, quebrara immediatamente a paz com o imperador, penetrando na Galliza. Esta falta de diplomas, que verificámos por nossos proprios olhos no Archivo Nacional e que em vão temos feito examinar se é supprida nas outras collecções de documentos do paiz, é notavel. Existe, todavia, uma carta de privilegios aos cavalleiros do Sepulchro, incluida em confirmação de 1256 (Arch. Nacion., Gav. 6, M. un., n.º 29) e datada de 3 das kal. d'abril de 1178 (30 março 1140). Mas como dizemos no fim da nota IV, esta data é obviamente errada, pertencendo o diploma a uma epocha bastante posterior.

(2) D. Alfonsum esse... in partibus Galleciæ circa Tudem : Chron. Gothor, ad aer. 1178.

Allariz. Fernando Annes já não era o simples defensor de um castello; era o general ou principe (1) do districto de Limia. Nessa campanha, se acreditarmos a chronica de Affonso VII, os portugueses não foram felizes, postoque se apoderassem de alguns castellos, e o silencio dos nossos chronicons a respeito de taes successos, longe de invalidar aquella narrativa, tende, quanto a nós, a confirmála. O fronteiro leonês obteve diversas vantagens, aprisionando alguns dos principaes cavalleiros de Portugal, que para obterem a liberdade sacrificaram avultadas sommas, naturalmente adquiridas na passada correria além do Tejo. O proprio infante saíu ferido em certo recontro de uma ascuma ou lança vibrada por um peão das tropas de Limia, ficando assim por algum tempo impossibilitado de conduzir pessoalmente a guerra (2).

Postoque pareça não terem sido em geral os successos da campanha nas fronteiras do norte favoraveis a Affonso Henriques, todavia o seu valor ajudado pelo dos barões e cavalleiros portugueses tornavam-no adversario digno de séria attenção. Apesar da entrada pela terra dos sarracenos até o Guadalquivir e do assedio e conquista de Aurelia

---

(1) Ferdinandus princeps Limiæ : Chron. Adef. Imper. I — 32.

(2) Idem, ibid. — Das memorias de Portugal apenas a Chronica dos Godos nos diz que, neste anno Esmar, sabendo que Affonso Henriques estava na Galliza para as bandas de Tuy, retido por *negocios de que não podia facilmente desembaraçar-se*, veio subito, etc., etc. Estes negocios não podem ser, quanto a nós, senão a guerra com Fernando Annes, e a ferida que impossibilitou o infante de vestir armas por algum tempo, e depois a entrada do imperador e o recontro de Valdevez, de que vamos falar. — Sobre a chronologia destes successos veja-se a nota III.

nos dous annos anteriores, o imperador sustentara continua guerra com Garcia rei de Navarra. Sabendo, porém, que o infante penetrara com mão armada nos seus territorios, marchou contra elle com as forças da provincia de Leão, ordenando aos condes de Castella proseguissem entretanto em combater activamente o navarro. Naquelle primeiro impeto alguns castellos caíram nas mãos dos leoneses, e as terras por onde Affonso VII passou foram saqueadas e destruidas (1).

Ao longo das correntes do Lima, pela sua margem direita, as montanhas de Penagache na Galliza internam-se em Portugal, e vem formar ao nascente de Arcos de Valdevez os asperos pendores do Soajo sob as altissimas chapadas da Peneda, cujos agrestes habitantes são ainda hoje dos que mais tenazmente conservam as tradições e usanças de antigos tempos. É territorio crespo de serranias e cortado de rios e torrentes. Perto da villa de Arcos, aquellas altas cordilheiras bifurcam-se e achatam-se, deixando para o poente a veiga de Valdevez. Avançando do lado do norte, depois de atravessar o Minho ou, talvez, marchando do nascente pela provincia de Trás-os-Montes, o imperador descia das alturas daquelles selvaticos desvios dirigindo-se ás margens do Lima. Passada a Portella de Vez, que tira o nome do mesmo ribeiro que o deu á veiga, elle acampara em frente do castello de Penna da Rainha, que era acaso o que posteriormente chamaram Torre de Pennaguda. O conde Radimiro adiantou-se então com algumas forças a talar o territorio inimigo; mas não tardou a topar com o infante que marchava rapidamente ao en-

(1) Chron. Adef. Imper. I — 33.

contro dos invasores. Travou-se um combate, e o conde, que loucamente se atrevera a affastar-se do grosso do exercito, foi desbaratado e captivo. Com este prospero successo os portugueses não hesitaram em avançar para Valdevez, e Affonso VII viu coroarem-se de uma selva de lanças as altas e asperas serranias que se prolongavam defronte do seu acampamento (1).

Assim como as epochas de adiantada civilisação tendem a fazer semelhantes os costumes de povos diversos, assim na infancia das sociedades usanças barbaramente poeticas se repetem frequentemente entre nações divididas por largas distancias de espaço ou de tempo. Os heroes da Iliada preludiavam ao travar as batalhas por combates singulares, com os quaes se excitavam o esforço e o enthusiasmo do commum dos guerreiros. A idade média viu muitas vezes renovarem-se estas scenas da infancia da civilisação grega, e nas raizes do carrancudo Soajo repetiram-se tambem esses duellos homericos. Entre os dous exercitos a veiga do Vez offerecia-se como uma vasta estacada, onde os barões e cavalleiros de Leão e Portugal podiam encontrar-se corpo a corpo, sem a desordem e confusão de uma batalha, e experimentarem qual das duas provincias da Hespanha gerava braços mais robustos, animos mais feros. Foi um largo torneio em que a victoria coube aos valentes homens de guerra do infante. Fernando Furtado, irmão do imperador, Vermudo Peres, cunhado de Affonso Henriques, o conde Ponce de Cabrera e muitos outros dos mais notaveis fidalgos da corte do imperador, derribados pelas lanças dos portugueses, ficaram prisioneiros, segundo as leis da cavallaria. A memoria do facto

(1) Ibid.

perpetuou-se ahi no nome de *Jogo do Bufurdio* ou *Boforda* (1), que se pôs ao logar do torneio, o qual, depois, a tradição popular, engrandecendo o successo, segundo é costume, denominou Veiga da Matança, bem que a historia não nos diga que morresse no combate um só dos nobres contendores (2).

Supersticiosa como era aquella idade, o desbarato do conde Radimiro e o captiveiro de tantos senhores e cavalleiros principaes deviam parecer aos leoneses pessimos auspicios para uma batalha, que, aliás, se tornava inevitavel. E na verdade a perda daquelles illustres guerreiros era justo motivo de desalento. Accrescia que os portugueses tinham tomado melhores posições (3). Nesta situação, Affonso VII mandou ao campo inimigo mensageiros que, em nome delle, pedissem ao arcebispo de Braga para por sua intervenção se tractar da paz. Não obstante as vantagens alcançadas pelo infante, o desfecho da batalha era incerto, e o prelado português accedeu facilmente aos desejos do monarcha. Os receios de um combate brevemente

(1) Ibid. — Chron. Gothor. Na Mon. Lusit., P. 3, L. 10, c. 8. Captis quibusdam castellanis in loco qui vocatur *Ludus Bufurdii* : e mais particularmente na que suppomos paraphrase posterior : ibid. App. 1 ad aer. 1178. — Capti sunt *ex utraque parte* : diz o chronista de Affonso VII ; mas vê-se em toda a narrativa deste successo que elle pretende attenuar a desvantagem do imperador, que aliás não póde negar. *Bufurdium* (*baforda* ou *boforda*, e d'ahi *bafordar* ou *bofordar* : Elucid, P. 1, p. 168) significava conjunctamente o que depois veio a distinguir-se com os nomes de torneio e de justa : isto é jogos militares com armas verdadeiras e em que corria o sangue, e jogos com armas embotadas e de puro divertimento. Veja-se Ducange, verb. *Bohordium*. Os ingleses chamavam-lhe *buhurdicium* : Rymer, Foedera (Lond. 1816), Vol. 1, P. 1, p. 213.

(2) Chron. Adef. Imper. 1 — 33. — Chron. Gothor. loco cit.

(3) In loco altiori et aspero : Chron. Adef. l. cit.

se desvaneceram e, concordados a final os dous primos, falaram amigavelmente um com o outro. Ajustou-se uma suspensão d'armas por alguns annos, ficando por mutuos fiadores os cabos principaes de um e de outro exercito, até que depois com mais socego se podesse assentar uma paz definitiva e duradoura, o que poucos annos depois se realisou. Entretanto os prisioneiros feitos de parte a parte foram logo postos em liberdade, e restituidos os castellos reciprocamente conquistados (1).

Estes acontecimentos passaram, como já notámos, dos fins de 1139 até a primavera de 1140. O chefe sarraceno desbaratado em Ourique soubera da entrada de Affonso Henriques na Galliza e dos revéses que experimentara. É, até, natural que a fama exaggerasse o perigo da ferida que ahi recebera. Sedento de vingança, Omar (se este era o seu nome) ajunctou as tropas do Gharb e, atravessando inesperadamente a fronteira, accommetteu e tomou o castello de Leiria, já reparado e guarnecido de novo. Morta uma parte da guarnição e captiva outra com o seu antigo alcaide, Paio Gutterres, aquella importante fortaleza foi reduzida a um montão de ruinas. D'alli, segundo parece, os sarracenos proseguindo na sua marcha assoladora, internaram-se no coração de Portugal e, dirigindo-se para o nordeste, avançaram até as immediações de Trancoso. A sorte desta povoação foi igual á de Leiria, e os sarracenos haveriam tirado maior vingança das devastações do anno antecedente feitas pelos

---

(1) Chron. Gothor. na Mon. Lusit., P. 3, L. 10, c. 8. — Chron. Adef. l. c. — A chronica toledana attribue aos portugueses as diligencias para se fazer a paz. A verosimilhança favorece a narrativa da Chronica dos Godos, que as attribue ao imperador, contra o qual estavam as probabilidades da batalha imminente.

christãos na provincia de Al-kassr, se a reconciliação com o imperador não habilitasse Affonso Henriques para voar em soccorro dos castellos meridionaes. Seguido das suas cohortes, elle desceu das margens do Lima, veio passar o Douro juncto de Lamego e marchou para Trancoso. Em dous recontros successivos os mussulmanos foram desbaratados, pagando assim bem caro a reparação que tinham buscado á affronta recebida em Ourique (1).

A concordia feita em Valdevez, como preliminar a um tractado de paz entre Portugal e Leão, cujas condições se deviam assentar mais d'espaço, é indicio bastante da reputação militar do infante de Portugal e de que o imperador já não cria negocio facil, nem talvez possivel, submetter o guerreiro filho do conde Henrique. O grande coração do mancebo abraçara o altivo pensamento dos homens esforçados a cuja frente a sorte o collocara, o pensamento de fundar um reino independente no oeste da Peninsula. Esse intento, concebido por seu pae, approvado com ancia pelos barões portugueses, desenvolvido largamente por D. Theresa e que, porventura, se houvera já realisado completamente se a paixão amorosa da rainha e as tristes consequencias dessa paixão não tivessem dado aso a rixas intestinas; esse intento, dizemos, estava na opinião popular convertido em facto consumado. E o povo tinha razão. Embora na letra dos tractados de 1121 e de 1137 haja indisputavelmente expressões que revelam certa inferioridade ou sujeição dos principes

---

(1) Chron. Gothor. ad aer. 1178. — Memorias da fundação do Most. de Tarouca na Mon. Lusit.: P. 3, App. Escrit. 16. — Em a nota XVII se acharão os fundamentos pelos quaes ligámos os successos de Trancoso com a destruição de Leiria.

portugueses á coroa leonesa; embora, como depois da invasão de 1127, Portugal pareça ás vezes resignar-se á sorte das outras provincias da Hespanha christan, os factos positivos e palpaveis contradizem essa especie de ficção politica. Os pendões portugueses já não esvoaçam em terras dos infiéis ao lado dos de Leão e Asturias, de Galliza, de Castella e de Toledo. O infante de Portugal, quando solta o seu grito de guerra, ao atirar-se por entre selvas de lanças sarracenas, vae, como o rei das feras, buscar solitario a sua prêa; arca peito a peito com o islamismo, sem pedir soccorro aos outros principes, que tem já na conta de estranhos: na corte do imperador ninguem o viu nunca; nas assembléas politicas da monarchia o seu logar está sempre vazio: os cofres do estado jámais se abrem para receber os tributos municipaes das provincias portuguesas, que começam a cubrir-se de povoações, restauradas ou fundadas de novo; finalmente, o orgulhoso Affonso VII, que não póde consentir a independencia do Aragão e, de certo modo, da Navarra, tomando o titulo de senhor de Naxera; Affonso VII, que inclue na enumeracão dos seus dominios esses paizes, ainda quando os naturaes lhe disputam o senhorio delles, nem uma só vez se intitula dominador de Portugal, contentando-se, acaso, com imaginar que esse novo estado virtualmente se acha incluido debaixo do nome da Galliza, da qual é senhor e a que poucos annos antes os dous districtos do Porto e Coimbra estiveram ligados.

Que se póde deduzir desta opposição entre os factos materiaes e o caracter politico das nossas relações com a monarchia leonesa naquella epocha? — A mais obvia é que certo numero de circumstancias, cuja appreciação na maxima parte é hoje impossivel, tinham tornado assás distincta a naciona-

lidade portuguesa, apesar da sua recente data, para se perceber, ainda nesses rudes tempos, que seria difficil empreza o destrui-la. Mas, em nosso entender, não era só isto. O leitor não esqueceu por certo quaes foram depois da morte de Affonso VI as pretensões do conde Henrique, pretensões que são como o élo de todo o processo da desmembração de Portugal. Quizera elle para si um largo quinhão na herança do sogro, e ambos os partidos contendores, o do rei d'Aragão e o de D. Urraca, tinham entendido dever ceder-lhe o oeste da Peninsula para o attrahirem á propria parcialidade. A divisão e a demarcação do novo estado chegaram a fazer-se com a possivel solemnidade e com a concorrencia dos barões leoneses e castelhanos. Desde esse momento a ambição do conde tinha um fundamento legitimo. D'ahi as pretensões de D. Theresa depois da morte do marido, e d'ahi, quanto a nós, a insistencia, assim da rainha como de seu filho, em tentarem apoderar-se das terras na Galliza e ainda nos districtos de Zamora, Toro, Salamanca e Valladolid, que em 1121 vimos serem tão facilmente cedidas por D. Urraca a sua irman. As invasões para além das fronteiras septemtrionaes e orientaes de Portugal, por este periodo, apparecem-nos sempre na historia tão repentinas, tão destituidas de motivos conhecidos, que dessa mesma circumstancia se conclue a existencia de uma causa permanente que tornava inuteis outros quaesquer pretextos para tal procedimento. Póde, na verdade, a ferocia dos tempos explicá-las algumas vezes; mas fora exaggerar demasiado a barbaria da epocha o attribui-las constantemente ao desenfreamento das paixões e á quebra de solemnes promessas.

Nesta hypothese, que nos parece a unica verosimil, a situação relativa entre Portugal e Leão era

reciprocamente falsa. Se por um lado a questão da independencia se podia ainda em 1140 considerar como problema, a dos limites verdadeiros dos territorios que deviam pertencer ao herdeiro e representante de Henrique de Borgonha não era menos disputavel. A difficuldade de resolver este complicado negocio parece-nos conciliar as idéas, apparentemente oppostas, que as memorias e documentos daquelle periodo suscitam sobre o valor exacto das relações entre o novo estado que surgia e aquelle de que nascera.

No seculo XI, bem como nos que lhe precederam, o titulo de infante era já o que se dava aos filhos dos reis. D. Theresa, que, como vimos, recebia dos subditos o de rainha ainda em vida do conde Henrique, havia tomado este ultimo quasi constantemente nos seus diplomas pouco tempo depois da morte do marido. Arrancando-lhe das mãos o poder, seu filho conservou por alguns annos o de infante com que antes disso era designado. Todavia os portugueses não tardaram a dar-lhe o de rei, que o mancebo hesitava em acceitar. Pouco a pouco, porém, elle começou a adoptar o de principe misturado com o de infante e predominando sobre este desde 1136. Era a palavra principe um vocabulo generico para indicar o chefe ou principal personagem de uma provincia, de um districto e, até, de um corpo de tropas, vindo, portanto, a ser mais ambiguo ainda que na linguagem moderna e por isso accommodado á situação incerta em que Affonso Henriques se achava collocado. Vê-se, comtudo, que, quando as circumstancias o constrangiam a recuar nos seus designios de completa independencia, elle o abandonava, limitando-se ao de infante. O povo attribuia-lhe ás vezes um ou outro, postoque o uso mais commum pareça ter sido o denominá-lo rei.

Esta hesitação cessou finalmente. Depois das treguas de Valdevez, Affonso Henriques pôs, emfim, patente de modo claro e preciso o alvo a que os seus esforços tendiam, acceitando esse titulo popular (1).

No arraial juncto da Penna da Rainha, ou porque Affonso Henriques tivesse de marchar promptamente contra os sarracenos ou por algum outro motivo, não se haviam assentado as convenções de uma paz duradoura, reservando-se para occasião mais opportuna terminar este negocio (2). D'alli Affonso VII, tendo-se demorado pouco tempo em Sanctiago e em Leão e Castella, marchara para o lado de Pamplona a dar calor á guerra de Navarra e, depois de assolar aquelle territorio, recolhera-se a Naxera, donde regressara a Castella. Ahi lançou bando para que as tropas desta provincia e as de Leão se ajunctassem na primavera seguinte afim de reduzir o rei de Navarra. A noticia dos extraordinarios preparativos do imperador e dos preliminares da paz assentados com o principe de Portugal encheu o animo de Garcia de sérios receios. Felizmente o conde de Tolosa, Affonso Jordão, primo do imperador, achava-se nessa conjunctura em Hespanha, aonde viera em romagem a Sanctiago. Por sua intervenção o rei de Navarra pôde evitar a procella. Tractou-se de uma concordia, que se concluiu, diz a chronica de Toledo, reconhecendo o navarro a supremacia do imperador e promettendo-lhe este por mulher a infanta D. Urraca, sua filha bastarda ainda menina, consorcio que de feito veio a celebrar-se d'ahi a quatro annos, em 1144 (3).

---

1 Nota XVIII no fim do volume.

2 Ut *iterum*, dum pax esset, firmiùs *pacificarentur* : Chron. Adef. Imp. 1 — 34.

(3) Ibid. 1 — 35 e 36.

Entretanto os sarracenos, desbaratados na jornada de Trancoso, tinham retrocedido para o sul. Soube então Affonso I que uma armada francesa de setenta vélas surgira juncto ao porto de Gaia e, acossada dos temporaes ou por outro qualquer motivo, viera fundear dentro do rio. Navegavam para a terra sancta, talvez porque os principes christãos da Syria pediam soccorros aos seus co-religionarios da Europa, suspeitando já os successos que trouxeram em breve a perda de Edessa e deram motivo á segunda cruzada. O principe português resolveu então commetter os sarracenos pelo districto de Santarem. Tractou o negocio com os capitães da frota, que levantou ferro e, descendo ao longo da costa, entrou na bahia do Tejo, emquanto um exercito, marchando por terra, se aproximava de Lisboa. Era o logar forte e bem defendido, como o tempo mostrou, e as forças do rei de Portugal junctas ás dos cruzados insufficientes para conquistá-la. Devastados os seus arredores, a armada velejou para o Estreito, e o exercito recolheu-se com os despojos obtidos, que eram um dos principaes motivos dessas correrias continuas (1).

Depois deste successo os primeiros cuidados de Affonso Henriques foram o fortificar as fronteiras meridionaes dos seus estados. O castello de Leiria, que ficara destruido na passada algara dos sarracenos, considerava-se como a chave do paiz por este lado. Assim não tardou a ser de novo edificado e guarnecido. A sua importancia era tal, que num documento pouco posterior os alvazis e demais membros do concelho municipal de Coimbra declaravam que os homens d'armas do concelho que ten-

(1) Chron. Gothor. na Mon. Lusit., P. 3, L. 10, c. 9.

tassem ir combater pela fé na Palestina fossem defender a Estremadura e em especial Leiria, onde, se morressem, obteriam a remissão dos seus peccados do mesmo modo que em Jerusalem (1). A fortaleza de Germanello foi construida tambem por esses tempos para impedir os insultos dos inimigos, que, avançando da provincia d'Al-kassr pelos territorios agrestes e montuosos ao noroeste do Tejo, vinham ousadamente, seguindo o curso do Doessa ou por entre Pombal e Penella, talar os campos de Ateanha e do Alvorge (2).

No meio de taes prevenções chegou o anno de 1143. Aproveitando as difficuldades com que os almoravides andavam a braços, o imperador sitiara Coria, que se rendeu depois de ter implorado em vão os soccorros d'Africa, emquanto o famoso alcaide de Toledo, Munio Affonso, desbaratava os walis de Sevilha e de Cordova. Na primavera deste anno Affonso VII devastou os districtos de Carmona, de Cordova e de Sevilha, e, rico de despojos, voltou a Toledo para os repartir com os seus homens d'armas. A morte, porém, de Munio Affonso, que entretanto perecera num combate com o adalid sarraceno de Calatrava, produziu viva impressão no animo do principe leonês, que despediu as suas tropas, resolvido a não proseguir a guerra senão no anno seguinte (3).

---

(1) Doação do dominio ecclesiastico de Leiria a Sancta Cruz de Coimbra em 1142 na Mon. Lusit., ubi supra. — Posturas da Camara de Coimbra de 1145 no Liv. Preto, f. 221. — A Chronica dos Godos exemplar de Resende traz a data da reedificação de Leiria evidentemente errada, attribuindo-a ao anno de 1144 (1182). O seu primeiro foral é de 1142. Arch. Nac., M. 12 de For. Ant. n.° 3, f. 3.

(2) Chron. Gothor. ad aer. 1180. — For. de Germanello no Liv. Preto, f. 222.

(3) Chron. Adef. Imper. 2—74.

Foi durante esta calma da guerra com os mussulmanos que se tractou de estabelecer definitivamente a paz cujos preliminares se tinham assentado em Valdevez. O cardeal Guido de Vico viera por aquelle tempo a Hespanha como legado do papa Innocencio II e ajunctara um concilio provincial em Valladolid, em que se promulgaram as resoluções do segundo concilio geral de Latrão e se deram algumas outras providencias relativas especialmente á igreja de Hespanha. O imperador e o rei de Portugal dirigiram-se nessa conjunctura a Zamora para numa conferencia assentarem as condições de duradoura concordia. Guido, provavelmente como representante do pontifice, foi chamado a assistir á conferencia dos dous principes, que, segundo parece, resolveram amigavelmente as controversias que os tinham obrigado a demorar a conclusão da paz. Quaes foram as condições desta? Nenhum monumento especial que no-lo diga chegou até nós ; mas o que se póde asseverar é que o imperador reconheceu o titulo de rei que seu primo tomara, e que este recebeu delle o senhorio de Astorga (1), considerando-se por essa tenencia seu vassallo. Não é menos provavel que, ainda como rei de Portugal, ficasse numa especie de dependencia politica de Affonso VII, o *imperador das Hespanhas* ou de *toda a Hespanha*, como elle se intitulava nos seus diplomas. Segura assim a tranquillidade dos

(1) A 4 de diciembre del 1143 en donacion de la infanta D. Sancha... que tenia esta ciudad (Astorga) el rey de Portugal por gracia del nuestro ; anadiendo que la gobernaba em nome del portugues, Fernando Captivo, etc. Flores, Esp. Sagr., T. 16, p. 206. — Sobre a narrativa deste e dos subsequentes paragraphos veja-se a nota XIX no fim do volume.

dous estados, Affonso I voltou aos proprios dominios, deixando por governador de Astorga o seu alferes, Fernando Captivo.

A separação de Portugal, era, emfim, um facto materialmente consumado e completo, fosse qual fosse a dependencia nominal em que o seu principe ficasse do imperador. Nem as armas nem os tractados tinham podido impedi-lo. Mas a concordia de Zamora deixara ainda porta franca a futuras disputas sobre a legitimidade do facto, e a concessão de Astorga, como senhorio dependente em tudo da coroa, era talvez um laço armado á ambição de Affonso Henriques. Por esse meio os caractéres de rei de Portugal e de vassallo de Leão, accumulados no mesmo individuo, tornavam-se mais evidentes. Se, todavia, fora esta a esperança do imperador ou dos seus conselheiros, o português soube illudi-la. A intervenção de Guido naquelle negocio e, até, as insinuações do legado mostraram-lhe, talvez, o caminho por onde podia ir quebrar o ultimo e tenue fio que o prendia ao senhor de toda a Hespanha. É indubitavel que as instituições da monarchia de que Portugal fizera até então parte contradiziam a sua separação perfeita e absoluta ; era, portanto, necessario annullá-las por uma jurisprudencia superior a ellas. O povo a cuja frente Affonso I se achava não tinha, nem podia ter, um direito publico differente do leonês : este era o mesmo dos wisigodos, segundo o qual a existencia politica do rei dependia em rigor da eleição nacional (1) ; e, na verdade, havia muitos annos que o joven principe recebia dos seus subditos o titulo de

---

1 Marina, Ensayo hist. crit. sobre la Antig. Legislacion, § 66 e segg.

rei, postoque nenhum acto nos reste de uma eleição regular. Mas isto não era bastante para destruir as leis gothicas que se oppunham á desmembração da monarchia, apesar de alguns abusos anteriores (1). Assim, com um direito politico assás disputavel, numa epocha em que a força resolvia mais que nunca a sorte dos povos e dos imperantes e, sendo possivel, ou antes provavel, que, renovada a lucta da independencia, Portugal, ainda em debil infancia, viesse ou cedo ou tarde a succumbir, como succedera á Navarra, só collocando o seu throno á sombra do solio pontificio Affonso Henriques podia torná-lo solido e estavel. A' supremacia que em geral o summo pastor exercia sobre todas as monarchias christans associava-se a idéa de que na Hespanha tinha a sé romana um dominio particular e immediato (2), e por isso, uma vez que ella se declarasse protectora do novo estado, a existencia individual deste estribava-se numa jurisprudencia politica superior ás mesmas instituições wisigothicas.

Desde o X seculo, e ainda mais desde o tempo de Gregorio VII, a maxima de que do papa derivava de certo modo a legitimidade e o poderdos principes temporaes havia-se dilatado e estabelecido como um principio de direito publico, que chegou ao auge do seu predominio no pontificado de Innocencio III. Era o papado, para nos servirmos da phrase

---

(1) Idem, ibid.

(2) Non latere vobis credimus regnum Hispaniae ab antiquo juris S. Petri fuisset, et adhuc... nulli mortalium sed soli apostolicae sedi ex aequo pertinere. — Regnum Hispaniae ex antiquis constitutionibus beato Petro et S. Rom. Ecclesiae in jus et proprietatem esse traditum : Gregorii VII Epistolae I e VII, apud Aguirre. Collect. Max. Concilior. Hisp., T. 4, p. 438 e 442.

de um profundo e por vezes eloquente defensor de semelhante ordem de cousas naquelles tempos (1), uma especie de dictadura tribunicia ; porque, recaíndo a sua acção sobre os ferozes e brutaes dominadores da Europa, ella não podia deixar de ser protectora dos pequenos e desvalidos. A influencia religiosa do pontifice, numa epocha principalmente caracterisada pela associação da crença viva com a soltura dos costumes, vinha a ser uma poderosa alavanca para fazer vacillar os thronos mais firmes e ao mesmo tempo uma columna de bronze a que se encostavam os mais vacillantes. Sem systema fixo, os soberanos de então procuravam ajudar-se da força moral do papa nas suas questões de ambição, e obtinham esse perigoso auxilio á custa de concessões que íam consolidando a politica invariavel de Roma em tornar realidade practica as doutrinas da dictadura universal. Repelliam elles algumas vezes a idéa de que o papa fosse o dispensador das coroas ; mas esses mesmos que numa ou noutra conjunctura recusavam a jurisdicção eminente da igreja, levados da necessidade ou da cubiça, d'ahi a pouco a reconheciam, invocando-a por interesse proprio. Em tempo opportuno teremos de tractar especialmente das opiniões que nesses tempos vogavam a semelhante respeito e das suas consequencias. Aqui será sufficiente advertir que pelo meado do seculo XII a theoria da dictadura dos papas adquiria cada vez mais força, e os estados que se formavam de novo, ou as dynastias recentes que as revoluções substituiam ás antigas procuravam legitimar a sua existencia politica pela

---

1 Gioberti. Del Primato Morale e Civile degli Italiani, T. 1, p. 245 (ediç. de 1843).

confirmação do successor de S. Pedro, esquecendo-se do preço porque haviam de comprar no futuro essa sancção do chefe visivel da igreja (1).

Partindo do pensamento theocratico predominante na christandade, Affonso Henriques, apenas assentada a paz de Zamora, tractou de illudir as consequencias della que lhe podiam ser de futuro desfavoraveis, appellando para a doutrina de Gregorio VII e reconhecendo que ao pontifice pertencia o summo imperio dos estados christãos da Peninsula. Este reconhecimento fê-lo nas mãos de Guido, ou anteriormente á partida do legado, nos fins de novembro de 1143 para presidir ao synodo de Gerona (2), ou depois disso, suppondo que elle veio a Portugal antes de regressar para Roma. Numa carta dirigida ao papa o novo monarcha declarava qual era a situação em que se collocara relativamente á Sé apostolica em virtude da homenagem que fizera, e offerecia o seu reino á igreja romana pagando o censo annual de quatro onças de ouro. As condições desta homenagem eram que os seus successores contribuiriam sempre com igual quantia e que elle rei, como vassallo *(miles)* de S. Pedro e do pontifice, não só em tudo o que pessoalmente lhe tocasse, mas tambem naquillo que dissesse respeito ao seu paiz e á honra e dignidade do mesmo paiz, achasse auxilio e amparo na sancta Sé, não reconhecendo dominio algum eminente, ecclesiastico *ou secular*, que não fosse o de Roma na pessoa do seu legado (3).

---

(1) A'cerca da supremacia temporal do papa nesta epocha veja-se Hallam, Europe in the Middle Ages, Chapt. VI, in medio. — Eichhorn, Deutsche St. u. Rechtsgeschichte II, § 231. — Raumer, Gesch. der Hohenstauffen, VI, S. 112 e seqq. (2.ª edição).

(2) Aguirre, T. 5, p. 57.

(3) Ex regesto Innoc. IV p. 364 authenticum exemplar (no

A declaração de Affonso I, escripta em dezembro de 1143, era dirigida a Innocencio II; mas havia mais de um mês que este fallecera e fora substituido por Celestino II. O governo do novo papa foi demasiado curto, e a carta do Rei de Portugal ou não lhe chegou ás mãos ou os negocios de França e da Sicilia, que especialmente mereceram a attenção de Celestino, impediram durante os cinco meses do seu pontificado uma resposta áquella não diremos se pretensão, se offerta. O successor, porém, de Celestino, Lucio II, elevado ao solio pontificio em março de 1144, respondeu ao principe português no principio de maio, louvando-o pela resolução tomada de fazer homenagem á Sé apostolica da terra cujo regimento Deus lhe confiara. Pelo arcebispo de Braga, que nessa conjunctura se achava em Roma e, talvez, por novas cartas, que não chegaram até nós, Affonso Henriques tinha revalidado a promessa do censo perpetuo e pedira desculpa de não ir á capital do orbe catholico fazer a offerecida homenagem, acto que, segundo os usos do tempo, devia ser pessoalmente celebrado. Desta irregularidade o absolvia Lucio II na sua resposta, attentas as occupações do governo e os cuidados da guerra com os infiéis, que tolhiam ao principe tentar uma tão longa viagem. Assim, mediante o censo promettido e por aquelle testemunho de obediencia e submissão, Lucio, na qualidade de summo pastor, lhe prometteu para elle e seus successores, como herdeiros do principe dos apostolos, bençãos e protecção material e moral, com o que, fortes contra os inimigos visiveis e invisiveis, resistissem aos

---

Arch. Nacion). — Baluzio, Miscell., Vol. 2, p. 220. — Viterbo, Elucid., T. 1, p. 378. — Brandão, Mon. Lusit., P 3 L. 10, c. 10 — Aguirre, T. 5, p. 61.

seus adversarios e obtivessem na morte a recompensa da vida eterna (1).

Apesar da linguagem affectuosa que predominava na resposta do pontifice, dava-se nella uma circumstancia que de certo modo devia tornar menos valiosas as promessas tão largamente liberalisadas. Affonso I era rei pela vontade dos subditos e pela concessão do proprio imperador das Hespanhas, que por esse titulo o designava. Portugal era, portanto, um reino, embora o quizessem considerar como dependente da coroa leonesa. Lucio II, porém, no endereço da carta, tractava o joven monarcha por *dux portugallensis*, o que, no rigor da lingua latina, significava o principal cabeça, o chefe de Portugal, designação vaga que admittia diversas interpretações, esquivando-se ao mesmo tempo a intitular o paiz reino, usando do nome *terra* em relação aos dominios de Affonso I, postoque este na carta de vassallagem se intitulasse *rei* e qualificasse *reino* esses dominios que fizera censuaes ao papa.

Bastava uma circumstancia tal para mudar o aspecto do negocio. Acceita pela Sé apostolica a homenagem da coroa portuguesa, os ultimos vestigios da dependencia para com Leão desappareciam de todo, mas o titulo de rei tornava-se duvidoso para Affonso Henriques. A separação de Portugal estava concluida e legitimada; não assim a questão da monarchia. Subdito do principe da igreja, a este pertencia confirmar-lhe a dignidade real. Era sobre tal materia que desde então deviam versar as negociações com Roma e sobre que provavelmente versaram até o tempo de Alexandre III, que a final reconheceu de modo explicito essa dignidade na dynastia de Henrique o borgonhês.

---

(1) Idem, loc. citat.

Parece que a noticia das relações especiaes que se estabeleciam entre Portugal e o papa não transpirou durante algum tempo e que este negocio foi conduzido com discrição e segredo; mas, emfim, Affonso VII chegou a saber o que se forjava. Acaso elle chamara o rei português para o seguir á conquista de Almeria, a que assistiram todos os principes e senhores christãos da Peninsula exceptuando Affonso I, e este se negou a servi-lo, fazendo então valer a homenagem que tributara ao pontifice e os privilegios que alcançara de Roma. As memorias contemporaneas auctorisam a nossa conjectura (1). Lucio II vivera apenas um anno, e Eugenio III lhe succedera em fevereiro de 1145. A este pontifice dirigiu o imperador uma carta que não chegou até nós, mas cujo conteúdo se deprehende da resposta de Eugenio. Tinha ella por objecto principal duas questões diversas, uma ecclesiastica, outra secular, mas ambas vinham a cifrar-se na da independencia de Portugal. Para conhecermos a razão por que Affonso VII as tractava na sua carta conjunctamente e com igual interesse, e para entendermos como a questão ecclesiastica, na apparencia absolutamente estranha á politica, se prendia com ella, é necessario que antecipemos aqui resumidamente alguns dos factos que havemos de tractar com mais individuação quando chegarmos a estudar a historia do clero nesta epocha, da qual é um dos mais curiosos episodios a lucta entre os metropolitanos de Toledo e de Braga.

Desde o VII seculo, no tempo dos godos, o bispo de Toledo, isto é, da cidade cabeça da monarchia, tinha obtido uma especie de superioridade sobre os

---

(1) Nota XX no fim do volume.

das outras metropoles, por motivos de disciplina da igreja nacional nas suas relações com o poder civil. Emquanto os arabes dominaram na maior parte da Peninsula, o prelado de Cordova, séde do governo sarraceno. teve em boa parte essa especie de supremacia, que, como a de todos os primados de differentes regiões, nasceu de causas puramente politicas. Restaurada Toledo e convertida em corte da nova monarchia gothica, bem como o fora da antiga, Bernardo, seu primeiro arcebispo, obteve de Urbano II o titulo e a dignidade de primaz das Hespanhas, em virtude das anteriores preeminencias de que esta Sé gosara (1). Por algum tempo Braga acceitou o facto sem disputar a validade daquella primazia. O primeiro arcebispo bracharense depois de restaurada esta metropole foi Giraldo, que era cliente de Bernardo e que por consequencia não repugnou á ordem hierarchica então estabelecida. Seguiram-se-lhe tres homens de caracter violento, que successivamente obtiveram a Sé archiepiscopal de Braga — Mauricio Burdino, Paio Mendes, João Peculiar. As resistencias destes tres prelados á auctoridade que sobre elles pretendiam exercer os arcebispos de Toledo, ou como primazes ou como legados do papa, foram cada vez mais energicas, ao passo que a Sé toledana mais vivamente insistia em exigir delles obediencia. As phases daquella larga contestação acompanharam as do estabelecimento da independencia de Portugal. Ao passo que a desmembração deste paiz se caracterisava mais e mais, exaggeravam-se as pretenções de primazia da parte de Toledo. Eram dous factos accidentalmente para-

(1) Flores, Esp. Sagr., T. 4, p. 237 e segg. — Masdeu, Hist. Crit. d'Esp., T. 11, p. 149 e segg., T. 13, p. 288 e segg.

rellos? Não o cremos. Tinham mutua correlação: deviam, pelo menos, tê-la. Com a influencia immensa que o alto clero exercitava moralmente, como tal e como classe ou ordem do estado, a sujeição de todos os prelados a um só individuo, que fosse, por assim dizer, uma imagem do pontifice, significava indirectamente a sujeição ao principe cuja corte esse chefe supremo seguia. Ajuncte-se a isto a confusão que reinava naquella epocha entre as assembléas ecclesiasticas ou concilios provinciaes e os parlamentos ou cortes, promulgando-se nos concilios leis puramente civis, revestidas por isso de uma sancção religiosa, a qual lhes dava força e auctoridade nas dioceses dos bispos que intervinham no acto. Reconhecida a supremacia do prelado toledano, elle tinha o direito de convocar todos os da Peninsula a essas assembléas, onde, portanto, se legislava para estados aliás politicamente divididos.

Estas e outras razões que seria por demais enumerar explicam a carta de Affonso VII dirigida a Eugenio III pelos annos de 1147 ou 1148 (1), e a resposta deste papa, que nos foi conservada. Queixava-se o imperador de que o pontifice lhe quizesse diminuir o senhorio e a dignidade e quebrar os fóros da monarchia, e de que tivesse acceitado algumas cousas de Affonso Henriques e concedido outras que este pretendera, de modo que os direitos da coroa leonesa eram lesados ou antes destruidos,

---

(1) O concilio remense foi celebrado em março de 1148, e a elle se allude na carta de Eugenio III de um modo que indica ter sido escripta nessa conjunctura: « Quia vero episcopus et abbates regni tui ad vocationem nostram, tanquam devotus et humilis filius, remensi interesse concilio voluisti. »

com uma injustiça não transitoria, mas perpetua. Queixava-se tambem de que o arcebispo de Braga não reconhecesse a primazia de Toledo estabelecida por Urbano II e confirmada por todos os seus successores, sem excluir o proprio Eugenio (1).

Taes eram os aggravos de Affonso VII. A resposta é redigida com a astucia ordinaria da chancellaria romana. Alludindo rapidamente ás queixas sobre a acceitação do censo e sobre as promessas de protecção contra quem quer que pretendesse dominar em Portugal, ao que, é evidente, se referia o imperador, Eugenio, que provavelmente renovara as promessas do seu antecessor Lucio II, nega o facto de um modo ambiguo, envolvendo a sua obscura negativa numa torrente de expressões vagas de carinho e affeição. Passando depois a tractar de outros objectos, procura dar satisfação ao monarcha offendido á custa do arcebispo de Braga. Neste ponto Eugenio abandona o estylo luxuario, as longas phrases que se arrastam como a serpente e é, emfim, claro e conciso. Os seus predecessores mandaram que os metropolitas bracharenses obedecessem aos toledanos : elle mandou o mesmo, e os seus preceitos serão executados. João Peculiar é offerecido por victima expiatoria da homenagem feita pelo principe portuguès e acceita pela corte de Roma. O papa mostrou-se, de feito, inexoravel nesta materia, e o prelado de Braga, suspenso do officio pas-

---

(1) Neque ..... nobis fuit quandoque voluntas ut *honorem* vel dignitatem tuam, seu justitiam regni tibi a Domino commissi minuere in aliquo ..... Dignum est *igitur*, de caetero, ut *a querimonia tua* desistas : in eo videlicet quod a portugalensium duce *nos aliquid recepisse*, vel *ei* etiam *concessisse, unde jura regni tui debeant imminui, vel auferri* vel *perpetuá* injuria *irrogari :* Eugenii III, Epist. 74, apud Mansi, T. 21, p. 672.

toral, debalde foi advogar a sua causa perante Eugenio, que, para lisonjear o imperador, não só constrangeu a elle, mas tambem a todos os arcebispos e bispos da Peninsula a reconhecerem a primazia de Toledo (1).

Assim terminou a larga contenda da separação de Portugal da monarchia leonesa : ao menos não nos restam monumentos de nenhuma outra tentativa do imperador para recobrar a minima auctoridade directa nesta parte da Hespanha. Ao mesmo tempo Affonso I parece abandonar para sempre a idéa de dilatar os seus estados ao norte e nascente das fronteiras portuguesas, e nem sequer se encontram vestigios de que conservasse o dominio de Astorga, do qual, aliás, é naturalissimo o privasse Affonso VII logo que soube das negociações que elle entabolara com Roma. Desde este momento toda a actividade e espirito conquistador do principe portuguès voltam-se para o meio-dia : é sobre os territorios sarracenos que elle vae disputar ao primo os limites dos proprios estados. Cada um de seu lado, á porfia, elles vibram as achas d'armas sobre as arrancas e troncos da arvore carcomida do islamismo hespanhol ; e a arvore geme estroncando-se debaixo dos golpes daquelles braços robustos. E' uma grande mudança que por esta epocha se opéra no caracter da nossa historia politica. A' lucta da desmembração vae succeder a de assimilação. Portugal está constituido. O sangue derramado em muitos combates, os estragos de successivas invasões e quasi trinta annos de energia, de perseverança e de destreza tal foi o preço por que nossos avós compraram a sua independencia. Os historiadores

(1) Idem, ibid. : Epist. 75 e segg.

têem pretendido assignalar uma data exacta, um unico ponto no correr dos tempos em que ella nascesse e plenamente se realisasse, como se a natureza das cousas não repugnasse a isso, e os factos successivos que compõem este facto, multiplo, complexo e, por consequencia, lento em completar-se, não lhes bradassem bem alto que semelhante pensamento era absurdo. Preoccupados por aquella idéa no exame dos successos parciaes, collocaram a uma luz falsa a maior parte delles. É assim que a historia de Portugal no seu berço, amplamente recheada de fabulas inverosimeis e insulsas, está, acaso, transfigurada pela má appreciação dos acontecimentos verdadeiros ainda mais do que por ellas. As fabulas, versando ordinariamente sobre particularidades, fogem, em parte, da memoria do leitor : o que fica estampado na sua alma são os lineamentos dos factos capitaes da historia. O valor mentido destes, a sua cor legitima alterada, eis o que induz mais que tudo em erro grave, e, por via de regra, os erros mais graves são os de mais larga vida.

Antes de começarmos a narrativa das emprezas guerreiras de Affonso I contra os sarracenos cumpre que volvamos os olhos para o que se passava nos estados mussulmanos que íam ser theatro dessas emprezas. Importantes acontecimentos coincidiam ahi com os actos que, assegurando-a definitivamente, consumavam a separação de Portugal do resto da Hespanha christan. Esses acontecimentos facilitavam de extraordinario modo as novas tentativas que ía fazer o esforçado rei dos portugueses, constrangido não menos da necessidade politica do que da ambição. Examinados superficialmente, vistos unicamente por um lado, não têem facil explicação os repetidos triumphos e rapidas

conquistas d'Affonso I, desse homem que, senhor de uma provincia pequena, pobre e pouco povoada, quasi com os unicos recursos della sujeitou ao seu dominio a maior porção do Gharb, territorio abundante de população, enriquecido pela industria, pela agricultura e pelo commercio, cuberto de cidades e povoações florescentes e defendido assim pelos naturaes, como pelos sarracenos de Africa. Este phenomeno explicavam-no os nossos bons e simples chronistas ou por milagres de valor pessoal ou por milagres do céu, soluções, na verdade, tão faceis de dar quanto difficultosas de receber. Desapparece, porém, o maravilhoso desde que se contempla o triste espectaculo da gangrena que devorava politica e moralmente a sociedade mussulmana da Hespanha. Sem recusar aos guerreiros da cruz a audacia e o enthusiasmo proprios daquelles vigorosos tempos, as suas façanhas reduzem-se ás proporções ordinarias quando se confrontam com a situação dos que elles venceram e subjugaram. Longe tambem de negar por este modo a intervenção da providencia nos destinos do genero humano, só ahi acharemos motivos para admirar as leis de ordem moral que regem o universo, não menos immutaveis do que as leis physicas que presidem á existencia material delle. Os mohametanos da Peninsula offerecem-nos pelo meado do seculo XII mais um desses exemplos, ao mesmo tempo terriveis e salutares, de que abunda a historia. Naquelle paiz, seja qual for o seu grau de civilisação e poderio, onde fallece o amor da patria, onde os vicios mais hediondos vivem á luz do sol, onde a todas as ambições é licito pretender e esperar tudo, onde a lei, atirada para o charco das ruas pelo pé desdenhoso dos grandes, vae lá servir de joguete ás multidões desenfreadas, onde a liber-

dade do homem, a magestade dos principes e as virtudes da familia se converteram em tres grandes mentiras, ha ahi uma nação que vae morrer. A providencia, que o previu, suscita então outro povo que venha envolver aquelle cadaver no sudario dos mortos. Pobre, grosseiro, não numeroso, que importa isso? Para pregar as taboas de um ataúde qualquer pequena força basta.

Como bem observa um historiador moderno, a Hespanha mussulmana representava no meado do seculo XII uma imagem do Baixo-Imperio, inhabilitada igualmente para se defender e para se governar (1). O quadro que do estado das cousas publicas naquelle tempo nos deixaram os escriptores arabes, ou contemporaneos ou mais proximos, é, na verdade, lastimoso. A ruina do paiz, aos olhos das pessoas prudentes, parecia inevitavel, porque a decadencia moral era extrema. Os homens de probidade e sciencia viviam desprezados e esquecidos, e os que se apoderavam das magistraturas publicas ajunctavam á cubiça e ao orgulho completa incapacidade. No meio de guerras civis, feitas sem enthusiasmo, sem gloria e só por causas abjectas, ao passo que a agricultura se definhava e as artes esmoreciam, o povo deixava aos ambiciosos tractarem das armas, e os homens de guerra habituavam-se a combater mais com os enredos do que com o ferro. Bastava só o nome dos inimigos (os christãos) para fazer enfiar de susto os mussulmanos. A paz desapparecera completamente, e ninguem podia contar com a propria segurança. Corria-se evidentemente para a dissolução da sociedade através das discordias intestinas e, por assim dizer, no

(1) Rosseeuw Saint-Hilaire : Hist. d'Espagne, T. 3, p. 461 (ediç. 1844).

paiz de Andalús eram já tantos os potentados quantas as povoações que havia nelle (1).

Vimos antes como o principe Taxfin fora chamado á Africa por Aly. O renome militar do capitão sarraceno e as tropas de Hespanha que levava comsigo eram a ultima esperança do imperio lamtunense. A guerra com os almohades continuou sem interrupção; mas a sorte das armas nunca melhorou para os almoravides, e Aly, consumido de desgostos, falleceu em Marrocos (1143), deixando ao filho a triste herança de um throno que desabava. Como general de seu pae e como imperador, Taxfin perdera o prestigio da passada reputação e a boa estrella que na Hespanha o guiara. Os destroços succediam aos destroços, sem que, apesar da sua actividade e esforço, podesse uma só vez melhorar-se. Vencido numa sanguinolenta batalha juncto de Tlemecen, acolheu-se a esta cidade, onde se fortificou. Alli o teve cercado o principe dos almohades, Abdu-l-mumen e, não podendo assenhorear-se da povoação que Taxfin defendia valorosamente, marchou contra Oran, em soccorro da qual foi logo o imperador almoravide. Por muito tempo as duas seitas combateram encarniçadamente sobre a posse daquelle logar que o amir de Marrocos considerava como um dos mais importantes; porque os seus designios eram passar d'ahi para a Hespanha no caso de se ver inteiramente perdido na Africa, salvando assim ao menos os seus estados da Europa. Nestes combates as forças dos lamtunitas diminuiam, e Taxfin via desvanece-

(1) Ibn Abdu-l-wahed, apud Casiri, Bibl. Arab. Hisp. T. 1, p. 215. — Abu-bekr, Vestis Serica, ibid. T. 2, p. 53. — Ibn Khaldun cit. por Al-makkari (Vers. de Gayangos), B. 8, ch. 2.

rem-se cada vez mais as esperanças de remedio. Resolveu-se, emfim, a partir. Certa noite saíu de Oran sósinho, dirigindo-se a uma das fortalezas do porto, juncto da qual tinha os navios apparelhados para a passagem. Eram profundas as trevas, e elle seguia a cavallo as ribas do mar fragosas e altas. No meio da escuridão errou o caminho e, precipitando-se dos barrocaes, pereceu miseravelmente (1145). Este acontecimento foi um golpe mortal para os almoravides. Ibrahim Abu Isak, irmão ou antes filho, como outros dizem, de Taxfin, acclamado em Marrocos por successor do pae, brevemente viu reduzidos os seus dominios ao ambito da capital. Sitiada, emfim, esta por Abdu-l-mumen, caíu nas mãos dos almohades (1147), e Ibrahim foi barbaramente decapitado pelos vencedores, acabando nelle a dynastia do celebre Yusuf, o feliz e valoroso émulo de Affonso VI (1).

Emquanto estes successos se passavam na Africa, via a Hespanha mussulmana representarem-se iguaes scenas, postoque em mais resumido theatro. Abu Zakaria Ibn Ghanyyiah era nesta epocha o chefe supremo do resto das tropas almoravides que guarneciam o Andalús. Os mussulmanos hespanhoes davam desde a partida de Taxfin visiveis signaes de quererem sacudir o jugo dos lamtunitas. Os symptomas de odio profundo contra aquelles que, vindos como salvadores e amigos se haviam convertido em senhores tyrannicos surgiam por toda a parte, e a fraqueza dos ministros publicos, que não tinham, como dentro de pouco se experimentou, os meios necessarios de repressão para com os indigenas, começava a ser de todos conhecida. A

---

1 Conde, P. 3, c. 36 e 37 — Abd-el-halim (vers. de Moura), p. 206 e segg.

primeira centelha de turbulencia devia produzir um grande incendio, e foi o que succedeu (1).

Dissemos anteriormente, que Seddaray (o qual tinha sido wasir de Evora pelos almoravides) se apoderara de uma parte do Gharb, ao mesmo tempo que Ibn Kasi se fazia senhor de outra Fora isto o começo da revolução que estava já no animo de todos. Ligados entre si, os dous chefes invadiram o districto de Sevilha, onde tomaram varios logares fortes, chegando a sua ousadia a ponto de entrarem num dos arrabaldes desta cidade. Os voluntarios indigenas, movidos da má vontade geral contra os almoravides, corriam a alistar-se debaixo das bandeiras de Ibni Kasi. Evidentemente Ibn Ghanyyiah, cuja actividade e genio militar os acontecimentos posteriores provaram, deixara progredir o levantamento do Gharb, porque se julgara inhabilitado para tentar reprimi-lo com certeza de triumphar; aliás fora inexplicavel a sua inacção. Sabendo, porém, em Cordova, onde residia, dos progressos dos amotinados, conheceu que era necessario arriscar tudo para atalhar o mal, e marchou para aquellas partes com as forças que pòde ajunctar. Não ousaram os inimigos esperá-lo e recuaram para o Gharb; mas Ibn Ghanyyiah, tendo-os alcançado, desbaratou-os e foi sitiá-los em Niebla, aonde se haviam acolhido. Não durou muito tempo o cerco. Livre da guarnição que a sopeava, Cordova alevantou-se, e Valencia seguiu o seu exemplo. A revolução propagou-se logo por Murcia, Almeria, Malaga e outras cidades, de modo que Ibn Ghanyyiah abandonou a idéa de submetter o Gharb para acudir ao mais essencial. Não seguiremos os successos

---

1 Conde, P. 3, c. 34 — Al-makkari, B. 8., ch. 2.

desta guerra sanguinolenta, que se prolongou durante os ultimos meses de 1144 e proseguiu pelos annos seguintes, senão no que tocar aos districtos occidentaes, que, em consequencia daquellas discordias, vieram caír nas mãos de Affonso Henriques (1).

12. — Moeda arabe, cunhada em Mertola por Ibn Kasi. *(Segundo um decalque do Snr. D. Antonio Vives, de Madrid.)*

Estes districtos estavam irremediavelmente perdidos para os lamtunitas. Ibn Kasi fizera do forte castello de Mertola o centro dos seus estados, emquanto Seddaray fazia o mesmo em Badajoz. Omar Ibn Al-mundhir, que fora um dos primeiros e mais ardentes partidarios de Ibn Kasi, recebera deste o governo de Silves, sua patria, com uma especie de independencia. Ibn Ghanyyiah, que tractava por todos os modos de amparar o decadente dominio almoravide, buscou meios de introduzir o ciume entre estes tres chefes que haviam sido os principaes motores da guerra civil. Breve se lhe offereceu occasião para realisar o intento, o qual devia dar um resultado que elle não previra. A revolução do Gharb tinha-se estribado em dous solidos fundamentos, um politico e outro religioso. Era o primeiro o odio concebido pelos indigenas contra os lamtunitas; era o segundo, que Ibn Kasi começara a sua ambiciosa carreira seguindo as pisadas de Al-mahdi, o que fundara na Africa a seita dos almohades. Como elle, Ibn Kasi estudara as doutrinas

---

(1) Conde, P. 3, c. 34, 35, 37 e 38.

de Al-ghazaly e como elle viera propagá-las entre os seus naturaes, onde encontrou muitos outros do mesmo sentir (1). Por este meio alcançou a influencia necessaria para dirigir a reacção politica. Sabendo da morte de Taxfin em Africa, successo que excitou ainda mais, como era natural, o incendio da revolução na Peninsula, Ibn Kasi, unido pela identidade de crença com os almohades, enviou mensageiros a Abdu-l-mumen, offerecendo-lhe obediencia. O principe africano nomeou-o então wali do Gharb, o que era habilitá-lo para opprimir de futuro aquelles que o tinham ajudado a engrandecer. Este negocio, segundo parece, fora tractado em segredo; mas Ibn Ghanyyiah, que delle tivera noticia, aproveitou o ensejo para semear a discordia entre os tres cabeças da revolução, fazendo persuadir a Seddaray e a Omar, cousa aliás facil, que Ibn Kasi só dera este passo para se engrandecer á custa delles, trazendo á Peninsula o jugo almohade, mais duro que o dos lamtunitas. Surtiu effeito o aviso, Seddaray e Omar buscaram pretextos para declarar guerra áquelle que havia sido seu chefe, e as tropas de Badajoz e de Silves marcharam contra Ibn Kasi (2).

Estes successos passavam em 1145, quando as sanguinolentas dissenções entre o rei de Portugal e o imperador se haviam já trocado, senão em paz sincera, ao menos em combates, nos quaes a victoria se não disputava com o ferro, mas com as intrigas em Roma e com as queixas e as concessões ao pontifice que anteriormente relatámos. Fortificadas as fronteiras, vendo-se á frente de homens d'armas aguerridos nas passadas luctas, Affonso I,

---

(1) Idem, P. 3, c. 34 in princip.

(2) Ibn Khaldun, em Gayangos (vers. de Al-makk.), Vol. 2, App. D, p. 50. — Conde, P. 3, c. 88.

cujo pensamento quasi exclusivo de toda a vida foi o das guerras e conquistas, e cujo valor e constancia lhe grangearam entre christãos e sarracenos a reputação de um dos principes do seu tempo mais emprehendedores e pertinazes (1), não devia estar tranquillo emquanto o estrondo das armas retumbava por todos os angulos da Peninsula. As turbulencias do Gharb offereceram-lhe brevemente ensejo para ceder ás suas propensões bellicosas. Accommettido a um tempo por Seddaray e por Omar, o wali de Mertola lançou-se nos braços do tyranno Ibn Errik, senhor de Coimbra, como os sarracenos denominavam o guerreiro principe português. Além das inclinações militares deste, um motivo recente de vingança o impellia a intervir nestas discordias em que o sangue dos mussulmanos devia correr em torrentes por mão dos seus proprios coreligionarios. Como as algaras ou correrias mutuas das duas raças inimigas se repetiam regularmente todas as primaveras, no anno antecedente (1144) o wasir ou kayid de Santarem, Abu Zakaria, um dos mais valorosos chefes dos sarracenos, invadira as fronteiras christans e aproximara-se de Soure. Saíram a encontrá-lo os cavalleiros templarios, mas foram desbaratados, ficando a maior parte delles captivos e, satisfeito com o feliz resultado da algara, Abu Zakaria tinha-se recolhido ao seu forte castello de Santarem (2).

---

(1) Hic Aldephonsus fuit strenuus et pertinax in agendis: Roder. Tolet., de Reb. Hisp., L. 7, c 6 — Alfonso was one of the most entreprising among the christian Kings of these calamitous times : Ibn Sahibi-s-Salat cit. por Almakkari, vol. 2, p. 522.

(2) Salvatus, Vit. B. Martini Saur. § 11. — Que Abu-Zakaria (Auzecri ou Abzecri) foi o capitão desta entrada deduz-se de serem os captivos levados a Santarem (ibid.).

Acceitando, pois, as propostas de Ibn Kasi, Affonso passou o Tejo com as suas tropas e penetrou no districto de Al-kassr. Era um grave erro o que a cegueira das paixões politicas levava os sarracenos a commetterem, alliando-se com os christãos para se melhorarem contra os seus adversarios nas discordias civis. Excellentes alliados para a guerra activa, eram remissos e as mais das vezes absolutamente inuteis para a defensiva. Chamava-os o odio: não os retinha o affecto. Ibn Kasi foi um novo exemplo da verdade desse facto que nascia antes da natureza das cousas do que de propensões ingenitas de deslealdade. O rei de Portugal ajunctou-se com o senhor de Mertola, e ambos penetraram pelos districtos de Béja e de Merida. A passagem dos christãos ficou assignalada sobre aquelle solo, empapado de sangue, por innumeraveis estragos. Saíndo-lhes, porém, ao encontro Seddaray e Al-mudhir, houve entre uns e outros grande numero de escaramuças, nas quaes a vantagem final parece ter ficado aos regulos de Badajoz e de Silves. Entretanto Ibn Kasi, esse homem que subira ao poder pela sua audacia e esforço, achara em Affonso Henriques um animo ainda mais duro e audaz que o seu. Temia-o ou, para nos servirmos da pinturesca expressão dos historiadores arabes, era como um servo que só movia as pestanas quando Affonso lh'o ordenava (1). Os sarracenos toleravam mal esta subserviencia do seu chefe ao principe infiel. Ou que, em consequencia do desgosto geral, Ibn Kasi

---

Que elle governava aquelle districto nessa epocha vê-se da Chron. dos Godos ad aer. 1178, e do Relatorio da tomada de Santarem, de cujo valor como fonte historica adiante se verá a nossa opinião.

(1) Se habia con elle como un siervo que movia sus pestañas por insinuaciones del otro: Conde, loc. cit.

julgasse dever despedir o seu auxiliador, ou que este, com o mesmo ou diverso pretexto, quizesse retirar-se, é certo que as tropas christans abandonaram o senhor de Mertola quando a fortuna da guerra se lhe mostrava contraria. Tendo já recuado para o centro dos seus estados e indo buscar refugio nos fortes muros de Mertola, Ibn Kasi despediu os christãos com ricos presentes. Era tarde para conter sem os soldados de Affonso a indignação popular e o impeto dos inimigos. Os habitantes daquella povoação rebellaram-se, e o chefe sarraceno, tentando debalde defender-se no alcassar, caíu prisioneiro nas mãos de Seddaray, a quem os levantados tinham aberto as portas. Conduzido a Béja e lançado num calabouço, deveu a liberdade a Ibn Samail, um dos seus antigos parciaes que lhe ficara fiel e que logrou apoderar-se daquella cidade. Ibn Kasi dirigiu-se então ao Moghreb para invocar o soccorro dos almohades, incitando-os a invadirem a Hespanha e a restituirem-no ao waliado do Gharb, cargo em que pedira ser confirmado por Abdu-l-mumen e de que lhe fizera homenagem (1).

Tal fora o resultado da politica de Ibn Ghanyyiah: obtivera os seus fins; mas as consequencias íam mais longe. As representações do wali fugitivo não saíram baldadas. Elle chegara á Africa justamente na conjunctura em que Abdu-l-mumen se tinha apoderado de Marrocos. O principe almohade enviou logo para a Hespanha uma expedição

---

(1) Conde, Ibid.: Ibn Khaldum loc. cit. — É a esta campanha de Affonso I no Alemtejo que allude provavelmente a Chronica dos Godos (exemplar de Resende) quando diz: « Rex Portugaliae D. Alfonsus vehementer eos devastabat, et deprædabatur terram eorum militum, et ad nihilum redigens ».

capitaneada por Berraz Ibn Mohammed Al-masufi, a qual foi seguida immediatamente de outras duas debaixo do mando de Abu Imram Musa Ibn Said e de Omar Ibn Saleh As-senhaji. As tropas de desembarque eram, segundo alguns, trinta mil homens, dos quaes dez mil de cavallaria. Berraz, general daquellas forças, encaminhou-se rapidamente para o Gharb. Xeres, Ronda, Niebla caíram uma após outra em poder dos almohades. Mertola, aonde elles se dirigiram, não foi accommettida, porque já, segundo parece, Ibn Kasi se fizera outra vez senhor della. O exercito de Berraz transpôs então as serras e accommetteu Silves, que levou á escala, entregando-a depois ao wali de Mertola. De Silves retrocedeu para a provincia de Al-kassr com o intento de subjugar os estados de Seddaray; mas este, receando sorte igual á de Al-mundhir, apressou-se a dar obediencia ao general almohade e a reconhecer a supremacia de Abdu-l-mumen. Berraz, tendo passado os ultimos meses de 1145 em Mertola, marchou contra Sevilha no principio do anno seguinte. No caminho, Hisn Al-kassr e Tablada abriram-lhe as portas emquanto de toda a parte os mussulmanos hespanhoes corriam a unir-se aos almohades em odio dos almoravides. Investida Sevilha, foi tomada á viva força, e d'alli proseguiu Berraz nas suas conquistas (1).

No meio destas perturbações e guerras a provincia mais occidental do Gharb, denominada pelos arabes Belatha, a qual, como dissemos, occupava o territorio entre o Tejo, o oceano e as fronteiras meridionaes de Portugal, deixa de figurar, ao menos

---

(1) Ibn Khaldun e Conde, loc. cit. — Seguimos principalmente a narrativa de Ibn Khaldun como mais completa.

activamente, na historia dos sarracenos. Abu Zakaria, o governador de Santarem, apparece-nos nas chronicas christans como o ultimo capitão illustre dos mussulmanos de Belatha. Era um chefe que se tinha conservado fiel aos almoravides? Reconhecia a auctoridade de Seddaray ou de Ibn Kasi? Eis o que o silencio completo dos historiadores arabes nos não consente resolver. O que de tal silencio, comparado com os successos que acima relatámos, parece poder concluir-se é que esta porção do territorio mussulmano esquecera, por assim dizer, ás parcialidades que combatiam nas duas provincias mais importantes e sem comparação mais vastas, d'Al-kassr e de Chenchir ou Al-faghar. O estado de completa anarchia a que tinham chegado as cousas do Andalús, a situação deste pequeno districto separado pelo Tejo da provincia de Al-kassr, donde só podia ser soccorrido, e sobretudo o caracter do rei de Portugal deviam fazer sentir aos sarracenos dessas partes que a hora de serem subjugados pelos christãos não tardaria a soar. Os habitantes de Santarem, de Lisboa, e dos outros logares menos importantes estavam na triste persuasão de que o termo de uma guerra com Ibn Errik, o fero senhor de Coimbra, lhes seria fatal. As devastações feitas por Affonso I nos dominios de Seddaray eram um bem temeroso exemplo, e, para ao menos arredar por algum tempo a ultima ruina, os moradores das povoações de Belatha, sem exceptuar Santarem e Lisboa, fizeram-se tributarios do principe christão, esperando salvar assim a troco da fazenda a vida e a liberdade (1).

---

(1) Homagium ei facientes dabant ei tributum et censum de civitatibus et de castellis de Santarem et de Ulixbona et de vicinis suis : Chron. Gothor.

O rei dos portugueses parecia querer dar, emfim, treguas a tantas lidas no remanso das affeições domesticas. Em 1146 desposou-se com Mathilde ou Mafalda (Mahaut), filha do conde de Maurianna e Saboia, Amadeu III (1). Ignoramos hoje quaes fossem os motivos desta escolha, a não serem as relações que havia entre a casa de Maurianna e a de Borgonha, á qual por seu pae, como sabemos, pertencia Affonso Henriques. Dominado, todavia, pela ambição das conquistas, o amor de Mafalda não pôde distrahi-lo dos cuidados da politica ou da guerra. Nesta mesma conjunctura elle tractava das suas pretensões em Roma com Eugenio III (2) e preparava-se para submetter inteiramente ao seu dominio a parte do territorio mussulmano á direita do Tejo, conquista que o terror do seu nome e as guerras civis do Andalús tanto lhe facilitavam.

Santarem era então uma das principaes povoações de Belatha e o padrasto mais de recear para as fronteiras christans. D'alli saíam, como temos visto, a maior parte das algaras que íam levar a devastação e a morte até os districtos situados no coração de Portugal. Menos defendida que Lisboa pela arte, era-o mais pela natureza; porque, embora não estivesse cingida de muros como ess'outra povoação, e os seus habitantes vivessem em grande parte num arrabalde á borda do rio, o castello que lhe servia de coroa, edificado no cimo da montanha em que estava assentada, era como um ninho d'aguias pendurado sobre o Tejo (3). As hortas e ver-

(1) Art. de vérif. les dates : Vol. 5, p. 152. — A Chronica dos Godos attribue este casamento ao anno de 1145; mas nos documentos só começa a figurar a rainha Mafalda desde julho de 1146 : Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 129.

(2) Vejam-se as notas V e VI.

(3) A descripção que fazemos é o unico meio de conci-

13 — Uma fortificação do tempo de Affonso Henriques. (*Archivo Nacional: Commentario ao Apocalypse de Lorvão.*)

geis rodeavam-na por toda a parte, e a fertilidade dos campos que se dilatam ao sul della pelas margens amenissimas do rio tinha-se por tão subida que se acreditava geralmente no Gharb bastarem quarenta dias para nelles nascerem, vegetarem e amadurecerem os cereaes (1). Com estas circumstancias, as tentativas dos christãos para se apoderarem de Santarem, tentativas repetidas com melhor ou peor fortuna desde o tempo dos reis leoneses, eram cousa bem natural. Estava, porém, reservado para Affonso I o hastear naquelle inexpugnavel castello, de uma vez para sempre, o estandarte victorioso da cruz.

A lucta em que andavam envolvidas as duas raças inimigas que habitavam na Peninsula tinha indole diversa das guerras do resto da Europa. Lá, por via de regra, ou eram discordias entre os monarchas sobre o senhorio de uma provincia ou duas dynastias que contendiam ácerca de um throno ou, emfim, questões de dependencia entre suzeranos e feudatarios : na Hespanha, porém, eram duas sociedades e duas religiões que disputavam uma á outra a existencia, e para as quaes a posse ou perdimento da mais diminuta porção de territorio significava a posse ou perdimento, digamos assim, de um membro, de uma parte da propria individualidade. D'aqui nascia que o systema militar apresentava nestas partes caractéres especiaes. A guerra era essencialmente local. As batalhas cam-

---

liar a affirmativa de Edrisi (Vol. 2, p. 29) de que Santarem não era cercada de muralhas, com o encarecimento das nossas memorias coevas sobre a excessiva fortaleza *daquelle* castello, conciliação que aliás parece casar-se com a topographia da povoação.

(1) Edrisi, ibid.

paes, postoque disputadas e sanguinolentas quando occorriam, davam-se raramente. Defesas e commettimentos de castellos, eis o que se repetia, a bem dizer, diariamente; porque em cada montanha, quasi em cada outeiro, surgia uma fortaleza, ás vezes uma simples torre, cuja conquista importava a sujeição do territorio circumvizinho e que eram sustentadas com tanta firmeza pelos que as defendiam, como combatidas com pertinacia pelos que as assaltavam. Assim a arte da guerra consistia principalmente no systema offensivo ou defensivo dos assedios. As scenas que teremos de descrever da tomada de algumas cidades importantes mostrarão ao leitor quanta energia e audacia de uma parte, valor e soffrimento de outra se tornavam necessarios para este combate incessante de semanas e meses, não só com os homens, mas tambem com os elementos.

A solidez e o inaccessivel do castello de Santarem e o grande numero de defensores que acharia na povoação assentada á sombra delle na margem do rio tinham convencido Affonso I de que os seus recursos militares não eram sufficientes para o levar á escala vista. Meditava, portanto, no modo de se apoderar delle por algum estratagema. Educado no meio dos perigos da guerra, a experiencia ajudava o seu engenho natural, as suas irresistiveis propensões de conquistador. Como todas as intelligencias eminentes, os grandes capitães não alcançam nome glorioso senão por meio das inspirações subitas e fecundas a que chamamos o genio. O rei dos portugueses teve uma inspiração dessas, e desde então a conquista do famoso castello foi irrevogavelmente resolvida (1).

---

1 Cum enim rex civitatem ipsam *novo generi pugnandi*

Existe uma relação da tomada de Santarem, especie de poema em prosa em que figura o proprio rei narrando as particularidades da empreza. Esta composição é, segundo cremos, obra de um monge de Alcobaça. Postoque não haja absoluta certeza de que ella seja um monumento contemporaneo, é ao menos quasi coeva (1). E ainda que pelo seu estylo fuja das condições de uma narrativa chan e simples, não nos é licito omittir as circumstancias do successo ahi referidas, ao menos aquellas que não parece derivarem das fórmas poeticas que predominam nessa memoria. A substancia da narrativa do monge cisterciense é a seguinte :

Affonso I tinha feito treguas com os sarracenos, facto aliás confirmado pelo que acima dissemos. Um certo Menendo ou Mem Ramires, homem astuto, cauteloso e atrevido, foi enviado a Santarem para examinar qual seria o sitio do castello mais accessivel de noite e qual o atalho mais seguro para chegar ao pé delle. Voltou Mem Ramires, depois de ver tudo attentamente, dizendo ser o negocio não só possivel, mas, até, facil, e gabandose de que iria adiante de todos erguer o pendão real sobre o muro do castello e quebrar os ferrolhos das portas por onde os outros entrassem. Assignalou então o rei o dia em que deviam sair de Coimbra para a empreza : foi uma segunda feira. Affonso levava comsigo os homens d'armas de Coimbra, além de alguns cavalleiros seus, capitaneados por

---

aggredi voluisset, furtim videlicet, et *quasi per latrocinium*, nam aliis bellicis apparatibus nunquam potuit ; nam erat propter locorum situm impossibile et propter nimiam fertilitatem populorumque frequentiam : Vita S. Theotonii apud Bolland. : Acta Sanctor. Februarii, T. 3, p. 116.

(1) App. da Mon. Lusit., P. 3, Escrit. 20 : veja-se a nota XXI no fim do volume.

Fernando Peres. Ao segundo dia de marcha um certo Martim Mohab, provavelmente sarraceno renegado ou mosarabe, partiu com mais dous para intimarem aos de Santarem que as treguas ficavam rotas por tres dias. A pequena hoste havia caminhado para sudoeste, com o fim, talvez, de não despertar suspeitas, visto que, annunciada a quebra da paz, os exploradores sarracenos deviam principalmente vigiar a estrada de Coimbra. Chegando á serra de Albardos, a cavalgada fez um angulo para o oriente, seguindo ao longo das serras que se estendem naquella direcção, e chegou a Pernes ao romper da alva da sexta feira. Acamparam. As marchas, pelo menos as ultimas, tinham sido feitas de noite, e a gente que o rei trazia ignorava qual era o alvo da correria, porque Affonso só revelara o seu designio a Mem Ramires e ao prior de Sancta Cruz, Theotonio (1). Em Pernes, porém, elle lhes patenteou tudo, animando-os com dizer-lhes que tinha comprados alguns dos vigias do castello, postoque assim não fosse. A tentativa assustou os cavalleiros, não por si, mas pelo principe, que viam offerecido a tamanho risco. Insistiam em que não os acompanhasse ; achando-o, porém, inabalavel, prepararam-se para aquelle arduo feito. Partindo ao anoitecer, ajunctaram-se os peões e cavalleiros a pouca distancia da povoação ameaçada e tomaram por um valle, entre o monte Iraz ou Motiraz e a fonte de Tamarmá, assim chamada pela doçura das suas aguas (2). Ia na frente Mem

---

(1) Ad virum Dei veniens (sc. Theotonium) illi soli consilium detexit : Vita S. Theotonii, ubi supra.

(2) Fontem qui propter amaras aquas arabicè appelatur Athumarmal : *Tamarmá* tem a significação que lhe damos : Moura, Vestig. da Lingua Arab., p. 190.

Ramires como practico; e, não presentidos pela povoação adormecida, aproximaram-se dos muros do castello.

O desenho para saltear aquella fortaleza inexpugnavel tinha sido de antemão traçado pelo rei, que

14. — Santarem. — Porta de Atamarma, demolida em 1864, vista do exterior da cidade.

para isso aproveitara as informações de Ramires. Haviam-se feito dez escadas, a cargo cada uma de doze homens d'armas escolhidos, os quaes, portanto, sommavam cento e vinte. Doze golpes de gente, de dez soldados cada um, subiriam assim successivamente ao muro no sitio que indicara o espia e que era uma quadrella ou lanço onde os sarracenos não costumavam collocar esculcas ou vigias nocturnas. Subidos todos, deviam hastear a signa ou pendão real sobre as ameias, de modo que se podesse enxergar á luz duvidosa da noite e depois, descendo do adarve ou andaime da muralha

para a corredoura interior, quebrar os ferrolhos das portas por onde entrariam os que ficavam de fóra. O que especialmente se recommendava aos cento e vinte que tinham de subir á escala era que naquelle primeiro impeto, emquanto os inimigos estavam somnolentos e inermes, não perdoassem nem a homens nem a mulheres, nem aos velhos nem ás creanças. Os gritos variados dos moribundos, o sangue correndo em torrentes, aquelle relampaguear incessante dos ferros e o som rouco dos golpes indiscriminados espalhariam tal confusão, terror tão profundo, que a defesa se tornaria impossivel, e o castello seria sem grande custo subjugado.

Tal era o plano; mas o alvitre que occorrera a Affonso para tomar os defensores de Santarem descuidados não aproveitou por demasiado subtil, segundo se póde colligir da narrativa que vamos seguindo. Vimos que na terça feira o rei enviara mensageiros a declarar que as treguas ficavam por tres dias suspensas. O praso terminava na sexta, e era durante elle que os sarracenos deviam redobrar de vigilancia e cautela. Nos termos da declaração feita por Ibn Errik, expirado o praso, era natural que, após tão longa anciedade, não vendo movimento algum, elles se limitassem de novo ás prevenções ordinarias. Assim na noite do sabbado, destinada para o assalto, tornava-se probabilissimo que os atalaias e roldas estivessem descuidados. Se, como parece, o calculo foi este, calculo na verdade não exempto de perfidia, as esperanças dos christãos falharam em parte. No logar onde habitualmente não havia sentinellas descubriam-se agora duas que mutuamente se espertavam a vozes. A pequena hoste cuja retaguarda o principe fechava, parou então no meio de uma seara, esperando que os vigias adorme-

cessem com a modorra do quarto d'alva. Largas horas lhes deviam parecer estas em que esperavam : mas os dous mussulmanos cederam por fim ao somno. Pelo tecto da casa de um oleiro contigua ao muro, Mem Ramires coseu-se com este e procurou com a ponta da lança segurar uma escada ás ameias : mas, falhando-lhe o tiro, a escada caíu com grande ruido. Não titubeou elle entre a vida e a morte e, curvando-se, ergueu sobre os hombros um soldado, que lançou as mãos á aresta da muralha. e, pulando acima, pôde amarrar a escada a uma das ameias. Num relance o alferes subiu com o pendão real e hasteou-o. Quasi a um tempo Mem Ramires se achou ao pé delle. Tudo isto fora obra de um instante ; mas o ruido despertara, de feito, as sentinellas. Olharam : o pavoroso estandarte do tyranno Ibn Errik estava lá como o espectro da morte. Estupefactos, perguntaram ambos com voz tomada : « Quem sois? » Fora impossivel enganálos. Tres vezes clamaram em brados confusos : « Nazarenos ! » Tres eram tambem os christãos que se achavam no adarve. Mem Ramires respondeu com o grito de guerra : « Sanctiago e rei Affonso ! » A voz do rei, sobrelevando ás do tropel que o cercava, retumbou então por cima da estrupída. Bradava por Sanctiago e pela Virgem, e ao mesmo tempo dizia aos que estavam no adarve : — « Eis-me aqui ; eis-me aqui — Mettei-os á espada ! — Nem um escape do ferro ! » Entretanto tinham arvorado outra escada, e vinte cinco homens d'armas estavam em cima. A vozeria dentro e fóra do castello era já confusa e medonha. Affonso dividiu as suas pequenas forças em dous corpos, um que tentasse escalar o muro pela direita, outro que tomasse o caminho do arrabalde assentado na margem do rio, para que os sarracenos não viessem por aquella

parte impedir-lhe o aproximar-se da entrada. Ao mesmo tempo os vinte e cinco esforçados tentavam quebrar as portas, arremessando pedras contra ellas, mas debalde, até que, atirando os de fóra um malho de ferro por cima do muro, poderam os que se achavam dentro partir com elle os ferrolhos. Despedaçado o dique, a torrente precipitou-se dentro do castello. Affonso, movido pelo impeto do enthusiasmo religioso, ajoelhou no limiar daquellas portas que mal cuidava se haviam tão facilmente de abrir para o receberem vencedor. Seguiu-se uma resistencia inutil e uma larga carnificina. Os raios do sol, que nascera entretanto, não encontraram já sobre o roqueiro castello o estandarte do islam, derribado nessa noite (15 de março) para nunca mais se erguer sobre as torres da opulenta Santarem (1).

Este acontecimento extraordinario, este feliz resultado de uma tentativa que, talvez, parecera loucura, se antes se divulgasse, ao passo que augmentava a audacia e a confiança dos christãos, devia gerar profundo desalento nos mussulmanos de Belatha, abandonados aos proprios recursos no

---

1 In era MCLXXXV pressa fuit civitas Sanctæ Herenae per manus Ildefonsi portugallensis regis : Chron. Conimbr. — Capta est idus Marcii (15) illucescente die sabbati in era MCLXXXV : Relaç. da tomada de Santarem — Anno ab incarnatione MCLIV, et ab urbe ista capta VII : Inscripç. de Santa Maria da Alcaçova no Elucid., p. 354. — A chronica dos Godos attribue o successo ao dia 11 de Maio do mesmo anno, a um sabbado, no que ha evidente erro : 1.º, porque o dia 11 de maio deste anno não caíu ao sabbado, mas sim o dia 15 de março, como diz a Relação de Alcobaça ; 2.º, porque existe a doação aos templarios do dominio ecclesiastico de Santarem, feita em abril deste mesmo anno. Cart. de Thomar no Arch. Nacion., e nas Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 130 n.º 400.

meio das guerras civis. Subjugada aquella povoação, só restavam aos sarracenos em todo o territorio ao occidente do Tejo dous logares verdadeiramente importantes : Lisboa, pela sua grandeza, pela solidez de seus muros, pelos recursos que podia tirar do seu vantajoso assento sobre a vasta bahia do Tejo, e o castello de Cintra, por estar situado no cimo de um rochedo quasi inaccessivel e posto como na vanguarda de serrania aspera e intractavel, onde os habitantes dos campos vizinhos poderiam facilmente abrigar-se e defender-se. No resto do districto, talvez alguns castellos ou torres collocados pelos cabeços dos montes amparavam as aldeias e habitações ruraes derramadas pelos campos e valles que se dilatam entre o Tejo e o oceano; mas todas aquellas pequenas fortalezas, se existiam, eram cousa de pouco momento ; ao menos os historiadores e viajantes arabes desses tempos como taes as consideravam, esquecendo-se de nos conservar nos seus escriptos a memoria da existencia dellas.

NOTAS

NOTAS

I

CALE — PORTUCALE — PORTUGAL, PAG. 10

Sobre a origem de Cale e sobre a sua situação na margem esquerda do Douro no tempo dos romanos veja-se Flores, Esp. Sagr., T. 21, p. 1 e segg. Conhecida no tempo dos barbaros (seculo V) pelo nome de Portucale, em Idacio, no T. 4, p. 374, 377 e segg. da Esp. Sagr. Com o mesmo nome no seculo IX, em Sampiro, Chron. 9. Situada ainda na margem esquerda do Douro no principio do X (912) em documento do Livro Preto da Sé de Coimbra, f. 38, citado nos Novos Addit. ás Dissert. Chronol., p. 5, e ahi a palavra *Galhia* em logar de *Ga..a*, que apenas se póde ler naquelle codice. Este ultimo documento prova contra Flores (Esp. Sagr., T. 21, pag. 10, § 31) que effectivamente a povoação ao sul do rio se chamou *Portucale*. A escriptura sobre a divisão dos bispados em tempo dos suevos, embora não remonte á antiguidade que se lhe attribue, não deixando de ser bastante remota, nos explica perfeitamente como nasceu o Porto moderno, chamando-se

15. — Moeda wisigothica de Sisebuto, cunhada no Porto.

ahi a este *Portucale castrum novum* e á povoação primitiva na margem fronteira *Portucale castrum antiquum*. A Cale do Itinerario de Antonino ou o *Portucale* de Idacio estava assentada ao sul do rio, provavelmente no monte hoje chamado castello de Gaia. No correr dos tempos foi-se, talvez, estabelecendo uma povoação na margem opposta, ou antes, o que nos parece mais verosimil, quando as conquistas dos christãos se dilataram até o Douro, elles fundaram um castello no monte mais eminente da margem direita, onde hoje existe a cathedral. Estendidas estas conquistas até o Vouga, os dous castellos ficaram constituindo de certo modo um só *Portucale*, e, porventura, dessa epocha é a distincção de *Portucale castrum antiquum* e *Portucale castrum novum*, que se lê nas suppostas actas do primeiro concilio de Lugo. O nosso pensamento, de que os castellos das duas margens constituiriam, ao menos durante certo tempo, uma povoação unica, occorre facilmente vendo-se estender no seculo XI o territorio portugalense tanto para o interior da provincia do Minho (Doc. de Pedroso, nas Dissert. Chronol., T. I, p. 221) como para o lado do Vouga (Liv. Preto, f. 62 e 65), desprezada a divisão natural de um rio caudaloso, como o Douro, circumstancia aliás insolita naquelles tempos, em que muito se attendia a hydrographia interior para estremar as provincias e districtos dos differentes governos. E' vulgarmente sabido que desta povoação veio o nome do nosso paiz, e por isso nos parece inutil a crescentar mais nada ao que fica dicto no texto.

II

O CONDE SESNANDO, PAG. 10

Sesnandus, David prolis... Tentugal que fuit hereditas parentum meorum, Liv. Preto, f. 37. Obsedit Colimbriam civitatem cum consilio D. Sisenandi consulis, que antea

honorificè in urbe Hispali morabatur, et sublimis habebatur... et dedit eam illi : ibid., f. 8 v. Cf. Mon. Silens., § 39, et Luc. Tudens. (na Hisp. Illustr., T. 4, p. 94). O ter sido Sesnando levado captivo de terra de christãos para Sevilha, como dizem os dous chronistas, é inexacto, a ser elle das immediações de Coimbra, como parece dever concluir-se do Livro Preto ; porque esse territorio antes de 1064 pertencia aos sarracenos. O estylo em que são redigidos os documentos do conde Sesnando offerece, em geral, formulas diversas das que usavam os notarios christãos. Alguns desses documentos parecem diplomas arabes escriptos com palavras latinas. Não seria, até, conjectura demasiado atrevida suppôr que Sesnando fora mussulmano antes de passar ao serviço de Fernando Magno. Quanto ao territorio que abrangia o condado de Coimbra, veja-se Dissert. Chronol., T. 4, P. 1, p. 28. — Liv. Preto, f. 137 e 149.

III

ILLEGITIMIDADE DE D. THERESA. PAG. 17

Nas Memorias da Academia de Lisboa (Exames Comparativos das Chron. Portug., Vol. 11, Parte 1, Exame 6, Art. 3. — Ex. 8, §§ 3 e 4 — Parte 2, Ex. 1, Art. 7. Ex. 9, Art. 8 : por A. de Almeida) provou-se pelos testemunhos dos escriptores contemporaneos que D. Theresa fora filha bastarda de Affonso VI e adduziram-se, além disso, varias provas de congruencia á vista dos documentos e dos factos. Depois outro academico (D Francisco de S. Luiz) pretendeu sustentar a legitimidade com os fundamentos que logo avaliaremos (Vol. 12, P. 2), sem todavia refutar, porque não o podia fazer, o testemunho dos auctores coevos, entre os quaes, fique já dicto, o primeiro academico se esquecera de mencionar o da importante chronica do anonymo de Sahagun, publicada por Escalona na sua historia da-

quelle mosteiro. O anonymo não só viveu em tempo de D. Theresa, mas tambem devia tê-la tractado de perto quando ella residiu em Sahagun. Apesar de não existir este monumento senão numa traducção vulgar, talvez do seculo XIII, e de ter perecido o original no incendio do mosteiro, a sua phrase latino-barbara transparece ainda na phrase da versão, e nunca sobre a authenticidade della se levantou, que nós saibamos, a minima duvida, sendo citada frequentemente pelo continuador da Hespanha Sagrada, o P. Risco, e pelo severissimo e, ás vezes exaggeradamente desconfiado auctor da Historia Critica de Hespanha, Masdeu. Fazemos aqui esta advertencia, porque nos espanta o haverem desconhecido os nossos modernos escriptores tão importante fonte da historia portuguesa no primeiro quartel do seculo XII, para escrever a qual não sobram os recursos. O anonymo, pois, de Sahagun diz expressamente: « *és de saber que elrey D. Alonso de noble memoria, mientras que el viviesse, de una manceba, pero bien noble, habia habido una hija llamada Teresa, la qual el habia casado con un conde llamado Enrique, que venia de sangre real de Francia* ». Este testemunho claro e terminante vem confirmar os de Pelaio de Oviedo, de Rodrigo Ximenes, da Chronica Latina de Affonso VII e do Monge de Silos, expostos largamente por Pereira de Figueiredo, que numa Memoria especial provou a illegitimidade de D. Theresa (Mem. da Acad., T. 9, p. 274 e segg.), e de cujo trabalho se aproveitou, nesta parte, o mais recente auctor dos *Exames Comparativos*.

Na Memoria de S. Luiz em que se tornou a pôr em questão esta materia recorreu-se a dous argumentos em favor da legitimidade. E' o primeiro: « *que D. Affonso VI foi obrigado a separar-se de D. Ximena, mãe de D. Elvira e de D. Theresa, por uma bulla do papa S. Gregorio VII, que vem nos Annaes de Baronio no anno 1080 e em Sandoval e em Aguirre. E diz o Santo Padre que o matrimonio era nullo, por se haver contrahido sem dispensação do parentesco que havia entre a actual e outra precedente mulher de D. Affonso* ». E' o

segundo: « *que a Senhora D. Theresa era frequentemente denominada* Infanta *e* Rainha *nos documentos e monumentos historicos, antigos e coevos, de Leão, Castella e Portugal; e é certo que nem uma nem outra qualificação se dava ordinariamente naquelles tempos ás filhas illegitimas dos reis* ». Estribado nestes dous fundamentos o auctor da Memoria mostra-se favoravel á opinião da legitimidade.

Este segundo argumento chega a parecer impossivel se fizesse, porque a proposição em que se funda, isto é, que ás bastardas se não davam aquelles titulos, está desmentida quanto ao de infanta pelos documentos desses tempos e, o que mais é, tinha-se já demonstrado isso mesmo com exemplos indisputaveis nas duas Memorias anteriores a favor da illegitimidade, sem que todavia o A. daquella a que alludimos se fizesse cargo de as refutar; e, pelo que toca ao titulo de rainha, da nossa narrativa, fundada igualmente em auctoridades insuspeitas e que o escriptor recente tinha obrigação de conhecer, se vê por quem, quando e de que modo lhe foi dado.

O primeiro argumento, resumido de Brandão (Mon. Lusit., L. 8, c. 13), postoque o auctor o não diga, é mais grave. Se foi preciso que uma bulla separasse Affonso VI de Ximena e declarasse o matrimonio nullo, é evidente que esse matrimonio existia, e a sua dissolução não importava a illegitimidade dos filhos gerados e nascidos durante elle. Tal é o raciocinio confusamente expresso por Brandão e apresentado mais perspicuamente pelo escriptor moderno.

Mas, averiguou-se já bem se a celebre bulla de Gregorio VII dizia respeito a Ximena Muniones? Parecenos que era essa uma questão que valia a pena de tractar-se, porque, resolvida negativamente, não restava um unico pretexto para protrahir as interminaveis disputas sobre a legitimidade ou illegitimidade da mãe do nosso primeiro rei, que tem entretido demasiadamente os espiritos por mal entendido pundonor nacional. Fá-lo-hemos aqui, postoque de má vontade, porque cha-

mam por nós questões d'interesse historico um pouco mais grave.

Primeiro que tudo: Aguirre (Max. Collec. Concil. Hisp., T. IV, p. 446) attribue a esta bulla a data de 1079. E' um erro, demonstrado como tal por Flores (Esp. Sagr., T. 3, p. 316), e de feito ella vem com o seu verdadeiro anno em Mansi (Sacror. Concilior. Nova et Ampliss. Collect., T. XX, p. 316). Foi remettida ao abbade de Cluni, Hugo, inclusa em carta para este datada de 27 de junho de 1080 (ibid.), a fim de que a fizesse chegar á mão do rei hespanhol, e, portanto, devia ser exarada igualmente nos fins de junho. Daremos uma idéa della e da carta em que vinha inclusa, para o que depois veremos.

Nesta ultima diz o papa a Hugo que um seu monge, chamado Roberto, fizera grandes males na Hespanha á religião, pondo ahi em grande perigo a igreja e enganando o rei com suas fraudes: que ha grandes queixas contra elle Hugo, que se teria inimizado com Roma, se o proprio papa não o sustentasse, fechando os ouvidos ás accusações: ordena-lhe que corrija os seus monges, que obrigue o dicto Roberto a voltar a Cluni e que avise o rei da ira de S. Pedro, em que incorreu por tractar indignamente o legado romano (era o cardeal Ricardo, abbade de Marselha), e de que para ser absolvido, lhe cumpre dar satisfação ao dicto legado que affrontara: adverte-o de que excommungará o mesmo rei, se não o fizer assim, e de que até elle papa virá a Hespanha para o perseguir, se tanto for preciso: exige, finalmente, que Hugo tome a seu cuidado fazer com que os *monges dispersos injustamente nestas partes voltem ao seu mosteiro, etc.*

Na bulla ou carta a Affonso VI diz Gregorio VII: que lhe consta que elle se affastara do seu antigo e bom procedimento em relação á igreja, induzido pelo falso monge Roberto e pela mulher perdida sua *antiga* protectora (*per Robertum pseudo-monachum et per antiquam adjutricem suam perditam faeminam*); que lhe pede remova de si os conselheiros da falsidade; que obedeça ao legado Ricardo; que não o torne surdo ás

suas admoestações o amor incestuoso de uma mulher, e não queira assim fazer reproba e inutil a sua posteridade; que cobre esforço e annulle inteiramente o consorcio illicito que celebrara com uma parenta por consanguinidade de sua mulher (*illicitum connubium, quod cum uxoris tuae consanguinea inisti, penitùs respue*); que elle já mandou fechar no mosteiro de Cluni o nefandissimo Roberto, seductor delle e perturbador do reino; que esteja certo de que o abbade Hugo assim o ha-de cumprir, porque o dicto abbade está de accordo com elle papa em procedimento, em sentimentos e em animo. A verdade com que Gregorio VII falava, quanto a esta ultima circumstancia, conhece-se da carta dirigida a Hugo; mas Hildebrando era demasiado politico para se não prender com essa falta de exacção.

Quem era este monge Roberto? — Di-lo o anonymo de Sahagun, e a sua narrativa illustra as duas cartas do papa. Affonso VI, no XV anno do seu reinado (começou nos ultimos dias de dezembro de 1065, e portanto viria a caír o successo em 1080; mas, pelo que adiante veremos, deve ler-se XIV) pediu a Hugo alguns monges que viessem estabelecer em Sahagun a religião, costumes e ceremonias de Cluni. Mandou-lhe logo Hugo o *monge Roberto* e pouco depois outro. Mas, *tendo estes agradado pouco ao rei*, enviou um chamado Bernardo, que, mandado a Roma por Affonso VI *com cartas para o papa*, voltou de lá com privilegios para o mosteiro ficar exempto da jurisdicção do ordinario. Foi recebido o novo abbade (depois arcebispo de Toledo) pela communidade dos Monges de Sahagun, que *desde a vinda dos dous anteriores cluniacenses andavam fugidos por diversas partes*. Esta é em resumo a relação do anonymo. Vemos della e das cartas acima extractadas que Roberto, tendo sido mandado de Cluni para reformar, em bem ou em mal, os benedictinos de Sahagun, afugentara os monges; que estes se valeram provavelmente do legado do papa; que Ricardo, por esse ou por outro qualquer motivo, se desaveio com Roberto, e que este, protegido pela mulher de Affonso VI, foi causador das injurias e maus tractamentos feitos pelo

rei ao legado. As cartas de Gregorio VII, recheadas de ameaças, mostram bem o caracter violento do pontifice e quão grande havia sido a affronta recebida pelo cardeal Ricardo. Quando, porém, essas cartas chegaram tinha já vindo á Hespanha o cluniacense Bernardo, que, promovido a abbade de Sahagun, partiu para Roma, como narra o anonymo, pelos motivos que este occulta, e que nos revela uma nova carta de Hildebrando, carta cuja intima ligação com as antecedentes é visivel. Aguirre attribue-a ao anno de 1080; porém Mansi redu-la ao de 1081, que é a sua verdadeira data (S. Concilior. N. et A. Collect., T. XX, p. 340). Della parece colher-se que Affonso VI escrevera energicamente ao pontifice; mas que ao mesmo tempo lhe assegurara ter estabelecido em toda a monarchia o rito romano com exclusão do mosarabe, cousa em que o papa altamente se empenhava. Tracta ahi Hildebrando da eleição de um certo arcebispo que elle recusa pela incapacidade litteraria do eleito, propondo a Affonso VI eleja outro e que, se no seu paiz não tiver pessoa digna disso, o procure estrangeiro; faz-lhe varias recommendações contra os judeus; mas sobretudo allude a dous objectos, que são aquelles que nos parece terem intima connexão com as anteriores cartas. Diz-lhe que pelo que respeita ao que lhe pede ácerca de sua mulher e do mosteiro de Sahagun, responderá pelo legado e pelo bispo Simeão. Depois espraia-se em encarecimentos e acções de graças pelo riquissimo presente que Affonso lhe fizera, tão amplo e magnifico, diz o papa, que era digno de ser feito por um rei e recebido por S. Pedro. Acaba a carta com as expressões mais amigaveis que podia empregar um homem da altivez de Hildebrando, debaixo das impressões agradaveis que nelle produzira a liberalidade do monarcha hespanhol.

Qualquer verá no complexo dos documentos que havemos apontado o começo, meio e desfecho de um negocio em que figuram Affonso VI, sua mulher, o papa, o legado Ricardo, o monge Roberto, os cluniacenses e os benedictinos de Sahagun, e em que, por ultimo, quem lucra é Hildebrando, que obtem do rei a

conclusão da mudança de rito, no que trabalhava a corte de Roma havia annos, e, além disso, dons preciosos que extasiam o ambicioso pontifice. Ninguem imaginará que essa mulher do rei, de que se tracta na ultima carta, seja diversa da *perditam faeminam* da primeira. Todavia, a admittir a commum opinião, nesta alludiria o papa a D. Ximena, devendo suppôr-se em tal hypothese que na ultima se refere a D. Constancia que em 1081 estava indisputavelmente casada com o rei leonês.

Mas como admittir semelhante presupposto? — O monge Roberto veio de França para Hespanha em 1080, segundo o testemunho do anonymo, ou antes em 1079, conforme se deve ler: Ximena era asturiana: como podia, pois, ser *antiga* protectora de um monge que nesse ou no antecedente anno veio de além dos Pyreneus? Se, porém, suppusermos que o papa se referia a D. Constancia, o patronato desta para com Roberto não só era possivel, mas, até, natural. Roberto fora escolhido para vir a Sahagun pelo abbade de Cluni, e este era tio de D. Constancia. As relações da sobrinha de Hugo com o mosteiro que seu tio governava e que era então o mais celebre da Europa deviam ser estreitas, e porventura, á sua influencia deveu Roberto o ser chamado para reformador de Sahagun.

O anno do casamento de Affonso VI com D. Constancia é ainda disputado, como o é tudo o que respeita ás cinco ou seis mulheres que teve este principe. A primeira, D. Ignez, que uns fazem hespanhola, outros franceza, falleceu ou foi repudiada (que até isso é disputavel) em 1078, porque é de maio deste anno o ultimo diploma de seu marido em que ella figura (Flores, Reynas Cathol., T. 1, p. 167). E' depois disto que os historiadores põem communmente o enlace de Affonso VI com Ximena Muniones; todavia muitos dos mais graves escriptores castelhanos, como Sandoval, Mondejar e outros, datam de 1078 o consorcio de D. Constancia, á vista de documentos de cuja veracidade não duvidam. Flores, preoccupado pela idéa de que a bulla de 1080 allude necessariamente ás ligações de Affon-

so VI com uma concubina, rejeita de certo modo todos os documentos em que se fala de Constancia anteriores a este anno, para a suppôr casada depois de junho (Esp. Sag., T. 3, pag. 317 e 318); mas faziam-lhe tal força as provas diplomaticas em contrario, que conclue por dizer *que quem for mais destro que elle desatará estas duvidas*. Longe de nós o suppormo-nos mais intelligentes que o sabio hespanhol, mas a difficuldade desapparece logo que se abandone a idéa de que elle estava preoccupado e que nenhum facto, nenhum documento nos obriga a acceitar. Porque, possuido de colera violenta pelas affrontas feitas ao seu legado, não applicaria o orgulhoso e irascivel Hildebrando o nome de *mulher perdida* a D. Constancia? Não era elle homem cuja linguagem para com os principes fosse medida pelos respeitos humanos. Leia as suas cartas e a sua historia quem quizer desenganar-se disso.

Mondejar (Casamientos delrey D. Affonso VI, § 9) fixa os desposorios de D. Constancia nos fins de 1078 á vista de uma escriptura citada por Arevalo. Sandoval (Cinco Reys, f. 45) estabelece a mesma data por outra escriptura, que Flores (Reynas Cathol., T. 1, p. 168) dá por suspeita pela mesma preoccupação a que acima alludimos. Deixando esta questão, venhamos ao exame de diplomas que parecem indisputaveis. Existe a nomeação do celebre Roberto para abbade de Sahagun (Escalona, Hist. del Monast. de Sahag. App. III, escrit. 113) feita por D. Affonso e por sua mulher D. Constancia em 10 de maio de 1079 (por isso se deve emendar o anno XV do anonymo para XIV), e ahi se expõem os motivos daquella nomeação, concordes com os que aponta a Chronica de Sahagun, isto é, o introduzir neste mosteiro a reforma cluniacense. Em maio do anno seguinte achamos a nomeação de Bernardo para substituir Roberto feita pelos mesmos principes na presença do cardeal Ricardo (ibid. escrit. 114), donde se vê que na occasião em que Hildebrando preparava a fulminante bulla para desaggravar o legado, estava já este congraçado com Affonso VI, provavelmente porque Hugo soubera antecipadamente da tempestade que ía levan-

tar-se em Roma e, revocando Roberto, mandara em seu logar Bernardo. Não ha, porém, só estes documentos: Yepes (Chron. de S. Benito, T. 3, App. f. 19) traz um de 8 de maio de 1080, em que já figura aquella rainha. Contra o testemunho destes tres documentos, que ha a oppôr para se affirmar que D. Constancia não era casada com Affonso VI muito antes de se expedir a bulla do mês de junho de 1080? A persuasão de que o papa se refere nesta a Ximena Muniones, persuasão absolutamente infundada; porque não ha um só testemunho contemporaneo, um unico diploma, não dizemos que o prove, mas que ao menos torne plausivel semelhante opinião.

Restaria um meio para verificar se o papa alludia a Constancia e não a Ximena na bulla de 1080 (postoque a materia nos pareça evidente), se fosse possivel resolver a questão que versa entre os escriptores castelhanos sobre a patria e filiação de D. Ignez, primeira mulher de Affonso VI. — Gregorio VII ordena que este se aparte de uma parenta por consanguinidade de sua mulher (*uxoris tuae consanguinea*). Na hypothese de ter sido D. Ignez francesa e parenta da casa de Borgonha estaria provado que era a D. Constancia que alludia a bulla. Não nos é possivel discutir aqui esse ponto, nem transcrever as considerações de Flores sobre a probabilidade de ser ou não ser D. Ignez a filha de Guilherme VIII, duque d'Aquitania, a primeira ou a derradeira mulher de Affonso VI. Podem ver-se na obra *Reynas Catholicas* (T. 1, pag. 219 e segg.). O que, todavia, nem Flores, nem ninguem ainda provou é que essa primeira mulher daquelle principe, chamada indisputavelmente Ignez, não fosse francesa e não podesse, portanto, ser parenta de D. Constancia, o que explicaria naturalmente as expressões de Gregorio VII.

Mas porque não teve effeito a decretada separação? A resposta é obvia: está no rescripto de 1081 que acima extractámos e nas circumstancias que então concorreram. A reconciliação com o legado Ricardo, a conclusão do negocio do rito romano e mosarabe e o estrondoso presente feito ao papa pelo monarcha hespanhol são

elementos que bastam para achar a explicação do facto a quem quer que não estiver inteiramente convencido da sanctidade de Gregorio VII, sem que por isso lhe negue o haver sido, talvez, o maior homem da sua epocha.

IV

COMEÇO DO GOVERNO DO CONDE HENRIQUE, PAG. 17

Em julho de 1095, já S. Giraldo era *arcebispo* de Braga (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 32, n.º 95). Vê-se d'aqui que elle era considerado como metropolitano antes de ser confirmado nesta dignidade por Paschoal II (Bern. Vita B. Ger. apud. Baluz. Miscel., T. 3, p. 183). Todavia, foi eleito *bispo* pelo clero e pelo povo, *concordando nisso o rei Affonso e conde Henrique* (Doc. do Liber Fidei. na Mon. Lusit., Liv. 8, c. 8); mas resistindo por muito tempo o arcebispo de Toledo, que não o queria deixar saír da sua Sé (Vita B. G. em Baluz. T. 3, p. 181) e que emfim o sagrou *bispo* em Sahagun, donde partiu para Braga. Contrahindo todos estes successos dentro do menor tempo que se queira imaginar, não póde a eleição de S. Giraldo, em que interveio a auctoridade do conde Henrique, ser posterior aos fins de 1094. Em março de 1095 ainda Raimundo exercia jurisdicção em Coimbra (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 31, n.º 91), e em agosto intitulava-se conde de Galliza e Santarem (ibid., p. 38, n.º 97). E' preciso, pois, ou suppôr que no centro dos seus dominios se creou um districto independente delle, cousa, senão impossivel, improbabilissima, ou admittir a opinião que seguimos. Em dezembro de 1095 e pelo anno de 1096 Henrique governava em Coimbra e Braga (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 33 e 34). Em 1097 dominava desde o Minho até o Tejo (ibid.), e neste territorio tinham desapparecido inteiramente os vestigios da auctoridade de Raimundo, embora elle se continuasse a chamar nos seus diplomas *Senhor de toda a Galliza.*

V

DESTROÇO DO CONDE RAIMUNDO JUNCTO A LISBOA, PAG. 19

Timorem cumulavit subditorum lusitanorum ab eo defectio, qui almoraviditis Ulyssiponam et Santarem aliaque oppida, rege ipso absente, vel invito, dederunt... anno egiræ 487 (1094) : Ben-Khathib, Bibl. Arab.-Hisp., em Casiri, Biblioth., T. 2, p. 67. — Conde, Domin. de los Arabes, P. 3, c. 22. — Liv. Preto, f. 40. — Th. ab Incarnatione, Hist. Eccles. Lusit., T. 2, p. 207, onde, na especie de foral passado aos habitantes de Montemór em 27 de fevereiro de 1095, diz Raimundo : *vobis... qui prius ad pesurium* (aliás *presuriam*) venistis. O destroço do conde juncto de Lisboa foi depois da primeira prepositura de Gelmires na diocese de Sanctiago, portanto no episcopado de Dalmacio, isto é, dos fins de 1094 aos fins de 1095 (Dissert. Chronol., T. 5, p. 209, e España Sagr., T. 20, p. 23). Ora, demorando-se o conde em Coimbra durante o inverno, aquelle facto só podia acontecer na primavera deste ultimo anno. Eis como a Hist. Compostell. (Livro 2, cap. 53) narra o successo : Cùm... ante episcopatum, post primam... præposituram, in procinctu cum Comite R. et cum optimatibus Galleciæ ad *extirpandum tenderet* (Gelmires) *perfidiam gentilium*, sarraceni, collectis undique viribus, christicolarum castra propè Olisbonam circundantes, immensa obsederunt bellatorum multitudine. Tanta confluxerat incredulæ gentis multitudo, tanta convenerant barbarorum agmina ad christianorum perniciem impetum facturi. Denique, cum christianorum alios cæderent, alios vinculis manciparent... etc.

VI

PORTUGAL DADO EM DOTE A D. THERESA, PAG. 20

Até a invasão dos arabes os godos conservaram nas Hespanhas tenazmente as instituições germanicas ácerca dos dotes. Pelas suas leis, contrarias ao que estatuiam as leis romanas, era o noivo quem dotava a mulher. Semelhante costume dos barbaros, porventura mais nobre que o romano, foi regulado por uma lei de Chindaswintho, inserida no codigo wisigothico (L. 3, tit. I, lei 5.ª). Esta lei, assim como as mais disposições daquelle codigo, atravessando o dominio dos arabes, que deixaram aos vencidos o governarem-se civilmente pela sua legislação e pelos seus magistrados, continuou a vigorar, não só até o tempo de Affonso VI, mas, porventura, até a publicação da lei das Partidas. (Vejam-se no Ensaio de Martines Marina, § 249 e seguintes, as provas indubitaveis disso.) Não havia, pois, na legislação de Hespanha, nem nos usos nacionaes, nesta parte perfeitamente accordes com ella, causa alguma para o rei de Leão se lembrar de pôr em practica no casamento de sua filha um costume romano, provavelmente até ignorado por elle. A predilecção que sempre mostrou pelas cousas de França e que tanto contribuiu para alterar os costumes wisigothicos podiam tê-lo movido a seguir, casando suas filhas com os principes borgonheses Raimundo e Henrique e outra com o conde de Tolosa, os costumes daquelle paiz, se elles nesta parte fossem contrarios aos das Hespanhas; mas não acontecia assim. Ainda naquelle seculo eram communs por toda a Europa as instituições germanicas ácerca dos dotes, as quaes se podem ver no excellente livro de Eichhorn, Deutsche Staats-und-Rechts-Geschichte, T. I, p. 361 e segg. (Gotting. 1843). Em Ducange, á palavra *Dos*, se acham colligidas as disposições dos diversos codigos

barbaros a este respeito, bem como documentos de que os factos não eram contrarios á legislação, o que sempre é necessario examinar na historia da idade média na qual a confusão social e a ignorancia em que jaziam todas as nações faziam que, na realidade, as relações civis contrastassem ás vezes com os preceitos legaes.

A difficuldade de aceitar a tradição de um facto, incomprehensivel para os individuos por quem se diz practicado, seria bastante para o tornar mais que suspeito. Mas ainda occorrem contra elle outras considerações.

É indubitavel que Raimundo, o marido de D. Urraca, senhoreou a Galliza e Portugal antes de Henrique e que a porção de territorio hespanhol dado a este para governar como conde ou consul foi desmembrada do territorio governado pelo conde Raimundo antes do fallecimento deste. Se Portugal foi dado em dote a D. Theresa com direito hereditario, provindo dessa circumstancia o governo de Henrique, como se ha-de suppôr que D. Urraca, filha mais velha e legitima, não recebesse em dote tambem, *jure hereditario*, as terras que seu marido governou? E, se assim foi, como e porque se destruiu em parte este direito, dando-se em dote de outra filha uma porção do que já era dote de D. Urraca, e isto sem que Raimundo se queixasse, antes fazendo pactos de concordia e mutua alliança com o conde Henrique?

Além disso, D. Elvira, irmã de D. Theresa e casada com o conde de Tolosa, não recebeu em dote terras algumas. Diz-se que fora a causa disto o possuir Raimundo de S. Gil estados em França. Mas que lei ou costume de Hespanha obstava a que elle possuisse um condado em outro paiz, conjunctamente com os estados que tivesse em Leão? E se não havia legislação ou uso em contrario, porque consentiu este principe, mais poderoso que os outros dous, que fossem para elles essas liberalidades, ao passo que ficava sem quinhão na monarchia hespanhola, que assim se faz retalhar loucamente pelo habil Affonso VI?

Se attendermos a uma passagem do Chronicon Floriacense, quando fala do conde Raimundo, veremos o nenhum fundamento da explicação que se pretende dar á exclusão do conde de Tolosa das generosidades extra-legaes de Affonso VI. Tractando dos casamentos de Raimundo e de Henrique, diz : « *Quam* (D. Urraca) *in matrimonium dedit Raimundo comiti, qui comitatum trans Ararim tenebat. Alteram filiam... Ainrico uni filiorum filii Ducis Roberti* ». Eis, pois, Raimundo com o mesmo impedimento para receber dote que tinha o conde de Tolosa, visto que Raimundo era já conde em Borgonha, *tendo o condado além do Arar* (Saône), o que se prova, não só do testemunho do Floriacense, mas tambem dos documentos irrefragaveis que colligiu Mondejar (Orig. y ascend. del Princ. D. Ramon : Mss. na Biblioth. R. da Ajuda).

Admittindo, porém, que isto acontecesse, ainda resta outra difficuldade maior. Além de Urraca, Theresa e Elvira, Affonso VI teve uma filha chamada Sancha e outra Elvira (Flores, Reynas Cathol., T. 1, p. 180) nascidas da rainha Isabel, a primeira das quaes casou com o conde Rodrigo Gonçalves e a segunda com Rogerio, duque de Sicilia. Quanto a este, nada accrescentarei ao que já disse ácerca do conde de Tolosa, Raimundo de S. Gil. Mas no conde Rodrigo Gonçalves não se dava, por certo, a circumstancia de ser principe estrangeiro com estados fóra de Hespanha, e todavia não consta que el-rei dotasse a infanta D. Sancha com terras ou provincias que ella devesse possuir *hereditariamente*, antes pelo contrario, possuindo o conde Rodrigo as honras de Asturias de Santillana, lhe foram estas tiradas por suas turbulencias e, reconciliado depois com Affonso VI, lhe deu elrei o governo de Segovia e a alcaidaria de Toledo, que tornou a tirar-lhe passado tempo, segundo parece, por seu genio inquieto. (Veja-se Sota, Princ. das Astur. Appendice d'escrit. — Colmenares, Hist. de Segov., c. 14, § 10. — Mondejar, Succes. d'Alonso VI, § 25). Porque seria excluido, porém, o conde Rodrigo, nobre, natural e poderoso, do beneficio que recebera um estrangeiro

pobre, embora illustre e valente? É, na verdade, inexplicavel semelhante contradicção.

A estes raciocinios, fundados em factos incontroversos, nenhum argumento, nenhuma auctoridade se póde oppôr senão uma phrase do chronista anonymo de Affonso Raimundes, que, falando de D. Theresa, não directamente, mas por occasião da guerra de Affonso VII com seu primo Affonso Henriques, diz : « que Affonso VI a casara com o conde Henrique e a dotara magnificamente, dando-lhe a terra portugalense com *dominio hereditario* ». Este testemunho singular e bastante posterior ao facto provaria, quando muito, que Affonso VI dera a seu genro, em attenção a D. Theresa, o governo de Portugal para si e seus filhos perpetuamente, visto que a hereditariedade apparece uma ou outra vez nos cargos administrativos. Tal seria, pois, nesse caso a significação da palavra dote, que então era mui diversa da que hoje lhe damos e correspondia a *donatio*. É o que, entre varios outros documentos, se vê da Fundação do mosteiro de Naxera e Foros da povoação, no anno de 1052 : « *Igitur cum hujus rei voluntate, tum in aedificandae ecclesie constructione quam in* dotis *astipulare donatione* » : e na doação de Jubera á igreja de Sancto André (1057) : « *Haec est carta de* dote *quae dederunt vicinos de Jubera ad S. Andreae* » (Collecç. de Privileg. de la Corona de Castilla, T. 6, p. 58 e 61).

VII

DATA DA MORTE DO CONDE HENRIQUE, ETC., PAG. 59

São tantas e taes as difficuldades chronologicas que se offerecem a quem estuda a historia dos successos da monarchia leonesa desde a morte de Affonso VI até a de seu genro, o conde de Portugal, que chega a perder-se a esperança de as conciliar. Ha, todavia,

certo numero de factos, cujas datas precisas ou quasi precisas, se devem tomar como norte para a chronologia, desprezando as circumstancias secundarias, que conduzem muitas vezes á confusão e á duvida. Esses factos são os seguintes :

Morte de Affonso VI no ultimo de junho de 1109. — Veja-se Ribeiro, Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 51.

Casamento de D. Urraca e do rei de Aragão depois da morte de Affonso VI, consequentemente em julho ou nos seguintes meses do mesmo anno. — Concordes neste ponto todos os historiadores contemporaneos, só contradictos pelo arcebispo de Toledo, que viveu posteriormente.

Batalha de campo de Espina em outubro de 1111, a que assistiu como alliado do rei de Aragão o conde Henrique. — Concordes os Annaes Complutenses e Compostellanos, quanto á data do successo, e confirmado este pela narração de Lucas de Tuy.

Esta batalha é posterior á volta do conde Henrique de França, segundo o testemunho do anonymo de Sahagun. Existem documentos authenticos da residencia do conde em Portugal nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 1109 e de março, julho e agosto de 1110 (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 53 e segg., e T. 4, P. 1, p. 55 e segg.). — O maior intervallo que ha neste periodo em que nos faltem documentos do conde é o de março a julho de 1110. — Neste espaço de tres para quatro meses é inadmissivel que elle fosse de Portugal a França, estivesse lá preso, fugisse, vivesse algum tempo no Aragão e tornasse a Portugal. Logo é necessario collocar esses successos nos oito a nove meses de agosto de 1110 a maio de 1111.

Primeira separação publica de D. Urraca e do rei de Aragão depois de junho de 1111, como á vista dos documentos diz Flores (Reynas Catholicas, T. 1, p. 264), concorde com o *texto* da Historia Compostellana. Foi depois dessa separação que a rainha se ligou com os fidalgos gallegos, o que se torna evidente do discurso feito por ella ao conde Fernando (Hist. Compostel.,

L. 1, c. 64), em que diz que tractou de se divorciar do marido, que assim o fizera *(facto discidio)* e que o arcebispo de Toledo por ser adverso ao rei de Aragão andava expulso por elle da sua Sé havia dous annos *(Archiepiscopum per biennium absentavit)*. Desprezando estas claras expressões e esquecendo o que, talvez, pelo mesmo tempo escrevia nas *Reynas Catholicas*, Flores atrasa os successos deste tempo um anno na chronologia que vae tecendo á margem da sua edição da Compostellana.

O recontro de Viadangos, posterior ao divorcio da rainha (como se vê da Compostellana) e, ainda, á batalha de Campo de Espina, no que são conformes todas as memorias contemporaneas, só podia por isso verificar-se em novembro ou dezembro de 1111. Foi depois delle que D. Urraca veio á Galliza (Compostell., L. 1, c. 69), que convocou os seus barões para durante a paschoa se ajunctarem em Sanctiago (portanto em 21 de abril de 1112, e não em 2 de abril de 1111, como aponta Flores), e que, depois de dissolvida a assembléa, a rainha marchou com as suas tropas para Astorga. Estas datas, deduzidas da ordem dos factos e de um calculo aproximado do tempo necessario para elles se passarem, concordam maravilhosamente com os documentos. É o 1.º do mosteiro de Arlanza, de 23 de abril de 1112 (Berganza, Antig., T. 2, p. 11), em que, apesar de gasto o pergaminho, ainda se podia ler... *regnante... Urraca in regno patris sui et comite... dric una pariter cum ea. Rex Adef... Arag....... gherra et bellum in Castella.* E o 2.º de 27 de abril (Esp. Sagr., T. 22, p. 254) do qual se vê residir a rainha na Galliza : *Ego U. totius Hispaniæ regina cum filio meo.* E' o 3.º do 1.º de maio *feito em Astorga* (Escalona, Hist. del Monast. de Sahag., App. 3, escrit. 143) : *rege Ildefonso cum matre.* E' o 4.º finalmente, outro do mesmo dia e logar (Berganza, T. 2, p. 14) expedido a favor do mosteiro de Valverde por *D. Urraca e seu filho.* Estes quatro documentos concordam com a narrativa da Compostellana, uma vez que a Chronologia de Flores seja substituida pela que nós seguimos.

As palavras « *et comite... dric una pariter cum ea* » do 1.º documento attrahiram a attenção de Berganza, que completa a syllaba *dric*, imaginando que alli se alludia a algum dos dous condes Rodrigo Munhoz ou Rodrigo de Lara; mas é absolutamente insolito ou antes impossivel que se dissesse que reinava D. Urraca junctamente com um daquelles dous condes subalternos, que não consta tivessem jámais pretensões de soberania, accrescendo que nos diplomas daquelle tempo o nome de *Rodrigo* se escreve sempre *Rodericus* ou *Roderic*. Nós não podemos ver no documento senão um engano na leitura da primeira letra desse fragmento de palavra, e que se affigurou a Berganza um *d* por um *n* devendo ler-se... *nric* (Enric, Henric). Em tal presupposto, alludir-se-hia ahi á cessão de uma parte da monarchia feita ao conde de Portugal para o separar do rei de Aragão, promessa revalidada por D. Urraca em Monzon. Desse modo o documento de Arlanza confirmaria a narração do anonymo de Sahagun.

Mas, deixando de parte essa circumstancia, venhamos ao que mais importa. Para conciliar a relação da Compostellana com a do monge anonymo é necessario admittir o que nós suppusemos no texto; isto é, que os auctores daquella chronica se enganaram, applicando a Carrion o cerco de Penafiel. Nesta jornada accompanhou o conde Henrique a D. Urraca, veio ahi D. Theresa, retiraram-se para Palencia e occorreram successivamente os outros acontecimentos referidos na chronica de Sahagun e incluidos na nossa narrativa. Da multiplicidade de incidentes ahi relatados se conhece claramente que é necessario espaçar a reconciliação da rainha com seu marido para os ultimos meses de 1112. E' desta reconciliação que fala o anonymo de Sahagun (cap. 21 ad finem e cap. 23), durante o principio da qual o conde Henrique e os outros fidalgos puseram cerco a Carrion : é ella, sem duvida, a mesma de que se tracta no principio do cap. 80 do liv. 1 da Compostellana, capitulo em que se mencionam evidentemente, não uma, porém duas reconciliações feitas em epochas diversas. Nos fins deste anno foi a rainha en-

viada enganosamente ao Aragão pelo marido, que entretanto se ía apossando de diversos castellos e povoações nos estados de sua mulher (Anon. de Sahag., c. 24), ao que parece alludirem os chronistas compostellanos (cap. citado in medio) *quaecumque potuit castella, municipia*, fraude sua, *reginae abstulit*. A ausencia de D. Urraca é confirmada pela falta de diplomas seus nos ultimos meses de 1112. O abbade de Sahagun, que *neste anno* fora expulso do mosteiro, dirigiu-se ao Aragão e pintou-lhe as violencias practicadas por Affonso I em Castella e em Leão. Resolveu a rainha voltar aos seus estados, o que veio a fazer depois de alguma demora (Anon. de Sahag., c. 27), e effectivamente achamos diplomas exarados em nome della e confirmados por seu filho (o que sempre indica ruptura ou, pelo menos, discordia entre a rainha e o marido) de janeiro a agosto de 1113 (Berganza, T. 2, p. 16 e 454. — Escalona, App. 3, escrit. 144). Affonso tentou então prendê-la (Anon. de Sahag., c. 27 ad finem); mas ella já tinha por si um numeroso partido de fidalgos castelhanos e, até, de aragoneses, e as tentativas do marido não tiveram effeito.

Ajunctou-se então a assembléa de Sahagun, em que estiveram habitantes de Burgos, de Naxera, de Carrion, de Leão e alguns nobres (Burgenses, Najarei, Carrionenses, Legionenses, *alique Hispaniae proceres* : Compostell., L. 1, c. 80. — *Los burgueses de las dichas villas :* Burgos, Sahagun, Carrion : Anon. de Sahag., c. 29). O rei demorou por largo tempo a conclusão do negocio (*multiplices rationes praetendens, et de crastino in crastinum argumentosis verbis rem diferens :* Compostell. ibid.). Emfim cedeu; uniu-se com sua mulher e partiram ambos para Astorga. A reconciliação devia occorrer nos fins de abril de 1114, porque temos diplomas da rainha *regnante cum filio*, desde o principio do anno até este mês (Berganza, T. 2, p. 17. — Esp. Sagr., T. 36, App. 43, e T. 38, p. 347). O conde Henrique, que seguia o partido da rainha (Doc. da Esp. Sagr., T. 38, p. 348), falleceu por este tempo (Anon. de Sahag., c. 29 in medio) no 1.º de maio (Chron. Gothor.

ad aer. 1152), e D. Theresa, que viera a Astorga por morte do marido, facilitou ao aragonês pretextos, com a accusação, verdadeira ou infundada, contra a irman, para elle a apartar de si ficando-lhe com os estados. Mas, declarando-se nobres e burgueses por D. Urraca, Affonso foi constrangido a vir á assembléa de Sahagun, que não acabara ou se congregara de novo e que pretendia estabelecer a concordia. O resultado foi não se querer elle submetter ás decisões ahi tomadas, ser obrigado a retirar-se (Compostell., liv. 1, c. 80 ad finem — Anon. de Sahag., c. 30), e começar de novo a guerra contra os subditos de sua mulher. O abbade de Sahagun, que *andava fugido havia dous annos* (Anon. ibid.), foi restituido ao seu mosteiro pela rainha.

Mencionamos esta ultima circumstancia, porque ella é importantissima para estabelecer a chronologia do Anonymo de Sahagun, o qual nem uma só data aponta em todo o processo desta parte da sua narrativa. Tendo sido nomeado o abbade D. Domingos no principio de 1111 (Escalona, Hist. del Monast. de Sahagun, p. 94) e expulso durante o de 1112, fazia exactamente dous annos em 1114 que andava foragido. Eis como tudo conspira em favor do systema chronologico adoptado por nós.

Este systema torna necessario o collocar a morte do conde Henrique em 1114, contra a opinião seguida pelos nossos principaes escriptores modernos e, entre elles, por J. P. Ribeiro, o homem a quem Portugal deve os progressos principaes da sciencia historica. Dedicou este uma dissertação especial (Dissert. Chronol., T. 1, Dissert. IV) a provar que o conde fallecera por maio de 1112. Foi o peso que deve ter o voto de tão eminente sujeito que nos obrigou a deduzir da combinação da Historia Compostellana, do Anonymo de Sahagun, dos documentos hespanhoes daquella epocha e do calculo aproximado do tempo necessario para se verificarem os factos então occorridos as provas da opinião que seguimos. Resta unicamente examinar, nas mais breves palavras possiveis, os fundamentos da dissertação do nosso grande diplomatico.

Começamos por pospôr o argumento deduzido de figurar ou não figurar o conde nos documentos de 1112 a 1114. Vimos que elle, quasi desde a morte do sogro, andou envolvido nas guerras civis que assolaram a Hespanha christan. É facil de crer que, preoccupado dos seus ambiciosos designios e esperançado de reinar numa grande parte da monarchia leonesa, não se occupasse demasiado com os negocios da pequena provincia de Portugal. No meio das revoltas e luctas em que interveio, das suas mudanças de bando e das difficuldades de communicação que são faceis de suppôr para quem conhece a barbaria e rudeza daquelles tempos, não nos parece conjectura arriscada de mais imaginar que D. Theresa supprisse por auctoridade propria ou por consentimento delle a falta do marido, que, até, por vezes ella ignoraria se era morto ou vivo. Assim, não só se annullará a prova da morte do conde em 1112 tirada da menção exclusiva de D. Theresa nos diplomas posteriores áquelle anno e anteriores ao de 1114, mas salvar-se-ha, tambem, por esta parte, a genuinidade dos documentos de 4 das calendas de novembro da era de 1148 (1110) e 8 dos idos de abril da de 1150 (1112) (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, n.os 160 e 166), bem como a do documento do T. 38, p. 347 da Hespanha Sagrada, que deu origem a uma viva disputa entre J. P. Ribeiro e o continuador de Flores, o P. Risco.

Removida esta duvida, nada resta que se opponha ou pareça oppôr-se á data que estabelecemos (concordes com o testemunho preciso da unica chronica contemporanea e portuguesa que fala do successo, a dos Godos, a qual põe a morte do conde no 1.º de maio de 1114), senão dous documentos e os obituarios do mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra e de Moreira. Dos dous documentos o primeiro é uma doação a Gonçalo Gonçalves, de 11 das calendas de junho da era 1150 (Docum. de Pedroso no Cart. da Fazenda da Universidade) feita pela infanta D. Theresa, apparecendo entre os confirmantes *Post morte de illo comes Henricus, Petrus Gundisalvis confirmo, et tenebat ipsa civitas S. Maria*. Esta formula de confirmação é singular, não

sendo facil encontrar outra semelhante em que se alluda á morte do imperante que deixou de existir. Admittindo, porém, o diploma como genuino, póde suppôr-se a confirmação posterior, ou antes, segundo nos parece, cumpre que assim o pensemos, aliás fica inutil a declaração do confirmante, que, nas palavras « *post morte de illo comes Henricus* » evidentemente quiz marcar uma epocha diversa daquella em que fora exarado o diploma, isto é, uma epocha incerta, posterior a 1112 de muitos ou de poucos annos. O 2.º documento é a carta de couto do mosteiro de Pombeiro, datada do 1.º de agosto de 1112 (era 1150), em que D. Theresa diz que faz aquella mercê « *pro anima de viro meo ille comes Henricus* ». Este documento já não existe senão incluido numa confirmação regia de 1711 e numa copia *cheia de conhecidos erros*, diz J. P. Ribeiro, tirada pelo celebre falsario Lousada. Se algum fundamento se deva fazer sobre tal diploma contra provas terminantes em contrario, o leitor decidirá.

Dos dous obituarios, o de Santa Cruz de Coimbra diz : « *1112 Kal. Novembris obiit comes Henricus, et uxor ejus D. Tharasia* » e o de Moreira : « *Kal. Novembris Portugal. Comes D. Henricus 1112, et uxor ejus regina D. Tharasia 1130* ». Ambos elles erram certamente a data do mês quanto ao obito do conde, e o primeiro a do anno quanto ao obito de D. Theresa, e por isso podiam igualmente errar o anno da morte de Henrique. O que não tem duvida é que estas verbas foram escriptas naquelles necrologios muitos annos depois do fallecimento do conde, isto é, pelo menos depois de 1130, epocha em que D. Theresa deixou de viver. O menor peso que devem ter taes necrologios quando ha outras provas em contrario, já o ponderou o mesmo Ribeiro (Dissert. Chronol., T. 1, p. 155, nota 6). O fim delles não era historico ; era assignalar o dia do anno em que se deviam fazer os anniversarios ou suffragios pelos fundadores ou bemfeitores dos mosteiros.

Em ultimo logar advertimos que no Archivo Nacional (Gav. 15, M. 13. n.º 9) se conserva o foral de Thalavares dado em março de 1114 (era 1152) pelo conde

Henrique e sua mulher, *regnates in Portugal et in Stremadura, Colimbra, Viseo et Sena.* J. P. Ribeiro condemnou este documento que se oppunha á sua opinião, por dous fundamentos (Dissert. Chronol., T. 4, P. 1, p. 157) : o 1.º é a expressão *regnantes* não usada nos diplomas do conde : o 2.º é ser escripto em letra francesa pura, *que ainda não era usada.* — Quanto ao 1.º a solução da difficuldade é facil, se attendermos ás pretensões do conde e á palavra *Stremadura*, que era então justamente a provincia em que está Zamora, a qual vimos ficar-lhe pertencendo na divisão feita com D. Urraca. Quanto ao 2.º o proprio J. P. Ribeiro responde a si mesmo na tabella a pag. 114 do volume em que impugna a genuinidade do foral de Thalavares : Ahi apresenta o uso da letra francesa pura como começando desde a era de 1145.

Apesar de todos os esforços que o A. das Dissertações Chronologicas fez para firmar solidamente a data da morte do conde em maio de 1112, elle proprio mostra que não estava de todo convencido da força dos seus argumentos, concluindo a dissertação especial que dedicou a este objecto pelas seguintes palavras : « *sem estranhar que, rejeitada a minha conciliação do Chronicon Lusitano, leve alguem a sua morte* (do conde) *ao 1.º de maio da era de 1152* ». A' vista do que temos ponderado, estas expressões acabam de nos absolver.

VIII

HUGO, BISPO DO PORTO, PAG. 68

A opinião seguida pelos modernos, e nomeadamente por J. P. Ribeiro (Dissert. Chronol., T. 1, p. 153, e T. 5, p. 179), é que a sagração de Hugo, bispo do Porto, foi feita em 1113. Assenta esta opinião sobre a errada chronologia que Flores deu aos successos narrados na Historia Compostellana, erro que já se mostrou na

antecedente nota, e que esta servirá de comprovar melhor. Estava o erudito auctor da Hespanha Sagrada tão preoccupado do systema que adoptara, que, tractando (Vol. 21 da Esp. Sagr., p. 56 e segg.) do pontificado de Hugo, deduz a chronologia deste successo de documentos que só tornam possivel aquella sagração em 1114 e que, portanto, vem plenamente confirmar a que nós seguimos.

Tres documentos nos restam, nos quaes, figurando Hugo, se allude ao anno do seu pontificado, que se deve contar da epocha da sua sagração, sem que seja necessario disputar sobre a epocha da eleição. Destes documentos é o 1.° a doação do mosteiro de Crestuma (Cunha, Catal. dos bispos do Porto, P. 2, c. 1), feita na era de 1156, no 5.° anno do pontificado de Hugo : é o 2.° a doação do burgo do Porto a 14 das calendas de maio da era de 1158 (18 de abril de 1120) no 6.° anno do pontificado (Cunha, ibid.) : é o 3.° a doação da igreja de S. Frausto, a 3 das nonas de outubro da era de 1165 (5 de outubro de 1127) no 14.° do pontificado (Censual do Porto, f. 48 v.).

Segundo o *texto* da Compostellana, Hugo foi sagrado em Lerez pelo arcebispo de Braga, Mauricio, numa dominga da paixão : no dia seguinte partiu para Sanctiago com Gelmires : depois disto, chegando o dia da annunciação (25 de março), celebrou a missa solemne no altar do apostolo : *Post haec, quia erat festivitas Annuntiationis... D. Hugo... super ejusdem apostoli altari missam celebravit.* Temos pois a data do mês da sagração de Hugo : falta-nos a do anno e do dia. Achada a primeira, está achada a segunda. Flores, levado pela falsa chronologia que adoptara, attribue o successo ao anno de 1113 (Esp. Sagr., T. 21, Tract. 60, c. 5, §§ 10, 16, 26 e segg. e 34), e confirma-o com os tres documentos acima. Irreflexivamente J. P. Ribeiro acceita a mesma data (Dissert. Chronolog., T. 1, p. 149 e segg., T. 5, p. 179), apesar das difficuldades que esta opinião encerra e que elle proprio sentiria, se não estivesse allucinado pelas ponderações de Flores.

O grande argumento, tanto do auctor da Hespanha

Sagrada, como de Ribeiro, é deduzido de ter Hugo celebrado a sua primeira missa a 25 de março, *dous dias* depois da sagração feita na dominga da paixão; porque sendo em 1113 a paschoa a 6 de abril, veio aquella dominga a caír em 23 de março, exactamente dous dias antes da annunciação (25 de março), o que se não verifica em nenhum dos annos antecedentes ou subsequentes.

Se as premissas deste argumento fossem exactas, nada haveria a replicar; mas onde acharam os dous illustres chronologos, que tinham mediado *dous dias* entre a sagração de Hugo, e a sua missa solemne na festa da annunciação? Onde leram elles na Historia Compostellana que decorrera esse periodo? Mencionando a entrada de D. Hugo em Sanctiago no dia immediato á sagração, só ahi se diz que *depois disto* fora a sua missa solemne: « *Post haec* » palavras que nunca significaram *dous dias depois*. A narrativa, portanto, da Compostellana póde applicar-se do mesmo modo ao anno de 1114, em que a paschoa foi a 29 de março e, por consequencia, o dia 25 posterior á dominga da paixão.

Agora venhamos aos documentos. O 1.º não tem data de mês e podia por isso ser exarado por todo o decurso de 1118. Suppondo comnosco falsa a chronologia de Flores e substituido o anno de 1114 ao de 1113 para a sagração de Hugo, celebrada em março, contar-se-hia o anno 5.º do seu pontificado desde este mês em diante no anno de 1118, sendo necessario suppô-lo exarado em janeiro ou fevereiro ou março para elle fundamentar a data de 1113; mas que elle seja desses tres meses e não dos nove ultimos é o que falta provar.

Quanto ao 2.º documento passado a *18 de abril de 1120*, no *6.º anno* do pontificado, diz Flores que se deve ler *anno 7.º* Acceitamos a correcção, porque é indispensavel. Mas é acceitando-a que justamente se prova ser a sagração do bispo do Porto em 1114; porque em abril de 1120 contar-se-hia já o *anno 8.º*, se o successo tivesse caído em 1113.

O 3.º documento, extrahido do Censual da Sé do

Porto, é datado de 3 das nonas de outubro do anno da encarnação de 1127, era 1165, e 14.º do pontificado. Este correu de março de 1127 a março de 1128, logo em outubro de 1127 só podia ser o 14.º havendo-se feito a sagração em 1114.

Resta-nos advertir que, caíndo neste anno o dia 25 de março em quarta-feira de trevas, a festividade da annunciação devia ser transferida para depois da paschoa. Não marcando, porém, o texto da Compostellana o dia do mès em que o novo bispo celebrou a primeira missa, mas só o da festividade, tal circumstancia em nada destroe a conclusão que tirámos dos documentos, conclusão de pouca importancia pela natureza do objecto, todavia de grande monta por ser mais um meio para se conhecer o erro de um anno em que labora a chronologia de Flores na sua edição da Compostellana.

IX

SUPPOSTA INVASÃO DOS SARRACENOS EM 1120, PAG. 88

Na Historia dos Soberanos Mohametanos por Abd-el-halim (Assaleh, versão de Moura, p. 181) diz-se que Aly, sabendo das correrias do rei de Aragão feitas no anno da hegira 513 (1119), passara á Hespanha para a pôr em socego e assegurar as fronteiras, e depois de chegar a Cordova partira para Lisboa, a qual tomou de assalto, e d'ahi saíra a assolar o paiz occidental. Os escriptores seguidos por Conde (Domin. de los Arabes, P. 3, c. 25 ad fin.) referem o mesmo, com a differença de fixarem precisamente a passagem do amir em 1120 e de darem o nome de Medina Sanabria, e não de Lisboa, á cidade do Gharb que dizem ter elle tomado. Como notámos no texto, o silencio absoluto de monumentos christãos ácerca desta entrada de Aly em Por-

tugal torna suspeita a relação arabe. Mas o que a invalida inteiramente é o testemunho do proprio Abd-el-halim, dos historiadores compilados por J. Conde e do auctor do Kamel el Tewarikh (traducç. de Reynaud, em Romey, Hist. d'Espagne, T. 6, p. 4 e segg.). — Por elles vemos que Aly residia em Marrocos quando o Mahadi começou a prégar as suas doutrinas naquella cidade em 1120. Accresce que a supposta passagem do amir a Hespanha teve por incentivo, segundo Abd-el-halim e Conde, as assolações e conquistas do rei de Aragão. Todavia, chegado á Hespanha, Aly, em vez de repellir os aragoneses, marcha em direcção opposta para o occidente, e toma Lisboa (Conde leu Sanabria), que não consta estivesse rebellada ou em poder de christãos. Sobre as victorias e conquistas de Affonso I vejam-se Orderico Vital (Esp. Sagr., T. 10, p. 580 e segg.), Annales Compost. ad ann. 1118 (Esp. Sagr., T. 23, p. 320) e Conde (P. 3, c. 25 ad fin.) que colloca a batalha de Cotanda no mês de rabieh 1.º da hegira 514 (julho de 1120) postoque os Ann. Toled. 1.os lhe attribuam a data de 1121. Quanto ás treguas entre D. Urraca e o conde Pedro de Trava e á guerra contra o Aragão, consulte-se a Historia Compostellana, L. 1, c. 113 e 117.

X

TRACTADO ENTRE D. THERESA E D. URRACA, PAG. 103

Este tractado acha-se transcripto no Liber Fidei da Sé de Braga, donde o extrahiu Brandão (Mon. Lusit., L. 8, c. 14). Apesar do respeito que consagramos ao talento e sciencia de Brandão, vimo-nos obrigado a affastar-nos algum tanto da intelligencia que elle dá áquelle documento escripto numa linguagem horrivelmente barbara. A passagem « Et que sic ista *honor* que la regina da ad germana quomodo et altera que *illa tenet* » não póde ter, quanto a nós, interpretação diffe-

rente da que lhe démos no texto. *Honor*, como noutra parte se verá, significava muitas vezes nos principios do seculo XII o districto ou territorio regido por um senhor subalterno dependente do rei ou de outro nobre de quem o recebera; isto é, vinha a ser o mesmo que em epochas pouco posteriores (nas quaes a significação de *honor* se achava em geral mais restricta) *a terra* ou tenencia do rico-homem: *tenere* era o vocabulo correlativo, que indicava ser o dominio da dependencia do rei: *tenens* era o que possuia por esse modo. Isto nos parece mostrar com evidencia a relação mutua em que as duas irmans se consideravam. O titulo de *infanta* dado constantemente a D. Theresa neste acto importante, em contraposição ao de *rainha* attribuido a D. Urraca, nos vem confirmar na opinião de que, tanto pelas terras que recebia, como *(quomodo)* pelas que já tinha, D. Theresa revalidava explicitamente o que de modo indirecto reconhecera no concilio de Oviedo em 1115. Assim entende-se perfeitamente como, depois dos successos de 1121, D. Theresa continúa a dominar em Tuy e em Orense, de que aliás devera ter sido desapossada.

Um escriptor recente (S. Luiz, nas Mem. da Acad., T. 13, P. 1) pretende determinar a data deste tractado como feito depois da volta de D. Urraca para Galliza e da intentada batalha entre ella e seu filho ajudado por Gelmires, batalha que não chegou a dar-se por se fazer a paz em que entrou o arcebispo. Esta opinião parece-nos menos provavel: 1.º porque, se, pelo contrario, o attribuimos á occasião em que o exercito de D. Urraca estava juncto de Lanhoso, acha-se a possibilidade de um facto, aliás inexplicavel; isto é, de D Theresa saber pelos intimos conselheiros de D. Urraca, não só a intentada prisão de Gelmires, mas tambem o modo porque ella se havia de fazer: *Quia intimi qui hujus consilio interfuerunt facinoris, ipsi mihi ejus enucleaverunt modum captionis:* 2.º porque a passagem do tractado acima transcripto nos explica porque D. Theresa em fevereiro do anno seguinte estava senhora de Orense, e ainda em 1125 de Tuy. Sem elle, como crer

que, retirando-se D. Urraca para Galliza, tornasse a fazer presente de Tuy e Orense a sua irman, a quem as tirara, reduzindo-a, além disso, ao ultimo apuro e deixando-lhe devastados os seus antigos dominios? Pela letra, porém, do convenio, D. Theresa devia ficar possuindo o que tinha tido até a data delle, e, afóra isso, as cidades e territorios especificados no diploma, com a natureza commum a esses dominios de *tenencias (honor... tenet)*. Nem se diga que D. Theresa houvera de novo aquellas terras pela sonhada alliança de 1122; porque nesse caso o tractado devera especificá-las como especifíca as outras. Accresce que a reconciliação da rainha com o arcebispo e com o filho foi feita nos fins de dezembro de 1121 (Hist. Compostel., liv. 2, c. 49, § 3) e durou, pelo menos, até março de 1122 (ibid., c. 52). Nenhum motivo havia, pois, para um convenio em que, sem necessidade, se liberalisava a D. Theresa um novo senhorio quasi tão extenso como metade de Portugal. Isto seria em D. Urraca uma generosidade não só inexplicavel, mas, até, absurda; e, repetimo-lo, sem um convenio entre as duas irmans fica impossivel a conservação de Orense em poder de D. Theresa. Porém ella, como o proprio escriptor a que alludimos notou, dominava ahi em fevereiro de 1122. Para ser, pois, admissivel a sua opinião, apesar destas difficuldades, era necessario que elle se valesse de um texto preciso e claro que a abonasse, e não de conjecturas voluntarias, escusadas logo que se colloque o tractado na sua unica data possivel.

A consequencia que deste documento tirou Brandão e quantos cegamente o seguiram ácerca da independencia da soberania de D. Theresa é quasi abaixo da critica. Desejariamos que nos dissessem porque ella, intitulando-se já por esse tempo nos documentos de Portugal *regina*, neste diploma se chama constantemente *infanta*? Desejariamos igualmente saber, se dos placitos feitos por D. Urraca a Gelmires que se lêem nos cap. 49 e 59, § 2.° do liv. 2 da Historia Compostellana deduzem a soberania do arcebispo. Estes diplomas, que contêem materia igual á do tractado com

D. Theresa, são semelhantes, até na phrase, salva a menor barbaridade da lingua, e encerram, além disso, provisões de maior independencia, como é a exempção de ir o prelado á curia e expedições reaes, signal caracteristico da quebra de sujeição (como se vê do liv. 7., c. 5 de Rodrigo Ximenes), faltando-lhe tambem a declaração, de que os castellos que lhe restitue sejam *honras e tenencias*.

Damos aqui uma copia do tractado, apesar de impresso na Monarchia Lusitana, não só pela sua importancia, como tambem porque a copia de Brandão é inexacta e falha em cousas essenciaes. A nossa é feita pelo Sr. Esmeriz, de ordem do Ex^mo^ Governador Civil do Districto de Braga, João Elias da Costa Faria e Silva, cuja urbanidade poderia servir de modelo a muitos. As abbreviaturas em que abunda o documento, e que augmentam as difficuldades de leitura do barbarissimo latim em que está escripto, são desenvolvidas por nós. O digno paleographo judiciosamente as lançou ou antes pintou no seu tratado :

Rubrica

Juramentum et convenientie que fecit Regina domna hurraca germane sue infante domne tarasie.

Texto em tinta preta

hec est juramentum et convenimentum quod facit regina domna hurracha ad sua germana infanta domna tarasia. que li sedeat amica per fed sine malo engano quomodo bona germana ad bona germana. et que non faciat morte de suo corpo nec prisione nec consiliet pro (ou *per*) facere. et si lo consiliado tenet que lo disfaciat. et da la regina ad sua germana zamora cum suos directos. Exima cum suos directos. Salamanca et ripa de torme com suo directo. avila cum suos directos. arevalo cum suos directos. Conka cum suos directos.

Olmedo cum suos directos. portelo cum suos directos. manlas e tudiela. e medina de zofrangá com suos directos. tauro cum suos directos. et torre cum suos directos. medina et pausada cum suos directos. Senabria et ripeira et valdaria et baronzeli cum suos directos. talaveira et kouria cum suos directos. Setmancas. et morales que stan pro ad iudicio de egas gondesindiz et geda menendiz et de el con *(conde ?)* domno monio cum fernando iohanis et exemono lupvs que si potuerint avenire que sed. et si non mittant sortes quales iurent et quos iurarent levent illam. et que sic ista honor que la regina da ad germana quomodo et altera que illa tenet qu li a adiuvet ad amparar et defender contra mauros et christianos per fé sine malo engano. et herma et populata quomodo bona germana ad bona germana. et que non coliat suo vassalo cum sua honore aut aleivoso que noluerit exconduzer cum iuditio directo et si illa regina isto non attenderit que des illo die que li demandar la infante ad X dies si illa noluerit intregare que nos sedeamus soltos et vos periuratos ex tan *(tantum?)* quantum la infante voluerit adtender adenante.

XI

NASCIMENTO DE AFFONSO HENRIQUES, PAG. 114

A data verdadeira do nascimento de Affonso I é ainda hoje disputada. A chronica dos Godos, contradizendo-se a si propria, assigna-lhe duas diversas — a de 1111 e a de 1113. A relação da tomada de Lisboa no cartorio de S. Vicente de Fóra (hoje no Archivo Nacional) fá-lo nascido em 1107; mas este documento tem contra si o ser escripto quasi um seculo depois do facto. A Relação da tomada de Santarem (Mon. Lusit., P. 3, App.) cuja fé para alguem é duvidosa, estabelece-lhe a data de 1110. O livro das Linhagens, attribuido ao conde D. Pedro, parece concordar nisso

mesmo; mas o Livro das Linhagens, como hoje existe, é obra de muitas mãos e de diversos tempos, sem que seja facil discriminar o que é do conde ou posterior a elle, e, portanto, pouquissima auctoridade historica póde ter. O Livro da Noa de Sancta Cruz de Coimbra colloca o nascimento de Affonso Henriques em 1106, e com elle concorda uma nota posta num antigo manuscripto de Alcobaça. Um breviario do mesmo mosteiro, citado tambem por Brandão e cuja data ignoramos, põe este successo em 1109.

No meio de tanta incerteza preferimos o testemunho da Chronica dos Godos, por ser a que unicamente reputamos contemporanea. Entretanto, é tambem necessario remover a contradicção que ahi se encontra, referindo o successo numa parte ao anno 1113 (era 1151) e em duas ao de 1111. Eis as respectivas passagens: « Era 1151. *Natus fuit infans Alfonsus...* » — « Era 1163. *Infans D. Alfonsus... habens aetatis annos ferè quatordecim:* » no codice que foi de André de Resende; e no de Alcobaça: « Era 1163. *Infans D. Alfonsus aetatis anno quartodecim.* » — « Era 1166... mortuo patre... *cum adhuc ipse puer esset duorum vel trium annorum.* » Esta ultima passagem, admittida a nossa opinião sobre o anno da morte do conde em 1114, concorda com a outra em que se affirma ter Affonso quatorze annos em 1125. Não só por concordarem, mas até por ser mais facil introduzir-se um erro nos algarismos á margem do codice do que nas palavras do texto, é que se deve preferir a data de 1111.

Dizemos de 1111, postoque o auctor da Chronica dos Godos hesite entre este anno e o de 1112 *(duorum vel trium annorum)*, porque esse anno se aproxima mais das datas das outras memorias, e porque desde os ultimos meses de 1110 até os principios de 1112 o conde Henrique andou por França, Aragão e Castella, quasi sempre ausente de sua mulher. Accresce a isto que no Pentecostes de 1125 tinha o infante 14 annos completos, porque o *ferè* que se lê no exemplar da Chronica dos Godos que pertenceu a André de Resende falta

nos de Sancta Cruz e Alcobaça, e noutra parte nós exporemos as nossas idéas acerca da preferencia que merece a licção destes dous codices á dess'outro, que nos parece addicionado.

XII

FAÇANHA DE EGAS MONIZ, PAG. 124

A tradição do feito heroico de Egas Moniz era conhecida nos principios do seculo XIV, antiguidade a que, pelo menos, remonta o Livro Velho das Linhagens. Ahi se diz (Hist. Geneal., Prov., T. 1, p. 171) que « *D. Egas Moniz de Riba do Douro criou elrei D. Affonso de Portugal, o primeiro que hi ouve, e fege erguer o emperador que jazia sobre Guimarães com companha a guisa de lealdade, e fez senhor do reino o criado* (alumno) *apesar de sa madre* ». Na ordem e particularidades desta breve memoria ha uma certa apparencia de verdade que cumpre não desconhecer. Quanto á ordem dos successos o auctor do Livro Velho declara em primeiro logar que Egas Moniz creara o infante, fizera levantar o cerco de Guimarães por um feito de lealdade, e só depois allude á revolução de 1128 como facto posterior, o que concorda com a opinião que seguimos e cujos fundamentos mostraremos abaixo. A tradição de ter elle creado Affonso Henriques abona-se com a inquirição do tempo de D. Dinis citada já por Brandão (Mon. Lusit., P. 3, liv. 8, c. 27).

Existe no mosteiro que foi de benedictinos de Paço de Sousa o sepulchro de Egas Moniz, lavrado de figuras toscas, que se pretende sejam allusivas á sua viagem á corte de Leão. Por esse monumento se intentou demonstrar a certeza do successo em uma extensa Memoria publicada no volume XI das da Academia de Lisboa. Provou-se ahi pelo archivo do mosteiro, pelas chronicas, e pela inscripção do tumulo que o monu-

mento era do tempo em que falleceu Egas Moniz. Dessa Memoria, porém, e do que se refere na Benedictina Lusitana ácerca daquelle monumento parece deduzir-se que o relevo antigo que representava a parte superior do corpo de Egas Moniz já não existe, o que tornaria de nenhum valor o tumulo como prova do facto historico. Entretanto, uma nota subministrada pelo Sr. Velho Barbosa, escriptor bem conhecido e testemunha acima de toda a excepção pelas suas luzes e criterio, nos tira de duvida a semelhante respeito. Como antigo monge benedictino, o Sr. Velho Barbosa teve occasião de estudar attentamente aquelle monumento. Segundo elle affirma, na pedra do tumulo existe ainda o relevo primitivo da corda pendurada ao pescoço do cavalleiro, tendo-se quebrado só a porção do vulto acima da barba, porque só esta porção resaltava da pedra. Assim fica sufficientemente confirmada a tradição popular ácerca da façanha de D. Egas.

Venhamos, porém, ao objecto principal desta nota, que é estabelecer nos documentos os successos que attribuimos ao anno de 1127, servindo elles ao mesmo tempo de illustrar o que dizemos relativamente ao anno de 1128.

Temos dous documentos que, combinados um com o outro, provam que o infante esteve cercado em Guimarães por seu primo. E' o primeiro uma doação a Mem Fernandes, datada de maio de 1129, em que se declara ser feita aquella mercê « *pro servitio quod mihi fecisti in obsidione Vimarennensi adversus Regem Alfonsum meum consanguineum unâ cum Suario Menendi, dictus Grossus et cum aliis de suo genere* (Mon. Lusit., P. 3, L. 9, c. 19). E' o segundo o foral, ou antes confirmação do foral de Guimarães pelo infante, datado 5 kal. maii 1166 (27 abril 1128), em cujo preambulo se diz : « *vos fecistis honorem et cabum super me, et fecistis mihi servicium bonum et fidele* » e no fim : « *et de illas hereditates de illos burgueses qui mecum sustinuerunt male et pena in Vimaranes nunquam donent fossadeiras* » (Arch. Nac., For. Ant., Maç. 12, n.º 3, f. 51 v. e Gav. 15, Maç. 3, n.º 8). A' vista destes dous documentos,

ou se hão-de suppôr dous cercos de Guimarães ou se ha-de admittir que esse a que se allude na doação a Mem Fernandes é o mesmo que se menciona no foral daquella villa. Nesta hypothese é certo que elle teria precedido o mês de abril de 1128. A narrativa dos nossos chronistas e historiadores é que Affonso VII cercou o infante, vindo em auxilio de D. Theresa ; mas a batalha do campo de S. Mamede, depois da qual tinha logar o soccorro, deu-se em julho deste anno : logo não podia tal cerco ser anterior a 27 de abril. Na hypothese contraria, a de dous assedios, qual foi o motivo do 1.º e por quem posto ? E' certo que na 1.ª doação de Soure aos Templarios (Cartor. de Thom. no Arch. Nac.), feita por D. Theresa e pelo conde Fernando, a 14 das cal. de abril, 1166 (19 de março 1128), diz-se, depois da data : *Qui presentes fuerunt : Aldefonsus legionensis rex*, *etc.*, e alguem poderia suppôr que já então o infante andaria levantado e que o rei leonês teria vindo a Portugal nessa conjunctura em soccorro de sua tia, verificando-se então o assedio de Guimarães ; mas obsta um documento de 2 das cal. de abril (31 de março), em que Affonso Henriques apparece confirmando um diploma de D. Theresa, o que prova não ter ainda rebentado a revolução de 1128 (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 90, n.º 264) : além de que a presença de Affonso VII ao exarar-se o diploma, quanto a nós, o que mostra é que D. Theresa se achava na corte do sobrinho : porque nesse tempo andava o rei leonês entretido com os negocios que narra a sua chronica (Chron. Adef. Imper. I — 4 e 5) não embargando a doação de D. Theresa a Garcia Garcez (Mon. Lusit., L. 9, c. 2) feita 12 dias depois ; porque, nem sabemos onde residia por essa epocha Affonso VII, se perto, se longe das fronteiras portuguesas, nem o logar em que a dicta doação foi exarada. Durante os meses antecedentes, posteriores a julho de 1127, tambem não podia ser este cerco : porque não consta que Affonso VII tornasse a Portugal depois da invasão daquelle anno que referimos no texto, nem podia vir, havendo o rei de Aragão no mês de julho entrado em Castella para reforçar as praças que alli

possuia, e começando o de Leão a chamar tropas de todas as provincias com que formou um grande exercito, para se lhe oppôr, seguindo-se d'aqui os successos referidos na Chronica latina, successos que ella liga immediatamente com o casamento de Affonso VII em novembro de 1128.

Assim, é indispensavel que o sitio, a que evidentemente allude o foral de Guimarães, fosse posto antes de julho de 1127, o que coincide com a invasão dessa primavera, relatada na Historia Compostellana.

E' forçoso, igualmente, que a doação a Mem Fernandes se refira a esse mesmo facto. Sendo ella datada de maio de 1129, e dada a batalha de S. Mamede em julho do anno antecedente, segue-se que nos nove meses intermedios se deveria ter verificado a entrada de Affonso VII a soccorrer D. Theresa e o conde Fernando, se as cousas passassem conforme imaginaram os nossos historiadores. Ora, em novembro de 1128 casou Affonso VII em Saldanha com a filha de Raimundo, conde de Barcelona, a qual conduzira da sua patria por mar *duxit uxorem per mare :* (Chron. Adef. I — 5). Como portanto conceber que depois de 25 de julho chegasse a Affonso VII a noticia da victoria do infante ; que ajunctasse tropas ; que marchasse para Portugal ; que pusesse sitio a Guimarães ; que o levantasse em consequencia das condições offerecidas por Egas Moniz ; que marchasse com o seu exercito para Leão ou para Castella ; que fosse a um porto de mar, preparasse um ou mais navios e rodeasse toda a costa de Hespanha do mar do norte até o Mediterraneo, porque não tinha porto algum neste mar ; que voltasse pelo mesmo caminho, e que em novembro estivesse em Saldanha, celebrando o seu casamento com D. Berenguela ? E' impossivel. Separar-se-hia acaso logo de sua mulher para vir fazer guerra a Portugal por uma causa alheia e no rigor do inverno ? Fora preciso algum testemunho contemporaneo para que o acreditassemos ; mas o silencio dos documentos e chronicas é completo a semelhante respeito. No mês de fevereiro de 1129, convocou elle cortes em Palencia e alli residia em 25 de março,

partindo depois disso para Carrion (Hist. Compost., L. 3, c. 8, §§ 5 e 6). Vê-se, pois, a impossibilidade de haver desde então até maio um assedio posto a Guimarães por Affonso VII, para já neste mês o infante recompensar os que, durante elle, o tinham alli servido.

Sendo, portanto, insustentaveis as duas hypotheses que occorrem para salvar a narrativa dos nossos historiadores á vista dos documentos, segue-se a necessidade de as substituir pela que adoptámos no texto. Assim, não só o foral de Guimarães e a doação a Mem Fernandes se ajudam e explicam mutuamente, mas tambem a tradição do feito heroico de Egas Moniz adquire maior grau de certeza. Governando ainda Portugal D. Theresa na epocha da invasão, o rei leonês não podia exigir de Affonso Henriques senão uma promessa de sujeição futura, ao passo que (conforme a intelligencia litteral da Historia Compostellana) obrigou logo sua tia, como devia naturalmente obrigar, a submetter-se. Nesse caso a ida de Egas Moniz a Castella seria no anno seguinte, quando, apossado o infante do poder, deixou de cumprir as convenções juradas.

Não é gratuita a nossa opinião de que já em 1127 o infante começara a sacudir o jugo de sua mãe e que, tendo-se depois congraçado com ella por algum tempo, a revolução rebentou, não pela primeira vez, mas só com mais força, na primavera de 1128. Um documento, sobre cuja authenticidade não temos duvida, nos leva a assim a acreditar. E' elle a carta de couto de S. Vicente de Fragoso no julgado de Neyva, dado pelo infante a 4 de dezembro de 1127 (II non. decemb. 1165) que se acha conforme na data de dia, mês e anno, em dous registos authenticos do Archivo da Torre do Tombo (Liv. 1 de Doaç. de Affonso III, f. 119 v. — Liv. 9 de Inquiriç. de Affonso III, f. 63). Ha nelle a circumstancia de figurar entre os confirmantes Ermigio Moniz, o celebre conde ou senhor da terra da Feira e o personagem talvez mais influente na revolução do anno seguinte. Figura ahi igualmente Egas Mendes, conde do districto de Neyva, e o governador ou alcaide do castello deste nome. Não é semelhante particularidade notavel, se nos

lembrarmos que a tradição da idade média, conservada pelas chronicas mais antigas, é que o infante antes da batalha do campo de S. Mamede já andava levantado contra D. Theresa e que lhe tinha *furtado* dous castellos, os de Neyva e da Feira? Não é tambem notavel que na doação de Mem Fernandes se diga que os principaes defensores de Guimarães tinham sido Sueiro Mendes da Maia e outros da sua familia, que eram acerrimos parciaes de Affonso Henriques, que tanta parte parece terem tido nos successos de 1128 e que tão grandes serviços depois fizeram ao infante? Tendo nós mostrado que o assedio daquella villa só podia acontecer na occasião da entrada de Affonso VII em 1127, porque estavam ahi os cavalleiros de Maia, nenhum dos quaes, que nós saibamos, governava aquella povoação e que tinham o seu solar em diverso districto? Todas estas considerações reforçam o que dissemos, fundados na carta de S. Vicente de Fragoso.

E' verdade que J. P. Ribeiro duvidou da genuinidade deste documento. Mas porque duvidou elle? Unicamente porque se oppunha ás idéas historicas recebidas. Mais de uma vez assim procedeu porque o seu fim não era escrever a historia, mas ajunctar solidos materiaes para ella, e por isso recebia ás vezes como indisputaveis factos que nada menos são que certos. Desconto é este que se deve fazer nos seus gravissimos escriptos, que aliás respeitamos como de mestre e sem cujo auxilio não fora possivel dar passo na historia dos primordios da monarchia.

XIII

REVOLUÇÃO DE 1128, PAG. 128.

As primeiras doações de Soure aos Templarios, feitas em março e abril de 1128, são confirmadas pelo conde Fernando e por Affonso VII de Leão (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, n.os 262 e 263, e Elucid., T. 1, p. 321 e 322), o

que indica, segundo já notámos, a estada de D. Theresa na corte do rei seu sobrinho, ao qual poucos meses antes fora obrigada a submetter-se. A doação a Garcia Garcez, feita em 31 de março, é o ultimo diploma da rainha em que intervem Affonso Henriques (Mon. Lusit., L. 9, c. 2). Desde então, apparecem documentos simultaneos da mãe e do filho, em que ella parece exercer auctoridade ao sul do Douro, e elle ao norte (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1 do n.º 265 a 268). O 1.º diploma do infante é o foral de Guimarães já citado na nota antecedente: o 2.º é a nomeação de Mendo Affonso para conde do districto de Refoios: o 3.º é a carta de couto de Braga em recompensa dos soccorros que esperava de D. Paio. A serie destes documentos parece-nos assignalar o progresso da revolução. Ribeiro, julgando-os a uma luz exclusivamente diplomatica, hesitou sobre a genuinidade dos dous primeiros, *por não concordarem com a epocha do governo do infante.* O nenhum fundamento desta observação é obvio. O doutor Kopke, que viria a ser um dos nossos mais habeis archeologos, se a morte não o roubasse na flor da idade, vindicou perfeitamente a genuinidade do 2.º (Apontam. Archeol., p. 22 e 23). Sobre o 3.º é que nós teriamos alguma duvida á vista de outro documento analogo, expedido na mesma data delle e que se acha lançado a f. 117 v. do Liber Fidei. Este documento, que é igualmente uma carta de couto e privilegios ao arcebispo de Braga, differe muito do que Viterbo publicou, tirado do archivo da mitra bracharense. Todavia, a differença dos dous privilegios tem uma explicação plausivel, visto não haver motivo para os crer forjados, e é que um delles depois de redigido seria julgado ou omisso ou errado, e nesse mesmo dia se exararia outro. Mas qual delles ficou sendo o valido? Nós cremos que o do Liber Fidei, tanto por ter particularidades que o outro cala, como por ter sido este o que lançaram naquelle antiquissimo chartulario, ao passo que est'outro se copiou de um registo muito mais moderno, donde o tirou o auctor do Elucidario. Não só para que se possa comparar com ess'outro, mas tambem para que se veja

com quanta razão dissemos que o exemplo do que se fizera em Leão e Galliza para privar D. Urraca do poder e dá-lo a seu filho devia influir na revolta dos barões portugueses contra D. Theresa, o pomos aqui. Neste diploma, cuja redacção pertence naturalmente ao proprio agraciado ou a algum dos seus conegos, é evidente a intenção de equiparar D. Paio ao celebre Diogo Gelmires.

Rubrica

Cautum quod concessit adefonsus enrici comitis filius et regine tarasie bracharensi ecclesie tempore pelagii archiepiscopo.

Texto em tinta preta

In nomine patris et filii et spiritus sancti amen Ego alfonsus. egregii comitis henrici et egregie regina tarasie filius. et alfonsi obtimi regis nepos. sancte marie bracarensi et tibi archiepiscopo domno pelagio tuisque successoribus in perpetuum promovendis nec non ibidem clericis commorantibus dono atque concedo cautum illud quod scilicet *alfonsus rex consanguineus meus et regina domna urracha mater ejus et ego tibi roboravimus in presentia compostellani archiepiscopi domni didaci* et comitis domni gomizonis et comitis domni roderici et aliorum magnatum scilicet pelagii suarii, egee moni, menendi monionis, roderici vermuti. cautum videlicet illud dono atque concedo ita determinatum cum villa que dicitur lapella sicut in scripto cauti continetur per illum videlicet terminum qui est inter avellaneda et gondemar et inter covas et vilar et per illum montem de soniariz et per illud monasterium de figaredo et per portellam de gisandi et per portellam de scudarii et ad illam portellam de leitones et ad portellam de villacova et indè ad pousafolles et ad portellam de bezerros et indè ad terminum de donim et indè per terminum de lauredo et ad portellam sancti vissimi (*sic*) et per terminum inter mauri et antonianes

usque in cadavo et indè per fluvium ipsum usque ad moncoromi et deinde unde primiter incepimus. insuper dono atque concedo sancte marie bracarensis et tibi tuis que successoribus castellum quod dicitur penna fidelis per suos terminos antiquos et argentinum monasterium et comam similiter. et pelagius ramiliter teneat ibi illud prestamum quantum mihi placuerit. et per cambeses et per roili dem vobis cuncambium *quando illud potero habere* et per concambia de teendeiras dono tibi medietatem de adulfi de panonias. et omnes hereditates sancte marie bracarensis ubicumque sint cautate sint sive cum servis sive cum iunioribus sive cum inienuis qui ad regem pertinent. *et sicut avus meus rex alfonsus dedit adiutorium ad ecclesiam sancti jacobi faciendam* simile modo dono at concedo sancte marie bracarensi monetam undèfafricentur (*sic*) ecclesia. et ecclesie regales que sunt parochiales sint sub manu pontificis et nullus meus habeat potestatem. monasteria regalia dent tibi tantum quantum dederunt predecessoribus tuis. insuper dono tibi atque concedo in curia mea totum illud quod ad clericale offocium (*sic*) pertinet scilicet capellaniam et scribaniam et cetera omnia que ad pontifices curiam pertinent. et in manu tua et in manu successorum tuorum qui me dilexerint totum meum consilium committo et in civitate tua bracarensi nullam potestatem habeam preter voluntatem tuam et preter voluntatem successoribus tuorum *et quando habuero portugalensem terram adquisitam* civitatem tuam et sedem tuam et ea que ad eam pertinent tibi tuis que successoribus in pace dimittam sine aliqua controversia et de rebus ecclesie sancte marie bracarensis sive de rebus tuis, sive de rebus successorum tuorum nichil unquam requiram aut per me aut per meos vicarios sine voluntate tua aut sine voluntate successorum tuorum. et hec dona facio sancte marie bracarensi et tibi tuis que successoribus et clericis tuis pro anima patris mei et pro remedio anime mee *et ut tu sis adjutor meus*, et si aliquis homo aut ego aut propinquis meis aut extraneis hoc nostrum factum violare aut irrumpere tentaverit a deo sit excommu-

nicatus et cum iuda traditore habeat participium, et habeat partem cum diabolo et angelis eius. et insuper incurrat iram ipsius regine sancte marie. facta fuit karta VI kalendas iunii era MCLXVI. ego alfonsus infans hoc testamentum manu mea roboro.

Seguem-se as testemunhas e confirmantes, que são os mesmos do documento publicado por Viterbo.

XIV

SEGUNDO CASAMENTO DE D. THERESA, SUPPOSTO, PAG. 130

O Livro das Linhagens, que ainda hoje existe na Torre do Tombo, attribuido ao conde D. Pedro e que não é mais que um composto de diversas memorias genealogicas, escriptas em epochas differentes, e mal coordenadas, provavelmente no seculo XV, estabeleceu a opinião vulgar do casamento de D. Theresa com o conde Fernando no titulo 13, onde são quasi tantos os erros e as fabulas quantas as palavras. Esta opinião generalisou-se e predominou largo tempo. João de Barros e Nunes de Leão foram os primeiros em contradizê-la: Brito, Estaço, Faria e Sousa os primeiros em tentar demonstrá-la. O judicioso Brandão combateu-a, sem todavia assentar decisivamente a sua opinião. Seguiu-o D. José Barbosa, sustentando positivamente que tal casamento era supposto. Por outra parte, em Castella, adduziam argumentos em favor da verdade da tradição Yepes e Salazar de Castro. Nesta contrariedade de pareceres a questão pendeu indecisa até os tempos modernos. Antonio Pereira de Figueiredo suscitou-a de novo, declarando-se pela affirmativa (Mem. da Acad., T. 9, p. 295 e segg.), e a sua doutrina foi commentada e desenvolvida por dous academicos modernos, Almeida e S. Luiz (ibid., T. 11, P. 1, p. 174 e segg. — T. 13, P. 1, p. 29 e segg.). João Pedro Ribeiro, cuja opinião em tal

materia valera pela de muitos, absteve-se de a declarar nas passagens dos seus escriptos onde ella teria cabido.

Em tudo o que os propugnadores deste consorcio têem allegado não ha senão um argumento sério. E' o que se deduz da carta de fundação do mosteiro de Monte-Ramo, publicada por Yepes (Coron. Gener. de S. Ben., T. 7. App. escrit. 34), em que se diz « ego Terasia... *comitis Henrici quondam uxor* (expressão desconhecida nos documentos de D. Theresa) nunc vero *comitis Ferdinandi conjux*... Hanc chartam fieri jussi et *una cum viro meo comite Ferdinando Peres.* » Este documento é assás duvidoso : Ribeiro deu-o por suspeito (Dissert. Chronol., T. 3, P. I, nº 238) marcando-o com o fatal asterisco. Tinham-lhe feito porventura peso os argumentos de Barbosa, que o dá por supposto. Entre estes argumentos ha um que desejariamos ter visto combatido (Catal. das Rainhas, p. 102, § 128), e muito mais depois da publicação da Compostellana, que positivamente nos diz que o conde estava casado quando veio para Portugal. Era sua mulher D. Sancha Gonçalves de Lara (Salazar, Hist. de la Casa de Lara, T. 1, p. 241, n.º 8), a qual com seu marido, o conde, doou em 1142 a metade que lhes pertencia do mosteiro de Sobrado. Isto parece mostrar que os amores de Fernando Peres com D. Theresa foram apenas temporarios. E' uma terrivel difficuldade que se alevanta contra o documento de Monte-Ramo e que valia a pena de ser resolvida.

Viu Yepes este documento? Viu-o no original? Eis o que elle não diz. Que está viciada a copia que imprimiu é innegavel. Quem são esses ricos-homens da corte de D. Theresa que confirmam a doação? Em que outro diploma regio desse tempo figuram Sueda Mendes, Paio Munhos, Pedro Bidularis? No meio destas alterações visiveis, ainda suppondo a doação verdadeira, não é facil de crer que qualquer copista, vendo um documento exarado em nome da rainha e do conde Fernando, quizesse enfeitar essa associação, um pouco estranha, introduzindo as expressões *nunc vero... conjux* e... *viro meo*, como com evidencia se introduziram as

de *comitis Henrici quondam uxor*, absolutamente alheias aos diplomas de D. Theresa?

Mas o que mais induz a crer esse documento ou falso ou, antes, o que julgamos provavel, viciado, é a falta completa de declaração de semelhante consorcio em todos os diplomas de D. Theresa. Este argumento, que parece apenas negativo, tornam-no positivo as doutrinas triviaes de diplomatica. Estabelecida com certeza a formula de chancellaria de um governo ou periodo de governo, os documentos que desdizem della, quer para mais, quer para menos, são considerados suspeitos. Era assim que procedia o nosso mestre commum, o illustre auctor das Dissertações Chronologicas, empregando, até, esta regra, ás vezes, com demasiada severidade. Mas será, porventura, critica severa de mais o suppôr viciado um *unico* diploma que foge das regras de chancellaria usadas no tempo em que foi exarado?

Este silencio de todos os monumentos tinha bastado já para persuadir o bom juizo do auctor da 3.ª Parte da Monarchia Lusitana e foi sufficiente para trazer a esta opinião um habil historiador nosso contemporaneo (Schaefer, Geschichte von Portugal, I. B., S. 31). A Chronica dos Godos e o Livro dos Testamentos de Sancta Cruz de Coimbra, os dous unicos monumentos historicos desse tempo que podiam tractar do assumpto, guardam o mesmo silencio. O ultimo, sobretudo, na passagem relativa ao desbarato de Guimarães, em que, se na verdade o conde fosse marido da rainha, naturalmente diria: *nisi divino nutu regina una cum suo viro* (vel *marito*) *a regno expulsis*, etc.; diz: *cum suo comite*, expressão insultuosa, allusão amarga ao affecto illicito dos dous, lançada em rosto aos vencidos. O Livro Velho das Linhagens, cuja origem, talvez, remonte quasi aos primeiros tempos da monarchia, nem uma palavra contém relativa ao consorcio do filho de Pedro Froylaz com a rainha dos portugueses, antes pelo contrario, fá-lo casado com uma só mulher (Hist. Genealog., Prov., T. 1, p. 195). A conspiração contra o pobre documento de Monte-Ramo é impla-

cavel e completa. Apesar disso, um dos modernos escriptores de que já falámos (S. Luiz) assevera que Flores vindicou a legitimidade e authenticidade delle. Mas como as vindicou Flores? Refutando duas observações futeis da impugnação de Barbosa e desprezando as graves, bem como as judiciosas reflexões de Brandão sobre esse mesmo assumpto (Esp. Sagr., T. 17, p. 29).

Apesar de tão segura doação de Monte-Ramo, os padrinhos do segundo casamento de D. Theresa recorrem a muitas provas indirectas, bem escusadas admittida a genuinidade e pureza de tão terminante e preciso testemunho. Que Fernando Peres gosasse de uma influencia e poder immensos, cousa é que facilmente se comprehende. Que foi elevado á categoria de conde ou consul dos districtos portugalense e colimbriense e que se lhe entregaram, até, os castellos da fronteira meridional limitrophes com os sarracenos, dizem-no os documentos. Que se lhe deu uma especie de supremacia sobre os outros condes e tenentes do paiz parece indicá-lo a Historia Compostellana *(toti illi terrae principabatur)* e está em harmonia com a instituição dos condes supremos em uma provincia, instituição commum ao resto da Hespanha, em muitas partes da qual se viu realisada em diversas epochas. Mas quem pretende deduzir desses documentos e dessas palavras o consorcio de D. Theresa com Fernando Peres, o que deduzirá da seguinte passagem da mesma Historia Compostellana (L. 2, c. 29): « Mandou (D. Urraca) que todos os seus barões lhe fizessem homenagem (a D. Diogo Gelmires), e assim se fez... Elles submetteramse fielmente, a si e ao que era seu, ao dominio delle fazendo-o seu senhor, seu patrono, seu rei, seu principe, salva a lealdade á rainha »? Pela logica de que usam, hão-de *a fortiori* concluir que D. Urraca se casou com o arcebispo Gelmires.

E' incrivel o quanto se tem violentado os textos, as interpretações extravagantes que se tem dado ás palavras para provar um successo que se desvanece logo que o examinemos sem a prevenção antecipada de o

defender ou impugnar. Por curiosidade apontaremos algumas das allegações que se repetem nas duas mais recentes Memorias da Academia em que se tracta deste objecto. Bastam, porque são as mais fortes, para avaliar a força dos outros argumentos feitos pelos dous academicos.

A Historia Compostellana diz no L. 3, c. 24: «Portugalensis infans... acquisita portugalensi patria, et Fernando Petride... qui, *relictu sua legitima uxore*, cum matre ipsius infantis regina Tarasia tunc temporis *adulterabatur*, et toti illi terrae principabatur, vi ablato, magnam dissensionem habuit, etc.»: «O infante português, ganhada a patria portuguesa, e arrancado della Fernando Peres, que, deixada sua mulher legitima, havia já tempo adulterava com a mãe do mesmo infante, a rainha Theresa, e imperava em todo aquelle paiz, teve grande discordia, etc.» O 2.º academico, dos dous a que nos referimos, verteu «*vi ablato*» «*e a tomar por força*» referindo-se a terra ou patria. Traduzindo á letra, daria o pensamento do historiador compostellano, que era indicar ter sido o conde expulso de Portugal. Mas, de um ou d'outro modo, ninguem verá, de certo, uma prova do segundo casamento de D. Theresa nestas palavras. Preoccupados pela sua opinião, viram-na, porém, ambos os escriptores. O 1.º chega a exclamar: *Que testemunho mais decisivo! D. Fernando deixa sua mulher, casa com a senhora D. Theresa, e governa com ella aos portugueses!* O 2.º, mais moderado, diz que, quem pretender negar, depois de *tão claras e terminantes phrases, o casamento*, se verá constrangido a imputar á rainha o mais indecoroso crime de tractar torpes amores com o conde. E porque não havemos de crer antes isso? Dá o auctor pouco adiante a razão: *porque seria prova de não pequena desenvoltura da parte delles e de um grande e escandaloso desprezo da publica honestidade e decencia.* Tudo isto é absurdo; mas tudo isto se acha escripto.

O lexicon em que *adulterari* tenha a significação de *casar-se* ainda está por compôr e imprimir: *adulterabatur*, é correlativo a *relicta sua legitima uxore.* Os

dous academicos parece que estavam preoccupados de uma idéa grosseira, desgraçadamente vulgar, de que só ha adulterio quando a mulher trahe seu marido, que este póde faltar á fé conjugal sem ser adultero, e que para merecer esse titulo de reprovação é necessario que seja bigamo. Se é possivel conceder-se-nos por um momento que este negocio passou como nós o entendemos, desejariamos se nos dissesse de qual palavra se deveriam servir os historiadores compostellanos para designarem as relações do conde com a rainha, a não ser *adulterabatur?* A razão de conveniencia moral dada para a extravagante traducção do verbo *adulterari* parece-nos inconsiderada e trazida por attenções que nunca deveriam influir no animo de quem se dedica ao severo lavor da historia. É necessario que esta deixe, emfim, de ser convencional, de ser um meio de lisonjear os grandes ou as preoccupações nacionaes, as gloriolas falsas e insensatas do vulgo. E' necessario acceitar as gerações e os seculos como elles foram, e não accordar os nossos avós do somno da morte para lhes despir as armaduras ou os trajos de bragal e de almafega e cubri-los do veludo e lemiste cortezãos ou dos lanificios e algodões dos teares *a vapor* ingleses. E' necessario não attribuir á idade média idéas ou costumes diversos dos seus e não envernisar com o polimento hypocrita dos tempos presentes uma epocha verdadeiro *caput mortuum* das ultimas fézes da decadencia romana, em que se deliu a fereza dos barbaros do norte conquistadores do meio dia, envenenadas, ainda mais, pela addição dos costumes luxuarios e voluptuosos dos sarracenos, e escumando no cadinho fervente da vida solta de continuos combates. Pretender transfigurar assim a historia, violentando a significação real dos documentos, é lançar camphora no sepulchro de um cadaver já corrupto, para que este não apodreça. Apesar da sua perversão moral, a idade média, notavel epocha de transformação, tem muitos aspectos pelos quaes é grande e bella. Os que desconhecem o importante papel que lhe coube na historia do progresso humano é que se entretêem em cubri-la de

remendos e parches, para que não vejamos as ulceras que a roiam.

Assim como se deu uma interpretação forçada á Historia Compostellana para provar o segundo casamento de D. Theresa, do mesmo modo o quizeram deduzir dos preambulos e confirmações dos diplomas, os quaes apenas provam que Fernando Peres chegou a gosar da maior auctoridade que a rainha lhe podia dar, cousa que, segundo cremos, ninguem nega. Um desses documentos é uma inquirição sobre os bens e direitos reguengos no districto de Viseu (Mem. das Inquir., Docum. 1), feita pelo prior Sandino Randufiz com varios individuos, entre os quaes figura um Nuno Mendes que se diz *mordomo da rainha e do conde.* D'aqui se tirou um dos *poderosos* argumentos a favor do presupposto consorcio, argumento curioso que se estriba num calculo feito sobre a ignorancia do leitor. Hoje *mordomo* significa nas casas abastadas um creado que dirige certa parte do serviço domestico e corre com as despesas miudas da casa. Mas, como nem todos os leitores ignoram as nossas antigas instituições, aquelles que sabem que o *maiordomus* era então um recebedor de tributos e direitos reaes, revestido, além disso, de certa magistratura para julgar causas de fazenda publica, rir-se-ha de ver o pobre Nuno Mendes, que com razão se intitulava, segundo o costume do tempo, official da rainha e do seu logar-tenente, convertido em creado grave da casa dos dous conjuges. O peor é que neste mesmo documento o bom do homem se esquece da communhão de bens entre marido e mulher e diz com o prior Sandino que metade de certa leira e o terreno juncto de umas encruzilhadas era de *illa regina*, sem fazer caso nem menção do conde seu amo.

Depois de tão concludentes allegações, como as que temos visto, pareceria inutil aproveitar variantes de codices para dellas extrahir provas. Pois até isto se fez. A Chronica dos Godos, no exemplar que foi de André de Resende, diz que o infante Affonso Henriques adquirira o reino de Portugal *labore suo magis quam parentum voluntate.* A palavra *parentum* é mais uma

certidão das segundas nupcias de D. Theresa. Além da obvia fraqueza de tal prova, ella encerra uma grave difficuldade. Nos dous codices de Sancta Cruz e de Alcobaça, de que Brandão se serviu no corpo do seu livro (Mon. Lusit., L. 9, c. 15), falta absolutamente essa passagem, e nós veremos adiante as razões por que se deve preferir a licção daquelles dous codices á do exemplar de Resende.

Em ultimo logar advertimos que nos resta um testemunho preciso, coevo e nacional, sobre este ponto de historia. E' o do auctor da vida de S. Theotonio, publicada por Tamayo no Martyrologio Hispano, pelos bollandistas (Acta Sanctor. Februarii, T. 3, p. 108 e segg.) e ultimamente á vista do proprio original nos *Portug. Monum. Hist. (Scriptores)* vol. 1, p. 79 e segg., e que, por causa destas e de outras passagens, que podiam desagradar, provavelmente Brandão não inseriu nos appendices da Monarchia Lusitana. Eis a passagem : « ....*adulteros*..... *feriebat*..... fama refert quadam die in ecclesia Viseensi, eo predicante, memoratam reginam et comitem Fernandum, qui eo tempore *contubernalis ejus*, *non vir legitimus erat*, rubore verecundiae suffusos de ecclesia festinanter exiisse »

Esta nota vae demasiado larga para objecto de tão pouca monta. Servirá, todavia, para dar ao leitor uma idéa do estado a que chegou tão depressa em Portugal a critica historica, sciencia, por assim dizer, creada ha meio seculo apenas par J. P. Ribeiro, e á qual elle abriu tão firme e espaçosa estrada.

XV

DESBARATO DOS CHRISTÃOS EM THOMAR, PAG. 155

Brandão, que só conhecia a chronica de Affonso VII pelas citações de Sandoval, empenha-se em provar que o castello destruido pelos sarracenos fora o de Thomar e não o de Leiria (Mon. Lusit., P. 3, L. 9, c. 27). Os

seus fundamentos são: 1.º que a destruição de Leiria de que ha noticia fora em 1140: 2.º que a Chronica dos Godos diz ter sido o infortunio dos christãos neste anno em Thomar: *Era* MCLXXV *evenit infortunium christianis in Thomar.*

A primeira destas razões é evidentemente de nenhuma força. O ser o castello de Leiria destruido em 1140 não obsta a que tivesse em 1137 sido entrado pelos sarracenos e que, abandonado por estes, os christãos o reparassem e guarnecessem de novo. O segundo fundamento não é melhor. A Chronica dos Godos não fala do *castello* de Thomar; mas do infortunio succedido aos portugueses em Thomar. Podia ser, e provavelmente foi, um combate campal dado nas margens do Nabão, em que os christãos ficassem desbaratados. Para provar que a *Erena* de que falla Sandoval, seguindo a Chronica toledana, é o castello de Thomar fora necessario que este já existisse. E' o que se não verifica.

Para não multiplicar documentos, que todos conspiram em provar o mesmo, baste citar os principaes que fazem ao nosso intento:

1.º A bulla de Urbano III, de 1186, passada a requerimento dos templarios e, por consequencia, estribada nos factos allegados por elles, confirmando-lhes as terras e bens que possuiam em Portugal (Arch. Nacion., Gav. 7, M. 9), diz que Soure e Ega lhes tinham sido doadas por D. Theresa e « *terram desertam in marchia serracenorum* » por Affonso I, e que elles *ahi haviam fundado* os castellos de *Pombal, Thomar, Ozezar e Almourol.* Todos estes castellos são, portanto, posteriores á doação de Affonso I.

2.º A doação do castello de Cera feita aos templarios em fevereiro de 1159 (Cartorio de Thomar no Arch. Nacion.) é a mais antiga desse territorio em que se diz na bulla de Urbano III foram *fundados* depois Pombal, Thomar, Ozezar e Almourol. A fundação de Thomar é, portanto, muito posterior ao anno de 1137.

3.º A inscripção, emfim, posta juncto á porta da igreja do convento de Thomar (Elucidario, T. 2, p. 359) fixa definitivamente a fundação do castello em 1160.

Mas, dir-se-ha, antes desta ultima fundação podia existir outro castello nas margens do Nabão ou Thomar. Sem duvida. Todavia, como de tal castello não ha memoria alguma, nem a passagem da Chronica dos Godos a que Brandão se refere torna necessaria a sua existencia, é evidente que o chronista de Affonso VII fala de Leiria, não só pela semelhança do nome (*Erena*, *Leirena*), mas tambem porque não sabemos de outro castello naquelles sitios *edificado por Affonso Henriques* nessa epocha *para fazer frente a Santarem e guerreá-la, bem como a Lisboa e Cintra e aos outros castellos circumvizinhos* (Chron. Adef., L. 1, c. 31).

O unico meio de sustentar a opinião seguida pelo auctor da Monarchia Lusitana, de que o castello de Leiria foi tomado pelos sarracenos uma só vez, e esta depois do recontro de Ourique, que é a destruição de que fala a Chronica dos Godos; o unico meio, dizemos, de sustentar tal doutrina, fora suppôr que o chronista de Affonso VII introduzira deslocadamente a narrativa do caso de Leiria entre acontecimentos de annos anteriores. Mas, nessa hypothese, como explicar a retirada de Affonso Henriques depois da victoria de Cerneja? Como a acceitação das duras condições do tractado de Tuy? Além disso, o testemunho da chronica toledana, a que nos referimos, é preciso. Ella nos diz que, depois da victoria, Affonso voltou logo a Portugal para acudir a Leiria (ibid. 1, 31). Acresce que na relação dos acontecimentos de Valdevez em 1140 se allude á perda de Leiria como a um successo de tempos passados (ibid. c. 34).

XVI

BATALHA DE OURIQUE, PAG. 174

As unicas fontes legitimas e positivas para a historia da batalha de Ourique são as seguintes:

1.° In loco qui dicitur Oric fuit prælium inter paganos et christianos, preside rege Ildefonso portugalense ex

una parte, et rege paganorum Examare ex altera, qui ibidem mortem fugiendo... sitio evasit in di S. Jacobi apostoli mense julii. Era MCLXXVII : *Chronicon Lamecense* nas Dissert. Chronol., T. 4, P. 1, p. 174, e nos *Portugaliae Monumenta Historica (Scriptores)*, vol. 1, p. 120.

2.º In era MCLXXVII mense julii, die S. Jacobi, in loco qui dicitur Ouric, lis magna fuit inter christianos et mauros, praeside Ildefonso portugalensi, et ex parte paganorum rege Smare, qui victus fugam petiit : *Chronicon Conimbricense I* (Livro da Noa de Sancta Cruz) em Sousa, Prov. da Hist. Geneal., T. 1, p. 375, e melhor em Flores, Esp. Sagr., T. 23, p. 330, e nos *Monumenta*, ibid., p. 2.

3.º Inquirição sobre as questões de primazia entre Braga e Toledo, na qual um certo Garcia Liufreiz de Jaraz disse que se lembrava de ter vinte annos, *tempore Belli de Aurich :* Elucid. verb. *Ladera*, T. 2, p. 80, c. 2.

4.º In campo Haulich quinque reges paganos cum innumera eorum barbara multitudine de ultra citraque mare, ut eum omnino perderent coadunata, devicit, auxilio sibi facto divino, ac B. Jacobi patrocinio, cujus ea die solemnitas fuisse perhibetur : *Vita S. Theotonii* nos *Monumenta*, ibid., p. 86, § 27.

5.º Era MCLXXVII julio mense die divi Jacobi apostoli fuit victoria Alfonsi regis de Esmar rege sarracenorum et innumerabili prope exercitu, in loco qui dicitur Aulic, *tunc* cor terrae sarracenorum quo perrexit rex Alfonsus. Fœminae sarracenæ in hoc prælio amazonico ritu ac modo pugnarunt ut occisæ tales deprehensae : *Chronica Gothorum*, em Brandão, Mon. Lusit., P. 3. L. 10, c. 3, e nos *Monumenta*, ibid., p. 12.

O Chronicon Lamecense acha-se escripto em letra francesa na primeira folha de um martyrologio da Sé de Lamego, e ahi se diz que foi tirado authenticamente de outro mais antigo no anno de 1262. Viterbo suppõe o original anterior um seculo. A palavra *Oric*, escripta de um modo que parece mais arabe, a singeleza verdadeiramente de chronicon com que está escripto e o ter-

minar em 1179 dão a esta opinião do auctor do Elucidario tal grau de probabilidade que toca as raias da certeza.

O Livro da Noa parece ter sido escripto por diversas pessoas e em diversos tempos; mas esta primeira parte, pelas mesmas circumstancias da singeleza do dizer e de terminar em 1168, deve suppôr-se escripta ainda no seculo XII ou quando muito nos primeiros annos do XIII.

A inquirição citada por Viterbo serve apenas para corroborar o facto da batalha. A vida de S. Theotonio, escripta no seculo XII, porque o auctor fala do sancto como de pessoa com quem elle ainda tractou, é um dos monumentos com mais certeza contemporaneos do successo. E' ahi que se acha a circumstancia dos cinco reis vencidos em Ourique; mas a verdade é que a palavra *rei* applicada aos arabes pelos chronistas christãos significa rigorosamente *chefe*, como sabem todos os que os têem lido, apparecendo muitas vezes simples walis et kayids honrados com esta grandiosa designação.

A Chronica dos Godos é, não como os nossos escriptores têem sustentado, um monumento proximo aos tempos que memora, mas sim coeva com elles. Já anteriormente dissemos porque. Mas, infelizmente, não o possuimos na sua pureza primitiva. Parece-nos que se não tem reparado, como se devera ter feito, em que as passagens citadas textualmente por Brandão no corpo do seu livro differem profundamente da integra desta chronica publicada no Appendice da 3.ª Parte da Monarchia Lusitana. Comtudo, o sincero e critico cisterciense não se esqueceu de apontar o escolho: «O exemplar que vae ahi impresso, diz elle, foi do mestre André de Resende... Outro mais breve, cujas palavras *por essa mesma causa* allego mais veses, se tirou d'Alcobaça e de Sancta Cruz de Coimbra». Que quiz o historiador dizer na phrase: *por essa mesma causa*? De certo que não era para fazer mais resumida a sua narrativa, elle que está a cada passo inserindo no corpo da historia documentos inteiros seguidos de versões em vulgar. O que evidentemente aquellas expressões signi-

ficam é que dava mais fé aos exemplares de Sancta Cruz e d'Alcobaça, conformes entre si. O exemplar de Resende foi, sem duvida, enfeitado e paraphraseado posteriormente, não dizemos por elle, mas por alguem. Nós subscrevemos inteiramente ao voto de Brandão. Na copia de Resende ha artigos que desdizem completamente da fórma sempre resumida e rapida com que se lançavam aquellas series de apontamentos chamados *Chronicons*. Esta fórma é constante, não só em toda a Peninsula, mas tambem em toda a Europa, como se póde ver nas Collecções de Martene, Achery, Muratori, etc., e ainda melhor na mais perfeita de todas essas collecções, os *Monumenta Historiae Germanica* de Pertz. Assim, dando textualmente as fontes para a historia da batalha de Ourique, aproveitamos o artigo da Chronica dos Godos inserido na narrativa de Brandão, desprezando a leitura do codice de Resende, evidente paraphrase de mão mais moderna.

E ainda assim, consideramos a auctoridade da Chronica dos Godos como inferior á da Chronica Lamecense, porque, posto ambas sejam do seculo XII, a relação daquella é por certo posterior, nessa parte, aos successos que narra : as palavras *tunc cor terrae sarracenorum* que ahi se lêem, não deixam a menor duvida de que a memoria da batalha foi escripta depois da conquista do Alemtejo, quando já Ourique não era o *coração da terra dos sarracenos ;* ao passo que o artigo do Chronicon Lamecense póde ter sido lánçado nelle por occasião do acontecimento. Por via de regra era assim que se íam redigindo aquellas como ementas historicas.

Se descermos a examinar criticamente a narração do codice de Resende, delle mesmo se tirarão as provas contra o subido valor que se lhe tem dado. Não transcrevemos na integra aquelle artigo, porque não lhe attribuimos grande importancia, á vista do que fica advertido. Os que pretenderem consultá-lo podem recorrer aos Appendices da 3.ª Parte da Monarchia Lusitana. Citaremos só as passagens que, em nosso entender, o condemnam. A primeira cousa que offerece uma difficuldade, talvez insoluvel, é dizer-se-nos ahi « que

o rei Esmar, tendo congregado infinita multidão de sarracenos africanos que trouxera comsigo e dos de áquem mar, dos districtos de Sevilha, Badajoz, Elvas, Evora e Béja e de todos os castellos até Santarem, saíra ao encontro de Affonso Henriques ». Comecemos por nos recordarmos de que ainda nos principios do mês de julho o principe português não tinha saído dos seus dominios, onde então fazia mercês (Elucid. verb. *Ladera*) e de que a 25 se deu a batalha. Assim, é necessario que em vinte dias, pouco mais ou menos, o exercito christão passasse o Tejo; que Esmar soubesse da invasão; que désse ordem ás tropas almoravides e andaluses para marcharem de tão diversos pontos; que essa infinita multidão marchasse de feito, se reunisse e viesse encontrar os portugueses em Ourique. E' duro de crer; mas sigamos ávante. Como tinham vindo estas tropas d'Africa, se Taxfin havia dous annos levara para lá as melhores de Hespanha, a fim de salvar o imperio das mãos dos almohades, e desde então só experimentara revéses e, por consequencia, diminuição de forças? Porque não se encontra o menor vestigio desta vinda nos historiadores arabes? Porque não se dirigiu Esmar contra Affonso VII para descercar Aurelia, negocio sem comparação mais importante do que repellir uma correria, quando a retirada dos christãos, mettidos no centro do territorio inimigo, não podia tardar? Porque se respondeu aos defensores d'Aurelia nesta mesma conjunctura que não havia forças para enviar a soccorrê-los? Não invejamos a quem quizer salvar esta passagem o trabalho de annullar a historia dos successos da Hespanha e da Africa, no meio dos quaes a dynastia do zenetense Abdu-l-mumen veio a substituir no supremo poder entre os mussulmanos a do lamtunita Taxfin.

Diz-nos mais esta narrativa extraordinaria « que tendo aquella infinita multidão de sarracenos cercado Affonso Henriques em um outeiro, no qual estava acampado com um punhado de gente (cum paucis suorum), quizeram os infiéis romper o arraial, mas que, saíndo contra elles *algumas tropas escolhidas* (electi milites) os passaram á espada depois de os repellirem; que, vendo isto

o rei Esmar e conhecendo que os christãos estavam resolvidos a triumpharem e a morrerem antes do que fugirem, fugiu elle com os seus, e não houve mais que matar e dispersar a multidão dos infiéis. Tinha Esmar razão de assim o fazer, e qualquer, por mais esforçado que fosse,. fugiria do mesmo modo. São poucos os christãos; innumeraveis os soldados sarracenos. Accommettem o campo ; mandam os portugueses alguns cavalleiros a recebê-los. Tal era a conta em que tinham aquelle gentio que nem quizeram saír todos ao rebate. Os cavalleiros escolhidos repellem os aggressores e passam-nos á espada. A' vista de tão inaudito e incrivel espectaculo, quem é que não fugiria?

Diz-nos por fim a narrativa daquella, não já extraordinaria, mas sim milagrosa victoria, que ahi ficou prisioneiro um certo Omar Atagor, sobrinho do rei Esmar e neto do rei Aly. Vemos, pois, que Esmar era filho do imperador de Marrocos e, por consequencia, irmão de Taxfin, vindo Omar Atagor a ser ou filho ou sobrinho deste principe. Semelhantes personagens deviam ser conhecidos na historia dos sarracenos, e Esmar um dos mais illustres caudilhos lamtunitas. Busquem-se, porém, estes nomes na historia dos arabes, que delles não se encontrará o menor vestigio. Pelo contrario, sabemos que os chefes principaes dos almoravides de Hespanha, depois da partida de Taxfin para Africa, eram Aly Ibn Abu-bekr, tio do principe lamtunense, Abu Zakaria Ibn Ghanyyiah, e Osman Ibn Adha unicos de que se acha feita menção nos historiadores da Hespanha arabe (Conde, P. 3, c. 36).

Que firmeza, pois, se póde fazer numa narração que nos conta successos humananamente impossiveis e que nelles faz figurar individuos cuja existencia é desconhecida dos escriptores que tinham obrigação de conservar a sua memoria, se realmente houvessem existido?

Restam-nos, pois, os cinco monumentos que acima transcrevemos como unicas provas do facto. O Chronicon Lamecense e a inquirição de Braga apenas nos asseguram que elle não é uma ficção. O Chronicon Co-

nimbricense chama á batalha de Ourique *lis magna* e a Chronica dos Godos, nos exemplares de Alcobaça e Santa Cruz, diz que o exercito sarraceno era *propè innumerabili*. Esta graduação parece-nos indicar a ordem em que as tres memorias foram escriptas: 1.º a Lamecense: 2.º a Conimbricense: 3.º a dos Godos. As palavras *lis magna* do Livro de Noa terão tanto valor neste caso, como applicadas a não sabemos que recontro obscuro de *Cereigio*, mencionado tambem neste livro (Chronicon III ad aer. 1163) com a qualificação de *lis magna*. Quanto ás expressões *innumerabili propè exercitu* da Chronica dos Godos, ainda as achamos pouco exaggeradas á vista dos encarecimentos que, por via de regra, se lêem nas chronicas daquelle tempo, tanto arabes como christans, em que os inimigos sempre são em numero infinito ou innumeraveis, phrases de que esta mesma nos dá um exemplo, dizendo que as tropas com que Aly cercou Coimbra em 1117 eram innumeraveis como *as areias do mar*, e que só Deus podia saber o numero dellas. Isto que dizemos da phrase da Chronica dos Godos é applicavel inteiramente á vida de S. Theotonio.

Advirta-se em ultimo logar que em nenhum historiador por nós conhecido, quer arabe, quer christão, daquelle tempo ou dos immediatamente proximos, se acha mencionado o successo de Ourique, sem exceptuar o proprio Rodrigo de Toledo, que na sua Historia das cousas de Hespanha dedicou um capitulo especial (L. 7, c. 6) *ás batalhas insignes do rei de Portugal, Affonso*. E' um argumento negativo, que nada prova contra a realidade do acontecimento attestado por escriptores nacionaes e coevos, mas que nos parece mostrar quanto ainda na primeira metade do seculo XIII elle estava longe de fazer o ruido e de ter a importancia que em epochas posteriores se lhe attribuiu.

Discutir todas as fabulas que se prendem á jornada de Ourique fora processo infinito. A da apparição de Christo ao principe antes da batalha estriba-se em um documento tão mal forjado, que o menos instruido alumno de diplomatica o rejeitará como falso ao pri-

meiro aspecto (o que facilmente poderá qualquer verificar no Archivo Nacional, onde hoje se acha). Parece, na verdade, impossivel que tão grosseira falsidade servisse de assumpto a discussões graves. Quem, todavia, desejar conhecer a impostura desse documento famoso consulte a memoria de Fr. Joaquim de Santo Agostinho (Mem. de Litter. da Acad., T. 6, p. 335), as Dissertações Chronologicas (T. 1, Dissert. 2, p. 60 e segg., e T. 3, P. 1, n.º 187), e as Memorias da Academia (T. 12, P. 1, p. 75 e segg.) onde a censura não consentia que se dissesse tudo, mas onde se diz o sufficiente para os entendidos. O ainda mais celebre auto das cortes de Lamego, *unico* pela sua fórma e circumstancias no meio de tantas actas que nos restam de concilios e cortes de Hespanha e Portugal desde o tempo dos Godos até o fim do seculo XV, tambem se refere á batalha de Ourique como o fundamento da acclamação de Affonso I naquellas cortes. Faremos a devida justiça a esta invenção de algum dos falsarios do seculo XVI quando tractarmos da historia das instituições e legislação do berço da monarchia. Diremos, porém, de passagem que para conhecer que as actas das cortes de Lamego seriam abaixo da critica, se não fosse o haverem sido consideradas desde o seculo XVII como as leis fundamentaes do nosso paiz, bastará attender ao seu preambulo, no qual já figura um *procurator regis* na epocha em que *procurator* significava sempre *administrador*, *cabeça*, *principal* de uma terra ou de uma corporação, e onde os imaginarios representantes dos municipios que alli se fazem figurar se dizem *procurantes bonam prolem per suas civitates*, no que o falsario passou além da méta, carregando ignorantemente a mão na barbaridade do latim. *Prol* (proveito) era palavra antiquada já no fim do seculo XVI, e por isso querendo o impostor traduzir em latim barbaro *que elles eram os que procuravam o bom proveito dos concelhos*, faz dizer ao redactor das actas, que elles *procuravam ter boa descendencia ou filhos nas suas cidades*. E' pelo menos como entenderia aquella phrase um homem do seculo XI ou XII, tempo em que *prolis* tinha a restricta significação de

filho ou *descendente* e em que até, commummente, as personagens que intervêem nas escripturas se dizem, por exemplo, *Sancius prolis Roderici*, *Alfonsus prolis Oveci*, em logar de filho de Rodrigo, ou filho de Oveco. Apontamos estas duas pequenas circumstancias para dar uma idéa do mesquinho talento dos falsarios que tanto enredaram com os embustes de diplomas grosseiramente forjados a historia dos primeiros tempos da monarchia.

XVII

DESTRUIÇÃO DE LEIRIA E TRANCOSO, PAG. 181

Attribuindo ao anno de 1140 varios successos que o commum dos historiadores, ainda aquelles que mais attentos se mostram ás investigações chronologicas, suppõem anteriores, aproveitaremos aqui as passagens das chronicas em que nos fundamos para alterar essa chronologia e citaremos os documentos que, revalidando a auctoridade das chronicas, nos levam a apartarmonos da ordem dos successos estabelecida pelos historiadores que nos precederam, entre os quaes se contam o português Brandão e o castelhano Risco. E' mais curto e mais claro provar a nossa opinião que refutar em especial a de cada um delles.

Na historia latina de Affonso VII ha uma passagem importante para a chronologia daquella epocha. A 1.ª destruição de Leiria, que a historia do imperador especificadamente narra, já vimos na nota XV que foi em 1137, quando, pelo testemunho da Compostellana e pelo tractado de Tuy deste anno, sabemos que se fez a paz entre o imperador e o infante depois da invasão da Galliza, intentada por instigações de Gomes Nunes e de Rodrigo Velloso.

« *Eodem tempore* venerunt moabites et agareni super praedictum castellum *Erene.* ceperunt que illud....... *Dum....ista gererentur imperator faciebat bellum in terra regis Garciae*, cepit que... comitem Latronem Na-

farrum... Comes vero Latron Nafarrus, dato imperatori juramento, *servivit ei multis annis... postquam pax facta est* inter imperatorem et comitem Latronem Nafarrum fuit bellum *per aliquot annos* inter regem Garciam et imperatorem... Ceterum in Portugali Ferdinandus Joannis.... quotidie agebat bellum contra regem... Ferdinandus praedictus cepit aliquos ex principibus regis, et expoliatos magnis divitiis dimisit. Et factum est *postquam haec gesta sunt* imperator abiit in Portugale ». Segue-se a relação dos acontecimentos de Valdevez, succedidos em 1140, segundo a Chronica dos Godos.

Vemos, pois, que os recontros de Fernando Annes com o infante não podiam verificar-se senão nos fins de 1139 ou principios de 1140, porque das palavras *postquam haec gesta sunt* se vê que á vinda do imperador precederam immediatamente esses recontros, tendo o chronista narrado antes que a outra guerra entre Affonso VII e Garcia (posterior a 1137), *durara por alguns annos*. Além disso, não se podendo attribuir estes successos aos primeiros sete meses de 1139 em que Affonso Henriques preparava e emprehendia a jornada do Alemtejo, seria necessario atrasá-los a 1138, em que nem nos monumentos de Hespanha, nem nos de Portugal se acha o menor vestigio de commettimentos na fronteira de Galliza, antes vemos Fernando Peres, quer seja o de Trava, quer o irmão do imperador, figurando na corte de Affonso Henriques e acompanhando-o, talvez, ainda á batalha de Ourique (Doc. do Arch. Nac., Chancell. de Affonso IV, L. 2, f. 2, e M. 12 de For. Ant., n.º 3, f. 62 v.). Como já notámos, a noticia que teve *Esmar* de que o infante estava occupado na *Galliza* (in partibus Galleciae circa Tudem) *em negocios de que se não podia desembaraçar*, e o restituir Affonso Henriques ao primo nas treguas de Valdevez *os castellos que lhe tinha tomado* (Chron. Adef. 1 — 34), são dous factos que reciprocamente se illustram. A noticia recebida pelo chefe sarraceno era relativa, sem questão, a successos posteriores á jornada de Ourique e portanto, a guerra do principe dos portugueses com o principe de Limia, sendo uma só, devia

necessariamente ser uma invasão e tomada de castellos na Galliza. As palavras *quotidie agebat bellum* da passagem que acima transcrevemos mostram-nos que durou por algum tempo a guerra antes da vinda de Affonso VII.

Pelo que respeita á destruição de Trancoso pelos sarracenos não podemos entender como Brandão a attribuiu ao anno de 1131. Pelo relatorio da fundação de Tarouca, que nos transmittiu o successo, se vê claramente que elle se deve lançar em 1140, e nesse caso vem a prender-se com a entrada em que pela segunda vez Leiria foi destruida, conforme refere a Chronica dos Godos. Naquelle relatorio temos guia segura para a chronologia : é a carta de couto de Tarouca, transcripta ahi com a data de junho de 1140, data exacta segundo verificaram Viterbo e Ribeiro (Elucid., T. 1, p. 324. — Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 119). Ora, o relatorio diz-nos que, voltando Affonso Henriques de desbaratar os sarracenos que haviam assolado o districto de Trancoso, viera lançar a primeira pedra do mosteiro na presença das tropas e dera então a carta de couto. Logo este successo coincide exactamente com a destruição de Leiria. Veja-se o dicto relatorio no Appendice 16 da 3.ª Parte da Monarchia Lusitana e nos *Monumenta Port. Hist. (Scriptores)*, vol. 1, p. 89.

XVIII

AFFONSO I TOMA O TITULO DE REI, PAG. 185

Cingindo-nos aos documentos, vemo-nos constrangidos a collocar no anno de 1140 o facto gravissimo de tomar Affonso Henriques o titulo de rei. A opinião até hoje recebida, de que elle fora acclamado em Ourique, encerra graves difficuldades, sendo a primeira que não haveria meio algum sério de o provar a quem o negasse. Nenhum diploma conhecido deste principe existe desde julho de 1139 até junho de 1140 (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 119, n.º 361), tempo em que deviam ter-se veri-

ficado os successos de Valdevez; porque já a 26 de junho estava Affonso VII em Zamora (Doc. da Esp. Sag., T. 22, p. 265). Dos particulares existe apenas uma escriptura do 1.º de outubro de 1139 em que é denominado *infante* (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, n.º 358) e outra de 19 de agosto desse anno em que tambem o notario lhe dá o mesmo titulo (Escambo entre Egas Gonçalves e Toda Egas: Tombo de D. Maior Martins no Cartorio de Arouca, hoje no Arch. Nac., P. 1, Doc. 89). Isto quanto aos documentos; quanto, porém, ás memorias historicas, nenhuma das indubitavelmente coevas encerra a menor allusão donde se possa concluir que Affonso Henriques fosse acclamado em Ourique. O monumento mais antigo em que temos achado menção dessa particularidade é um extenso rolo de pergaminho do cartorio de Palmella, contendo os artigos apresentados ao papa pela ordem de Sanctiago em Portugal para se desmembrar da de Castella (transcriptos no Livro dos Copos, f. 53, aliás 80), artigos offerecidos no tempo do mestre Pero Escacho (1316 a 1330). Ahi se diz que... « D. Alfonsus 1.us rex Portugaliæ... in manu potenti conterendo sarracenorum barbaricam feritatem in campo de Ourique a suis nobilibus et *aliis communitatibus* in regem assumptus est ». Este documento posterior quasi duzentos annos ao successo, se não serve para a historia, serve para os amigos de tradições. Offerecemos-lh'o. E' em especial digno de notar-se que essa circumstancia de ser eleito rei se omitta na Chronica dos Godos *enfeitada* (exemplar de Resende), o que, sendo assás adverso á verdade da tradicção, persuade que as addições feitas nesta copia da chronica são anteriores ao seculo XIV, aliás não escaparia alli a anecdota da acclamação, que pelo documento de Palmella vimos que já vogava no meado deste seculo.

A taes considerações accrescem as probabilidades historicas. Se a batalha de Ourique não teve nem as dimensões, nem a importancia que se lhe attribuiram, desapparece todo o motivo racional de acclamação, quer antes, quer depois do recontro. Além disso, os sarracenos podiam disputar a Affonso Henriques o do-

minio de um ou de outro castello, de um ou de outro territorio, mas o titulo de rei, de principe ou de infante, de certo não, e por isso o resultado do combate nada tinha que ver com a questão politica da independencia. Pelo contrario, em Valdevez o imperador achava-se a braços com o infante, e a causa da guerra era talvez unicamente essa. As vantagens obtidas pelo principe português offereciam-lhe ensejo accommodado para lançar fóra a mascara e quebrar os derradeiros e tenues laços que o ligavam á coroa leonesa. Recordemo-nos de que em 1138, usando já Affonso Henriques na maior parte de seus diplomas do titulo de principe, ao celebrar o tractado de Tuy em julho desse anno, o abdica para se intitular infante (convenientia quam facit infans portugalensis cum A. Ispanie imperatore) e de que, expedindo nesse mesmo mês, provavelmente ainda em Tuy, o foral de Penella (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, p. 113, n.º 342), se limita igualmente ao primeiro titulo que adoptara. Não nos indica isto que Affonso VII, quando era o mais forte, não consentia a seu primo a denominação de *principe dos portugueses*, que, por isso mesmo que era demasiado vaga, favorecia as suas pretensões? Parece-nos que difficilmente se achará outra explicação áquelles documentos. Depois da jornada de Valdevez, tomar Affonso Henriques o titulo de rei era uma verdadeira reacção: era annullar ao mesmo tempo a letra e o espirito do tractado de 1137. Foi isto, por certo, o que elle fez, se a harmonia dos documentos, das memorias coevas e de grandes probabilidades historicas tem alguma força contra tradições assás modernas em relação aos tempos a que se referem. Um diploma original dos ultimos cinco meses de 1139 em que Affonso Henriques se denominasse rei destruiria a nossa opinião. As diligencias que temos feito para o encontrar foram baldadas; outros serão, porventura, mais felizes.

Não nos esquece o haver o A. das *Dissertações* dado por suspeito o 2.º dos dous documentos que acima citá mos. Fez mais: deu como taes todos aquelles em que Affonso Henriques se denomina *infante* depois de no-

vembro de 1136. Num dos seus primeiros trabalhos de critica historica tinha elle estabelecido como regra geral que o filho do conde Henrique se intitulara *infante* de 1128 a 1136: desse anno até o de 1139 (batalha de Ourique) *principe;* desde esta epocha em diante, *rei.* Posto semelhante principio á vista de um certo numero de documentos, elle lançou na conta de suspeitos os que fugiam a esta classificação e que não tinham outro motivo de suspeita senão modificarem a regra. Sem que por isso desconsideremos as opiniões do nosso mais illustre critico, seja-nos licito dizer que esta não nos parece admissivel. Ribeiro foi como o chefe e guia da eschola diplomatica e, convencido por diuturna experiencia de que nos nossos archivos não faltam documentos forjados, mostrou-se por vezes severo de mais, rejeitando como suppostos ou duvidosos muitos que nada tinham contra si, senão oppôrem-se a opiniões historicas geralmente recebidas. Aquelle sabio era essencialmente o homem da reacção contra os crendeiros e falsarios e, como todos os homens de reacção, exaggerou um tanto a critica. Não é evidente que, achando alguns, bem que raros, diplomas anteriores a 1136 em que Affonso Henriques se intitula *principe* e bastantes posteriores a essa epocha em que se denomina *infante*, sem que contra a genuinidade delles lhe occorresse outra duvida, resultava d'ahi, não o dá-los por suspeitos, mas o alterar a regra e reconhecer que o uso destas diversas designações era modificado pelas circumstancias? O que já acima advertimos mostra bem porque no foral de Penella Affonso Henriques se intitula infante: assim para os outros dar-se-hiam motivos analogos. Nesta materia mesma Ribeiro reconheceu a possibilidade das variações, acceitando como genuinos documentos particulares posteriores a 1131 em que é intitulado infante e principe, quando, não só por outros documentos, mas tambem pelo testemunho das historias coevas sabemos que desde esse anno o povo lhe chamava geralmente rei. Ainda depois de 1140 nos apparecem diplomas em que o novo monarcha se diz *Affonso rei, principe dos portugueses* (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, n.os 368, 371

e 408), como se os notarios que os redigiram hesitassem sobre o verdadeiro titulo do imperante.

A opinião que seguimos no texto, de que a designação de *principe dos portugueses* não podia ser tomada pelo filho do conde Henrique, senão como um meio de transição entre a qualidade de infante, isto é, de filho da *rainha* D. Theresa, e a dignidade real, estribamola no sentido vago que se ligava ao vocabulo. De feito, achamos este applicado por aquelles tempos como um termo generico aos individuos que exerciam algum poder publico, bastando para o tomarem que fossem simples governadores de districto. Assim vimos que Fernando Annes era *princeps Limiae* e que *principes* eram os barões de Portugal e os de Navarra (Chron. Adef. Imperat. 1 — 34 e 36). Gonçalo Gonçalves era *principe* (alcaide) do castello de Soure pelos annos de 1112 (Liv. Preto, f. 116 v.), e, finalmente, para não citar uma infinidade de documentos, tanto Affonso VI de Leão como seu genro o conde Henrique foram chamados ao mesmo tempo *principes* (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, n.os 122, 125, 130, 133, 145, etc.). De passagem observaremos aqui que o infante se denominava de preferencia *principe dos portugueses* em vez de *principe de Portugal*, preferencia que continua a subsistir depois de se intitular rei, sendo geral em Hespanha o costume de se chamarem os principes (governadores) ou os reis principes ou reis de tal terra, districto ou reino. Não offerece este facto uma coincidencia singular com a mudança feita depois de 1830 do titulo real da nova dynastia de França, hoje expulsa? Seria já no seculo XII, como no XIX, a qualificação de *rei dos subditos*, em vez da de *rei da terra* uma condição dessa popularidade que actualmente dura tão pouco?

Depois de escripta esta nota, recebemos a copia do primeiro documento do *Liber Fidei*, em que Affonso Henrique se intitula *rei*. E' a doação da ermida de Sancta Marinha de Panoias ao presbytero Nuno Gonçalves (Lib. Fidei, f. 139 v.). Este documento lança nova luz sobre a materia. O seu preambulo concorda com o dos tres documentos de que Ribeiro duvidou (Dissert.

Chronol. T. 3, P. 1, n.os 368, 371 e 408), pela accumulação dos títulos de *rei* e *principe* : « Ego egregius rex alfonsus gloriosissimi yspanie imperatoris nepos et consulis domni henrici et tarasie regine filius, dei vero providentia totius portugalensis provincie princeps » : e sendo datado *IV idus aprilis era* MCLXXVIII, acha-se entre os confirmantes o irmão do imperador Affonso VII, Fernando Furtado, o qual vinha no exercito de Leão e foi um dos prisioneiros em Valdevez. Portanto, o filho bastardo de D. Urraca só poderia confirmar aquelle diploma depois do recontro, ou quando se achava captivo no campo de Affonso Henriques ou depois de congraçados os dous primos, o que é mais provavel. Deste modo o successo de Valdevez começa a aproximar-se de uma data precisa; pois ficamos sabendo que precedeu a 10 de abril de 1140.

Na nota (1) a pag. 175, alludimos ao documento de 30 de março de 1140 (Arch. Nacion., Gav. 6, M. un., n.º 29), em que Affonso I se intitula rei, dando-o por suspeito. Guiou-nos naquelle logar um curto apontamento que delle extrahiramos. Examinando-o de novo no Archivo Nacional, vimos effectivamente que lhe erraram a data ao transcrevê-lo na confirmação de Affonso II, *porque nelle figura já a rainha D. Mafalda casada em 1146*.

XIX

SUJEIÇÃO AO PAPA, PAG. 188

Apesar de tantos escriptos que possuimos sobre a difficultosa chronologia da nossa historia, o leitor tem visto quantas vezes ainda as opiniões mais acreditadas se affastam da verdade, até nas datas dos successos. O complicado negocio da confirmação do titulo de rei e da sujeição immediata á Sé apostolica, offerecida por Affonso Henriques para firmar a separação de Portugal, é um dos factos mais obscuros e disputados na historia daquelle reinado. São os erros de datas uma das

causas principaes da obscuridade e das disputas. Na carta de Lucio II, publicada por Baluzio (Miscell., T. 2, p. 221) do archivo da igreja Ruthenense (e não Auscitana, como aponta J. P. Ribeiro) e por Viterbo (Elucidario, T. 1, p. 378) do archivo de Braga, diz o papa que Affonso I fizera homenagem ao seu predecessor Innocencio II *nas mãos de Guido, cardeal diacono, então legado naquellas partes* (em Hespanha). Se a carta de Lucio II é verdadeira (e logo veremos que não ha motivo sufficiente para a suppòr falsa), devemos procurar uma epocha em que se realise a circumstancia de se achar Guido na Peninsula como legado de Innocencio II e de ser ao mesmo tempo conjunctura propria para Affonso Henriques dar esse passo. Vejamos primeiro quaes foram as legacias do cardeal de Vico, Guido, na Hespanha.

Sem discutir se o subdiacono Guido, legado em Hespanha em 1131, era o mesmo Guido de Vico, é certo que este, já cardeal diacono, se achava aqui legado em 1134 (Hist. Compost., L. 3, c. 39 e 43), que estava em Roma no anno seguinte (ibid., c. 45), e que voltou á Peninsula em 1136. Celebrado em outubro desse anno o concilio de Burgos, de novo regressou a Roma, donde na primavera de 1137 escrevia ao arcebispo Gelmires (ibid., c. 49 e 50) e onde subscrevia nesse anno em abril as letras apostolicas (Cioconius, Vitae Pontif., T. 1, p. 987). Desde então o unico legado, que encontramos na Peninsula até 1143, é um outro Guido, não cardeal, mas bispo lascurrense (Hist. Compost., L. 3, c. 57, e Livro Preto, f. 235), vindo extraordinariamente em 1138 a convocar os bispos hespanhoes para o concilio II lateranense celebrado na quaresma de 1139 (Mansi, T. 21, p. 536). Por todo este periodo de 1137 até 1143, não só faltam absolutamente noticias do cardeal Vico em Hespanha, mas, ainda, achamo-lo subscrevendo em Roma as bullas pontificias nos annos de 1138, 40, 41 e 42 (Ciaconius ubi supra).

Yepes (Coron. de S. Benito, Vol. 7, App. escrit. 9) publicou um privilegio dado ao mosteiro de Valparayso por Affonso VII, em cujo fecho se diz: « *Facta carta*

donationis Zamore IV non. octob. tempore quo Guido romanae ecclesiae cardinalis concilium in Valleoleti celebravit et ad colloquium regis Portugaliae cum imperatore venit. Era 1175 ». Deste documento deduziram Aguirre, Pagi, Mansi e os outros collectores de monumentos ecclesiasticos a existencia de um concilio de Valladolid de 1137 cujas actas se não podem encontrar. E como se encontrariam, se tal concilio nesse anno é evidentemente um sonho? A data attribuida por Yepes ao privilegio de Valparayso está errada. D. Thomás da Encarnação collocou aquelle concilio no anno de 1140 (Hist. Eccl. Lusit., T. 3., p. 69) sem nos dizer porque. J. P. Ribeiro inclina-se a esta data (Dissert. Chronol., T. 3, P. 1, n.º 344, nota), por se dar nelle o nome de *rei* a Affonso Henriques. Com effeito, como poderia Affonso VII chamar rei a seu primo em 1137, quando ainda este se não arrogava tal titulo? Mas não é só isto; o privilegio de Valparayso é datado de 4 de outubro, e a 10 deste mês de 1137 estava Affonso VII a cem legoas de Zamora nas margens do Ebro (Docum. em Colmenares, Hist. de Segovia, p. 122). Accresce que nesse privilegio se encontra entre os confirmantes *Petrus compostellanus archiepiscopus*, e Diogo Gelmires viveu até 1139 (Esp. Sagr., T. 19, p. 327).

Vê-se, pois, que é indispensavel suppôr o concilio de Valladolid posterior a 1139. No anno, porém, de 1140 Guido, que presidiu a elle, estava em Roma como vimos, e não achamos memoria daquelle legado nos documentos de Hespanha neste anno, nem nos dous seguintes. Assim, como D. Thomás da Encarnação não nos diz porque attribuiu a 1140 o concilio de Valladolid, de que ninguem faz menção nesta epocha, para rejeitar a sua opinião basta o infundado della.

No Livro Preto da Sé de Coimbra acham-se lançadas as actas de um concilio de Valladolid, celebrado *anno ab incarnatione dominica MCXLIV pontificatus D. Pape Innocentii secundi XIV indictione...* (6.ª) *presente D. Guidone sante romane ecclesie cardinali diacono, apostolice sedis legato.* São estas sem duvida as celebres actas que ninguem pôde encontrar, porque, collocado o

concilio em 1137, era, como affirmámos, um sonho. A sua verdadeira data do anno vem, portanto, a ser a de 1143 em outubro, admittindo que esteja certa a do mês na escriptura de Valparayso. Dizemos 1143 e não 1144, como á primeira vista parece no documento do Livro Preto, porque as variações com que se calculava o anno da encarnação (veja-se Dissert. Chronol., T. 2, p. 10 e segg.), consentem que se entenda tanto de um como de outro anno. O dizer-se, porém, que é o XIV de Innocencio II (corria de 15 de fevereiro de 1143 a 15 do mesmo mês de 1144), suppondo celebrado o concilio em outubro, mostra que foi no anno de 43.

A chronica de Yepes subministra-nos um documento decisivo (vol. 7, escrit. 9) que é a doação feita por Affonso VII a Poncio de Cabrera do logar de Moreruela para ahi fundar um mosteiro. Esse documento, que se refere tambem ao concilio de Valladolid e ao colloquio do imperador com o rei de Portugal, tem a data que estabelecemos.

Innocencio II falleceu a 24 de Setembro de 1143. Celebrado o concilio nos primeiros quatro dias de outubro, durante este mês a sua morte era ainda necessariamente ignorada em Hespanha, e Guido cria presidir como legado de Innocencio, quando, na verdade, já o era de Celestino II eleito a 26 de septembro. Note-se esta circumstancia que adiante nos ha-de servir.

D'aqui se conclue que o encontro do imperador com Affonso I em Zamora não foi nem em 1137, nem em 1140, mas em 1143. Não temos testemunho preciso sobre os resultados dessa conferencia em que interveio o legado; mas o documento de Valparayso, o de Moreruela e o citado por Flores (T. 16, p. 206) auctorisam-nos para dar como certos dous factos: 1.º que Affonso VII reconheceu o titulo de rei tomado por seu primo: os documentos publicados por Yepes são expressos nesta parte: 2.º que o rei de Portugal, se não como monarcha deste paiz, ao menos em consequencia do senhorio de Astorga (uma das cidades que pertenciam a seu pae pela cessão de D. Urraca) con-

tinuou a ficar dependente do imperador, como se vê da doação referida pelo auctor da Hespanha Sagrada. O mais crivel é que Affonso Henriques, acceito por Affonso VII o seu titulo de rei, cedesse no ponto da independencia absoluta. O exemplo de Garcia de Navarra, cujos direitos eram mais antigos e legitimos, e que, por fim, conviera em se considerar como vassallo do principe leonês, devia induzi-lo a sujeitar-se a uma situação analoga. Sem isso, é incomprehensivel como seu primo lhe concedesse o senhorio de Astorga e, porventura, de outros logares. O rescripto do papa Eugenio III citado no texto confirma-nos na nossa conjectura, a qual temos por mais que provavel. Em Valdevez só rigorosamente se haviam feito treguas, reservando-se para tempo mais oportuno a conclusão de uma paz definitiva : « fecerunt pacem inter imperatorem et regem — diz a chronica de Affonso VII — non absolutè sempiterne, sed *per aliquot annis*, et juraverunt eam, ut iterum, *dum pax esset firmius pacificarentur* » : e pouco depois accrescenta : « Facta est pax inter illos *per multos* annos ». Aqui temos, pois, duas convenções diversas : uma por *alguns* annos : outra posterior por *muitos*. Em 1143 tinham decorrido alguns annos, e a propria chronica, apesar de não nos dizer a data precisa da final concordia, harmonisa com os factos que resultam dos documentos. E porque não se fez logo em Valdevez a paz definitiva? E' evidente que havia condições para ella que era necessario discutir pausadamente, e estas não podiam versar, quanto a nós, senão sobre dous pontos : o da vassalagem ou não vassalagem da coroa de Portugal á de Leão, e o das terras e senhorios que deviam considerar-se como pertencendo ao filho e herdeiro de Henrique e Theresa. Se vemos que o imperador cedeu quanto ao titulo de rei tomado pelo primo e quanto a uma parte, ao menos, de senhorios a que Affonso Henriques tinha até certo ponto direito, porque havemos de imaginar que este não cederia da sua parte numa vassalagem mais de nome que de substancia? Um pundonor nacional pouco illustrado poderá fazer in-

clinar á negativa: mas a razão desapaixonada e fria persuade a conjecturar o contrario. Que significa a homenagem feita immediatamente pelo rei português ao papa nas mãos de Guido? E' claro que foi para quebrar outra que, embora fosse pouco pesada, podia comprometter algum dia a independencia real dos seus estados. Imaginar que Affonso Henriques se fez subdito ou *homem* do papa por simples devoção é conhecer bem mal as cousas e os personagens da idade média. Nos exemplos que se podem citar de factos analogos não se encontrará um só procedido de simples e espontanea vontade. Esta deferencia para com a Sé apostolica nascia sempre de uma necessidade ou conveniencia politica ou das pretensões dos proprios papas apresentadas em conjuncturas difficeis. Era sempre uma nova dynastia que tentava sanctificar a sua origem impura, um feudatario (nos paizes feudaes) que sacudia o jugo de suzerano, um monarcha electivo, cuja existencia politica se acharia, sem a protecção de Roma, á mercê dos eleitores, um principe, emfim, que procurava defender-se com os raios da igreja contra os seus subditos rebellados. E ainda que este caracter politicamente hypocrita daquellas eras só teve completo desenvolvimento no tempo de Innocencio III, lembremo-nos de que já no seculo VII Pepin, pae de Karl o grande, buscava legitimar a sua usurpação do throno de Hild-rik, fazendo que o papa Zacharias transferisse da raça dos Merwings para elle o titulo de rei.

Postos estes factos e estas datas, segue-se o examinarmos o caracter dos documentos relativos á homenagem feita á Sé apostolica. A sua veracidade impugnada habilmente nos tempos modernos, parece-nos dever, apesar disso, ser admittida. Determinada a primeira epocha dos successos, as difficuldades que se oppunham á acceitação dos documentos em que se funda a historia dessa homenagem desapparecem em grande parte. A carta de Affonso Henriques ao papa que começa *Claves regni coelorum* é o primeiro monumento dos que chegaram até nós relativos áquella homenagem. Esta carta foi publicada por Fr. Bernardo

de Brito (Chron. de Cister, L. 3, c 4), causa principal do seu descredito; porque o falsario, semelhante ao animal immundo, pollue tudo aquillo em que toca. Brandão acceitou-a por genuina, reproduzindo-a (Mon. Lusit., L. 10, c. 10). Viterbo (Elucidario, T. 1, p. 378) publicou-a de novo, extrahindo-a do archivo da Sé de Braga e dando-a como verdadeira. Ultimamente, J. P. Ribeiro, numa dissertação destinada a pulverisar a ridicula carta de feudo ao mosteiro de Claraval, incidentemente combateu a genuinidade desta, persuadido de que fora fabricada para corroborar aquella insigne impostura, devida á penna de Brito, de Lousada ou de algum outro mentiroso da escola dos dous falsarios. Vejamos os argumentos em que se estriba a opinião de que ess'outra carta ao papa é igualmente forjada.

1.° Diz-se que este diploma dirigido a Innocencio II fora extrahido do regesto de Lucio II. Não é natural que, mettendo-se de permeio entre Innocencio e Lucio o pontificado de Celestino II, se lançasse no regesto de Lucio uma carta dirigida a Innocencio.

2.° Na subscripção do mesmo diploma, segundo a copia de Brito, lia-se o nome de *Dominicus* como bispo do Porto e, sendo a sua data de 1142 (dezembro), naquella conjunctura quem presidia na diocese do Porto era Pedro Rabaldiz, não havendo nunca ahi bispo chamado Domingos.

3.° Sendo a carta datada dos idos de dezembro da era 1180 (anno 1142), na edição de Baluzio suppõe-se dirigida, não a Innocencio, mas a Lucio II, e a resposta deste papa é datada das calendas de maio. É esta uma prova clara de falsidade. Lucio só foi papa de 12 de março de 1144 até 25 de fevereiro de 1145. Não se lhe podia, pois, escrever uma carta em dezembro de 42 e, suppondo que se lhe dirigisse em dezembro de 1144, não podia elle responder em maio de 45, quando já era fallecido.

4.° A copia de Braga, publicada por Viterbo, apparece com a data de 1181 (anno 1143), e confirmada por D. João, bispo de Coimbra. Neste anno ainda Lucio II

não era papa, nem D. João bispo de Coimbra, porque vivia D. Bernardo.

A vista destas contradicções devem dar-se por espurias, tanto a carta de Affonso Henriques, como a resposta de Lucio II, que suppõe a existencia della.

Taes são as objecções feitas contra os dous documentos primordiaes da homenagem á Sé apostolica, as quaes procurámos reproduzir com mais clareza, sem diminuir um ápice da sua força. Além destes dous diplomas, existe uma bulla de Innocencio II, que na Chronica de Cister e na Monarchia Lusitana serve de resposta á carta do principe portuguès, em logar da de Lucio II, que nem Brito, nem Brandão conheceram. Esta bulla é que nos parece indubitavelmente forjada, não só por se dar ahi a Affonso I o titulo de rei, contra a practica uniforme da chancellaria romana, que sempre lhe attribuiu o de *dux* até o tempo de Alexandre III, e por ser, como observa J. P. Ribeiro, evidentemente tirada da bulla deste papa « *Manifestis probatum* », mas tambem porque é impossivel que tal bulla existisse, se os factos passaram como nós os narrámos, o que fizemos sem hesitar, porque entendemos *que não podiam succeder de outro modo*.

Deixamos provadas quatro cousas : 1.ª que o cardeal Guido não voltou á Hespanha desde 1137, senão em 1143 : 2.ª que neste anno, por outubro, foi celebrado o concilio de Valladolid, cujas actas se conservam no Livro Preto : 3.ª que Affonso VII reconheceu o titulo de rei a Affonso Henriques nas vistas de Zamora : 4.ª que este acceitou a supremacia do primo, ao menos pelo senhorio de Astorga que elle lhe concedeu.

Supponhamos por um momento a carta ao papa verdadeira e que a pretensão que já houve de canonisar o nosso primeiro rei não fosse uma das mais bem fundadas. Supponhamo-lo um pouco inclinado a illudir os tractados, quando essa quebra de fé podia contribuir para se consolidar a sua independencia absoluta. Guido assistiu á conferencia como legado do papa — do papa que dava e tirava coroas. D'aqui

a idéa da homenagem nas mãos de Guido. Era preciso um titulo da sujeição, titulo que o cardeal devia apresentar em Roma. Não é muito se gastasse pouco mais de um mês com este negocio. A carta redigiu-se no 1.º de dezembro desse mesmo anno. A quem foi ella dirigida?

Questão de pouca monta. Não a este ou áquelle homem offerecia o principe submetter os seus estados, mas sim á entidade papa; a S. Pedro, como então se dizia; a uma potencia a quem Affonso VII não ousasse disputar a supremacia sobre Portugal. Assim, dizia elle na carta: « *fiz* homenagem nas mãos do cardeal Guido a meu senhor e meu pae o papa, e tambem *offereço* a minha terra a S. Pedro e á *sancta igreja romana* »; e mais abaixo: « de modo, que não receba nunca na minha terra o *jugo* (potestatem) *de nenhum dominio ecclesiastico ou secular*, senão o dos delegados da Sé apostolica enviados por ella ».

Na occasião da homenagem e naquella em que esta carta se escrevia, epochas diversas, segundo se vê das palavras *feci*, *offero*, era já Celestino II pontifice; mas a morte de Innocencio II ainda, ao fazer-se a carta, era provavelmente desconhecida em Portugal. Por mar não é crivel viesse a noticia no coração do inverno, num seculo em que a arte de navegar estava na infancia; por terra, ás difficuldades ordinarias do transito, á falta de postas ordinarias ajunctava-se o rigor da estação. As relações entre Roma e o occidente da Hespanha deviam ser forçosamente tardias. Pelo menos a homenagem foi sem questão feita a Innocencio II crendo-o vivo, a suppormos este acto practicado dias depois da conferencia de Zamora, o que é necessario admittir dizendo Affonso Henriques no 1.º de dezembro: « fiz homenagem ».

Guido demorou-se na Hespanha durante ao menos uma parte do curto pontificado de Celestino II. E' o que se deduz de uma carta deste papa ao arcebispo de Toledo (Aguirre, T. 5, p. 59), e dos documentos do Livro Preto (f. 235 e 235 v.) em que se vê fazer elle em Roma confirmar *por Lucio II* a solução que dera em

Portugal como legado de *Innocencio II* ás questões que se agitavam entre os bispos do Porto e de Coimbra. E' por isso de crer que elle só viesse a apresentar a carta de Affonso I (dirigida a Innocencio II em dezembro de 1143, porque se ignorava o seu fallecimento) ao novo pontifice que succedera a Celestino II em fevereiro de 1144. Nada mais facil que, ao lançar-se no regesto de Lucio II aquella declaração de homenagem, reduzirem a direcção della ao papa que effectivamente a recebera, até porque, sendo datada do 1.º de Dezembro de 1143, não condizia tambem com o pontificado de Innocencio, o que de certo modo auctorisava a alteração.

Assim desapparece o motivo de suspeição resultante de se achar lançada a carta do rei dos portugueses no regesto de Lucio II e igualmente a difficuldade de conciliar as datas. Esse papa podia responder em maio de 1144 a uma carta datada de dezembro de 1143, apesar de ser escripta para um seu antecessor. Fora um homem que morrera e não o papado, e era este, era á entidade moral, o papa, que Affonso se dirigia.

Note-se agora que as duas copias mais seguras deste documento lhe attribuem a data de dezembro de 1181 (anno 1143). E' a 1.ª a de Braga, tirada do proprio regesto de Lucio II, e examinada por Viterbo; é a 2.ª a que foi remettida ao Archivo Nacional em 1841 pelo snr. Visconde da Carreira, passada por certidão, junctamente com a resposta de Lucio II, do apographo authentico do regesto de Innocencio IV, que as mandou trasladar a instancias do arcebispo de Braga e munir com o proprio sello, não para que tivessem mais auctoridade do que deviam ter, mas para dar testemunho, elle papa, de que eram authenticas : *non ex hoc auctoritatem eis aliam impendentes, nisi quod eas esse authenticas perhibemus*. Deste modo Innocencio IV confirma e explica o que já Innocencio III asseverava na carta a Sancho I, que começa : « *Serenitatem regiam* » (Baluzius, Epistol. Innocencio III, lib. 1, epist. 99, T. 1, pag. 54), isto é, que dos regestos pontificios constava que Affonso I fizera o seu reino cen-

sual á Sé apostolica, e isto, segundo Innocencio III, no tempo de Lucio II.

Mostrámos acima que no regesto deste papa se podia lançar a carta como dirigida a elle, ao passo que no autographo se mencionava Innocencio II. Assim as copias deviam variar, conforme fossem extrahidas do regesto ou do original, que provavelmente existiu por muitos annos e, talvez, ainda exista nos archivos apostolicos, que não é permittido examinar.

Os que se ativerem á opinião de Ribeiro dirão que isto são conjecturas. Mas são conjecturas que se estribam em factos seguros e a que elle não attendeu. Pelo contrario, para admittir que é falsa a carta cumpre, não fazer conjecturas verosimeis, mas suppôr quasi um milagre. Que ella não foi fabricada pelos falsarios do seculo XVI é evidente. Existe no regesto de Innocencio IV, que vivia no seculo XIII: existe em copias antigas nos archivos bracharense e ruthenense. Como se multiplicou este documento por tão diversos logares a crê-lo forjado e, sobretudo, como crê-lo forjado em tempos modernos? Ou mentem todos os documentos incontroversos pelos quaes se conhece que Portugal pagava ou devia pagar um censo á Sé apostolica desde o tempo de Lucio II, ou este censo se estriba nalgum titulo. Se recusamos aquella carta, aonde vamos buscar outro? E' o que valeria a pena de se nos dizer, ainda que não fosse mais do que por conjectura.

Resta a difficuldade de se lerem variamente entre os bispos confirmantes os nomes dos bispos do Porto e Coimbra, mas estes nomes facilmente se podiam alterar nas copias achando-se escriptos só pelas iniciaes. Além disso, sendo tantos os traslados e encontrando-se certos esses nomes num ou noutro delles, é necessario acreditar que a ser o diploma forjado e havê-lo o falsario feito depositar em tão diversos archivos, era um mentecapto para assim pôr essa variedade de bispos confirmantes, quando sabia quaes eram os verdadeiros. Do mesmo modo o era, se fez a

seu belprazer as variantes que se encontram no texto da carta. E se nos dizem que essas variantes nasceram dos copistas, então o argumento que dellas se tira é de todo inconcludente: porque, se os copistas podiam alterar um documento supposto, não poderiam tambem alterar um verdadeiro?

Baluzio publicou a carta de Lucio II em que este papa acceitava a homenagem offerecida a Innocencio II e a promessa, feita por escripto e por boca do arcebispo de Braga a elle Lucio II, de pagar o censo annual das quatro onças de ouro. Ribeiro parece hesitar na condemnação deste documento; mas levado pela torrente das suas idéas, rejeitou-o afinal por dous fundamentos especiaes, mas principalmente por ser correlativo á carta de Affonso I, cuja falsidade se persuadia ter provado. Vejamos agora quaes são os dous motivos especiaes da rejeição.

1.º Diz o papa que o rei, entretido com a guerra dos infiéis e com outros negocios seculares, não podera ir a Roma e por isso fizera a homenagem nas mãos de Guido. Deduz d'aqui o A. das Dissertações Chronologicas que, a ser este documento verdadeiro, elle se referiria, não á carta que existe, mas a outra em que Affonso Henriques se desculpasse de não ir fazer homenagem a Roma. Pois esta desculpa não podia ser dada de viva voz pelo proprio Guido ou pelo arcebispo de Braga, que na mesma resposta do papa se diz ter ido naquella conjunctura a Roma e renovado os protestos de sujeição? Parece-me este argumento abaixo da logica severa de J. P. Ribeiro.

2.º A phrase de Lucio II, *terram tibi a Deo commissam*, falando de Portugal, pertence a seculos mais illuminados, se é que não allude á apparição do campo de Ourique, o que seria uma prova da falsidade do documento.

Nós não vemos naquellas palavras a menor allusão á temeraria impostura do documento da apparição; vemos sim uma phrase propria para incutir a idéa de que Deus era quem dava as coroas da terra e de que, sendo o papa o seu vigario, a elle pertencia o ser exe-

cutor da vontade suprema. Neste sentido, semelhantes palavras, longe de pertencerem a tempos mais illuminados, pertencem áquella epocha e muito a ella. Em grande numero de bullas ou cartas expedidas desde o pontificado de Gregorio VII até o de Innocencio III se lêem expressões equivalentes a estas, em algumas quasi exactamente as mesmas. Taes são as de Gregorio VII ao rei de Dinamarca (Mansi, T. 20, p. 244) « *Monemus... ut tibi commissi a Deo regni honorem... custodias* » : a de Innocencio III a Henrique de Inglaterra (ibid., T. 21, p. 424) « *expedit ut regno, sive ducatu, a divina dispositione tibi commisso...* » e a de Eugenio III a Affonso VII, que fica citada no texto (Idem, ibid., p. 672) « *justitiam regni tibi a Domino commissi* ». Assim as palavras notadas na carta de Lucio II como provando a sua falsidade tendem, pelo contrario, a mostrar que é genuina.

Quando um homem como J. P. Ribeiro não achou melhores provas contra a genuinidade daquelle documento que as acima refutadas, é que na realidade não as havia. Cegava-o o desejo de demonstrar a impostura da carta de feudo a Claraval, e por isso combateu tudo o que lhe parecia ter correlação com ella. Não era, porém, necessario tanto. As allusões ao apparecimento de Ourique, os confirmantes, o estylo e os caractéres extrinsecos do diploma bastavam para o condemnar, não menos que a imaginaria carta de Innocencio II a Affonso I, que, na verdade, tem todos os signaes de ser forjada, como já advertimos.

Na mesma Dissertação em que se impugnaram as cartas de Affonso Henriques e Lucio II foi posta em questão a affirmativa de Innocencio III (Bulla *Serenitatem regiam*), de que até o tempo de Alexandre III o nosso primeiro rei fora tractado pelo titulo de duque (*Pater tuus usque ad tempora felicis memoriae Alexandri papae... ducis esset nomine appellatus*). Aproveitaremos esta nota para illustrar esse ponto, em que tambem J. P. Ribeiro nos parece ter-se affastado um pouco da sua natural exacção e criterio.

1.º Diz elle que Innocencio III affirma expressamente que Affonso I só *usou* do titulo de *Dux* até o tempo de Alexandre III.

Innocencio III não affirma tal : o que certifica é que o principe português *fora tractado* pelo titulo de duque. Tractado por quem? Pela corte de Roma. Era isto o que, como logo veremos, Innocencio tinha razão para assegurar.

2.º Os diplomas do reino é que nos podem indicar o titulo de que usava Affonso Henriques, e não o testemunho de Innocencio III.

Os diplomas portugueses podem mostrar-nos o titulo que a *si attribuia* o principe ; mas aquelle *com que era tractado* melhor o podia dizer Innocencio III que tinha á vista os regestos dos papas seus antecessores, tanto mais que a validade do titulo real só a podiam dar os pontifices, segundo estes o criam, e não menos o crera Affonso I, que tantos annos diligenciou obtê-lo de Roma.

3.º E notavel que o titulo de *dux* só appareça em um documento do governo do nosso primeiro rei, e esse anterior ao anno de 1140.

Esta proposição é ambigua. Tomada em relação aos diplomas expedidos pelo principe, é exacta. Tomada em relação a todos os documentos dessa epocha, é falsa. Os papas effectivamente lhe chamavam *dux* depois de elle tomar o titulo de rei. Daremos alguns exemplos.

Bulla de Lucio II, de protecção ao mosteiro de Sancta Cruz : « *Quicquid etiam Alfonsus illustris dux portugallensis... vobis concesserit* (Livro Preto, f. 245 v.).

Carta de Eugenio III a Affonso VII, citada no texto e anteriormente nesta nota : *quod a portugallensium duce nos aliquid recepisse* (Mansi, T. 21, p. 672).

Bulla de Alexandre III (VI kal. aprilis indictione XI incarnat. domin. 1163), de protecção a Alcobaça, confirmando-lhe em especial a posse daquelles bens, que « *Alfonsus portugallensis dux una cum Mahalda uxore sua... concessit* » (Cart. de Alcobaça no Arch. Nacion.).

Eis aqui, pois, como por todo o periodo decorrido

desde que Affonso Henriques tomou o titulo de rei até que Alexandre III lh'o confirmou (1179), a chancellaria romana não lhe deu senão o de duque, em conformidade com o que posteriormente affirmava Innocencio III.

XX

ULTIMOS VESTIGIOS DAS PRETENSÕES DE AFFONSO VII, PAG. 195

O que dizemos no texto como simples conjectura é o unico meio de explicar e concordar uma passagem de Rodrigo de Toledo e outra do rescripto de Eugenio III a Affonso VII que começa : « *In pastorum specula* » com a materia da nota anterior, a qual, assim entendidas, confirmam e illustram. « Hic primus — diz o arcebispo — in Portugallia sibi imposuit nomen regis, cum pater ejus comes et ipse dux antea dicerentur et *ab Eugenio papa III, cui regnum suum constituit censuale, multa privilegia et indulgentias impetravit.* » No rescripto lê-se a seguinte passagem : « petitiones tuas (de Affonso VII) *pro expeditione contra infidelium tyrannidem facienda*, libenter admissimus : et ad hoc ipsum faciendum in posterum cum honore Domini paternae sumus caritatis debito preparati. Dignum est *igitur* de caetero ut a querimonia tua desistas : in eo videlicet, quod a portugallensium duce... » e o mais que fica citado a pag. 198 nota (1).

Vê-se destes extractos que no tempo de Rodrigo de Toledo, isto é, menos de um seculo depois do facto, se cria em Hespanha que fora a Eugenio III que Affonso Henriques fizera a homenagem, o que mostra, quanto a nós, que nesta conjunctura é que se divulgou a existencia do acto practicado annos antes. Parece tambem deduzir-se d'ahi que o rei português obtivera de Eugenio novas concessões e privilegios

dos quaes já não existem documentos, se não é que Rodrigo de Toledo attribua tambem a carta de protecção de Lucio II a Eugenio. Por outra parte, da resposta do papa ao imperador se colhe que este requeria delle alguma cousa concernente a serviço militar contra os sarracenos. Ao periodo em que se allude ás pretensões sobre este objecto parece ligar-se o periodo seguinte pela palavra *igitur*. Sendo assim, aquella petição do imperador sobre serviço militar era relativa a Affonso Henriques, quer fosse como rei de Portugal, quer como tendo da coroa leonesa o senhorio d'Astorga. Nada mais natural, portanto, do que imaginar que, exigindo tal serviço de Affonso I, este o recusasse com o pretexto do preito que fizera á Sé apostolica, e que então Affonso VII levasse o negocio a Roma, negocio que devia fazer ruido e gerar a tradição que nos transmittiu Rodrigo de Toledo. E' provavel que com a recusação do rei de Portugal o imperador o privasse do senhorio de Astorga; porque nenhuns vestigios mais se encontram de que Affonso Henriques alli continuasse a dominar.

XXI

TOMADA DE SANTAREM, PAG. 217

A Noticia da tomada de Santarem publicada por Brandão foi condemnada como suppositicia pelo critico Fr. Joaquim de Santo Agostinho (Memor. de Litter. da Acad., T. 5, p. 316) com dous fundamentos: 1.º por ser escripta no fim de um codice antigo com letra do seculo XVI e juncto de outros documentos provados falsos: 2.º por ser (quanto a elle) incerta a data da tomada de Santarem, collocando-a a noticia em 1147, com a particularidade do mês e dia (março 15). Destas razões a

segunda é inteiramente futil. As provas de que Santarem se tomou em 1147, e com probabilidade em março, acham-se solidamente estabelecidas por Brandão (Mon. Lusit., P. 3, L. 10, c. 24). Que importa, pois, que documentos suspeitos, ou escriptores mais recentes variem na data, se este concorda com a verdade? Estribar-se aquelle critico para provar a incerteza do anno na Chronica cisterciense de Montalvo, que attribue a conquista a 1144, é na verdade extraordinario. Os unicos dous historiadores quasi coevos do successo que Montalvo cita em abono da sua opinião são Lucas de Tuy e Rodrigo Ximenes, em cujas chronicas elle critico podia facilmente verificar que Montalvo fizera duas citações falsas, visto que nenhum assignala a data da tomada de Santarem, e Lucas de Tuy nem sequer particularisa este acontecimento. O 1.º fundamento para duvidar da genuinidade da Noticia seria mais attendivel se fosse exacto. No codice 207 de Alcobaça, hoje na Bibliotheca Publica de Lisboa, ha cousas de mão muito mais moderna, mas nem a narrativa da tomada de Santarem, nem o poema de Gosuino o são. Assim as considerações de Fr. Joaquim de Santo Agostinho carecem de fundamentos razoaveis. Veja-se o que dizemos ácerca desta relação a pag. 93 dos *Portugaliae Monumenta Historica Scriptores*, vol. 1.

O que poderia produzir suspeitas, se já não existisse o codice 207 de Alcobaça, seria a correcção comparativa da phrase latina em que está escripta a narrativa. Mas essas suspeitas seriam destruidas, quando não nos restasse senão uma copia moderna deste monumento historico, pela concordancia delle com outros monumentos daquella epocha recentemente descubertos e, portanto, desconhecidos dos falsarios do seculo XVI. Taes são o modo e particularidades do commettimento, que ahi se fazem proceder de um plano préviamente assentado, o que concorda com o systema que, segundo o testemunho de Ibn Sahibi-s-salat, de que noutro logar do texto fazemos menção, Affonso I seguiu constantemente, atacando os castellos sarracenos. Além de concordar com o A. da Vida de S. Theotonio (publicada

pelos Bollandistas e mais correctamente nos *Portugaliae Monumenta Historica Scriptores*, vol. 1, p. 79) no essencial de ser Santarem tomada por estratagema, temos disso documento indisputavel numa doação de Sancho I aos cavalleiros de Sanctiago (Cart. de Palmella no Arch. Nacion. doc. original) *de illis nostris domibus in quibus facta est turris, per quam pater meus rex Domnus Alfonsus, felicis memorie, Sanctaren furtivè intravit*.

Uma das circumstancias que mais contribuem para dar á memoria de Alcobaça um caracter de verdade é o deprehender-se do seu contexto que foi, não a povoação, mas o castello o ponto accommettido na noite de 15 de março. O logar por onde os portugueses avançaram naquella arriscada noite indica-o bem, mas ainda melhor o dividir o rei a sua gente e o enviar um troço a impedir o soccorro externo do arrabalde de Seserigo: « *ut praeoccupet callem, qui venit de Seterigo* aliás *Seserigo ne portae additus ab illis praeoccupetur* ». Edrisi diz-nos (Versão de Jaubert, vol. 2, p. 29): « *Chantarin est une ville bâtie sur une montagne très haute, au midi de laquelle est un vaste enfoncement.* Il n'y a point de murailles, *mais au pied de la montagne est un faubourg* bâti sur le bord du fleuve. » Este bairro ou arrabalde, hoje a Ribeira, pelo nome que lhe dá a memoria de Alcobaça, é o mesmo a que ella allude. A denominação de Seserigo dada á Ribeira de Santarem apparece num documento dos templarios de 1159 (Elucidar., T. 2, p. 357) e ainda no Cancioneiro do Collegio dos Nobres:

> Ai senterigo, ai senterigo!
> Ai é Alfanx, e al Seserigo.

Esta palavra é derivada de *Sessega*, que parece significar, não qualquer assento ou planicie (como interpreta Viterbo), mas especialmente o terreno á borda de um ribeiro ou rio, proprio para construir azenhas (Doc. no Elucid., verb. *Sessega*, e no Direito Emphyteut. de Lobão, Append., p. 80 e 90), nem sabemos em que se funda a extraordinaria significação que J. P. Ribeiro

dá a este vocabulo (Dissert. Chronol., T. 4, P. 2, p. 133); nós, pelo menos, nunca em tal sentido a encontrámos.

A comparação do diploma de Sancho I, que acima citámos do cartorio de Palmella, com os artigos offerecidos pelos freires de Portugal para obterem separar-se do mestrado de Castella (Liv. dos Copos, f. 54, aliás 84), prova de modo indisputavel que foi a alcaçova velha ou castello mourisco, e não a villa, o ponto atacado. Alludindo áquella doação de D. Sancho, dizem os freires: « *concessit dicto ordini fortellitium cum turre et domibus alcaceve veteris castri Sanctaren, per quem locum idem castrum fuit recuperatum a sarracenis* ». Os freires deviam saber onde era a propriedade que possuiam, e Sancho I o logar por onde seu pae accommettera o castello.

INDICE DE MATERIAS

LIVRO I

1097-1128

LIVRO II

1128-1185

I

NOTAS

INDICE DE ILLUSTRAÇÕES

TYP. AILLAUD, ALVES & C^ia